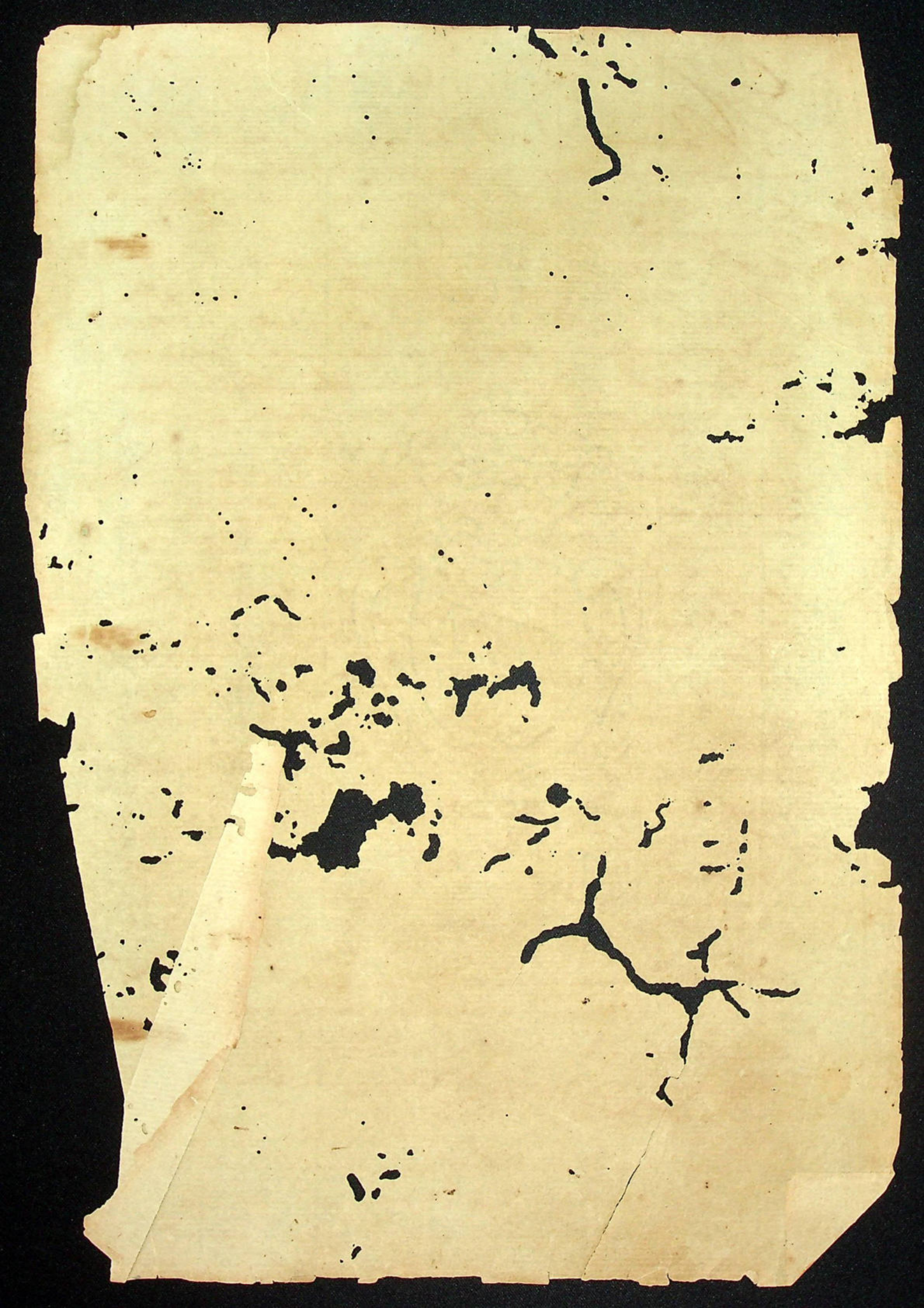

Todos os bens que ficarão por fallecimento de Felis-
ta Almeida se os Reos a Arrematação do Lei-
loa serão posta em acta publica, e havendo
oferta alguma maior dos avaliados, e qualquer pes-
soa da mesma Arrematação, e não tenha cum-
primento pela Vendagem. Cada preço a prestará
hum Valle da importancia em que for bens
que arrematar, mediante das assignaturas
exigidas nestes actos, embricados pelo Se-
nhor Commandante Geral. Nem por-
tancias destes Valles se abonará as prenas
que se prestarem, como costumão sinagul-
las quias que recebem pelos Arrematantes,
e alem se não conta destes abonos, pelo que
indicado nas minhas Ordens gerais.
Os Arrematantes dos referidos bens a compra-
rão dentro os Valles que houver pro-
duzido a sua arrematação, sera reconhe-
cido pelo Senhor Commandante Geral do Pre-
sente compilou a mencionada prova,
que deve ser pelo Cofre da Real Fa-
zenda, que por este modo se constitue de-
vedora do respectivo dos bens, e na mes-
ma occazião se emitirá [illegible] para a
minha presente Portaria [illegible] qual a sua
o determino. Cuyabá [illegible] de Abril de
1815 — Com a Rubrica de [illegible]

Manoel Filippe de Ataide

Havendo S. A. R. mandado estabelecer huma povoação no Lugar denominado = Salto Theotonio = no Rio Madeira, em beneficio da navegação do Valle Bella para o Pará: Tendo a Junta de Fazenda da Capitania do Pará se unido a mandar estabelecer outra igual Povoação no Salto Augusto do Rio Ahmes com as mesmas Prerogativas para os moradores, e Commandante que ali se nomear.

Os privilegios e ordens estabelecidas para a Povoação do Salto do Theotonio são as seguintes, que devem ser notificadas aos moradores daquella Povoação para que chegando à noticia de todos se mostrem contentes com elles, e possão formar aquella Povoação logo que S. A. R. haja por bem annuir a esta minha requisitoria.

Graças, e Privilegios

Concedidos ao Commandante, e Moradores do Salto do Theotonio

Francisco [illegible] R. Pará [illegible] Juruena [illegible] a Serra [illegible] Madeira denominou Commandante [illegible] Povoação que elle [illegible] no Salto [illegible] Theotonio.

Manda que se formasse alli hum Forte em que se estacionasse hum pequeno destaca- mento Militar para conservar aquella [illegible] respeito, segurança, e que ali residisse hum Capellão.

Concedeu aos individuos que forem habitantes naquella Povoação e nas margens do Rio Madeira os mesmos privilegios de que gozão os moradores do Jocatins, e Araguaya que são os seguintes = Que as pessoas empregadas no commercio, navegação daquelle Rio, e cultura das suas margens e centos que nelas existirem de Serviço Militar = Que a cada huma das ditas pessoas se conceda huma sesmaria onde a escolherem á proporção de suas forças = Que as ditas pessoas gozem de huma moratoria de seis annos para não serem inquietadas pelo que devem, e nem serão isentas pelo tempo de dez annos de pagarem dizimos.

Publique-se muito Villa, e os Diamantinos, e aprouvendo-lhe se lhe assegure a propriedade em abrir fundar, e habitar a Povoação que projecto debaixo das mesmas condições estabelecer no Salto Augusto do Rio Ahmes. Cuyabá 30 de Março de 1815 = Com a Rubrica de S. Exa

D. Manoel Philippe de Araujo

Mandando me representar os Senhores de Engenhos, Sitios, e Fazendas situados alem do Rio [illegible] que elles pretendem levantar a seu custo a Ponte de que se servem para a travessia daquelle Rio que ora se acha em tal ruina que não podem as suas tropas passar alli sem grande risco: com tanto que este Governo lhe mande esta obra debaixo da sua protecção: Mando declarar aos ditos Senhores de Engenhos, Sitios, e Fazendas. Que

1º = Que este Governo dará todo o favor e auxilio
á dita obra fornecendo-a desde já debaixo da fia
da dita obra fornecendo-a desde já debaixo da fia
protecção, e ordenando como ordena a todas as auc-
thoridades competentes a quem esta for pedida
que dem amiudo favor e auxilio aos encarregados
da dita obra.

2º = Que todos os operarios empregados na refe-
rida obra serão considerados como se estivessem
applicados a qualquer obra Real, e como taes
dispensados em quanto por outro serviço, sem que
possão separar-se daquella.

3º = Que em quanto elle Director, nomeio e Capitão
Antonio Joaquim Moreira servir Director da
dita obra, o Capitão José de Brito da Encarnação
Caixa da Contribuição applicada para esta
authorizando-os para ajustarem de todos os
rizem qualquer ajuste com os Officiais que a
tomarem por empreitada, ou por outro modo.

4º = Que ao dito Caixa entregue todas as contri
buintes daquelas quantias, aqui cada hum sem
taneamente se obrigou, e ao dito Caixa terá hum
caderno em que lance a receita e despeza da
sua recebedoria. Cuyaba 15 de Maio de 1815 =
Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo se suscitado ultimamente duvidas
da parte do actual Intendente do Ouro
rey que mostrão a necessidade de as evitar

para o futuro por que me tenho convencido
dos principios de que elles nascem, muito
proprios para dirimir estas ordens e per-
mittir os descaminhos que parecem ser os fins aque
ellas tendem: Ordeno, que nas revistas ou de-
Official Militar que tiver as commissões que
ordinariamente tem o Sargento Mor Ignacio Jo
que Nunes, se observe as seguintes ordens.

1º = Ou sendo de prestar a Intendencia generos se-
jão estes para a sustentação Militares, ou as
concentes, continuará a mesma ordem que tem
estabelecido e que nos mandou recommendo
e ratifico, com tanto que se declare o objecto
da caixa pedida.

2º = Nestas requisições, fica absolutamente
prohibida a pessoal intervenção do dito Of-
ficial com o Intendente e ainda a de qual
quer outro Official em nome delle, porque
antes as ditas requisições sendo sempre
feitas por escrito, e assignadas pelo mesmo
Officiais serão remettidas ao Escrivão da Jun-
tendencia para serem por elle apresen
tadas ao Intendente.

3º = Quando se mandem de suprimentos bilhe-
tes de que ora se trata ou entregamento de soldos
por qualquer que modo mandados, ou obras de
ais nunca estes bilhetes se entregarão aos
pantes, sempre se mandarão entregar
ao Escrivão da Intendencia dizendo-se os
pantes que os vão buscar na mão delle.

4º = O Escrivão da Intendencia fica encar-
regado de examinar os ditos bilhetes, ou re-
quisições, falta alguma formalidade, e
de que a falta a indicará ao dito
Official para que elle seja reformada e

Sendo-me presente o caso que deu lugar ao Officio que o Doutor Juiz de Fora da Villa Bella dirigio ao Coronel Commandante Geral da quella districto em 25 e a resposta do mesmo Coronel em 26 do mesmo mês faço recahir que a paternal protecção com que este Governo tem signalado o socego destas praias não podia deixar de intervir em hum caso que era a primeira que a brisa apresenta a futuras colligações de duas authoridades que se devem mutuamente auxiliar para os mesmos fins, e que tambem cautelosamente se destroem todas quantas vezes, infelizmente apparecem humas á outras. Por estas razoens e pela necessidade effectiva da quella districto que ha oito annos unicamente dirijo todos os meus cuidados e esforços para seus uteis fins; para que os povos daquella districto recahissem á felicidade com que os favoreceo o Governo Nosso Senhor dando-lhes hum Ministro Prudente, e este beneficio de diminuir pelo maior accento nomos de lhes administrar justiça, vendo eu frustrado o fim deste util meu plano estabelecimento pelo augmento de vexaçoens que até agora não cessarão e finalmente vendo tanto de parte dos seus esforços tendentes não tendo até hoje a hum mesmo fim, mas de fazer as seguintes declaraçoens pelas quais se regularão o Coronel Commandante Geral e Commandante da Guarnição da Villa Bella, e para o futuro os que tais lu-

remedio, mas não achando tal falta aparente não deixará este papel ao Intendente para sobrestar a ordem correspondente, ou o Intendente passar a ordem correspondente, ou o Intendente ou o demorar ou duvidar mandalla passar, avisará logo dar ao Juiz de Fora, e na minha ausencia ao Official que for estabelecido para Juiz de Fora, para que pelo modo que agora estabelecer se supra esta falta, de sorte que não padeça o Real Serviço, por falta de Juiz de Fora, o que nunca consentirei, e neste caso deverá o Escrivão certificar por baixo do bilhete que mutivou o Intendente negar o objecto pedido.

5º O Escrivão da Intendencia me fica responsavel pela pratica das precedentes disposições, e a falta della será erro de officio que castigarei a meu arbitrio.

6º Pelas Ordens aqui estabelecidas me ficará governando constantemente o actual Commandante do Cuyabá e Inspector do Hospital e obras Reaes, sem que por qualquer principio me possa qualquer Ordem que não seja immediatamente minha propria, e alterar ainda que momentaneamente a ordem aqui estabelecida, e o que fizer será responsavel.

Aquartelamento ordenanças registadas na Secretaria Militar desta Repartição e depois remettidas ao Escrivão da Intendencia para que o Registe nos livros della, e a apresente ao Intendente dos Reaes Armazens. Cuyabá 2 de Julho de 1815 = Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

lugares ocuparem.

1ª

Nenhum Soldado ou Official Inferior de qualquer Corpo pago ou Milicianos, ou ainda da Ordenança poderá ser empregado em diligencia de Justiça, sendo sendo requisitado por escrito ao Coronel Commandante Geral, ou Commandante das Guarnições de Villa Bella e Commandante das Guarnições de Villa Bella nunca por si só poderá dar tais Soldados, ou Officiais Inferiores, senão quando autorisados por ordens do Commandante Geral.

2ª

O Commandante Geral mandará dar taes auxilios sómente quando lhe forem pedidos pelo modo que fica dito, mas nunca augmentará por sua propria autoridade taes quaes lhe forem pedidos.

3ª

Os Officiais Inferiores ou Soldados que assim se acharem empregados poderão fazer as prisões que julgarem a diligencia que se lhes mandou da qual deverá sempre encarregado hum Official de Justiça que responda unicamente por ella, e lhes dictará o despacho logo que for necessario.

4ª

Cumprirão as ordens estabelecidas pelos seus Chefes, e por mim na actualidade para a tropa de Linha Commandante, e conforme as instrucções que á vista dellas der ao actual Commandante Geral de Villa Bella, cumprirão a Policia Militar de Villa Bella, a pertencer á Authoridade Militar a fim como pertence hoje em dia a de todas as Capitais a sua Authoridade.

5ª

Os

Os inconvenientes, a esta disposição não contravindo sem a menor alteração as providencias que deixo ao dito Commandante Geral para manter estas policias.

6ª

O objecto destas patrulhas, he sómente o seguro, e para isso regulará o Commandante Geral a sua força, e as horas, aque devem sahir, para que o Commandante da Guarnição esteja attento a estas ordens como deve.

7ª

Para manter este seguro, cuidará o referido Commandante Geral em que se não ajuntem pessoas que intentem perturbar o descanso da noite ou suscitem suspeito por que dê que outras razões.

8ª

Compete ao Commandante Geral dar licença para folgarem nocturnos aquelles que não suspeita de fomentadores de desordens, porem dellas hão por bem, para que assim o não impedirem sinais notorios que ahi supponhão desordens.

9ª

O Calabouço hoje destinado para prizões de culpas Militares, ou outras da mesma policia commercial, e a Cadeia para prizões da Justiça. Por isso a fim, com os Calabouço nunca haja mistura prizão alguma Calabouço será unicamente para recolher o Ministro Juiz de Fora, também na Cadeia nunca haverão prizões Militares, senão nos dois casos seguintes 1º: Se o Commandante Geral achar, que hum preso Militar não está assegurado no Calabouço: 2º Se alguem for preso na marcha do dia e não houver grande ser-

segurança da sua pessoa até que ser dito
lhe mande que lhe seja entregue a Justiça. Nes
te dia vai o Commandante Geral hade re
querer por escrito ao Juiz de Paz que lhe
mande guardar a preso e elle lho não po
derá negar.

10ª

Mas como por estas justiça correccional
se deve dar suspensão nenhuma será nella re
cebidas as embargos simplesmente pelo Com
mandante Geral aquem elle para ahi man
dar, mas no fim de tres dias deverá ao reu
dar ou entregar ahi á justiça ordinaria
esta sua culpa.

11ª

Nenhum preso por objecto de justiça cor
reccional poderá ser mais tirado um outra
parte senão no Calabouço, para cuja segurança
estarão as sentinellas dentro, e nenhum
outro preso que exija mais simples caso está re
gulado á Justiça. O Commandante Geral poderá
mandar lhe applicar mas no dentro do Quar
tel aquelle castigo proporcionado á sua gra
vidade e delicto que a sua prudencia arbitrar
e poderá soltallo quando lhe parecer es
pirado esse delicto.

12ª

Para os delictos por aquelles que se caracte
rizão nos casos de deserção não entrará o delin
quente no Calabouço mais de dia, será logo
remettido á prizão do Juiz de Paz aquem
se entregará, e sendo detido guardar-se-há
no Calabouço e logo de manhãa se lhe entregará.

13ª

Se qualquer Author ou Reo que houver
sido preso por objecto de policia correccional

dezejar e pedir que seu processo seja entregue
a outro, poderá o Commandante Geral
mandar lhe dar dentro do Quartel quarto
e dito, e outro quizer que seja no pilaudinho
hirá perdido ao Douto Juiz de Paz de elle
se [illegible] dentro do Quar
tel.

14ª

Finalmente Ordena outrosim que todas
pessoas presas por fumo objecto de justiça
correccional não sejão soltas sem justiça, por
que estas pessoas só devem ser soltas de dita
to que mandando o remettente immediatamente
exija ainda inquirição de policia criminal
mais Juiz o Douto Juiz de Paz que intervier
em taes correcções, sobre ninguem que
seja embargado e preso para dentro do
seu districto na forma da Ley, em que elle
o pode fazer. Este caso será
demarcado no Calabouço e sempre mudando
será entregue á justiça a metade da dita
razão de haver sido prendido. Sendo
encaminhadas estas providencias ao subtis
simo fim de amedrontar toda a qualquer occa
sião de colligação entre as suas authoridades
que na minha ausencia dirigirem os
justivos negocios em Villa Nova do Cas
tel Commandante Geral fará registar a
minha presente ordem na Thesouraria
Militar daquella Capitania, e depois
a apresentará ao Douto Juiz de Paz,
e prohibo ao dito Commandante Geral,
que altere nella qualquer coiza, a fim como
recommendo, e Ordeno ao Douto Juiz de Paz
que cumpra o que aqui lhe mando. Villa

Cuiabá 1.º de Julho de 1814 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Havendo prevenido para o futuro a forma das visitas que devem ter o Commandante Geral de Villa Bella com o Doutor Juiz de Fora da mesma Villa, desorte que fique illudida a disposição que se manifesta de separar estas duas authoridades daquella boa intelligencia em que ambas devem conservar para o mesmo fim. Ordeno alem disso que conforme a 11.ª declaração feita na minha ordem de 10 de Julho o escravo de José Joaquim de Carvalho que na noite do dia 26 do passado foi prezo pela patrulha militar seja restituido ao Calabouço e que ali fique prezo á minha ordem até que pelo mesmo Juiz de Fora me seja certificado que elle fora processado. Assim o cumpra o mesmo Juiz de Fora sem nisso pôr duvida alguma. Cuiabá 16 de Julho de 1815 — Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Sendo o Sal hum dos generos mais necessarios por ser de primeira, e indispensavel necessidade, para a subsistencia das Guarniçoens desta Fronteira

nas quaes por serem muitas e numerozas, se consome annualmente huma tão avultada porção deste genero, que chega a sua importancia a grandes quantias quando se compra pelos preços aqui correntes, Tenho Eu muito repetidamente representado a necessidade, e a conveniencia de se remetterem por conta da Real Fazenda, as porçoens do mesmo genero que aqui saõ necessarias de qualquer dos portos de mar, com que esta Capitania se communica pela navegação; mas como nada tenho conseguido por estas representaçoens, e tem alem disso diminuido tanto as Rendas Reaes, que não podem mais supportar o gravame de huma tão custoza compra, hé por estas razoens, e tão bem para que cresça a abundancia deste genero, e assim diminua o preço por que elle se vende ao povo, que determinei o que aqui declaro, depois de ter concordado com o Capitão Bento Pires de Miranda nas seguintes condiçoens, que são.

1.ª Que do Sal que conduzir do Pará na sua carregação por sua conta e risco, se lhe tomarão no porto do seu desembarque cem alqueires medidos pela medida dos Reaes Armazens, pela pessoa que for encarregada pela Intendencia de os hir receber, pelo preço de cinco oitavas de ouro cada alqueire, ficando por conta da Real Fazenda a condução do mesmo Sal, e as quebras que na dita condução tiver, desde o porto até os Reaes Armazens desta Villa, ou outros para que elle se destine.

2.ª Que por forma de emprestimo, e por conta e risco do mesmo Capitão Bento Pires de Miranda se lhe adiantarão quatro centos sessenta e tres mil e cincoen[illegible] reis, e esta

para o dito destacamento, que se lhe manda arran-
jar por conta da Real Fazenda no Rio
Jaurú Diamantino, cuja importancia se hade
descontar á referida quantia de quatro centos
setenta e tres mil e cincoenta reis, para elle
passar Credito do total que fazem estas duas
parcellas.

3ª Que se obrigará por sua pessoa e bens, e pela
mais segura, e milhor forma de direito, a res-
tituir a quantia que pelo modo referido se lhe
adiantar no caso de não entregar os documentos al
guns de sal que se lhe encommendão, multa
dos que se obrigará a pagar todas as declarações que o
Doutor Intendente achar necessarias para se
ajuntar, e prevenir todos os casos fortuitos, contor-
nos e riscos que esta restituição se possa exigir.

4ª Que depois de se lhe entregar as fazendas que
ficão de cargo dos ditos Capitães, se lhe
ajuntarão as contas do que ligue lamente se lhe
ficar devendo, e que para a paga mento desta
divida se lhe levará em conta qualquer divida
que se lhe ponha qualquer tributo entre elles e a Re
al Fazenda.

5ª Mas succedendo que além destes encontros
ainda se lhe reste alguma quantia, fica lhe
permittido por este Termo que elles lhe queira
fazer com a mesma brevidade que permittirem
as circunstancias, e espero que quem nelle me
succeder o satisfará a minha palavra que para
isso empenho.

E Doutor Intendente do Rios Ar-
mazens mandou lavrar este Termo em que o dito
Capm Bento Rico de Miranda assi-

se obrigou ao seguimento da minha pon-
tual Portaria, que mandou guardar, para
se cumprir como nella se manda. Cuiabá
13 de Julho de 1815 = Com a Rubrica de
S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao zelo, prestimo e intelligencia
do Capitão Joaõ Penquins Caldas hey por bem
encarregalo da Conducção da Monção deste anno
do Legado Administrado de Manoel Ber-
nardes Guimarães aos augmentos de
Capitão Antonio Joaõ de Guimes, que para
isso foi nomeado pela Junta da Real
Fazenda. Cabo Capitão atenda a
sua intendido se apresente ao Capitão
Mór Fiscal, da mesma Monção para
que lhe declare as obrigações aque obriga
esta commissão que do seu zelo confio.
Cuiabá 18 de Julho de 1815 = Com a
Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Os Commissarios da Junta da Real Fa-
zenda remettão ao Capm da Intendencia
desta Repartição a quantia de quatro cen-
tos setenta e tres mil e cincoenta reis
que tenho destinado para se entregar aos-

ao Capitão Bento Pires de Miranda, para
com ella o dito Capitão tomar conta, para de-
tal sciencia ordenou que se assentasse
dita ordem hade assignara Cuiabá 1 de Agos-
to de 1815 — Com a Rubrica de S. Exa

Manuel Jorge de Miranda

Instrucções

Que parão na pratica o Sargento Mór Commandante
Chefe da 2ª Repartição

1º Administração de todos os ramos da Administração
Militar no districto de Cuiabá, pertencente ao Chef-
fe da 2ª Repartição na fórma das precedentes
ordens estabelecidas.

2º Os Officiaes debaixo dessa Administração hé
o Commando Militar da Villa de Cuiabá, di-
rigido tambem pelas precedentes ordens estabe-
lecidas.

3º Estas ordens estabelecidas serão mantidas em
seu vigor, e muito particularmente as q. são
relativas á policia, boa ordem, e regular ser-
viço do Quartel da mesma Villa.

4º O dito Quartel terá sempre huma guarda
effectiva que será rendida as horas da ave
Maria, e ora ou de Soldados pagos todas vezes que
as circumstancias o permittirem, ou de Milicianos
na falta destes.

5º O Commandante de Cuiabá fará separar de
pela repartição de Semana, e até do detalhe de-

dita guarda para que guarde os Milicianos
effectivos, que seja sempre com huma igual-
dade que não faça elle serviços mais pesados
a hum que a outros individuos da mesma classe.

6º Nenhum dos Officiaes Inferiores sahirá para
fora para o Commando dita guarda, e por
tanto fará se há huma separação de duas
classes daquelles que andarão escalados deste
serviço, humas para 1os e outras 2os Officiaes
destas guardas. Se porventura a separação
de cada hum regulará esta clarificação.

7º Nesta o Commandante de Cuiabá deter-
minará este, e outros detalhes de direcção dos Cor-
pos pagos, ou Milicianos ao arbitrio de
seus subalternos, mas deverá elle mesmo
inspecionallos escrupulosamente, e a experi-
encia tem mostrado a necessidade disso.

8º Todas as vezes que o Commandante for
dispensado de vir dormir no Quartel em por-
tas familia, ou por outra razão, nomeará
nelle hum Official para accudir a toda a
hora da noite a qualquer caso que occorra
tive a sua presença.

9º Este Official não pode apartar-se do
recinto da Villa senão dias, ou dia e noite, sem
licença, e tem obrigação de achar-se no Quar-
tel as horas de todos os toques regulares, que
são alvorada, ao meio dia, e as Ave Marias.

10º Haverá na guarda hum toque de com
panhia para chamar a qualquer hora ex-
traordinaria.

11º Dimanhã, e á vesperas tambem

tem obrigação o Commandante Chefe de se achar no Quartel.

12ª As obrigações do Official que ronda os Quarteis são: de manhã, mandar fazer a limpeza de todos os quartos, e da praça delle: fazer apresentar a gente que numedia hade entrar de guarda: mandar a parada: assistir á entrega da guarda: e examinar se o Inferior que a deve dá conta do que succedeu na sua guarda e entrega todas as ordens dadas, e as que entra recebe todas as ordens, e as participa para bem as executar: fazer varrer, limpar, e arranjar a enfermaria: assistir ao curativo dos doentes (quando estas occupações não embaraçarem) receber a minuta das receitas e dietas para as fazer executar e dar sobre ellas as providencias necessarias, e finalmente de tudo faz fiel termo isto dá parte ao Command. Chefe. Tambem deve visitar o hospital e examinar se as dietas e remedios da minuta, e se os enfermeiros, e mais empregados fazem seus deveres, castigando os que assim forem, e tambem mandar limpar a enfermaria. As Sextas Marias tambem deve visitar o hospital para o mesmo fim recommendado: assistir á visita: ver que as relações das chamadas nos quartos, e guardas estejão exactamente nomeados os individuos que tem licença para dormir fora do Quartel: fazer e dictar as rondas, e fazê-las sahir as suas horas competentes finalmente dá parte de tudo isto ao Commd. Chefe.

13ª Se toque de recolher achar-se ahi algum

tempo o dito Official recolhido, e feita a revista entregará a lista da chamada ao Commandante da guarda, e mandará fechar as portas (se para isso tiver ordem) assim o dito Official como qualquer Official Inferior ou Soldado daquelles não tiverem licença poderão mais sahir do Quartel duma hora em diante senão por ordem do Commandante em caso de necessidade ou de alguma diligencia por elle recommendada.

14ª As obrigações do Commandante da guarda serão: guardar as ordens que tiver recebido: conservar os Soldados da sua guarda junto a ella, e as sentinellas em seus postos: fazer assento de todas as novidades que houverem na guarda com aquella formalidade que se lhe recommendou: dar parte ao Official do Quartel de todas estas novidades para que este as dê ao Commd. Chefe, e quando o dito Official não estiver presente chamará pelo toque de corneta, o qual toque nunca se repetirá mais de huma vez, e não apparecendo o dito Official mandará dar parte ao Commandante Chefe: guardar dentro a lista da chamada para que aquelle hora da noite saiba o Commandante quando for rondar o Quartel as pessoas que lá se devem achar e finalmente entregar quando sahir da guarda a parte circunstanciada de todas as novidades que houverão nella, para que as mais notaveis se registrão (como se registrão) no Mappa diario.

15ª A sentinella da frente dará parte

ao Commandante da guarda de qualquer bulha
que ouvir para que logo o Commandante man-
que ouvir para que logo o Commandante man-
de examinar o que hé, logo na tal bulha vaõ
cessar dará parte ao Official do Quartel, e este
apontará huma escolta que hirá na direcçaõ
do lugar indagará o ouvido a tal bulha, e reformu
mecurarão outras providencias dellas. ha man-
dado avizar o Commandante Chefe.

16º O Commandante Chefe pode dar li-
cenças para folgueds nocturnas, mas naõ
sempre por escrito com declaração do tempo
que duraõ: estas licenças ficaraõ vencendo
da para o Commandante dellas as mandar ex-
ser as horas determinadas.

17º O Commandante da guarda terá obri-
gação de participar estas licenças ao Official
da Ronda e ao Commandante das patrulhas
individuando a quem se dirão, em q. lugar
são, e até que horas para que elles naõ cons-
tranchia folgueds senaõ ates, e estes mesmos
mesma por mais tempo do que se concedeu.

18º O Commandante Chefe finalmente pa-
rando observar as proximas Ordens pelo que
pertence ao Serviço do Quartel, terá cuidado
ticular cuidado em que naõ relapsem os Offi-
ciais da ronda, e os Inferiores das patrulhas
nas suas obrigaçoens, mandando investigado
e quando lhe parecer observar disfarçadamente
por quem para isso mais merecer assim con-
fiança, se os ditos Officiais e Inferiores são
encontrados nos dittos das suas rondas e pa-
trulhas com o cuidado que devem, e prevenida

da mesma ordem aquelles em que encon-
trarem culpas naõ acharem. Quartel General
do Cuiabá 1º de Setembro de 1815.

Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Para

Logo que chegar a Secretaria deste Governo, naõ
cantar a respeito de Calafates e Carpinteiros que
acabaõ de chegar mais que os seus ordens digam
fazer remessa do Officio de 26 de Abril de 1814
em resposta na necessidade de fazer o representar
ao Exmo Senhor Marquez de Aguiar pro pondo-
lhe.

1º Que Calafates deve vencer cada hum delles.

2º Se vencimento hé diarios ou lhes deve
ser cantado os dias que trabalharem.

3º Se vencimento se lhes deve contar desde
dia 16 de Junho em que cantão que sahiraõ
do Rio de Janeiro como pretendem.

4º De no Rio de Janeiro receberaõ alguma
quantia adiantada, e quanto receberaõ o que
naõ cantou por que naõ trouxeraõ mais que
hum na guia de S. Paulo, pela qual cantou
receber ali cada hum 17$920 reis, mas cantou
por informação do Cumte Lima que no Rio
de Janeiro receberaõ mais cada hum a quan-
tia de 100$000 reis o que faz a total de 117$920 rs

Entretanto que as Ordens de S. Exª naõ livan-

levantaram as duvidas que a este respeito tenho ficará sujeito ao vencimento do dito Carpinteiro [illegible] seguinte arbitrio.

Ao Calafate Luiz Antonio Ferreira	
Ao 1.º Carpinteiro Verissimo Xavier	
Ao 2.º dito — Thomas de Aquino	

Se contarão quatro centos e quarenta e tres dias vencidos des de 14 de Junho de 1814 até 31 de Agosto de 1815 a razão de 500 r.s diarios que vem a fazer a quantia de 221$500, e deduzindo-se desta quantia a de 177$920 que receberão para se lhes descontar, pagar-se-hão a cada hum a quantia de 43$580 r.s

Ao Carpinteiro Manoel Joaquim que não consta vir mandado pela Secretaria de Estado porque sahio do Rio de Janeiro na condição de criado do Tenente Lima se não contará o tempo de viagem e por elle não receberá nada; descontando-se-lhe o que consta, que recebeo nos salarios que vencer nos dias de trabalho.

O 1.º e 2.º Carpinteiro hirão logo para Villa Maria para tratarem da construcção das Barcas que ali mando construir. O Calafate e o Carpinteiro Manoel Joaquim ficarão no Cuyabá para serem por ora empregados no concerto das Canoas que andão na carreira de Coimbra e Miranda. Todos elles estarão debaixo do Commando e Inspecção dos respectivos Commandantes a cujo cuidado muito os recommendo. Continuarão a vencer todos elles a data que lhes mandei dár, pelos Reais Armazens do lugar em que agora ou

ou para o futuro se acharem, e vencerão os Salarios seguintes em quanto o contrario se não mandar.

O 1.º Carpinteiro / O Calafate	600 r.s por dia.	Nos Domingos e dias Santos não vencerão mais que a sua data, mas não tirão salario algum
O 2.º Carpinteiro	400 r.s por dia	
O 3.º Carpinteiro Manoel Joaquim	300 reis	

Os Commandantes dos lugares em que se acharem mandarão apontar os dias em que não trabalharem e no fim de cada mes darão duas contas huma á Intendencia da respectiva Repartição em que só declararão as faltas que tiverão no mes, e outra ao Governador e Capitão General em que hão de declarar a razão de que procederão essas faltas, para que no caso de ser por má conduta elle dê as providencias que achar necessarias.

Quando algum delles adoecer será curado no Hospital Militar do lugar em que estiver e no Quartel desse lugar se lhes dará hum alojamento conveniente e não se consentirá que morem fora delle, e não se o Governador e Capitão General a algum o tiver permittido. Cuiabá 13 de Setembro de 1815 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Philippe d'[illegible]

[illegible] ... a

[illegible]

[illegible]

Tarifa

do vencimento abonado ao commum de Calafate e Carpinteiro que acabão de chegar até a presente Epocha de S. A. R.

Nomes	Vencimento de 663 dias contados do dia 14 de Junho de 1816 até 31 de Agosto do mesmo anno a razão de 500 rs diarios	Desconto	Resto
		Pelo que recebeu no Rio de Janeiro e em S. Paulo.	que deve a cada hum e hade receber.
Calafate Luiz Antonio Ferreira (Guia Nº 1)	221$500	177$920	43$580
1º Carpinteiro Verissimo Xavier (Guia Nº 2)	221$500	177$920	43$580
2º D.º Thomas de Aquino (Guia Nº 3)	221$500	177$920	43$580
Total	664$500	533$760	130$740

N B

No 3º Carpinteiro Manoel Joaquim não se abona o vencimento abonado pela razão da Portaria de 13 do commum, e aquantia de 28$800 rs que conta pela Guia Nº 4 que recebeu em S. Paulo e lhe hade descontar nos salarios que for vencendo.

— Na forma —

da mesma Portaria hade vencer o dito Officiais a saber

O Calafate 500 rs por dia, e trabalhar = Domingos e dias santos = e terá alguns

O 1º Carpinteiro a mesmo modo = D.º — D.º — ann.mo

O 2º D.º = sendo mesmo modo = D.º — D.º — ann.mo

O 3º D.º = e que mesmo modo = D.º — D.º — ann.mo

Manoel Estevão de Araujo

João Carlos Augusto de Oyenhausen Gorenburg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do seu Real Estado, Cavalleiro Commendador da Ordem de S. Bento, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel addido ao Estado Maior de Exercito, Governador e Capitão General das Capitanias de Matto Grosso.

Faço saber aos moradores da Villa de Cuyabá que devendo ser todas estas concorrer para o estabelecimento que a favor das Lavras mandou fundar S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor pela Carta Regia de 6 de Junho de 1815. Mandei abrir huma subscripção voluntaria, de que encarreguei o Capitão Mór das Ordenanças José Joaquim Marques Leite. Acceita subscripção se hade fazer na Secretaria das Ordenanças em casa do referido Capitão Mór, onde se achará os Cadernos que para isso formalizei e rubriquei.

O Capitão Mór nomeará hum dos Officiais da Ordenança para assistir huma pessoa diligenciadora que esta mandada, e a Secretaria estará aberta todos os dias das duas horas da tarde em diante, em quanto durar a subscripção.

As datas destas subscripções não tem limite, nem se fecharão senão quando a mesma Secretaria tiver a convicção de todas as pessoas que o Capitão Mór hade avizar para esta subscripção. Estes avizos serão regulados pelo mapa de população, e dar-

e distribuidos por certas horas para cada dia.

O Capitaõ Mór entregará cada dia a hum dos seus Officiais Inferiores huma relaçaõ das pessoas que mandar todo o seguinte hão de carecem. O Official Inferior, depois de feito o dezinfo preparará por baixo conducta do que avizará, e todas as tardes me dará conta o Capitaõ Mór das pessoas que naõ houverem comparecido.

Na dita Secretaria se acentuaráõ igualmente os generos, materiaes de construcçaõ, remedios, pessoas de Officios mecanicos, e serviços de seus cargos. Para cada hum destes dasses de depositos terá destinado caderno separado.

O mesmo permanente Bando será publicado a beijo de caixa e affixado na porta de meu Quartel General. Cuyabá 28 de Setembro de 1815. Manoel Philippe de Araujo Official Mór servindo de Secretario da Governança escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

(L.S.)

Manoel Filippe d'Araujo

Forma da perpetua Administraçaõ dos Lazaros ordenada pelo Governador e Capitaõ General João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg em virtude das Reaes Ordens que para isso lhe concede a Carta Regia de 6 de Junho de 1814 =

§1º Os empregos desta Administraçaõ andarão annexos aos principaes cargos Publicos da Villa de Cuyabá, e cada hum destes continuará para o futuro a parte dos cargos dos respectivos funccionarios, de que naõ poderaõ dispensar-se.

§2º As pessoas que agora ocupaõ os ditos cargos publicos, ficaõ desde já nomeadas para os referidos empregos, e os seus successores nestes cargos tambem o serão sem empregos que respectivamente hão de ter na Administraçaõ dos Lazaros.

§3º Naõ poderaõ exigir ou pretender qualquer salario pelo exercicio destes empregos, e se os servirem mal saõ por isso suspensaveis a juizo como até agora o eraõ pelos outros objetos dos seus respectivos cargos.

§4º O Governador e Capitaõ General competente tomar conhecimento disso, e estranhallo aquem naõ desempenhar a sua respectiva commissaõ, a juizo como só e unicamente a elle compete toda a imposiçaõ e direcçaõ da estabelecidade, e pertence a Administraçaõ dos Lazaros, e os empregados na mesma Administraçaõ naõ reconhecerão qualquer outra authoridade em objetos a ella relativos senaõ a do dito Governador e Capitaõ General a quem cada hum delles empossará, e o Corpo de Administraçaõ que todo junto hão de compor fica unica e exclusivamente subordinado e responsavel.

§5º O Governador e Capitaõ General hé pois

o Thesoureiro Inspetor da Administração dos Lazaros, com as prerogativas atras declaradas e os mais que a diante se hão de declarar.

§ 6º O Corpo da Administração se compõem das seguintes cargas.

1º Inspetor da Armazagem e Administração que será ao mesmo tempo o Thesoureiro.

1º Inspetor das obras e Officios e da policia interior e exterior do Lazareto.

1 Escrivão, que terá a seu cargo pedir sempre as contas como ande, e quando lhe parecer muita Vellha separando para isso hum Ajudante dentre os que lhe estiverem sugeitos.

1 Escrivão, cuja obrigação será, entender na compra dos mantimentos que se hão de mandar comprar dos Caminhantes de Bairros que vierão dos Bairros respectivos, em vista das ordens que lhe forem dadas pelos Commandantes.

1 Administrador Geral do Lazareto e suas dependencias.

1 Cirurgião para todo o expediente dos doentes sem qualquer outro ordenado.

1 Guardamor, que será ao mesmo tempo Fiel e despenseiro do Lazareto, que poderá ter hum Guardamor para o ajudar.

§ 7º Haverá hum Cofre com tres chaves que pertencerão aos dois Inspetores e ao Administrador Geral.

§ 8º As despezas se farão por Portarias do Governador e Capitão General, e quando elle estiver auzente por aquelle modo que elle houver

houver regulado.

§ 9º O Capitão mór das Ordenanças de Cuyabá será sempre o Inspetor da Armazagem, e Administração e Thesouro della, e terá huma chave do Cofre que estará em sua caza.

§ 10º O Commandante de Cuyabá será sempre o Inspetor das obras e edificios e da policia interior e exterior do Lazareto. A policia interior será regulada pelo Governador e Capitão General, e terá o Inspetor a mando do Lazareto para ver se ella se observa. A exterior obrigará o Inspetor a recolher ao Lazareto todos e escravos que trouxer lepreza, e aquelles pessoas que se poderem admittir e a forma de nisto proceder se hade tambem regular. Cada Commandante de Bairro avizará este Inspetor logo que algum viandante trouxer lepreza, e a final se ordenará circularmente.

§ 11º O 1º Escrivão será sempre o Provisor do Vigario Geral, e na sua falta, o 2º Coadjutor desta Freguezia, para assim aproveitar o emolumento que poderão receber os pobres Lazaros pela influencia que tem na consciencia e caridade dos fieis o sagrado Ministerio destas pessoas.

§ 12º O 2º Escrivão será sempre hum dos Ajudantes da Ordenança. Dar-se-lhe-há huma retribuição dentre os Commandantes dos Bairros, e hé a elle que os ditos Comman-

Commandantes devem dirigir todas as esmolas
ou esmaneiras de esmolas que nas suas distri-
tos juntarem. A sua obrigação será stimular
o mais remisso, e dár conta todos os meses ao Gover-
nador e Capitão General do que os ditos Commandantes
fizerem. Entregará ao Thesoureiro todas as esmolas
que receber em airo, e ao Administrador Geral to-
das que receber em generos, cuja obrigação lhe
compete tão bem.

§ 13º ~ O Administrador Geral será sempre o Ca-
pitão Mór das Ordenanças. Terá obrigação de
visitar o Lazareto amiudo e de balancear tão
bem amiudo a despeza e receita do Guarda-
mór, e será o recebedor e executor das rendas dos
escravos que abonará a quem as entregar á vis-
ta do Guardamór e disporá tudo quan
to for necessario para o bem trato dos Lazaros.

§ 14º ~ O Escrivão será sempre o Capitão da
Companhia de Ordenanças da Villa, ou aquelle
Official de Ordenanças que melhor parecer pa-
ra isso, e aquelle que for nomeado não poderá
dispensar-se.

§ 15º ~ Na falta de qualquer destes emprega-
dos farão as suas vezes aquelles que as fizerem
nos seus respectivos postos e empregos.

§ 16º ~ Os unicos empregados que poderão haver
salario, (quando não haja quem por caridade
queira servir) serão o Guardamór, e o Guarda
menor por que estes devem morar no Lazareto.
O Guardamór terá seus livros de receita e des-
peza, que se hão-de balancear todos os meses.

15

será subordinado ao Inspector das obras e
policia pelo que a estes objectos pertencer e
ao Administrador Geral pelo que pertence
ao tratamento dos Lazaros. A cada hum
dará conta do que ao seus respectivos cargos
pertence, e cumprirá as ordens que delles
receber, e prestará as suas contas ao Inspector
da Administração todas as vezes que lhas
pedir.

§ 17º ~ Os dois Inspectores, o Administra
dor Geral, e o Escrivão se juntarão hum dia
de cada semana onde o Governador e Capitão
General determinar para lhe darem conta
da Administração, e para receberem as suas
ordens a respeito della. Os mais empregados
só se juntarão na secretaria geral, que haverá
no primeiro dia de cada mez para o balan-
ço geral do mez precedente de todos os livros
de arrecadação e despeza de airo, e generos.

§ 18º ~ O que faltar, e não for providenciado
no presente regulamento provisional o será
depois pelo mesmo Governador e Capitão Gene-
ral á medida que essas providencias se forem
mostrando necessarias, e cada hum dos empre-
gados tem constante obrigação de ficar incor-
porada ao seu respectivo emprego de propor
ao mesmo Governador e Capitão General todos os
melhoramentos que achar necessarios, e profi-
cuos. Cuyabá 22 de Setembro de 1815 =
Com a Rubrica do Sr. =

Manoel Filippe d'Araujo

Como pelo Systema que tenho organizado para a Administração dos Lavares, compete ao Escrivão della não só todo o trabalho da sua escrituração, mas tão bem a correspondencia mensal com os vinte Commandantes que nos districtos haõ-de prodir ervadas, este trabalho poderá muitas vezes ser demasiado para huma só pessoa; Ordeno que cansen-sando o Capitaõ Antonio Machado de Siqueira unicamente a indicada correspondencia de todas as mais incumbencias a ella tocante se transfira para outro Escrivaõ a-te quando se transfira para outro Escrivaõ a-escrituração fiscal da Administração.

O Capitaõ Mór Inspector servindo de Juiz entendido empregue a sobredita ordem. Cuyabá 4º de Outubro de 1815 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Sargento Mór João Pereira Leite reconhecido por Official do Corpo do seu Commando nas partes seguintes.

Ao Furriel Antonio Mendes Torres — Tenente.
Ao Cabo José Lopes de Moura — Alferes.

O mesmo Sargento Mór declara em que Companhias pode dem entrar para que lhes passem as suas Patentes, e publique no seu Corpo esta Ordem cabendo em que lhe recompensado o serviço

que ambos fizeraõ na diligencia do descobrimento do Cabaçal. Cuyabá 13 de Outubro de 1815 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Tenente da Ord. José Antonio da Cruz seguirá logo para o Registo do Rio Grande: chegado ali entregará os Officios que leva ao Porta Estandarte José Ignacio Leipo de Brito, e ficando o mesmo Ampuada entregue do Commando interino do Registo, seguirá o Porta Estandarte José Ignacio Leipo de Brito para Villa Boa, levando em sua Companhia o Soldado Dragaõ José Lopes de Medeiros. O Soldado José Lopes de Medeiros, voltará para o Rio Grande conduzindo as materiaes que hade mandar por ordem do Illustrissimo e Exmo Snr. Governador e Capitaõ General da Capitania de Goiás o Porta Estandarte José Ignacio Leipo de Brito, seguirá para Villa Rica com as cartas que ali mandou para buscar e conduzir os materiaes que mandou pedir ao Illmo e Exmo Snr General da Capitania de Minas Geraes, encaminhando-se com elles ao Rio Grande os entregará ao Ampuada José Antonio da Cruz para os conduzir para Villa Bella.

O Soldado José Lopes de Medeiros fica encarregado de seguir para esta Villa de-

de Cuiabá com as matrizes que houver em Villa Boa de Goyás.

As minhas presentes instrucções servirão de guia ás pessoas aqui nomeadas, para isso remettidas ao Porto de Camapuan pelo Caminho de Goyás. Palácio do Governo de Cuiabá 12 de Outubro de 1815=

Manoel Filippe de Araujo

Como o Coronel Victoriano Lopes de Macedo, Ajudante de Ordens deste Governo, e Commandante Geral da 1ª Repartição, está encarregado de incumbencias que muitas vezes o poderão pôr na necessidade de requerer auxilios das outras Authoridades do mesmo districto: Recommendo.

1º Que todas as vezes que as ditas incumbencias o precizarem, a requerimento tais auxilios da Junta da Real Fazenda, as requira por intimação do Escrivão Deputado della, o qual Escrivão Deputado lhas mandará dár, se forem da sua immediata jurisdicção dos seus cargos; mas se forem dependentes da Junta o mesmo Escrivão Deputado, apresentará a ella estas requisições, para que se mande dár o que pelo referido modo for pedido.

2º Que se o mesmo Coronel precizar de auxilios que dependão da Authoridade e jurisdicção do Doutor Juiz de Fora, deverá o mesmo Ministro prestar-se logo e sem demora ás requisições que lhe forem feitas todas, e quantas vezes o mesmo Coronel Commandante Geral, por qualquer modo requerer a intervenção e auxilio da sua jurisdicção, e Authoridade.

Assim o cumprão as pessoas a quem toca o conhecimento da minha presente recommendação. Cuiabá 13 de Outubro de 1815= Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Considerando o prejuizo que recebe esta Capitania, na falta de methodo com que se procede nas devassas, e exames dos descobertos que se manifestão, procedendo este prejuizo do descuido que há em não proporcionar o numero de escravos que vão ás tais devassas e exames á qualidade, e extensão do terreno em que ellas se vão fazer, do qual descuido se segue que, ou por haverem menos que os necessarios, esses exames sendo feitos com as perfeição precisa, ou por haverem mais, outros tantos serviços se perdem, e succede não ser approvado o manifesto valtão os devassadores não só desanimados, mas até car-

carregados de dividas, e depois juizes adquirir dos nesta baldada diligencia; parece-me necessario accodir aisto final com as seguintes providencias.

§ 1º Todas as vezes que qualquer pessoa manifestar hum descuberto, deverá o Superintendente, ou o Guarda-mór que receber este manifesto, pedir ao manifestante huma informação por escrito em que declare 1º se ha nesse districto d'agoa, ou em tabolleiro: 2º a natureza, qualidade, e formação do terreno que descobrio: 3º o numero de escravos que cuida, e suppoem ser sufficiente para o fim de esgotar, e escavação do tal terreno: 4º o tempo que será preciso para o fazer, com o dito numero de escravos.

§ 2º Mas como as vezes taes descobertos não são quasi divididos ao acazo, e feitos por pessoas que não tem a experiencia necessaria para taes informações, quando o Superintendente, ou Guarda-mór tiver razão para não fiar de todo na declaração do manifestante, deverá mandar dois Mineiros da sua maior confiança a examinar a natureza do tal terreno para o informarem unicamente do numero de escravos que he preciso para a escavação, e do tempo que hão mais ou menos nella gastarão, e mandará que estes indagadores ponhão a sua informação por baixo da mesma declaração do manifestante.

§ 3º Quando depois se mandar fazer a escavação fará o Guarda-mór o detalhe dos Mineiros, feitores, e escravos que hão de hir, do modo seguinte.

§ 4º Ninguem poderá ser nomeado escavador senão for mineiro de profissão, e esta escolha se fará entre os melhores Mineiros do districto. Cada escavador levará hum feitor, e o numero de escravos que lhe competir pelo modo que abaixo se ha de dizer. Aos escavadores pertencerá para indemnisação das despezas e trabalhos da sua commissão o oiro que se tirar nas provas e exames que fizer cada hum.

§ 5º Nunca se nomearão mais de quatro escavadores, e para exercer este numero será preciso ordem superior.

§ 6º Nenhuma escavação se poderá principiar sem estarem juntos todos os escavadores, e nenhum escavador se poderá retirar da escavação senão depois de ella perfeitamente acabada.

§ 7º Os escavadores, os feitores, e escravos se juntarão todos em hum corpo, no dia e lugar que lhe for indicado, para procederem na escavação como lhes mandar quem assim o preceder, que será na falta do Superintendente o Guarda-mór, e na falta deste, hum Mineiro dos mais

expirientes do districto, que lhe dará a fim com
migo por escrito, em virtude da qual lhe
obedecerão os mais socavadores, feitores, e,
escravos, elle será culpa e a commandante pe-
na aquelle que lhe não obedecer.

§8º- O corpo de escravatura da socavação
será comparta a fim.
Aquelle Mineiro que tiver trinta escravos
e dahi para cima, mandará 12 escravos.
Aquelle Mineiro que tiver de dose escravos
até vinte e nove mandará 6 escravos.
Aquelles que tiverem menos de dose escravos
não poderão ser obrigados a mandar escra-
vo algum.

§9º- Nunca este destalhe se poderá al-
terar sem ordem superior. Elle se princi-
piará pelos que tem mais escravos, e se se-
guirá nesta mesma ordem até se comple-
tar o numero de escravos que conforme a
informação se julgarão bastantes para
atal socavação.

§10- Aquem tiver mandado dose escravos
competirá na partilha huma data de soca-
vador; a quem não tiver mandado mais
de seis competirá meia data de socavador.

§11º- Nenhuma outra pessoa alem dos so-
cavadores a fim indicados, e nomeados, e dos
negros destalhados pelo sobredito modo, po-
derá entrar nos terrenos manifestados,
até que se faça a sua partilha, em que se-

se discumpida, e para a execução desta ordem
dará o preciso auxilio o Commandante do
districto, conforme lhe for requerido pelo
Guardamór.

§12- Se no lugar da socavação não es-
tiver quem para authorizar logo a partilha,
retirar-se-hão logo os socavadores assim que
der por feito o que lhe a pessoa que for en-
carregada delle, e o negro que lá se topar
será preso, e castigado como ladrão, até que
todo o povo seja avizado para a partilha,
ou que se diga o tal tempo para faisquei-
ra.

§13- Quando o Guardamór mandar avizar
algum Mineiro para qualquer socavação,
lhe mandará declarar se elle mesmo hade
hir ou não: quantos escravos hade levar
ou mandar: o tempo para q. devem hir
providas de mantimentos os seus escravos,
quando haja em lugar em que este serão para
comprar, e finalmente o lugar, e o dia em
que todos se devem juntar; e de todas as
socavações que mandar fazer, ministrará o
competente destalhe ao Superintendente, pa-
ra ser presente.
Aquelle do Guardamór, ou Mineiro que por qualquer mo-
do contravier a esta minha disposição será
isso estranhado conforme agravid.e do seu
discuido. Cuiabá 15 de Outubro de 1815= Joaõ
Carlos Augusto d'Oyenhausen=

Manoel Felippe de Araujo

Tudo quanto pela Real Fazenda se houver fornecido, e for fornecendo á Administração dos Lazaros, seja para o sustento, e soccorro delles nos logares em que por ora morão, ou haja para a construcção do logar que se vai preparar para os receber, será sem ameaça ou excepção da conta dos juros que a Fazenda Real for devendo ao Legado Administrador na forma da Carta Regia de 6 de Junho de 1814.

Como estas assistencias são de dois modos, ou procedidas de generos fornecidos pela Intendencia, ou de Soldos, municiamentos de praças Militares empregadas nas Obras que por ora há, ou para o futuro houver, ou em qualquer outra commissão desta Administração: Ordena que para facilitar a escripturação, como modo de abonar as despezas de humas, ou outras destas especies, se observem as seguintes regras.

Todos os generos necessarios, ou para sustento, e soccorro dos Lazaros, ou para a Obra do Lazareto serão mandados dar por Portarias deste Governo que declarem o seu destino por conta dos Juros vencidos pelo Legado Administrado.

O Escrivão da Intendencia terá tomando lembrança de todos os generos que a Junta se forem entregando, e igualmente de toda a qual quer despeza authorizada por este Governo com a mesma applicação, e destino.

No fim de cada mez fará huma relação de todas as despezas, e objectos

de despeza, em que incluirá as Patas dos mantimentos fornecidos naquelle mez pelos Armazens, que hade apresentar o Almoxarife.

Defronte de cada genero, ou objecto de despeza porá a sua respectiva importancia em reis, e fará a summa de todas estas parcellas.

Declarará por baixo desta Relação que os generos que contem a mesma Relação são todos os que no mesmo mez se fornecerão pela Intendencia para a Administração dos Lazaros, os quais generos e despezas importão em Rs. N.º, e a signando esta Relação a entregará ao Intendente dos Reaes Armazens.

O Official a quem se encarregar do Quartel de Cuiabá pertencer esta distribuição, semelhantemente conservará lembrança das praças militares que diariamente se empregarem em quaes quer obras, ou commissões desta mesma Administração, e no fim de cada mez fará huma relação em que declare defronte de nome, e posto de cada praça os dias de serviço que tiverão nessemez nas taes obras ou commissões: a quantia que vencerão pelos seus Soldos; e as quantidades de generos de seu respectivo municiamento, e por baixo desta Relação hade declarar que as praças que della constão são todas as que nesse mez forão empregadas em obras, e commissões da Administração dos Lazaros, nas quaes vencerão todas Rs tanto, e de cada genero tantos alqueires

alqueires — quantas — &c., e assignando este
Relação o apresentará ao seu Commandante
para ser por elle rubricada.

Será esta Relação depois disso entregue ao
Escrivão da Intendencia, que achando certas
as quantias, e quantidades, porá = Verificada =
e a assignará, e logo a entregará ao Intendente
dos Reaes Armazens.

O Intendente dos Reaes Armazens rubri-
cando estas duas Relações as remetterá com
hum officio ao Capitão Mór Inspector da
Administração, requerendo-lhe, que depois
de as lançar no Livro competente as remetta
á Intendencia, com Ordem de ficar abona-
da á Real Fazenda a importancia dellas.

O Capitão Mór Inspector, mandará logo
que receber estas Relações lançar no Livro
competente o que dellas constar, resumindo
porem estes assentos de sorte que só fiquem lan-
cadas as declarações necessarias para a con-
tabilidade daquelle Inspector, e rubricará
as mesmas Relações na forma requerida,
com Ordem passada por Elle, digo pelo seu
Escrivão, e rubricada por Elle.

Esta ordem se observará inalteravelmente
de hoje em diante mo fim de cada mez.

Logo que o Capitão Mór haja recebido,
lançado as Relações de assistencias do
mez de Dezembro de cada anno fará o a-
palhamento de todas as assistencias desse
anno, e dará huma conta a este Governo
da importancia geral das assistencias fei-
tas nesse anno pela Real Fazenda, a qual
conta consistirá unicamente de tantas

parcellas quantos forem os mezes em
que tiverem havido assistencias, sendo
cada parcella a respectiva importancia
geral das assistencias desse mez. Esta
conta será remettida á Meza da Admi-
nistração para que fazendo se acerta
aos Juros vencidos nesse anno, e abatida
essa assistencia se intregue no Cofre da
Administração o que faltar para inteiras
os ditos juros.

Estabelecido assim este Systema geral
tão bem determino que o Dautho Inten-
dente quando no fim de cada mez lhe
apresentar o Almoxarife as Relações de
mantimento rubricadas pelo Capitão Mór
Inspector com recibo da pessoa competen-
temente authorizada para receber taes
mantimentos, lhe mande dar descarga
da importancia geral dos ditos Rolles.

Apresente ordem geral se registará na
Intendencia, na Secretaria Militar des-
ta Repartição, e depois seja guardada
pelo Capitão Mór Inspector que tão bem
a mandará registar. Cuiabá 5 de Dez.
bro de 1815 = João Carlos Augusto
d'Oeynhausen =

Manoel Philippe d'Araujo

Instruc

Instrucçoens pr.a o Sargento Mór Joaõ Pereira Leite

Caderno que vai com estas instrucçoens servirá para ammimo Sargento Mór Commandante conservar lembrança de todos os Espanhoes que dis de 2 de Julho hauverem chegado, e forem chegando a Villa Maria, notando a margem de cada nome o destino que se lhe der.

Todo o Espanhol que tiver mulher só, ou mulher, e filhos se mandará ir em Villa Maria, ou nos seus arredores por que estes alem de serem por isso mais seguros custaõ mais a conduzir: emprestar-se lhe haõ ferramenta, e os mais auxilios para trabalharem, e se lhe indicaraõ terras para isso.

Os Clerigos, ou Frades que demora chegarem, serão sem demora mandados para o Cuiabá para serão instigarem com os outros que lá estaõ, e para serem partes nesta Villa á disposiçaõ do Senhor Bispo.

O mesmo destino se dará aos que tiverem patas, ou patentes, por que estes sendo os mais difficeis de contentar convem que fiquem da banda de cá do Rio Cuiabá.

A gente mais grosseira, e que pouco ou menos jurisdicçaõ poderá ficar do Rio Cuiabá para lá nos sitios indicados na relaçaõ que hé com esta, para onde o Sargento Mór Joaõ Pereira Leite as dirigirá com as cartas

por mim assignadas que tambem naõ juntas.

Depois que o Sargento Mór Joaõ Pereira Leite houver feito a distribuiçaõ da gente que supoem acomodar pelos referidos sitios do Rio Cuiabá para lá remetterá todos os que se abraçarem para a Villa do Cuiabá sendo do mesmo modo se acomodaraõ, conservando de todos estes em Villa Maria aquelles que tiverem familia ou que sem ella lhe parecerem proprios pelas razoens que ficaõ ditas para ali ficarem empregados em trabalhos seus, ou de particulares.

Toda a pessoa que recebe em sua caza hum ou mais Espanhoes fica pessoalmente responsavel por elles, e a todas as ditas pessoas fará ammimo Sargento Mór as advertencias que a este respeito lhe dirijo.

Aos que ficarem em Villa Maria naõ abonará a Real Fazenda mais o meio indispensavel para a sua subsistencia emquanto a naõ grangearem pelo seu proprio trabalho para o que serão animadas e até obrigadas pronta com assistencia da permissaõ.

Logo ao mesmo Sargento Mór que se encarregue da familia de D. Joaõ Miguel Vizeira até que elle me declare como e onde se pretende estabelecer.

O

O Sargento Mór fará intender que estas
disposiçoens saõ internas em quanto se pre-
para o modo de as transportar a todos para
o Rio de Janeiro, e representar me há o mais
que julgar necessario providenciar-se, cum-
prindo entretanto estas instrucçoens.

Toda a communicaçaõ de qualquer dos ditos
Espanhoes, com qualquer pessoa que seja Por-
tugueza, ou Castelhana do Jaurú para lá
fica severamente prohibida, e dará para
isso as ordens necessarias o mesmo Sargento
Mór tanto em Villa Maria como no Jaurú
ficando responsavel, por qualquer descuido
quem o tiver nessa parte muito importan-
te das mesmas instrucçoens. Cuiabá 26
de Outubro de 1815 = Joaõ Carlos Augusto
d'Oeynhausen =

Manoel Filippe de Araujo

Por quanto pela razaõ de ser D. Joaõ Baptis-
ta d'Albuquerque (cujos bens vieraõ parar
a Villa Bella) hum Estrangeiro, e ter falleci-
do no paiz taõ bem estrangeiro em que tinha
seu domicilio, e de ter elle transitado por este,
debaixo da Real Protecçaõ do Principe Nós-
so Senhor, naõ estaõ os seus ditos bens incon-
testavelmente sugeitos ás disposiçoens alle-
gadas pelo Provedor de Auzentes de Villa
Bella; e succede agora achar-se nesta Capi-
tania o Tenente Coronel D. Jozé Miguel
Bezerra, que tendo sido por muito tempo
seu companheiro, e amigo, os zelará melhor,
e saberá melhor a quem elles devem ser en-
tregues: Ordeno que fazendo-se hum exactis-
simo Inventario dos mesmos bens, a que seraõ
prezentes o Coronel Commandante Geral, o
Sargento mór Comm.e da Guarniçaõ de Villa
Bella, e o Capitaõ Antonio de Azevedo, que
todos o assignaraõ, se remettaõ os ditos bens
com este Inventario, e juntamente esta Mi-
nha Portaria ao Sargento mór Joaõ Pe-
reira Leite, para que este faça entrega
delles ao referido Tenente Coronel D. Jozé
Miguel Bezerra, que na qualidade de
Depositario os terá em arrecadaçaõ em quan-
to se conservar nesta Capitania, e retiran-
do-se della, os levará comsigo, ou os entre-
gará entaõ conforme por este Governo for dis-
posto, no caso que antes disso naõ possa
ter remettido os ditos bens, ou o seu valor
a quem elles pertencerem.

O Inventario original voltará para a Se-
cretaria deste Governo com recibo nelle pas-
sado pelo dito Tenente Coronel, a qual conser-
vará huma copia delle assignada pelo
Sargento mór Joaõ Pereira Leite, e pelo Escri-
vaõ dos Armazens de Villa Maria, que
haõ de assistir ambos a entrega que naquel-
la Povoaçaõ se fizer ao mesmo Tenente Coro-
nel. Assim o cumpraõ as pessoas a quem
pertencer o conhecimento desta. Cuiabá 28
de Novembro de 1815 =

Manoel Filippe de Araujo

Os mesmos Capitaes Mór, e Sargento Mór Commandante naõ poderaõ admittir qualquer representação que seja alheia deste assumpto, e entodas as mais indicarão aos que lhas fizerem que se dirijaõ a mim, advertindo-lhes ser, que eu mesmo por mim naõ julgo ser Juiz competente para decidir as questoens que suscitaõ humas a respeito de outras, naõ lhes prestarei em taes assumptos mais que as Officiaes attenções de amizade, e mandar sugeitar as cauzas pertencentes a quaes quer Juizos judiciarios, que devem ficar nomeados para seu competente lugar, e tempo, e naõ sendo esta a minha regra, que respeitaõ taes pretenções até que chegue a este tempo, e lugar, e que sentirei muito que se apresentem daquella cauza em que os callo, que eu para a mostrarem a dos inimigos, que diriaõ ser hum por com a commum desgraça que todos padecemos. Lisboa 12 de Dezembro de 1815.

Marcos Antonio de Araujo

Observando eu que por falta de methodo no detalhe das Officiaes pertencentes deste Quartel, elles naõ tinhaõ huma minima regra daquem as Officiaes Inferiores, e Soldados, naõ sendo sabedores damentos, e Ordens abaixo

Todos os Officiaes que vencerem na distancia de hum dia diviagem de detalhe ficaõ sugeitos aos Serviços deste Quartel. Saõ encarregados

empregados desta regra aquelles que tiver em sua casa reformados Lyanteses, mas sómente emquanto os tiverem

Saó comprehendidos nesta ordem de serviço as guintes classes seguintes.

1ª = Officiais pagos até Cap.m que exercitar em Corte

2ª = Officiais Effectivos, Aggregados, e Graduados da Legião

3ª = Officiais sem Corpos desta, ou outra Comia

4ª = Offs.es da Ordenança desta C.e

O Livro estará regulado principiará do 1.º de Jan.º de 1816 endiante.

Neste dia se mandará apresentar na Secretaria da Legião as Listas dos Officiais existentes das 3 Classes, e por ellas reformará o detalhe, fazendo tantos que comprehender o numero de Officiais que ella comprehender.

Este detalhe será assignado pelo Sargento Mór Commd.e empregado na Secreta de Estado dos Negocios. Os Offs.es deste serão avisados q.do vierem fazer a chamada naquelle dia que lhes competir.

Nenhum Official que estiver nomeado no detalhe poderá saber sem Causa Justificada q.do for chamado, mas se isto for não será admittido a fazello quando quizer, ainda antes de lhe tocar a vez.

Aquelle Official que estiver doente no dia em que lhe competir o serviço deverá empreterivelmente fazello logo que estiver restabelecido. No dito dia estará de uniforme e Espada antes das obrigações virá revestido de

Officiais de Serviço

Paraleje — Pintado

Paraamanhã — Pintado —

Achando hum de taes faltará antes de haver das mesmas regras.

O Sargento Mór Commd.e do Batalhão mandará dar, durante que nomeados Officiais de não menos de hum mez de força, e mandará aos quaes tiver para alterar o hum mez, alterará supprir as faltas por estes tantos officiais nomeados do mais antigo do detalhe seguinte, e dos Offs.es Inferiores serão nomeados pelo detalhe seguinte dos Sargentos, e quando dias de serviço se supprimirão dentro em hum mez.

Pelo que se ordena ao mesmo Commandante e regente que para cumprimento deste detalhe tenha sempre os mesmos mandados.

Cuyabá 20 de Dezembro de 1815 = Com a Rubrica do Ex.mo

Manoel de Siqueira de Menezes

Attendendo a que me representou Francisco Xavier de Oliveira: Ordeno ao Commandante do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capital, que havendo [illegible] Officiaes de Cavallaria, e Infantaria daquelle Destacamento para [illegible] o mesmo Alferes [illegible] Domingos, que tirada esta [illegible] arranjamento, [illegible] Cadete [illegible] vem [illegible] tenente [illegible] Francisco [illegible] se obrigue a ter o mantimento [illegible] ordenança [illegible]

que sendo de absoluta [illegible] que este Governo promova o augmento da renda, e na maneira mais facil de dar providencias mais uteis para [illegible] ordens, logo que [illegible] Francisco Xavier Mattoso. Cuiabá 12 de Janeiro de 1816 = Conta Rubrica do Snr. Ex.mo = P.S. = Logo depois de escripta a [illegible] Francisco Xavier Mattoso huma [illegible] generalidades destes generos que hão de ser precisos para a municiamento do Destacamento calculado pelo numero de praças que nesse tempo se compuzerem: Francisco X.er Mattoso será obrigado a [illegible] que não for dará dispor, nem o Commd.e consentirá que delles por qualquer meio se disponha, e [illegible] praticar dirá o mesmo Mattoso por este escrito nota [illegible] ornamento a seguinte declaração = Fica reservada a quantidade precisa [illegible] ornamento para municiamento das praças do Destacamento do R.o Grande até a colheita de seus generos: e assignará. =

Este ornamento assignado como fica dito pelo Commd.e e Ex.mo Francisco X.er Mattoso, será remettido ao Commd.e de Cuiabá, e pela mesma será destacamento á ordem que [illegible] huma, outra respondavão. =

Manoel Filippe de Araujo

O Alferes de Pedestres Justino Gonçalves de Campos, he nomeado para o Destacamento do Forte do Principe da Beira; e esta mesma Portaria lhe servirá de guia, p.ª q. o Sargento Mór Commandante daquella Reg.ão o fique fiçando na intelligencia, e encarregue das obrigações que naquelle Commando, e debaixo das suas ordens lhe hão de competir.

Ordeno ao mesmo Sargento Mór Comm.e que tenha muito particular cuidado no procedimento deste Official, p.ª me informar como convier, e quel seja que se portará pelo menos da mesma referida conducta, que elle póde ficar encarregado das mesmas obrigações que tem naquelle Destacamento o Alf.s Manoel Dias de Castro; e faça recolher para Villa Bella o dito Alferes Manoel Dias de Castro, mas se achar o contrario, dar-me-ha parte disso, como lhe recommendo.

Cuiabá 19 de Fevereiro de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Felippe de Araujo

Constando-me que por effeito da minha longa ausencia occasionada pelas urgentes occurrencias que fizerão necessaria a minha demora nesta V.ª se tem introduzido huma sensivel relaxação em algumas repartições da Capital deste Governo e principalmente na da Inspecção de Obras Reaes, e Thezouraria de Despezas miudas, como na m.ª

presencia se verificou por meio de Documentos authenticos: Ordeno, entretanto que não chego á mesma Capital, para fazer aquella justiça, de que andaõ tão arredadas as referidas Repartições, especialmente a da Inspecção de Obras Reaes e Thezouraria de Despezas miudas, que em q.to a esta ultima, se observem as seguintes ordens.

1.ª = O actual Inspector das Obras Reaes, e Thezoureiro das Despezas miudas, não se atreva a separar-se nem levemente das Instrucções deste Emprego, que constão da copia aqui junta assignada por Mim.

2.ª = Ficando-me responsavel o mesmo actual Inspector pelos desvios que haja tido p.ª o ag.te tempo em que me parecer tomar conhecimento desta materia, sobretudo lhe faço saber, q. farei huma rigorosa applicação da Authorid.e deste Governo, se para o futuro se desviar das ditas Instrucções.

3.ª = Que na forma dellas he seu immediato Superior o Intendente dos Reaes Armazens, devendo chegar ao dito Inspector pela intervenção deste seu immediato Superior as minhas ordens, ou as da Junta da Real Fazenda p.ª objectos da dita Repp.am, e servindo a mesma intervenção para chegarem á minha presença, ou á da Junta as participações que a respeito da Repp.am de Obras Reaes, houver de fazer o dito Inspector, de tal sorte que elle nunca indiscretamente julgue que póde, ou lhe he licito separar-se da immediata subordinação que deve ao Intendente dos Reaes Armazens

cumprimento mandou-lhe pelo Thesoureiro da Repartição que lhes dá suas ordens, como muito razoavelmente lhe fizesse, a participação em que se obrigado a fazer-lhe.

4.º Tendo estas declarações relativas á Inspecção das Obras Reaes, dellas se segue, que attenta a divisão, e qualidade despeza, que o dito Inspector faz, ser sem intervenção do seu immediato superior, ficão sugeitas as suas ordenados pela sua competente authoridade, que por toda a desobediencia que praticão contra a presente determinação, ficão a pessoa declarada das suas Instrucções, ficão o dito Inspector responsavel a este Governo como parece em que se suppõe sujeito proceder como me parecer de justiça.

5.º = A mesma responsabilidade, e immediata subordinação, da qual ninguem se pode dispensar, tem o mesmo Inspector = o Intend.te dos Reaes Armazens, pelo que pertence á Thesouraria de Despezas miudas, porque nellas observará tão exactamente as ordens do mesmo Intendente, como as respeito das Obras Reaes, ficão declarado, não se dispensando, como ultimamente tem feito, de hir pessoalmente fazer os ajustes, compras que pelo Intendente lhe forem recommendadas, e ficão prohibido que por outra pessoa que não seja o mesmo Thesoureiro de Despezas miudas se façaõ ditas compras, e ajustes, e reputado por desobediencia legitimamente punivel por este Governo todo, e qualquer desmando que se suppunha o mesmo Thesoureiro,

e inquietos os seus ordenados nos prejuizos que delles se seguirem á Real Fazenda.

6.º O Intendente dos Reaes Armazens, deverá na forma das suas Instrucções visitar todos os mezes as Administrações que estão encarregado o mesmo Inspector, e Thesoureiro, e feita esta visita, dar-me conta, a fim de q.e achasse nas referidas Administrações, como de procedimento do mesmo Inspector, e Thesoureiro, relativamente ás suas obrigações nesse mez, e fica o mesmo Intendente dos Reaes Armazens responsavel pela execução da presente recommendação.

Ficando pelos dois precedentes paragrafos declaradas as obrigações, e as respectivas relações do Intendente dos Reaes Armazens, e do Inspector de Obras Reaes, e Thesoureiro de Despezas miudas, espero que hum, e outro, considerando unicamente no interesse que ao Real Serviço se segue de manterem ambos as ditas Relações na melhor harmonia, assim o farão, havendo-se cada hum pela sua parte com aquella decencia, e decoro de quaes relações devem andar acompanhadas, devendo que nem a superioridade de hum seja pozada, desattenciosa, nem a subordinação do outro seja altanada, e repugnante, e deste modo a ambos terei que agradecer, e abonará o Real Serviço daquellas vantagens que tem resultido do zelo, e boa harmonia destes dois Empregados, que na minha presença tem sido feito

constante, emquanto não houver quem se
aproveitasse da minha auzencia, infelizmente
requerida por urgentes auzencias, p.r fomen-
tar estas, e outras discordias, que forçozamente
alterarão os termos de huma correspondencia,
que até esse infeliz tempo nunca em acompa-
nhei, senão de agradecimentos, e louvores: po-
rem não perco a lizongeira esperança de po-
der tornar a fazer-lhe dessas termos, q.e que
conheço q.e as aquelles, que me devem ser apra-
ziveis, nunca deixarão de o ser, sem embargo
das diligencias que se empregarão p.r as alterar.
Cuiabá 19 de Fevereiro de 1816 = Joaõ
Carlos Augusto Oyenhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto S. A. R. annuio á proposta, que lhe
fez José Pereira Guimaraens de hir formar huma
Povoação no Salto de Theotonio, com a invocação
de Povoação de S. Luiz, e ella hé situada no
distrito que pertence ao Commando Geral do
Forte do Principe da Beira, assim o faço sa-
ber ao Sargento Mor actual Comm.e da g.
Forte, p.ra que dê as da dita Povoação todas
as instrucções que achar convenientes, todos
os auxilios que lhe pedir, e permittirem as ir-
cumstancias, e Ordeno ao Tenente Coronel Gra-
duado José Pereira Guimaraens, que cumpra,
e guarde como minhas todas as ordens q.e receber
assim de palavra, como por escrito, do Comm.e Ge-

Geral da Rep.a do Forte do Principe da Beira,
ficando-me responsavel a seo pezo, e não p.ra
Da minha presente Ordem se remetterá hu-
ma copia á cada hum dos ditos Comm.es ficando
este original guardado na Secretaria Militar
da Capitania de V.a Bella.
Cuiabá 11 de Dezembro de 1815 = Com a Rú-
brica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-me sido presente por officio de 26. de
Novembro de 1815 do Desembargador Ouvidor Ger.al
que os Capitaens Joaõ Paes de Azevedo, e Anto-
nio de Azevedo Joaõ promovidos na Lista
da Comissaõ geral deste anno, e requerido p.r
mesmo Ministro que eu desse as Ordens ne-
cessarias visto o foro de que gozaõ os d.os Officiaes
Ordenei que emquanto se lhes naõ passaõ pe-
los competentes Alvaraz de Patente, para o que
agora expeço as necessarias ordens, os ditos
Officiaes figurem presos militarmente debai-
xo de seo dito, em quanto a fidelidade do Coronel
Commandante Geral, e igual theor dará por ho-
menagem a Villa Capital dita Goarnec de-
baixo de sua palavra de honra, da qual Villa
naõ poderaõ sahir. O Desembargador Ou-
vidor Geral o tenha assim entendido, intimando
os ditos Reos ao Coronel Comm.e Geral para
cumprir a minha presente ordem. Outro sim
attendendo eu ao prestimo, zelo, exactidaõ
do Cap.m Antonio de Azevedo, Ordeno que

elle não haja suspensão de todas as commissões aos
militares que tem a seu cargo, conservará p.ª es.
serviço tão espantam.ª como sempre tem feito.
Cuiabá 16 de Dezembro de 1815 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe d'Araujo

A Sahida das Canoas do Oiro naquelle anno fica imputavel e.m regulada
pelo Ordem seguinte.
O 1.º Canoa sahirá na 1.ª Semana de Janeiro.
O 2.º = Sahirá na primeira Semana de Maio.
O 3.º = Sahirá na 1.ª Semana de Setembro.
O D.º Intendente fará esperar as Canoas nos Cazos, nos tempos indicados nesta or-
dem, e a fará publicar p.ª a que conste a todos.
O 1.º Canoa deste anno sahirá immediatam.ª
Cuiabá 2 de Janeiro de 1816 = Com a Ru-
brica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe d'Araujo

Hey por bem graduar interinam.ª o Cabo das
Ordenanças Faidor da S.ª Manoel, no posto de
Alferes das mesmas Ordenanças, demissos dis-
tinctivos poderá usar em virtude desta p.ª
com conhecim.ª pessoal que e lhe mando passar a Pa-
tente de q. Posto será quando me apresentar
attestação do Cap.m e Mor de haver satisfeito
as condições q. se obrigou na sobredita

da ponte de Cazapé, e que nesta se lhe fazer fi-
cará logo, e inteiro e certo termo ao dom pos-
suido da referida Graduação, e que lhe faço mer-
cê com as referidas condições.
O Cap.m e Mor das Ordenanças assim o
entendido. Cuiabá 5 de Janeiro de 1816 =
João Carlos Augusto d'Oeynhausen e

Manoel Filippe d'Araujo

Em virtude do poder que me foi concedido por
S. A. R. para estabelecer a Administração da Real
Caza Pia de S. Lazaro de Cuiabá: Ordeno

§.º 1.º

Em todos os annos no dia 11 de Fevereiro, que hé dia de
S. Lazaro, Padroeiro da dita Caza Pia, se pague
pela Administração a esmola usual de Cinco
Mil reis, hum Mesmento.

§.º 2.º

Será a 1.ª Missa pela Alma de Manoel Fernan-
des Guimarães, Testador de Legado cujos juros
se hão aplicados, para esta Administração,
em q.to delles se cantará hum sermento a Cin-
co hão.

§.º 3.º

A 2.ª Missa será pelas Almas dos defuntos que
em sua vida, ou por sua morte houverem feito
algum benefício á dita Caza Pia.
A 3.ª pelas Almas dos Lazaros defuntos.
A 4.ª pela Irmandade dos Lazaros sugeitos á Ad-
ministração para que Deos lhe dê forças, e resig-
nação para soffrerem com paciencia christã
as suas molestias, e virtude para morrerem

embra dantes Graça; esta Missa será dita
empanhe ande os ditos Lazaros a pessoa ouvir,
emquanto se não constituir a Caza que se destina
para elles.
A 5ª finalmente será pela Almas, e pela felici-
cidade espiritual, e temporal dittos os que tem
concedido, e para o futuro concederem com suas
esmolas para a Obra Pia de S. Lazaro de Cuiabá.

§ 4º

Estas Missas serão ditas todas em hum só dia
a 11 de Janeiro, ou no proximo immediato, q.
nelle haja impedimento inconveniente, e serão pagas
as esmolas á vista das Certidoens de quem
as houver dito, e a do Momento (que será
de Cantochão) a aquem pertencer.

O Capitão Mor Inspector fica en-
carregado de fazer executar a presente ordem
q. fica incorporada com as mais Das. Admi-
nistração, para o seu devido
Cuiabá 9 de Janeiro de 1816 = Com a
Rubrica de S. Exª

José Manoel Filippe d'Araujo

O Alferes Francisco Xavier Ferreira, hirá incumbido de
indagando e averiguando que seguio de Lugar de Meia Ponte
por diante e chamado Damião Carneiro José Pires
Sardinha, que há pouco sahio desta Capitania,
e todas as noticias que delle colher, as hirá lançan-
do no seguimento desta, porque delle mesmo assignada,
e entregará a mesma presente Portaria, com todas
noticias, ao Illmo e Exmo Snr. Governador e Capm General

desta Capitania da Bahia, para o Officio q. lhe
para S. Exª. Quando o dito Alferes volte desta
Capitania, mostrará, como assim o cumpro, a
presente ordem, e roga por ella, e por bem do Real
Serviço ao Snr. Commandante de qualquer Lu-
gar, onde o dito Alferes possa encontrar a mesma
chamado Damião Carneiro José Pires Sardinha (em-
pos signaes, indicados em nos acima descritos) que
fazendo a apprehensão em todos e papeis que se
lhe encontrarem, os quaes serão lacrados, e dirigidos
a este Governo, afim de ter em mira a de dito
Damião Carneiro José Pires Sardinha, remettendo-o
com toda a segurança, e mais os seus papeis ao
Illmo e Exmo Snr. Governador e Capm General
da Capitania de Goyás, aquem rogo muita ma
diata, que logo que receba o dito preso, e os pa-
peis que lhe acharem, me faça o favor de os
fazer seguir para diante da minha residencia;
e por que o Real Serviço hey tambem encarrega-
do em carteira, e particular desta diligencia,
assim de parte de meu Real Amo, como
nome do Exmo Snr. General desta respectiva Capita-
nia, requiro a toda, e qualquer authoridade
aquem esta for apresentada, para que dem to-
do o auxilio necessario, que para a mesma diligen-
cia for pedido

Indicaçoens da pessoa do chamado Damião
Carneiro José Pires Sardinha

Disse ter completado 31 annos de idade no dia 25 de
Dezembro de 1815, e ser filho legitimo do Capm
Thomaz Pires Sardinha, e de sua mulher D.

Maria Izabel Ribeiro Paiva de Oliveira Araújo, ambos naturaes da Comarca do Rio das Velhas; Tem huma Patente de Cap.m Aggregado á Legião de Matto Grosso; hum Passaporte de minha propria Letra, e huma Carta minha para sua supporter a Mayo. He pardo escurinho, de estatura alta, e delgado de corpo, nariz afilado, e boa dentadura, cara de mulher sumbeu por huma encruzilhada para o Rio Verde, e pela caracteristica baze-se hum verdadeiro Aventureiro. Cuiaba 24 de Janeiro de 1816 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe d'Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Gruenberg, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. S. e Seu Real Estribeiro, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso. E Faço saber aos Moradores dita Capitania, que attendendo S. A. R. o Principe Regente N. S. lembrar-me ordenar que Lhe fizesse um Roteiro do Commercio estabelecido entre esta Capitania, e a do Pará pela navegação do Rio Arinos, fui servido dirigir-me a Carta Regia do theor seguinte. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen, do Meu Conselho, Governador e Capm General da Capitania de Matto Grosso. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo em consideração o que me representastes em 30 de Outubro de 1812 sobre a falta, que ha de navegação do Rio Arinos, que se vos havia recommendado, tendendo principalmente a animar os moradores daquella Capitania, e Abiguel José de Castro, Antonio Thomé e Manoel Joaquim, de pagamento dos Direitos de entrada, a fim de animar por este modo huma navegação, que tão grandes vantagens promette a essa Capitania, e á do Pará: Hei por bem de Approvar o determinado a este respeito, ordenando entre tanto que os moradores de Matto Grosso sejam izentos de Direitos de entrada por tempo de dez annos, todos os generos que forem conduzidos pelo referido Rio, para deste modo promover, e favorecer com toda a efficacia as relações, e commercio dessa Capitania com a do Pará, e todos os generos da exportação dos Indios residentes nas margens do referido Rio. O que fareis executar com exacto, e inteiro cumprimento, não duvidando que vos empregueis no Meu Real Serviço. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos quatorze de Setembro de mil oito centos e quinze = Principe = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen. =

E porquanto nem Eu, nem os Povos desta Capitania nos mostraria-mos tão agradecidos como o devemos ser, quando S. A. R. he servido dar tão larga extensão á sua Real Munificencia, fazendo huma remissão da melhor parte das suas Reaes Rendas, que hade avultar em muito no preço de Escravos, e Effeitos Seus, Hei por bem de assignar para aisenção

Os Direitos dos dittos generos que navegarem pelo Rio Itanas: he para não fazer mistura com o inutil humas taes relevante mercê, que depois de ter avisado os que tem pratica de semelhantes derrotas Capitanias com ade Para, e dessa parte informado que os generos de melhor extração na g.e Capitania, saõ os seguintes.

Pr.a Colonia do Sacramento, e Cid.e de Montevideo

Canna
Algodaõ em pano
Sebo, pontas e mudas
Algodaõ em rama
Farinha
Couros de vitella curtos
Algum, e outras miudezas

Ordeno

1.o Que todos dittos daqui em diante, todos aquelles que quizerem navegar com licença, para darem no Para, e.g. para isso solicitar a quitta protecção deste Governo, e tal especulação se mudarem, deverá juntar hum Relatorio de alguma pessoa de g.d dos referidos generos que hide conduzir, a g. dores desembarcada no Porto, hirá incorporada na Barra.

2.o Outrosim prohibo, que nenhum navio algum não receba algum que conduza alguma parte destes generos.

3.o Para que a falta dos referidos generos não possa servir de escusa aos que pertenderem conduzilos para a Cidade do Para, convido todos os agricultadores de algodaõ, e todas as mais pessoas que costumaõ empregar-se, ou no descaroçamento, ou no beneficio do d.o algodaõ, para que

augmentem os seus trabalhos destes claros, assim mesmo os donos de Fazendas, e Fazendeiros, q.e costumaõ ter Cabos das suas Fazendas, que tenham o proprio para entrarem nestes serviços, ficando feitas as ditas pazes, relevando p.r este intervallo que nunca obtenhaõ huma occasião mais segura p.a se cobrar se cada hum delles for para este effeito aquelles esforços, que de suas industrias, e forças se poderem esperar.

4.o Finalmente, pergunto se he sem duvida a referida mercê concedida por S. A. R. aos navios nacionaes para Commercio desta Capitania, q. até agora se costumavaõ com o Rio intrinseco das suas Minas, e todas aquellas pessoas que tiverem conhecimentos, e noticias q.e possaõ estabelecer alguns novos generos, que possaõ servir para este Commercio, como saõ o anil, contras producções vegetaveis, q.e se mi as apresentem para se favorecer, e proteger as suas especulações, esperanças, e lhes advirto, que nem se acanhem, nem se desanimem pelo imperfeito que possa haver, ou nos seus conhecimentos destas materias, ou nas primeiras operações, e experiencias q.e de ellas fizerem, mas que contem com a ellimitada protecção deste Governo, e com toda a coadjuvação pessoal que em mim puder dar p.a q.e tal natureza que ella seja.

E para que chegue á noticia de todos, será o meu presente Bando publicado, e affixo nos

...capitania do Mato Grosso, depois
...registrado na Camara desta Villa, e na Ty-
...nographia dos Reaes Armazens.
Dada na V.a de Cuiabá sob meu Signal, e sello
Dado na V.a de Cuiabá sob meu Signal, e sello
aos 13 de Fevereiro de 1816. Manoel Filippe de
Araujo Official Maior servindo de Secretario
de Governo assim o = (L. S.) = Joaõ Carlos
Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Querendo por mayor a divota de Chiquitos ser fes-
tejada nesta Capitania os Espanhoes que compre-
hendem a divisaõ que offerio aquelle derrota, a
todos os ditos Espanhoes rebeldes, e Casados
nesta Capitania, naõ permitte os ditos decla-
rados, em hum mesmo Quartel, e sim aos
pardos, como elles sabem aos danos ditos
Quarteis, onde bem sido taõ bem tratados
que tenho gostado agradavel ao todos os ditos
patroens, assim a muita vaidade diversaõ, e
divertimento. Presumo eu porem desd.
tempo em que fiz este detalhe, que para taes
hospedagens naõ serem minimamente pesadas, con-
venha que cada hum dos ditos Espanhoes fique
fixo, e permanente nos seus proprios quarteis,
porque sem esta cautella, virão a agon-
tarse muitos em huma mesma Caza, or-
dinez que nenhum dos Espanhoes permittaõ
fora de seu quartel Pessoa alguma. Se algum for
encontrado fora de seu quartel, ou casa, sem
licença do seu Patroens.

O Cap.m Mor das Ordenanças, distribuindo
cujas determinadas datas, arrecadando
muito atodos os Snr.s de Casas, que tinhaõ
seus Espanhoes agoardado ordem, e pois a sua vinda
dalguns se foraõ para o Sertaõ, e ao
pedida ordem contenha a sua parte em segue-
mento, q.e annuncio, e prover como me pa-
rece. Cuiabá 13 de Fevereiro de 1816 -
Como Ouvidor da Comarca

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto havendo-se reparado por mayor de hum
meu Destacamento, naõ tem os pardos Liberteos com
condiçoens que forem dominios q.e a ornamentaõ
da Companhia de Officiaes de Sabeliaõ no anno cor-
rente mais tempo, e por parecendo, menor serv.
o donativo: a parte em consentir que o Sub.
de anno proximo continue a dever este anno
pelo pouco que offerecem de 300$000 rs. com
as seguintes condiçoens visto naõ ter fiadores

Que pagaraõ a importancia do d.o Donativo
ditas 3.as partes em 4 quarteis a ser
o 1.o em 15 de Abril
o 2.o em fins de Julho
o 3.o em 15 de Outubro
o 4.o em fins de Dezembro.

Que naõ jogaraõ de genalguer quartel no tempo

aser verificada, ora hum crime empenhoando.

Ordenando pois o Governo Geral, q. se aprontasse p.ª se expedir de todo o preciso, q. pode ser equivoco, e desejando q. elle se justifique, ordeno ao Sargento Mor Comm.e q. lhe faça saber isto mesmo ao Cap.m Antonio Pedro. Cuiabá 16 de Janeiro de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Diz o Cap.m da Campa de Pedestres Valerio José Mach.do, he nomeado Comm.e das tres Companhias pagas no Quartel de Cuiabá, de baixo das Ordens do Sargento Mor Comm.e Chefe da Dist.a Rep.te obedecer. Elle dará parte de todas as novidades das ditas Comp.as ao Sargento Mor Comm.e, e lhe obedecerá, inteiro quanto for do Real Serviço, e para assuas vezes na ausencia do Comm.e, pela quartea ao Comm.e dirão Vias comprirão as ordens que derem, ou delle vierem a ouvir, e haver recebido.

Esta se publique em parada p.ª que a todos conste, e cumprirão as ordens do dito Tenente Valerio José Machado, assim de palavra, como por escrito, todos aquelles que ao dito Commando ficão sugeitos. Cuiabá 17 de Janeiro de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Certidão q. eu Cap.m Ant.º Pedro, emtodo o tempo de meu Governo, por mim aprovado por varias vezes, contras tantas levada, e premiada, nem medidas a ajudar q. elle tivesse ordenado que lhe impetar, nem me tem dado parte a seu respeito, durante que eu sem m.ª violencia o conservou no aspecto de devalido. O. q. respeito quanto não chegão as queixas que se mandarão vir, consinto que elle se recolha a seu quartel desta V.ª, que lhe dou por homenagem, até que chegem as ditas pessoas, para clarem a razão perguntão uniformemente declararão o q. deu causa a prisão do dito Cap.m, e pelo credito, que merece a palavra de honra de hum Offl.l debaixo do qual elle certifica que não sabia de Joaquim Pires, ou mandaria por em ferros pela liberdade, se o fez, porque não cred.o não exigisse que elle se justifique de huma imputação q.

Apanhuarto pito primeiro dia deste mez, que sendo
mandada huma escolta a procurar o primeiro
commissario Joaquim Paes de Barros, afim de
averiguar se elle tinha noticia delle,
como é dizia escolta sem outra noticia delle,
como é dizia, e dizendo a Com.
sua agoa vagueando, e dizia, de se achar o Com.
mesmo homiziado no sitio de Cap. e Ant. Pedro,
ou seus moradores delle, não podia este Governo
(tendo como tem esta opinião por ella tomar
este procedimento deste official) dispensar
e completam. este beato, antes cumpria que dirigi-
gisse por elle as providencias precizas, e para
a effectiva prizão do dito commissario, ou para
avaliar o peso que merecião tais noticias.
E como a ignorancia destas jurisdicções foi cha-
mada a minha ouvida por V.ª e dito Cap. Antonio Pedro,
para dar V.ª e dito Cap. Antonio Pedro,
aperceber de elle debaixo de sua palavra de honra
para não saber de tal commissario depois que teve
de tal falsidade das ditas noticias pelas ditas
prizias por entretanto se fizerão se com não fim.
Porem não prosedeu ditas diligencias, e das
averiguações, e ligas elles forão acompanhadas,
deste resultado, senão aquelle mesmo, e tantas
vezes tem acontecido saber de beatos ignorantes,
dimitidos, e reprovadores pela ignorancia,
dos quais raras vezes se pode descobrir a primeira
fonte: mas para que, ou estes beatos, ou as me-
didas que para desagravo da justiça delles
se deverão, em nenhum tempo se prejudiquem
ao Cap. e Ant. Pedro, e para mando

publicar para que mais uma duvida não
pretexte, vento com nenhum fundamento.
Procurando embora ao Cap. Antonio Pedro,
pela empenhe dama palavra de honra que hoje
quarenta a saber onde está o commissario, o
demande, entregue a justiça, para que prenda
delinquente, cujas aggravantes circunstancias,
sirva admittam perdão, nem saxilio.
Cuiabá 23 de Fevereiro de 1816 = Com.
Rubrica do Cap.
Manoel Filippe de Araujo

Tenente e ajudante Manoel Xavier Ribeiro,
apresentado hum termo grande abuso de autho-
ridade em procedimento que praticou o Alferes
Alferes André Joaquim Paes de Barros, em q.
admittio a simples prisão voluntaria do Alferes
Joaquim Paes de Barros, que não posso julgar
ordem ou a illegalidade de tal procedimento
ou ás suas immediatas, ou remotas consequen-
cias: Ordeno ao dito ajudante, que entre-
gando todas as Ordens do aquartellamento
ao Cap. João Pompeo Carlos, remetta ao
Quartel deste V.ª, e ao dito Cap. que imedia-
tamente das ditas ordens, e regulamentos
providencias, consulte em paz aquelle destricto,
até que eu as mande restituir, e que faça jun-
tamente remessa do Commissario, para esta V.ª
o Alferes João Paes de Barros, e Antonio de
Duarte. E Compre se tudo o que for

Capitão José Pinheiro(?) Caldas haverá huma
particular attenção ás Ordens que são relativas
a navegação do Amazonas(?), para as praticar, como
peço muito exactamente, e haver-se mesmo e
nas outras obrigaçoens daquella commissão
interina com huma tão extremada prudencia
que eu haja mais que lhe agradecer seu bom
Serviço por como lhe devo outros, q. cuja
consideração me regulei na escolha que delle
fiz p.a esta commissão na qual sómente se
dirigirá como espero pelo interesse do Real
Serviço, e de sua authoridade senão valerá
para seu particular interesse como lhe é obrig.
pelo juramento do seu Posto. Cuiabá 24
de Fevereiro de 1816 = Com a Rubrica de
S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

L.

Mando advertir aos Officiais que mensalm.te
são nomeados para pedir esmola p.a os La-
zaros, que quando eu destinei para isso as
Sextas, ou Sabbados, assim o fiz, p.q. me pareceo
que em huma tão grande V.a, não bastava
hum só dia, e menos huma só manhã p.a
correr a mesma V.a, e seus Suburbios, e em
desempenho desta recommendação espero que
o Off.es que p.a isso são nomeados não
pouparão diligencia alguma para conse-
guir o maior beneficio que da caridade de todos os
moradores desta V.a podem esperar os d.os Lazaros,
deixando ao arbitrio de cada hum dos mesmos
officiaes pedir como, e quando quiserem, com
tanto que me conste que cumprem esta re-
commendação.

São nomeados p.a pedir no mez de
Março

O Cap.am Ajudante da Brigada
O Ten.te Antonio José Cerqueira(?) Caldas.
Cuiabá 24 de Fevereiro de 1816 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

L.

Não estou tão perfeitam.te satisfeito com alguns
dos Commandantes de Bairros, e Districtos q.
nomeei para o beneficio do socego publico que
posso escuzar as advertencias precizas p.a reme-
diar abuzos de authoridade que huns tem
commettido, e descuidos, e frouxidão de que outros
são culpados no cumprimento dos seus mais
essenciaes deveres. Para o remedio destes abu-
zos forão prezos, e castigados o Comm.e do Dia-
mantino por se arrogar authorid.es que só
competem á Justiça, admittindo representaçoens
que devia remetter ao Ministro competente
por tratarem de negocios que pertencem á q. La(?)
distincta Rep.am, e os Commandantes dos Bairros

do 4º Districto pela prizão que tiverão ocazião da morte perpetrada por Jozé no Pais Falião em Francisco Pereira; porque pro-curadore que o dito Matador fora depois de commetter o seo delicto á sua propria caza, segue-se daqui que deo tempo [illegible] escapar os que lhe derão tempo para isso; fazendo estes Comm.es o que as vezes fazem outros que hé fa-zer só estrondozas diligencias ás vezes onde ellas não aproveitão p.q. haja tempo [illegible] exactidão, dando a fim tempo a que [illegible] para escapar e [illegible] diligencias que não segu-em verdadeiro trilho.

Por estas razoens novam.te declaro o que após dictados esta [illegible] Com-mandantes.

=1º=

Que todo o Comm.e que exceder a sua jurisdicção [illegible] comissos excessos [illegible] será rigorozam.te castigado, logo que por qualquer modo isso se venha a saber.

=2º=

Que limitando-se esta jurisdicção ás providencias necessarias para manter o socego publico, será igualmente castigado aquelle que uzurpar maior authoridade, ingerindo-se em julgar de cri-mes não provados, nos quaes devem a queixozos recorrer immediatamente ante o Governo para mandar proceder como parecer, ou á Justiça em cazos sugeitos a devassa.

=3º=

Que devendo ser logo preza toda a pessoa q. commette

algum ferimento, ou huma morte, p.a ser remetti-da para esta V.a, mas não se conseguindo isso pelas pro-videntissimas ordens que tenho dado, declaro de ho-je em diante responsaveis pelos taes criminozos, to-das e quaesquer pessoas que assistirem a hum feri-mento, ou a huma morte, as quaes devem logo per-seguir o delinquente sem cessar até effectuar a sua prizão; e ordeno que todas as vezes que assim, ou a qualquer Commandante Superior se der parte de qualquer semelhante acontecimento, acompanhe esta parte huma relação, assignada por quem a der de todas as pessoas que se acharão prezentes, p.q. essas pessoas, sem excepção de qualidade, sejão pre-zas até que o criminozo o seja, no cazo que senão prove que fizerão todas as diligencias p.a isso pos-siveis, e que igualmente seja prezo o Comm.e do Bairro, se a mesma coiza se não provar.

=4º=

Finalmente não sendo hum cargo publico, de q.al q.r graduação, ou classe que elle seja hum titulo de commodidade, e socegada fruição, para aquelle q. o recebe porem somente huma emanação da authoridade Su-perior que o confere, com o mesmo encargo de cuidados e trabalhos precizos para manter a boa ordem so-cial, cumpre que nenhum empregado considere aquella porção de Authoridade que se lhe com-mette pela face de huma vã ostentação, mas sim como huma maior responsabilidade ás Leys, a Deos, e ao Principe, e que por estas con-sideraçoens cada hum se regule em suas res-

respectivas obrigações. Cuiabá 14 de Fevereiro de 1816 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Mandou proceder o Alferes João Dias porque requereram ao Commandante do Diamantino que devassasse de hum caso, cujo conhecimento pertence á Justiça.

O Comm.e do Diamantino porque admittio este indebido requerimento, e procedeu por elle.

O Cabo Antonio José Duarte porque concorreu nesse procedimento, a pezar de saber pela sua matrícula, e patente, que nem o dito Alferes podia tal requerer, nem o Comm.e podia assim proceder, nem elle prestar para isso a sua concurrencia, o que dava a saber, p.a q. este exemplo me desponha de mais repetir castigos aque tanto repugno, e cada hum estudar, cumprir as obrigações, e os limites da sua authoridade. Cuiabá 9 de Março de 1816 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Mandando manifestar a deliberada participação do fallecimento do Capitão Miguel João de Castro, na gruta muito carinhosa, cuja actividade deve estar Capitania aos incansaveis trabalhos daquelle

primeiro explorador, e descubridor de tão avantajado neste genero ajuste, e deo de remuneração dos serviços daquelle bom Vassallo; Serviços que S. A. R. houve em tanta consideração que mercê o insigne Beneficio da Carta Regia de 14 de Setembro de 1815. Em mesma Graça por huma obrigação da mais estricta responsabilidade, deve mover, empregar toda a sua energia, e justiça em beneficio dos herdeiros do mesmo Miguel João de Castro, para que pagas as dividas delle deste theor, e providencias nos pobres restos delle, os seus desamparados herdeiros ao menos esses tristes frutos dos trabalhos, e agonias em que acabou a sua vida aquelle nosso bom Veterano. Cor.e Effeito de sentimentos taõ pios, e christãos taõ ajustados com as Reaes Intenções do Principe Nosso Senhor, de Cuja Innata Bondade eu me mostraria escandalosamente orgulhoso se assim naõ obrasse, e em Seu Augusto Nome, pelas razões ponderadas, Eu mando recommendar ao D.r Luiz de Toledo desta V.a, toda, e mais particular vigilancia na quella herança, que consiste na Carregação q. do Pará trouxe o mesmo Miguel João de Castro, a q. se administre o Cunho, e herdeiro do dito Miguel João, como Testamenteiro dativo, e unico Administrador nomeado na forma das Reaes Disposições tocantes ao beneficio do commercio, e dos commerciantes com toda a authoridade, e responsabilidade nas mesmas Disposições recommendadas, tanto

para a exposição dos Generos da mesma Carreg.am
como para os pagamentos das despezas dahi resultantes até o Porto do desembarque, ou ao lugar
emque os mesmos Generos devessem ser remettidos.

Espero achar o dito Doutor Juiz de Fora
taõ perfeitamente conforme as ordens da Regencia
destas providencias, que elle dará de máo ato-
do, e qualquer arbitrio de que procedessem des-
pezas que diminuissem aquella pura herança,
como haviaõ de proceder de huma arrecadação
que fosse violar as proditas Regias Disposi-
ções em beneficio do commercio, e particular-
de hum commercio taõ privilegiado, como hé
aquelle, que S. A. R. taõ formalmente protege
entre esta Capitania, e a do Pará, de que hé
preciso afastar todos, ainda os mais leves
estorvos. Finalmente advirto ao mesmo
Dor Juiz de Fora, que tomando sobre mim
a responsabilidade desta recommendação,
para na Real Presença de S. Alteza Real dar
conta das razoens porque tha fis, eu
requiro com a maior vigilancia todos os
passos deste muito exacto cumprimento, p.
que naõ haja nelle a menor falencia.
Cuiabá 12 de Março de 1816 = Com.
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Attendendo a exemplar, e
superior intelligencia, em que o Sargento Mor
João Pereira Leite, tem sempre mantido, e con-
serva todo o tempo que tem tido Governado esta
Capitania, e sendo para crer que assim mesmo
fará embaraçar as commissoens que deste Gov.no
receber. Hey por bem nomear interinam.e
o dito Sargento Mor João Pereira Leite, Gover-
nador de todas as Minas, que ha neste Continen-
te Cabaral, de que trata a Carta Regia de 9 de Mayo
deste presente Governo, no caso de se acha-
rem nas partes, e separadas muito destas
Minas que se manifestaraõ, ao governado
passarem no Destricto do Cabaçal.

Porem como entras commissoens que tem
o mesmo Sargento Mor, as quaes naõ pode tar-
dar por muito tempo, haõ-de estar aque
elle assista a dita passagem, Nomeio Cap.m
Francisco de Paula Cam.o por estas razoens, e
p.a attender a muita pratica, e experiencia
que nelle concorre, acompanhar as daquelle
Sitio pela Real Serviço que nelle reconhece,
Guarda mor substituto de todo o Destricto
em que houver de passar a dita Sargento,
p.a cujo effeito lhe permittirá toda a jurisdi-
caõ deste Cargo, todo o tempo que ella durar.

Ajuiz attenhaõ entretanto o Dor Juiz de

e Superintend.te das Minas, e Agoas minerais, mais
Obras que lhe dizem respeito. Deos Guarde a V.S.
Cuiabá 19 de Abril de 1816 = Cam.o
Rebouças de Sá

Manoel Filippe d'Araujo

Ao Sargento Mor João Pereira Leite, Guarda-
mor interino dos Minas do Cuyabá, e Coxipó,
Encarregado do Quartel de Villa Bella
Tendo-se-me representado, que os Guardamores
destes Destrictos não dão as providencias necessarias
para a boa arrecadação dos Direitos Minaes não em-
pregando aquella gente q.e he necessaria, e
os Logares manifestados figuram vedados até
serem reparados, no caso de se julgarem par-
tiveis; e para este effeito combinara o dito
Sargento Mor as necessarias disposições com
o Dez.or Superintendente Geral, em fazer
as que pelo mesmo Dez.or Superintend.te
forem requeridas.
Para o comunicar estas disposições hirá o d.o
Sargento Mor aos Logares da Cadeia nos
dias que lhe for aprazado, e entregará a carta
que lhe vai inclusa ao Dez.or Superintendente
Geral: porem no caso de encontrar que o impe-
dimento não seja o mesmo Superintendente,
ou de não estar ao cabo de dez dias depois de
juntos os Guardamores, os Faiscadores, Mi-
neiros, e Negros, que julgar hum bem fazer,
e dispensar que depende tempo, ella prejuiso

nessa demora, hirá o Guardamor dos Laurados
fazer a Devassa, com a presença que lhe
tenha conferido do Guardamor do Destricto
em que ella se vai fazer, e participando-lhe
para este effeito o Sargento Mor João Pereira es-
ta minha ordem, lhe entregará o q.e se achar
devassado na parte do Aff.o que vai di-
rigido ao Dez.or Superintendente, e quando
depois disso chegar o Superintendente, se lhe entre-
gara absolutamente o Aff.o q.e não for huma destas
ordens disproporcionadas.
No caso de o Desembarco ser partivel, a
saber que se abalisarão varias roças no q.elle
Destricto, assignar-se-ha para ellas hum
Fiscal competente, de habilidade, q. nem a
sua demora não prejudique as ordens, nem
a minha proximidade destas roças de lu-
gar a ser devassarem os manifestos partiveis
que negarem, mandando medir, até que se si-
gnalem, e para dirigir esta Policia mandará o Sargento Mor João Pereira Leite
aquelle Official, ou Official Inferior q.
mais proprio lhe parecer, a cujo cargo
estará fazer executar as ordens com q. acha
respeito mandei instruir o Dez.or Super-
intendente, ou o Guardamor que mais vezes
fizer, conforme cada hum destes for determi-
nado. Cuiabá 19 de Abril de 1816 =
Cam.o Rebouças de Sá

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao que me representarão os Milicianos
de Diabato do Padre José Roby, nomeados pa
ra Cabraes, mando declarar ao
Sargento Mór Luiz Pinto Leite que aos ci-
tados Milicianos, seus Filhos, Caixeiros, e
Escravos sendo livres nada pela passagem do
Paraguay em Villa Maria: mas para o resto
da Matta, nem hum, nem precisos,
pluvera os ditos Milicianos a pasar para ser
gente na Fortaleza e mandar o Sargento Mór
e receber dellas as que estiverem
promptas, e não dellas as que estiverem
promptas, e cessar de alcançar
estram bem a minha disposição.
Cuiabá 30 de Março de 1816. Com alta
Ordem de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Tenho visto pelo conteúdo do que me expoz, que
a parte de sua infelicidade tem ob-
tido Antonio Lopes, e o Dor Anselmo Lopes,
tido huma prisão rigoroza de desobediencia
de desobediencia, entretanto que não posso
deixar de os mandar soltar, como pe
esta faço, e de ordenar que o Alferes Anto-
nio Alves Ferreira os conduza logo comsigo
quartel em que estavão, entretanto que mando
examinar o fundamento que tem a queixa que
me fizerão, na sua carta vinda do porto Geral
e os advirto que se apresentão insistencia não
tratar para que elles adoptem aquelle expe-

ás Leys deste paiz, violarão outra vez de da
hospitalidade, comprazendimentos recebidos, e
merecerão na mesma de me lembrar do des-
agravo da Authoridade Superior deste Gover-
no, que positivamente ataca quem offende,
desprezar as minhas ordens, e perturba a re-
gularidade das minhas disposições, pelas
quais devião ao Sen.e e D.or haver-se dirigido,
conservando-se no quartel para que os Destacou,
até que eu mandasse outra cousa.

O Alferes Antonio Alves não só fica en-
carregado de os conduzir como mando, mas
tabem dirigir que elles para o futuro
se conduzão na forma que devem advertido,
e que por outra parte a seu Cabrão thenão
deixe faltar o necessario p.a sua subsistencia. Cuiabá 15 de Abril de 1816=
Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Alva Ordem ingue admitti as Companhias da
Legião, ingue passei mostra tem tido provas exce-
ções, que não bem assim deve haver nas boas
vontades, e determinou pois dizia o Sargento Mór
Commandante dos Milicianos destes Campos,
aos Commandantes das Companhias, de que
elles se compozem, conditos Commandantes das Com-
panhias agradecerão aos mesmos pois aos
seus Subalternos Inferiores, e Soldados, o exa-
ctidão, boa conducta e diligencia, tanto na forma
co-

Cº Sargento Mór Comm.
nidor.

Sargento Mór Comm.
nidor.

Recebendo estas particulares agradecimentos que lhe offerece pelo cuidado, e pontualidade com que se applica ás obrigações do seu Commando: as dará tambem aos Capp.es de Granadeiras, e dos 1os e 2os de Cavallaria, porque nestas Companhias não haverão faltas sem cauza, e dirá tambem aos Commandantes das Companhias de Granadeiras, e dos 5os de Fuzileiros, 3os, e 4os dos Brigadeiros, e estimará, e espera que nas proximas mostras não tenhão tantas faltas sem cauza como tiverão nesta mostra, porque ainda q ainda não attribuirão isso, a positiva negligencia, não posso deixar de concluir dizendo q não tem sido perfeito conhecimento do estado das suas Companhias aquelles Commandantes q não sabem dar a cauza por q faltão aquelles Soldados q não apparecerão em Mostra, donde se segue que as vezes se dão por faltos sem cauza, Soldados q tem hido em diligencia de seus Officios, porque os Officiaes do Imperio não querem tomar o trabalho necessario para evitar a indulgencia.

O Sargento Mór Comm. mandará entregar relações dos faltos sem cauza aos Commandantes das Companhias em q estes haverão, e lhes assignará tempo em que devem dar conta delles.

Os Commandantes das Companhias tirarão os modelos dos mappas N.os 1.o, e 2.o que com esta ordem mando distribuir.

O Modelo N.o 1.o servirá p.a todas as Companhias, e se apresentará em Mostra, e o N.o 2.o para dar conta do resultado da Mostra: todos os Commandantes apresentarão mappas conforme o modelo N.o 2.o, e p.a Mostra

mandará o Sargento Mór Comm.e apresentar o mappa do Recenseamento geral da Mostra conforme o modelo N.o 3.o que assignará, e entregará.

Finalmente manda agradecer ao Cap.m Secretario a pontualidade, e zelo com q tem exercitado a sua encumbencia, como espera q até o tempo q o Real Serviço exija que se reuna a Legião, elle se achará tão prompto como sempre até aqui se achou, mandará o Sargento Mór Comm.e dar parte ao Cap.m Secretario das Companhias, que faltar. Quartel General [illegible] de Janeiro de 1815. Com.a Rubrica do S.r Gen.al =

Manoel Filippe de Souza

Ordem para se observar na occazião da Mostra annual das Ordinarianças

Cada Com.e de Companhia das Ordinarianças dará huma conta por escripto na occaz.ão da Mostra, em q mesmo acto de apresentar os trabalhos que houverem feito os Capatazes, e Fazendeiros do seu Districto, para q a mesma Mostra tambem sirva p.a nella ou a requerimento dos Inspectores que hão de estar presentes, averiguar o descuido que haja havido, e p.a dar alli mesmo as providencias necessarias p.a os evitar daqui em diante. A falta Conta deve ser comparada com huma informação das Capatazias, procedimento dos Capatazes, e Fazendeiros p.a que se mandem os que não houverem

desempenhando assim as obrigações.

A presente Ordem deverá ser impressa, e as Obras nella mandadas se executem na Secretaria da Ordinação, e repartição delle logo em pratica para ser executada na Matriz que presentemente se está passando, e para este effeito se communique aos Cidadãos delegados da Camara de Ordinação. Cuyabá 26 de Abril de 1816 = Com a Rubrica de S. Exa. =

(Manoel Philippe d'Athayde)

Havendo cessado vigor do grande Estado Contal grão prejudicado em muitos edificios desta Villa que se mostra delles em indispensavel urgencia acudir com prompta reparação, seja para a segurança dos moradores dos mesmos edificios, ou para a dos Viandantes que passão junto aellas ainda que habitados não sejão, enfim para que tenhão delles cessar o continuo receio de ruina desta notavel Villa como havia de succeder se ficasse ao arbitrio de cada hum dos donos reparar quando lhe parecesse, essas ruinas, ou outras que hajão mais tempo tenhão sido observadas em algumas Conferencias Geraes sempre em previdencias dessas Conferencias tenhão servido para mais que para indicar a necessidade dos que agora vem recommendar: Ordeno por este Edital ao Dor. Juiz de Fora desta Villa que em companhia dos Cidadãos encarregados das Obras Deputados da Junta da Decima faça ser hum exacto Inspecção em todos os edificios, muros, e taipas dos predios comprehendidos no lançamento desta mesma Decima entregando lhes as instrucções que vão com este para que elles se regulem no cumprimento do que lhe devem dar, cessando que o dito Dor. Juiz de Fora receber os tres Vereadores designados nas mesmas Instrucções terá a cuidado de com toda a brevidade até mais tardar accompanhados como se pertence, e com as outras observações sobre cada hum dos predios arruinados que lhe parecerem mais acertadas para que as mesmas commuas esforços consigão o importante objecto aque se dirige a presente disposição. Ordeno ao mesmo Dentor Juiz de Fora, e mando lançar em Vereação este Edital no Livro que for destinado para semelhantes cazos, afim de que elle se observe para o futuro, e mando mais ao Escrivão delle ao seus Successores fazer a Inspecção aqui recommendada todos os annos impreterivelmente naquelle mesmo tempo em que se fizer o lançamento da Decima remettendo depois a este Governo os tres Vereadores que são nesta designados com a precisa observação sobre o que se lhes ordena a respeito da Inspecção do presente ano. E Assim o cumpra. Cuyabá 27 de Abril de 1816 Com a Rubrica de S. Exa.

(Manoel Philippe d'Athayde)

Instrucções

para a Inspecção dos Edificios, e muros de taipa pertencentes

1. Deverão haver contas das reparações, e pela Inspecção se achar em precisão em hum dos Vereadores que

que serão classificadas assim =

1.ª Classe

Das Casas que não admittem consertos, e que se devem demolir para não perigarem os seus moradores, ou aquelle passeio junto aellas aonde não sejão habitadas.

2.ª Classe

Das Casas que precizão de conserto em alguma das paredes mestras nas testas, ou em outra parte do Corpo da Edificio.

3.ª Classe

Das taipas, ou uras que precizão tornar-se a levantar ou consertar-se, ou servem demolidas para se fazerem de novo.

N.3

Cada Caza em qualquer das Classes 1.ª e 2.ª será designada pelo seu numero, e nome do morador, e accrescentar-se-há a circumstancia que tiver, e se do mesmo for. Na 3.ª Classe se dará conta do estado das taipas que servem ou forem, e do seu morador e numero.

Manoel Filippe d'Araujo

Durante a annalistia, e impedimento do Capitão Mór Geral da administração do Legado o Administrador Manoel Fernandes Guimarães, servirá interinamente de Geral, e Thesoureiro da mesma administração o Ten.te Coronel Engenheiro Luiz de Moraes, de cujo acto com declaração

promoção como por esta Commissão fica sendo dirigente da cobrança das consignações atrazadas, e dos do anno corrente que findou no mez de Dezembro do anno de 1815, fazendo os competentes avisos aos devedores para que concorrão com os generos que se destinão e de que se acharão necessitados os Reaes Armazens, e para os outros, e outras respectivas que se acharão determinado pelo Regimento da mesma Administração, e as Ordens, e Instrucções que nellas servem recommendo que ajudem este Thesoureiro durante o tempo de seu acto se esmerem nos negocios de suas respectivas incumbencias. Caxoeira 29 de Abril de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto Joaõ Ferreira Mendes com huma carioca de que muito se queixou lavrou em mais particular aggravamento, e pertendeu atacar a sua direcção a propriedade da Igreja, e Freguezia do Real Sitio de S. Lazaro sem outro algum mais que o de servir a Deos nesta obra de Misericordia que me proponho praticar enquanto tiver permittido as minhas forças: Hey por bem em attenção ao seu merecimento, e supplica para que esperamos, e offerece, ordenar que elle seja perpetuamente dispensado de todo, e qualquer serviço que no Corpo das Ordenanças lhe tocasse, ficando elle reformado no Posto de Sargento do mesmo Corpo em virtude de estar que lhe servirá de titulo de reforma o mesmo tempo que deste mesmo acto de Posto

dique Mathias nomeio, e aggregado ao Corpo de Administração da Real Casa da Casa de S. Lazaro na qualidade de Ajudante do Administrador Geral com a clauzula porem de ficar em encargo da direcção, e inspecção da cultura, e plantação do Real Sitio da mesma Casa: e logo se empregará debaixo das suas immediatas Ordens do Cap.m Administrador Geral, e da Superior Inspecção das Inspectoras dellas. Capitão Mór Inspector

mando registar a mesma Portaria, e Ordens nas Livras aque pertencer para que chegue a ser cumprida, e se faça entender assim aos interessados deste Mathias nomeio como a Graduação Inspecção que hey por bem conferir ao dito João Pinto Ribeiro, e pede a dita Certidão como devem os guardas, e mais pessoas que forem empregados naquelles trabalhos do dito Real Sitio que ficão pertencendo a sua direcção. Cuiabá 30 de Abril de 1816 = Com a Rubrica de S. Exc.a =

Manoel Filippe de Araujo

Na forma dos §§ 1.º, e 2.º da minha Ordem de 2 de Maio de 1815, e pelas razoes declaradas na mesma Ordem, fica suspensa a licença dada para o Cap.m Manoel Francisco Brandão para dispachar aguardente de cana. E mando pela presente Ordem, que se intimada a pena que se abstenha do referido fabrico debaixo das penas estabelecidas pelo caso de contravenção. Cuiabá 2 de Maio de 1816 = Com a Rubrica de S. Exc.a =

Manoel Filippe de Araujo

Quanto tenho estabelecido que imprudentemente parta o Correio do anno nas 1.as Semanas de Janeiro, Maio, e Setembro de cada anno por isso recommendo aos Directores da Companhia de Mineração que regulem os trabalhos, e applicações dos Lavras, de sorte que hajão infalivelm.te as 3 regulares partidas, duas em cada anno.

A 1.a a noite 30 de Abril
A 2.a a noite 31 de Agosto
A 3.a a noite 30 de Dezembro.

E que estas tres partidas sendo alli as ultimas do mesmo quando as circumstancias o forem não hajão indivisivel, e obrigado os ditos Directores a fazer outras extraordinarias, e sinistras. Cuiabá 2 de Mayo de 1816 = Com a Rubrica de S. Exc.a =

Manoel Filippe de Araujo

Assignatura dos ordenados pagos que compete ao Capitão Mór, e mo Inspector da Administração de S. Lazaro, será suprida durante o seu impedimento pelo Capitão Sancho João de Lucena, que entrando em as suas Inspecções fará nesse entretanto as vezes do referido Capitão Mór. Cuiabá 6 de Maio de 1816 = Com a Rubrica de S. Exc.a =

Manoel Filippe de Araujo

Mando entregar esta Portaria ao Comm.e do Barro do 3.º Districto do Commando Geral do Cuiabá para o seu conhecimento dos Sitios do

dammuno Bairro emque hoâ Espanhoens aquar-
telados, emuzo deles que hoâ entrada huma, e
praça que tanto aos Patraens como aos hospedes
dos ditos Sitios faça observar aquellas ordens
que inteirinamẽ estabeleci, e ordeno q impre-
terivelmẽ se observem emquanto permanecerem refugiados nesta Capitania as mes-
mas Espanhoes, epara esse effeito novamente
mando declarar

1º

Que os donos dos Sitios fiaõ pessoalmẽ responsaveis
pela execuçaõ dos ditos Ordens.

2º

Que pelas razoens que já muito extensamente
declarei, nenhum Patraõ poderá dar licença aos
seus hospedes para pernoitarem fora do seu
Quartel

3º

Que querendo alguem dos ditos hospedes tiver
precizaõ de aplicaçaõ deve declarar ao seu Patraõ
o objecto para que aprecize: o Patraõ deverá par-
te ao Cappaõ do Bairro, este ao Mirim, ou nas
mas. ausencias ao Sargento encarregado no
Cuyabáo.

4º

Que os ditos hospedes naõ serão embaraçados de-
hir onde quizerem com tanto q venhaõ dormir
nos seus respectivos Quarteis.

5º

Que q. algum hospede faltar a pernoitar no
seu quartel, o seu Patraõ dará logo conta disso
ao Cappaõ do Bairro, este ao mais depressa
dirija p.a o seu Quartel, porem com toda a

cumbenidade, civilidade, que corresponde ao
bom tratamento que quero que constantemente
se dee aestes hospedes.

6º

Toda a novidade de qualquer natureza q seja
respectiva a qualquer dos mencionados hospedes
será pelo dono desse quartel communicada
ao Cappaõ do Bairro, e por este ao Mirim, ao Sargento encarregado no Cuyabáo fardado encarregado nas suas
ausencias, cuja resposta, ou resoluçoens sobre
tanto pelo mesmo meio, se conduto.

7º

Que os do Cappaõs fiaõ pessoalmẽ responsaveis pela execuçaõ destas Ordens nas respectivo Bairro, e dar conta geralmẽ de todas
as novidades que a respeito destes hospedes
houverem nas Guardas de sua jurisdiçaõ, e
lhe deverem constar pelo modo que no precedente
§ fica dito.

Para este fim faraõ o
Cappaõ do ( ) Bairro aquem este mando se en-
tregar, que logo circule, e faça intimar a todas
as pessoas nelle mencionadas, a q.m não dando
prompta exacta observancia a estas ordens que
lhes respectivas hospedes, encommenda-
das, que contenuem abraçadas com todo o
obsequio, e diligencia que devem aos olhos de
hũ Estrangeiros cordialmente a gente Portu-
gueza. Cuyabáo 5 de Março de 1816 = Como Ruberica
do Ten.te Cor.el = N.B. = Este Edital se acompanhou
hum a pedaço de Papel do Sitio do Bairro aquem
elle se remette.

Manuel Filippe d'Araujo

O Sargento Mór Com.te do Arrayal no Campo
de Arrayal huma praça de granadeiros pra pro-
ximamente para os exercicios do Trapiche de

de

Repartição com as seguintes condições.

Que será formada por três listas, ficando adiante o que tiver sido que hu que encontrar o comando que domina a aguada Campo; cerdais listas laterais que ramellas formarão angulos retos com a testa fronteira ao mesmo pr. a parte da estrada nova do Ponto.

Será esta praça demarcada até onde permittir o terreno, quando não possa dar-se-lhe a figura que determino chegar-se-hão nella pr. demarcarem as dem.as terrenos ocupando tendo direito de aproveitar todo aquelle que possa ser proprio para o indicado destino.

Nesse sitio mandarão immediatamente Sargentos Mores levantar huma redueto onde se remettam todas as armas Peças pr. ensino da Artilharia mor carro para minas até determinado lado q. exige a Brigada d'Artilharia, ou lugar que pr. esse effeito se achar mais logo levantar huma praça de Bandeira pr. a Brigada.

Dem.as mandarão plantar as grandes, e altas arvores nas testadas, ou angulos destados que mirem pr. a aprovação do Campo de Aviamento. Assim o cumprirão, e mandarão parte deste ter feito. Cuyabá, 18 de Maio de 1816 = Com.e a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Jozé Pereira Etnaraj

Tendo acceitado a proposta pelo q. pede o Cap.m Luis Matheus Saldanha se encarrega de cumprir todos os artigos nesta lista respectivos que lhe forão, para elle mesmo estabelecidos, e por mim approvadas, encommendo q. to acha em sua habilidade no Officio a que pertence

exta classe de trabalho, vai ser provisto o Real Serviço, tendo nesse consideração estabelecido as providencias que se seguem, e que logo se proceda em pratica.

1º

O Cap.m Luis Matheus Saldanha fica desempenhado de todo e qualquer outro Serviço desde que entrar nesta nova occupação contendo-se unicamente nas obras emprehendas, como Serviço activo. Militar ou civil, e nella continuará sempre o seu Serviço activo, e para ser privado de todo e qualq.r recompensa Militar q. lhe tocarem, sendo este Serviço permanente.

2º

O Carpinteiro Thomas da Costa, fica igualm.te dispensado do referido Serviço, encarregado nesta occupação q. as suas occupações tem o dito Luis Matheus, e trabalhará como, quando, e onde elle mandar, e o Sargento Mor Com.te julgará emque elle assim se ache.

3º

O Sargento Mor Com.te com o Ajud.te Lourenço José de Mello, e dito Cap.m Luis Matheus procederão logo a huma exacta revista de todo o armamento, tanto de guerra, como de serviço.

4º

Nesta Inspecção se repartirão todo o referido armamento em 3 Classes: a saber.

1.a Classe, o armamento perfeito q. se mantiver entre as duas partes, no Real Caza de armas, ficando responsavel pela sua limpeza, e conservação o Ajud.te Lourenço José de Mello.

2.a ..... O armamento q. carece unicam.te de concerto de alguma peça de ferro

3.a ..... O armamento que carece de al-

guma peça nova de fumo, and. qualq.r consento
denradeiras.

As 2.as e 3.as Classes terão cabistes separados do ar-
mamento das 1.as Classe, e cada hum a sua.

5.º

O Ajudante Fabiano José de Mello terá hu-
ma pinta pendurada na Real Caza das ar-
mas que declare em algarismos Arabios o
numero de armas de cada classe para
prova de humas p.as outras classes aque se-
forem consertadas.

6.º

O Cap.m Luiz Matheus fará trabalhar Co-
ronheiro nos consertos precizos para as armas
da 3.a classe, entretanto acudirá logo nas
das 2.as, durante que q.do elle acabar de consertar
todas aquellas q.e carecem consertos de fumo, ti-
nhas e Cravelhas cavadeiras, e consertos q.
se lhe entregarão, e elle dará contas, e pasa
o dito Capitão a conhecer as armas q.e tiver
sem pranchas derradeiras, este muito de si-
ga sempre até concluir o concerto geral.

7.º

Todas as armas que se recolherem daquel-
que hum dos Corpos serão exactamente inspeccionadas,
e postas nos Cabides pertencentes a cada hum dos
Corpos pela ordem q.e se acharem.

8.º

Feita a 1.a Inspecção na forma do §. 3.º separa-
rá o Cap.m Luis Matheus hum certo numero
de armas da 3.a Classe, e declarará em hum li-
vro de papel o numero de peças de cada es-
pecie das ditas armas que julgar a consertar se.

Por baixo desta declaração hão de requerer o
Sargento Mór Commandante da Fortificação na for-
ma do estilo que usão mandar fazer esses
consertos, e nas costas da mesma declaração
passará o D.or Intendente ordem p.a os ne-
cessarios para que se faça.

9.º

Quando o Cap.m Luis Matheus entregar
as ditas armas consertadas terá obrigação,
o Sargento Mór Com.te, digo, o Ajudante Fa-
biano José de Mello de lhe passar recibo por
baixo da tal ordem em que declare q.e recebeo
tantas armas com tantas peças novas ou
consertadas, e este recibo será sobre aquel-
le q.e lhe passou para requerer o seu pagam.to

10.º

Quando forem obras novas serão as peças
regulados pela tarifa para nisso approva-
da, mas q.do forem consertos hirão o
Cap.m Luiz Matheus á Intendencia ave-
riguar do commandante D.or Intendente do
justo preço na forma da sua declaração.

11.º

Este Governo promette fazer dar ao Cap.m Luiz
Matheus pela sua hum pagamento certo, e
prompto pelo cofre desta Repartição, e procura-
rá todas as vezes q.e houver falta nestas pre-
cizoes, e para este effeito authorisa o D.or
Intendente mandar pagar os abonos
que apresentar o m.o Capitão com prefe-
rencia aos q.os outros dividas sem dependencia
de outra Ordem, cumprindo tudo isto sem
Pirahy 11 de Março de 1816 = Com a Rubri-
ca de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Obanjo

Considerando ainda indispensavel necessidade que haja de conservar impurfeito estado de serviço sor-
mamento que está a cargo do Ajudante Sa-
bino José de Mello, e que para isso convem hor-
ver pessoa q tenha essa constante ocupação
e que faça os concertos de que carecer o mes-
mo Commandante por preços certos, e razoa-
veis: approvo por estas razões e que hei
por bem com a minha presente Portaria pro-
posta pelo Cap.m Luiz Matheus na sua Relação jun-
ta assinada por elle, e por mim rubricada.

O Dor. Intendente assim o tenha entendido
para que sirva de tarifa para as despezas das
pessoas nomeadas na mesma relação que
o dito Cap.m fizer dizendo entendendo que o
preço dos concertos será regulado pelo mo
do que for bem proposto ao mesmo Cap.m no
fim de cada mes sobre as referidas relações para humas, com-
tras serem informadas do modo que assim
pela presente Ordem tenho regulado. Cuiabá
11 de Maio de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe de Araujo

Havendo eu representado os Directores da
Companhia de Mineração, que não tendo ainda
arpósses, e fundos necessarios para estabelecerem
nestas Minas hum ou mais enfermarias para as suas
escravaturas doentes tinhão já perdido al-
guns negros pela má cura que recebião
em casas particulares aonde lhes faltavão as
regulares do regimento hoje praticar a
parte das diferenças que ha entre hoje

em permittisse que para evitar este prejuizo
que os annunciados fossem recolhidos ao Hos-
pital Militar de Cuiabá com seus escravos que
forem atacados de molestias que sendo possa ser cu-
rado em huma Enfermaria, e nella sejão tra-
tados como são os escravos da Real Fazenda
no Hospital da Villa Bella, combinando-se
em ajustar razoens pronunciadas pelos
mesmos Directores, e ao mesmo tempo ficarão
que tem a Real Fazenda em proteger,
ajudar, e favorecer as emprezas companhi-
as: Ordena que os escravos da Villa que tiverem
molestias de Cirurgia, e enfermidades de cal-
gum grande risco sejão recolhidos, tratados,
e curados como se pratica com os da Real
Fazenda, assim, e do mesmo modo como são
os das mesmas na Real Fazenda no Hospi-
tal da Villa Bella, com a condição que
no fim de cada mes serão obrigados o Es-
crivão do Hospital a entregar a conta da
despeza feita com elles para ser paga pe-
los mesmos Directores, sendo sempre entre-
tanto todas as despezas segundo as cir-
cumstancias, e fins curativos das curas, e
a fiscalisação do cirurgião do Hospital
Militar de Cuiabá 13 de Maio de 1816 =
Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe de Araujo

Attendendo ao grande peso das occupações que
estão a cargo do Escrivão da Intendencia ame-
nos de mais ampliar a este a escripturação das ar-
recadações dos armamentos Bellicos da Guerra
e Milicias assim como no Hospital Militar
já se devem ter do Almoxarifado de Cuiabá,
se incumbio ao Ajudante Sabino José de
Mello.

Dispondo - pois assim: Ordeno
1.º Que o Tenente Manoel de Mello da Silva Reis faça

perpetuamente dispensado delto do o serviço activo fora desta Villa, ainda que corra cadastral emprego, comanto que para ôra tem conservado seja separado do dito Serviço activo

2º. Que os estas clerigos sua perpetuia seja empregado nas escriptorações da arrecadação dos Armamento pertencentes de Guerra, e Utensilios.

3º. Que logo entre as funcções deste cargo, e commissão emquanto estiverá na forma das instrucções que lhe ha de ser dadas.

Do [illegible] ordenou servir o dito emprego [illegible] lhe passe, que assi. de que se [illegible] nos cartas desta [illegible] se registrará [illegible] ordi. mais com- petir. Cuyabá 15 de Maio de 1816 = Como a- Rubrica do S. Sr. =

Manoel Filippe d'Araujo

Desejando aperfeiçoar quanto poder ser a escripturação da Arrecadação do Armamento, Peças de Guerra, e Utensilios, e considerando, q esta perfeição consiste 1º. em que todos os cargos destes livros sejão exactamente descriptos = 2º. em que esta escripturação seja de tal modo methodica que a qualquer hora se saiba da actual, e real existencia dos objectos que pertencem a dita Arrecadação = e 3º. finalmente que os cargos jaguem de tal modo com os descargos, que nem a Real Fazenda, nem o fiel da dita Arrecadação possão ser prejudicados pelos descuidos, e faltas de escripturação: Ordeno

1º

Que para todos estes fins sejão abertos dous Livros novos que servirão, o 1º para cargos, e o 2º para descargos da actual Arrecadação do Armamento, Petrechos de Guerra e Utensilios.

2º

Que cada hum destes Livros seja numerado, emrubricado pelo Doutor Intendente dos Reaes Armazens, e dividido em tantas partes quantas são as letras do Alfabeto, suprimindo as aquellas que para cada hum desnecessarias.

3º

Que no principio do 1º se registe a presente Ordem, e immediatamente tenha hum Indice que indique a pagina correspondente a cada letra, e que o 2º tenha outro tal Indice para que com facilidade se possa sem folhear procurar cada hum dos ditos o que de quizer saber.

4º

Que todas as cargas do Livro que até agora servio se transfirão para o Livro 1º, cinco ou seis depois de conferidas na presença do Doutor Intendente serão assinadas pelo Ajudante Sabino José de Mello, onde mesmo se conservará o dito Livro velho, e inutil.

5º

Que as primeiras paginas do dito Livro 1º pertencentes a cada letra serão rubricadas do modo que mostra o Exemplo N. 1º, havendo-se attenção as abbreviaturas, digo, as observações q se acha no Livro velho de cargas q principiarem pela mesma Letra formem hum só, e

unica carga na Ordem correspondente ao inverso desse nome.

6º

Que visto não se achar no todo nenhuma descarga ao Ajudante Sabino José de Mello, que apresente ao Exercito, e tenho nomeado todas as Ordens que tem em seu poder, e que classificadas estas pela ordem das suas datas sejão numeradas desde a unidade até o numero que alcançarem.

7º

Que no Livro 2º se lhe dem estas descargas principiando-se as primeiras paginas do acabado livro do Diario e mostrão o exemplo N. 2, entendendo neste respeito o mesmo que no § 5º fica notado a respeito das cargas, com mais que vai nas observações postas no mesmo exemplo.

8º

Que assim se continuarão a dar as descargas ao Ajudante Sabino José de Mello continuando-se dito livro até a ultima carga volhar até o infinito a numeração das Ordens como principia, ou até que as numeros destas contenhão mais de quatro algarismos, e que as ditas Ordens sejão emmassadas conservadas, e guardadas juntamente com os ditos Livros respectivos do Exercito, ou na Intendencia semelhante parecer.

O Doutor Intendente mandou registar esta presente Ordem, que por ella mandou; recommendando ao Exercito que tenho nomeado Manoel de Almeida e Roriz todas a Ordem methodo, e clareza na escripturação destes Livros que lhe ficão competindo. Cuiabá 15 de Março de 1826 = Com as Rubricas de S. Exª.

Manoel Jozé de Araujo

Considerando quanto he conveniente ao Real Serviço que haja hum Corpo privativamente destinado para o Serviço das Baterias Artilheiras, que mandei construir, e que brevemente estarão prontas: Ordeno

1º

Que haverão huma Companhia comente particular destino com a denominação = Companhia de Artilheiros Marinheiros =

2º

Que esta Companhia seja encomparada a Brigada de Artilharia da Legião marginal será a 5ª na Ordem da numeração das Companhias que de hoje em diante ficão compondo a referida Brigada.

3º

Que esta 6ª Companhia será composta do numero de praças que constão do plano de Organização que vai junto com esta minha Ordem declaração tendo na forma do mesmo plano = 1 Capitão que commandará toda a Companhia = 1 1º Tenente que commandará a 1ª Secção, e = 1 2º Tenente que commandará a 2ª Secção, estando compostas as duas Secções que formão a referida Companhia como mostra o mesmo plano.

4º

Que a Companhia de Artilheiros Marinheiros fique creada na forma dos 3 precedentes §§ de

dehoje emdiante transferindo-se para ella todos os Officiaes Inferiores, e Soldados que compoem a 2ª. Comp.ª da mesma Brigada, ficando unicamente pertencendo a dita 2ª. Companhia os officiaes, e Tambores della, para tomarem os seus exercicios, digo, para tomarem a formar a dita Companhia.

5º

Que o Capitão que tenho nomeado para a 6ª. Companhia mande logo formar as relações das duas Secções em que ella será dividida, entregando a cada hum dos seus Subalternos a da sua respectiva Secção.

6º

Que inteirada a mesma Companhia na formação do plano da sua Organização, com os Soldados aggregados que ella tinha no seu precedente estado os que sobejarem passem a Marinheiros, entre os quaes se escolherão annaes idoneos para Cabos de Marinheiros, e que dejam a secompletar tambem em numero de Marinheiros que pertence a cada Secção.

7º

Que o fardamento desta Companhia, será o mesmo que até agora tinha com a unica differença da numeração, e destintivo da barretina, porque assim todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da referida 6ª. Comp.ª terão hum 6 na chapa da barretina, e em lugar da Bomba, huma ancora dimetal amarrada com corf.ª em cima della que se hade dar

8º

8º

Que os Cabos de Marinheiros, e Marinheiros, serão fardados como são o Cabo de Viguemestres, e Viguemestres da 6ª. Companhia da mesma Brigada, com a differença do destintivo que será huma chapa com huma ancora lavrada cozida na manga.

9º

Que as praças vagas de Artilheiros desta Companhia se completarão para o futuro com os Marinheiros melhores das respectivas Secções.

10º

Que completando-se logo esta 6ª. Companhia na forma que fica estabelecida se separe depois della a 2ª. Companhia e que se separe logo que accabe a instrucção da 7ª. Comp.ª de Ordenanças assentando praça nesta referida 2ª. Comp.ª da Brigada todos os Soldados q. nesse dia se acharem no Deposito, que ficarão compondo de então emdiante, e para officiaes Inferiores desta Comp.ª serão os officiaes Inferiores ou Soldados para isso capazes de quaesquer outras dos Corpos de Infantaria em Artilheria da Legião

11º

Que, para que os Soldados, e officiaes Inferiores que até agora compunhão a dita 2ª. Comp.ª não percão as chapas e bombas das suas barretinas que lhes ficão inuteis todos os ditos Soldados, e officiaes Inferiores entregarão as suas chapas, e bombas ao Tenente Quartel Mestre da Legião, e os officiaes Inferiores, e Soldados q. hão de formar a 2ª. serão obrigados a as comprar pelo seu justo preço que será em—

entregue aseus donos por huma vez Relação assignada pelo Comm.te da Comp.a

12.º

Finalmente. Leve a 2.a e 6.a Comp.a da Brigada reunida nesta Villa no dia 25 prezente de Abril do prezente anno para serem passadas inspecção nas armas, e aprestos de sua organização.

Publique-se emparada e especialmente logo em especial assim. o presente Ordem. Cuyabá 17 de Março de mil oito centos e vinte e seis = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Plano para a companhia

de Artilheiros Marinheiros q.he ao 6.o da Brig.da de Artilh.a

1 =	= Capitão Commandante da Comp.a =		
1 "	1.º Ten.te Command.e	da 1.a Secção 1	
1 "	2.º Ten.te Command.e	da 2.a Secção 1	
2 "	Sargentos	1	1
2 "	Furriéis	1	1
8 "	Cabos	4	4
2 "	Pifanos	1	1
2 "	Tambores	1	1
60 "	Soldados	30	30
2 "	Cabos de Marinheiros	1	1
20 "	Marinheiros	10	10
101 "	Toda a Comp.a	1.a Secção 50	50

Tendo attenção ao prejuizo, e falta de aptidão, que resulta ao Serviço de Artilheria, e Marinha de Mato Grosso, pela falta de hum Regimento, que regule a Administração da Real Caixa Militar, e Corpo de Artilheria, e Marinha, e Determinação de Procurador Fiscal da mesma Real Caixa, e como tal lhe pertence requerer, e solicitar a cobrança de todas, e quaisquer quantias, e por qualquer título a ella pertencentes, segundo o para isso se acha determinado em Ordens, e Instrucções, que lhe fizer, e der o Capitão Mór Inspector, e Thesoureiro a quem serão immediatamente subordinados no referido encargo. Hey por bem de nomear o dito Procurador Fiscal para requerer em Juizo todo o que tocante à suspensão da Administração possa convir sobre a presente nomeação, registrando-se as Ordens dadas, e cartas mais para esse effeito precisas necessarias, e convenientes, e todas as pessoas, e authoridades, a que o conhecimento desta pertencer a sua inteligencia, e guardem como devem. Cuyabá 22 de Maio de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Conformando-me com o parecer, e predicamento do Coronel Antonio José Roiz, Commandante Geral das Fronteiras do Paraguay: Hey por bem ordenar que pelas Ammanuenses Reaes de Alexandra, e Corrutá se perpetuem com huma data a Indiá Ricuriá Catherina filha do Cap.m João Guimarães de Abreu, emquanto Mor existir em aquelas partes para a gente da Fronteira Portugueza. Cuyabá 29 de Maio de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo a Administração da Casa Pia, de edificar-
cão desejos edifícios vai muito presente na minha
lembrança, e não desejo que em hum mez, em outra
cousa haja a menor descuido durante a minha
ausencia, como confio pelo conceito que me me-
recem aos que nisso empreguei: Ordeno que to-
dos as Comarcas se regulem e remedeem as seg.
cautelas.

1.a Do cofre do Cofre, e escrita, e despeza no tempo q.
corresponder essa conta, todas as multas dadas pe-
lo Capitão Sancho João de Queiroz.

2.a Das multas deste, pelo Cap.m Antonio Machado.

3.a Dos objetos sugeitos a Administração, pelo Cap.m
José Manoel de Araujo.

4.a Da cobrança das Creditas dadas, e por se matar, pelo
Alferes Manoel Nunes da Silva.

5.a Do progresso certado da construcção do edifício
com todos os requerimentos q. houver a fazer sobre
suas violencias q. achar precisos, por Pedro Al-
meida de Carvalho.

6.to Do progresso, certado das obras, cultura, e plantas-
cão que estão encumbidas ao Sargento João Fer-
reira Mendes, pelo mesmo Sargento.

O Capitão Mór procurará fazer encontrar es-
tão pessoas participando a cada hum das
pessoas aqui nomeadas a parte q. nelle tocar,
e outro tanto, que Deos não permitta, (como
sinceramente lhe rogo) que ou a mim Capitão Mór
role a aquelle estado de Saude que tanto im-
porta ao Real serviço, não deixe de encommendar

aos ditas pessoas que cada hum na sua repartição
cuide, com toda a applicação magnetica ponto desta
obra Pia imquetodas nos propuseram a servir
a Deos. Cuiabá 31 de Maio de 1816 Comarca Pu-
blica de S. Ana

Manoel Filippe de Araujo

Para que durante a minha ausencia sem não fa-
ção sentir a menor alteração nos negocios publi-
cos que pertencem a direcção do Commandante Ge-
ral de Cuiabá deixo estabelecido.

1.o

Que o Sargento Mór Com.te Geral se afastará o
menos que poder da Villa de Cuiabá.

2.o

Que na sua presença não terá o Tenente
de Pedestres que serve de seu Ajudante nenhu-
ma ingerencia, nem directa, nem indirecta
em taes negocios, e isso regulará muito o mesmo
Commd.te

3.o

Que quando estiverem na vencimento o Sargento
Sargento Mór Commandante também o dito Te-
nente não terá mais authoridade que aquel-
la que lhe preciza para conter desordens, e dis-
turbios, ficando só reservados para o Com.te
Geral todos os respectivos negocios do Coman-
do Geral, q. de nenhum modo competirão
pode competir ao dito Tem, e que por isso nun-
ca se deve considerar authorizado para
outra cousa senão para fazer aquillo q. quem na
sua presença, quer durante a sua ausencia,
lhe recommendar, ordenar o Sarg.to
Com.te, e declaro que por qualquer transgressão
da m.a presente ordem me fica responsavel
o mesmo Tenente. Esta se registe, e sirva
de registo existente para os casos nella

nellas indicados. Quartel General de Jacobina 9 de Junho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe de Araujo

Hey por bem approvar a proposta que me fez o Sargento Mór Commandante do Corpo de Cavallos nas Reaes de Paranaguá, reformando, e promovendo os Officiais que constão da Relação que com esta baixa assignada. Attendendo porem ao que derão, e á mais parte dos ditos Officiais pelos merecer, ao que por isso não tiverão cabimento, e conhecimento que dos postos, e circunstancias de cada hum tem o referido Sargento Mór Com.e, julguei conveniente exigir (como exijo) que o dito Com.e peça, e consiga de cada hum dos ditos Officiais esmolas para se Cazar Real de S. Lazaro proporcionadas aos postos, e ás mercês q.e cada hum pelo: Como porem não será facil conseguir esmolas, nem á vista nesse caso, aceitar-se-hão obrigações pagaveis ao mez Caza Real, segundo, enquanto as pagarem q.e forem prestadas. Visto interessar quanto posso a causa, e piedade do Sargento Mór Com.e, ordenando do que subsiste a declaração do mesmo dagora em diante reduzir as esmolas que em compensação desta mercê mando pedir, que me entregue logo as creditos que houver para q.e com elles se entregarem sem mais demora passar as patentes aos seus postos. Jacobina 12 de Junho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Porquanto me tem constado pelas Relações de despachos publicados na Corte do Rio de Janeiro que o Secretario q.e S. A. R. houve por nomeado para este Governo, foi pelo mesmo Snr. removido p.a o mesmo emprego no dito Estado do Pará, e assim duvidando eu, communicando com o Capitão Mor Manoel Filippe de Araujo tem requerido o referido emprego com a simples nomeação de Official Maior da Secretaria e porem (mais que outra qualquer pessoa) me merecer elle graça que por isso e occasião me parece fazer, e pro.r interessar-me no dito cargo para o servir emq.e eu houver por bem, ou mais alegar a que tem Sua Alteza o Principe Nosso Senhor por demittir, mando ao dito Official Maior faça nella por Provisão do mesmo theor desta hey por bem fazer a referida mercê, para por effeito desta a mim pertencente dos novos Direitos que constar dos Livros do Registo que pagarão os dois ultimos Secretarios que servirão neste Governo com Provisão Regia, ao tempo que com effeito pagarão os ditos Direitos, que assim pagarão de tudo prova que pagando elle mesmo, visto pelo mesmo tempo a Provisão que lhe mando passar, ficando sujeito pelas mencionados Direitos que lhe deve a Real Fazenda a quantia q.e delles se lhe abonando a quantia q.e houver pelo mais bem pro que servirão além do que deve valer a referida Provisão nos cortes do seu ordenado se lhe cobrará tanto e quanto importe a referido pagamento. P.a Bella S.a de Junho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo aos muitos pesados, e obrigosos Commissoens que tem o Capitaõ José Francisco de Cruz, e sua Companhia de Cavallaria de Ordenanças: hey por bem de lhe dispensar da Arrecadação de Armamentos, Petrechos Militares, e encarregar do mesmo Arrecadação o Ajudante Mathias Vaz Pacheco que regerá nesta Commissaõ pelas Instrucçoés que p.ª isso hade receber. El Rey N.ª Senhor o Mandou pelos Deputados Interinos dos Reaes Armazens, para que para isso dem as Ordens necessarias. Villa Bella 5 de Julho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe de Oliveira

Ordem do dia 7 de Julho de 1816

Sem embargo de que pelas accentuadas Ordens dos meus Snr.es Predecessores estivessem desde os principios deste Governo sabiamente estabelecidas as relaçoés das authoridades civis com as Authoridades Militares, e que pelo rigor, e mando q.e durante o meu Governo tivessem as referidas ordens, e houvessem até agora mantido estas relaçoens na melhor harmonia, e commum proveito do Real Serviço, nem p.r isso deixa de ser necessario declararem 1.o de Julho do anno passado o modo porque deviaõ continuar a regular-se as sinistelligencias das referidas authoridades em materias do Real Serviço; mas como naõ chegue ao conhecimento de todos a declaração que então foi, e por isso naõ foi esta Ordem fielmente executada como o deviaõ ser, e como como mando que o seja para o futuro, julguei por isso necessario mandar lhe publicar na presente Ordem do dia. Hé o theor o seguinte. = (segue a Ordem de 1 de Julho de 1815 que se acha registada neste mesmo Livro a f.s 3)

Advirtindo eu porem que ao recente facto que provou que as sinstelligencias das ditas Ordens naõ foraõ applicadas ás circumstancias que o Juiz de Fora desta Villa deve conservar com os Com.es dos Armazens, procederaõ as faltas de declaração, e a este respeito houve pareceo bem ordenar-lhe, depois que nesta materia se observassem estabelecidas Ordens das minhas Predecessores por mim revalidadas, para cumprimento, e fazer as seguinte estabelecimento á mencionada Ordem que sinistelligencias é, e republicará, e se registará nos Livros em que estas estiverem registadas, mandando-se copias aos Commandantes de todos os Armazens, para que por elle se governem p.r.a o futuro.

§ 1.º

Ao Ministro que mando fazer huma diligencia compete julgar se para ella he, ou naõ necessario auxilio Militar, e prontamente quando as diligencias forem ordenadas citaçoens para as quaes mesmo nesta Villa serem precisos auxilio militar, taõbem elle naõ será preciso, quando taes citaçoens se fizerem nos Armazens.

§ 2.º

Advirto porem que em licença deste Governo naõ poderá ser citado nem chamado a Juizo por qualquer modo q.e seja em cazo civel, qualquer Official Official Inferior, ou Soldado, seja do Estado Maior desta Capitania, ou de qualquer das tres companhias pagas, e sem licença do seu Cap.m Official

Official, Official Inferior ou Soldado Milliciano que estejão em Serviço activo que não possão obter-licença, sem culpa militar.

§ 3º

Nos paragrafos que não prohiçam que pretendão mais alcançar alguma cousa, declaro que nunca negarei taes licenças, nem as poderá negar quem em meu lugar fizer no Commando Geral desta Capitania.

§ 4º

As pessoas declaradas no § 2º. não poderão sem anterior ser chamadas a Juizo, mesmo por negocio criminal, nem obrigadas a Juiz delas, que tão bem de não negará nunca, encarando o tal cargo seja de natureza, e exijas prontissimas providencias, este Governo será pontualissimo em mandar todas aquellas que forem requeridas, quer seja directamente assim, ou aquem neste Commando Geral fizer as mesmas vezes; porem todas quaesquer Ordens sejão passadas sem esta intervenção, não serão registradas obrigatorias, e ninguem será obrigado a cumpri-las.

§ 5º

Na determinação dos §§ 2º, e 4º. ficão comprehendidas todas os Comm.es abaixo nomeados, com as respectivas Guarnições

Comm.es e Guarnições Militares
- Forte da Principeza da Beira
- Rebeirão
- Palmella
- Carrabasso
- Jauru

Commandantes dos Districtos ou encarregados p.r Off.es Milicianos do dito
- Lamenhas
- S. Vicente
- Pilar, e S.ta Anna
- Ouro fino
- Baritiba

estão todos os ditos Commandantes a observar este Governo debaixo das penas que lhe estão impostas, que não tirarão nos seus Districtos pelo chamado de qualquer Ministro de Justiça, tambem a mesma milicia, ou delinquente nesta ausencia após delle, porem tambem tenhão por certo que nunca taes licenças serão negadas porque não he mi.a tenção que as suas Commissoens militares espantem a obediencia que todos devemos ás Leys Reaes.

§ 6º

Quando pois determinados que nas ditas occasiões chamamentos a Juizo, que não forem dos presos as reservadas nos §§ 2, 4, e 5, não hão precizão de licença deste Governo, ou de sua minha, ou de quem mi.as vezes fizer, e que para estas declarações nem sempre serão precizo o mesmo Official militar, fica ao arbitrio do Dor. Juiz de Fora, prudente, ou não conforme achar preciso, declarando-se porem que se o dito official mentir não tiver pedido por escripto, se não dará aos seus Officiaes, ainda que aquelle não queira julgar assim, porque unicamente pode arbitrar obstar os Officiaes, p.a dirigirão pelo arbitrio obstar os Officiaes, p.a abuzar da força, e praticar com esse arbitrio as violencias, a que são tão costumados, e aquelle Comm.e, Official Inferior ou Soldado de qualquer Corpo que seja, e tal mandado der sem Ordem de quem tem poder de mandar, fica sujeito a ser preso com os mais Officiaes de Justiça respondendo neste Governo não só pelas transgressão desta presente Ordem, mas tão bem pelo crime de associados com os ditos Officiaes de Justiça costumão fazer, e assim procedem a seu arbitrio.

§.

§ 7º

Para que taes, ou outras diligencias sejão sempre na boa ordem que querem as Leys, recommendo à prudencia do Dr. Juiz de Fora, que sendo prima de Officiaes de Justiça daquem por faltas anteriores se deverão esperar muito tempo pelas diligencias que sejão tão longe dos meus olhos, e que nunca em taes diligencias empregue Officiaes q não saibão escrever, ou os quaes por ser esta falta authorisada de fé publica nos Instrumentos que mandão passar por outros, escrevendo estes tenuinas o que lhes parece em prejuizo, e notavel damno daquelles contra quem vão proceder estes Officiaes, que bem se sabe querem ganhar Salarios.

§ 8º

Se todavia succeder, sem embargo destas recommendações, que estes Officiaes de Justiça q. disserem ao Tenente Coronel das Ordenanças, que faça citar o Reo deve dizer, o Cap.ão respectivo sem obrigação de dar parte ao Governo de clamando os nomes dos Officiaes, que taes cousas fizerão, ainda averiguadas as faltas, que praticarão, as pessoas que presenciarão as faltas, e sem demora remetter por duas partes igoaes, sendo huma ao Ministro competente, outra ao Governador, e Capitão General para tomar conta do castigo q. fizerão taes abuzos abstendo-se entretanto de proceder contra elles por mais defacto, porque isso fica reservado ao Superior Authoridade, q. pelo comp.te Ministro será feito o direito em tempo.

§ 9º

Como eu sou o primeiro interessado, e assim o primeiro que o qualquer das minhas Subditas com-

pete fazer executar as Leys, estou prompto a mandar sejão executadas aquellas diligencias de Justiça q. eu que entrar ante a Superior intervenção, de sorte q. o Dor Juiz de Fora, ou qualquer outro Ministro que tenha precizão de auxilio Militar requerão por escrito, ou a mim quando entrar presente, ou ao Sr. no Commando Geral desta Capital fazendo as vezes, porque nunca espero parecer que he a minha intenção que se deixem de dar as diligencias por que as mais vezes serão as graves taes diligencias, bastará que mostrar requisição se dobrará o obedecer emq. esse auxilio he precizo. 2º a fama de que se deve constar conforme as ordenanças das diligencias. 3º o nome do Official de Justiça q. vai encarregado destas diligencias, com q. tal auxilio se deve dar.

§ 10º

O Official de Justiça encarregado das diligencias responderá por ella na forma do § 3º desta Ordem de 10 de Julho de 1815, e requisitando se hoje sempre cultos sejão, e servidos dar o despacho da Justiça que deve guardar.

§ 11º

Se mim mesmo (ou manda hua ausencia porquanto não devo fazer neste Commando Geral) será remettida a propria requisição do Ministro o que chamar feito ao Cap.ão que deve auxiliar, e q. haja necessaria requisição de cooperação, entra huma, contra Authoridade, fica responsavel aquelle Cap.ão e tal ordem mandar pelo seu punctual, e prontissimo cumprimento, e parecendo me constar, deverá o tal Cap.ão remetter me a propria requisição do Ministro com huma certidão passada nas costas pelo Official de Justiça que se obteve o auxilio emq. declare o seguinte = Remetto ao

do Senhor Luiz o auxilio que pelo Juiz Dor. de Fora for pedido nestas requisições = assignará, entendendo-se que tal cortesia senão póde negar sem dar as deligencias senão fizesse, comtanto que seja sempre dado o auxilio.

§12.º

Assim como ficão recommendados ao Dor. Juiz de Fora os bons serviços dos seus officiaes, tambem recommendo aos Commandantes que nos auxilios que derem, empreguem sempre officiaes inferiores, e soldados, que mais confiança tiverem, e que sempre haja hum que responda pela conducta dos outros, certificando-lhe a escolta do auxilio, sempre que possa ser hum official inferior, e outrosim que saiba escrever, e terá obrigação de entregar ao Cabo, huma carta das deligencias que me serão remettidas.

§13.º

Como algumas vezes póde succeder que exija alguma deligencia tal e tão violenta, que não haja de fazer-se, não sendo do Commando do Destricto que emane, ou mandar repetir o tempo, e occazião de cumprir, para isso Ordeno, emquanto que os Ordens para taes auxilios emanem sempre deste Capital, e para que dellas sejão eximidas as deligencias as Ordens ao official ou official inferior (ainda que Cmte não seja) que mais perto se achar do lugar onde o auxilio for pedido, e aquelle ao mesmo tempo mandar ou permittir, ou pelo Coronel Commandante Geral, fica do mesmo modo responsavel apresentalo logo, ou remetter a carta, ou certidão referidas nos §§ 11, 12, pela conveniencia destas ponderação, Ordeno ao Dr. Luiz de Fora que nunca dirija estas requisições se não ao Coronel Commandante Geral na minha ausencia, ou dos Cmtes que estas respeitão não cumprindo, serão as deligencias mandadas fazer, nem consintão que qualquer dos seus subditos contravenha esta expressa determinação, mas sim o que advertindo qualquer Ordem ou do Coronel Commte Geral não descansem até que elle seja finalmente executada.

§14.º

Todos os Commandantes, em razão do seu cargo, pelas suas Instrucções são responsaveis pelo socego dos seus respectivos destrictos, e quando houvessem ferimentos, e mortes, são obrigados a aprender immediatamente os Reos destes delictos, e todas as que por estas negocios prenderem, serão remettidos para a Cadeia desta Villa, mas como nem sempre poderão effectuar-se taes prizoens no mesmo momento do delicto mandarão fazer as deligencias precizas contanto a efficacia logo que lhe constar, dando parte immediatamente ao Coronel Agudo de Ordens, emquanto lhe huma relação das pessoas assistirão, e prezencia do acto. Esta parte, ou relação serão pelo mesmo Coronel logo remettidas ao Doutor Juiz de Fora que tratará de proceder na forma que corresponder ao mantenedor do cargo.

§15.º

Sendo estabelecidas estas providencias acerca dos Arraiaes do Norte, e das Lamisinhas, não se entenderão estas, taes ordens a respeito das Povoações de Casalvasco, até este do Principe da Beira onde não poderão hir Officiaes de Justiça sem expressa Ordem deste

deste Governo, que conforme as circunstancias
permittirão, ou recusará o q' não servirão fazer di-
ligencias pelos seus officiaes de justiça, e cons-
tando-me que se intenta nomear juizes
Sentenciarios nas referidas Devoluções; or-
deno q' estas Sentenciarios sejão feitas ao mes.
tempo que por esta mesma Ordem recom-
mendo aos Cam.es das referidas Devoluções
que mandem pelos seus respectivos Escri-
vaens fazer todas as diligencias que lhes forem
requeridas pelo q' al.e Ministro, todas as vezes
que essa requesição for acompanhada deste ex-
acto recibo, ou diguem em na. ausencia as
vezes fazer quando as urgencias forem tais que não
admittão a demora de hum distante discurso.

Determinando estabelecidas estas provi-
dencias em commum beneficio do socego das
Tropas, e da devida execução do q' he Lei, or-
deno que todas as pessoas do q' Militares não dis-
pensadas as cumprão como devem, ficando res-
ponsavel a Superior Authoridade deste
Governo m.o q' quer que entrevier, a alguma das
artigos das mencionadas presentes Ordens q.
para seu devido effeito, cumprimento serão
registradas como acima fica commendado,
e na mesma forma se remetterão Copias
pela Secretaria das 1as Repartição Militares
a todos os Cam.es nomeados no §5.o do adoptado
mento a Ordem data de Julho de 1815 =
João Carlos Augusto de Oyenhausen =

Dezejando especificar quanto poder ser as
cripturação das Armadação do Armamento
Peças de Guerra, Petrechos, e considerando q.

este principio consiste 1.o em que todos os artigos
destas classes sejão exactamente descriptas. 2.o
em que este descripção seja de tal modo, me-
thodica que a qualquer hora se saiba a data a
obtenção e a assistencia dos objectos que pertem-
cem a dita Armadação, e 3.o finalmente
que as cargas jogueiras detalhadas como
descargas que houver na Real Fazenda, nesta
efeito da dita Armadação possão ser pre-
judicados pelos descuidos, e faltas de escri-
turação: Ordeno.

1.o

Que para todos estes fins se façaõ dois Li-
vros navos que se numerão, e 1.o para cargas,
e o 2.o para descargas das Armadação de
Armamento, Petrechos de Guerra.

2.o

Que cada hum destes Livros seja numes-
rado, e rubricado pelo Juiz ordenante destas
Reaes Ordenanças, e divididos em tantas
partes quantas são as letras do Alfabe-
to supprimidas as aquellas que parecerem
desnecessarias

3.o

Que no principio do 1.o se registre esta
presente Ordem, e em seguimento deste hũ
Index que indique a pagina correspon-
dente a cada letra, e que o 2.o deve entrar
se na Index para que com facilidade se
possa sem folhear procurar qualquer
quer dados o que se quizer saber.

4.o

Que o Juiz de Fora dos Reaes Armazens mande
de tomar conta ao Capitão José Joaq.m
da Cruz, e ao Capitão Antonio de Azevedo
dito de Armamento, Bocas de fogo, municões

municipaes, Patrioticos de Guerra que hum carteiro tenhaõ a seu cargo, e fazer carga de todas as referidas objectos ao Ajudante Matheus Dias Barbedo aquem tenho encarregado desta arrecadação debaixo dos ditos, e immediata Inspeição do mesmo Intend.

5.º

Que as primeiras paginas do dito Livro 1.º pertencente cada letra, serão rubricadas como martos o Exemplo N.º de sorte que todas as cargas que se fizerem ao Ajud.º Matheus Dias Barbedo de caixas de caixaes que principiarem por huma mesma letra, formem huma só, unica carga na dita correspondente á inicial destas mesmas.

6.º

Que no Livro (2º) cujas primeiras paginas pertencentes a cada letra serão rubricadas na forma do Exemplo N.º 2.º) declarão para o futuro todas as descargas de caixas que o mesmo Ajudante entregar por ordem do Intendente do Reaes Armazens declarado que marco a respeito o Exemplo N.º 2 notando-se debaixo de cada carga descarregada a N.º da ordem correspondente, e guardando-se estas Ordens na Intendencia como se guardaõ outras. O Intendente mandará registar a presente Ordem, e por ella mandará immediatamente executar o que por ella mando, recommendando ao Escrivaõ que para isso nomear todo o ordem, methodo, asseio, e clareza na escripturação destes Livros que lhe fica competindo. (Cayolla 15 de Agosto) Victor Barbosa 9 de Julho de 1816 = Com a Rubrica de Sua Excellencia =

Manoel Filippe de Araujo

Modello N.º 1

Nº 16.

Recebeo o Ajudante Sabino José de Mello as antigas que aqui se declarados nos quinquenio deste termo, e todos que recebeo, e assinou comigo Escrivaõ da sua Arrecadação. P.

Armas de Infantaria e de cento e oitenta e huma		181
Alicate	huma	1
Alinternas de folhas	tres	3
Agulhas de carregar	duas	2
Assentador	huma	1
Altar portatil	huma	1

= S = = T =

N. B.

Em cada carga que se fizer de caixa que principie por esta letra assignará o Escrivaõ, e o Recebedor, supprindo aterno que vai no principio de cada letra para todos os recebimentos até o fim. Debaixo de cada assignatura se lançará hum risco que denota carga nova.

O exemplo dado para esta letra servirá para todas.

A letra não se repete mais, e quando se acaba de huma pagina se pertence a outra continuando no verso desta se escrevem os objectos recebidos como neste exemplo.

Em huma mesma carga se entendem todos os objectos, que se principião pela mesma letra, que se recebem ao mesmo tempo, ou pela mesma Ordem.

= Com a Rubrica de S. Exc.ª =

Manoel Filippe de Araujo

Modello N.º 2º

B

Pelas Ordens dos Intendencias das Reaes Annas sens correspondentes aos Nos abaixo notados, dou descarga ao Ajudante Sabino José de Mello das armas nelles declaradas no requerimento deste termo, etodas as ditas descargas vaõ assignadas por mim Escrivam das ditas Annexadas = D =

Bainhas de bayonetas	sete	pela Ordem N.º 3	7
Bainhas de Espadas	duas	pela Ordem N.º 20	2
Bayonetas	huma	pela Ordem N.º 38	1
Baldriés	cinco	pela Ordem N.º 34	5
Bolças de Cartuxos	huma	pela Ordem N.º 62	1
Botas de mosquetaria	cento cinco	pl.as Ordem N.º 77	105
Braças de Cavallos	duas	pl.as Ordem N.º 91	2
Bayonnaxtes	oito	pl.as Ordem N.º 92	8

= D. =

N. B.

Em toda descarga q̃ der o Escrivaõ da Caixa que prim.ro exp.ar por esta Letra, assignará no fim, e rubricará todas as mais folhas do dito termo, que for escripto. Debaixo de cada assignatura relacionará hum só dito de tinta que denota descarga nova.

Exemplo dado para esta letra, finirá pl.as todas. A letra naõ se emprega mais, e poem-se só no canto dos N.os seguintes que pertence a esta letra continuando no mesmo ordem escrevendo-se os objectos descarregados como neste exemplo.

Por huma mesma descarga se entendem todos os objectos, cujo nome principia pela mesma letra q̃ se descarrega de pl.as huma mesma Ordem.

= Casa da Rubrica de S. Ex.a =

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto de Oyenhausen Gravenburg de Varnhagen de Sua Alteza Real o Principe de Saxe Real Saxonia Cavaleiro da Ordem Militar de Christo Marechal de Campo Reformado do Exercito Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso &.a

Faço saber que tendo adquirido a Capitania de Matto Grosso de que hoje sou Governador, e Capitaõ General, a obrigaçaõ de a conservar, e defender, e conservar os seus edificios, e tendo observado que huma grande parte delles vai caindo em ruinas, e que os que nos mesmos edificios produzirão o exercicio regular da provizoria Authoridade, ou seja pelo descuido, e displicencia dos seus moradores: Ordeno, para occorrer aos inconvenientes que se seguirão destes descuidos o seguinte.

1º

Que todos os moradores sem escuzaçaõ cuidem em reparar as suas Casas, tanto interiores, como interiormente.

2º

Que o Inspector das Obras Reaes, tenha o mesmo cuidado pelo que pertence aos edificios da Real Fazenda, governando-se por isso pelas instrucções do seu cargo.

3º

Que para se vir no conhecimento, e tomar conhecimento a seu devido tempo do facto, que houver produzido a publicaçaõ desta Ordem, separe huma Inspecçaõ Geral, a todos os Predios que saõ comprehendidos no alistamento dos dizimos.

4º

Que nesta Inspecçaõ geral se haja de seguir exactamente a publicaçaõ desta Ordem, e se faça empregados os mesmos Mestres Carpinteiro, e Pedreiro, que saõ Deputados da Junta dos Dizimos, estes Mestres Pedreiro, e Carpinteiro receberaõ destes em mesmo tempo as instrucções para esta diligencia, e tambem a mim se dará conta do emprego, e em tres fazer.

5º

Que ennumeras Matrizes, Deputados do Juntas das Decimas, fiscaes para o futuro encarregados de fazer estas mesmas Inspecções todos os annos na occazião em que se fizer o lançamento das Decimas, e dellas dirigirão conta ao Governo do engulhado desta Inspecção pelo mesmo modo porque ohão de fazer destas primeiras vez.

6º

Dirigindo se estas Ordens ao benefício, e conservação de todos os Edifícios publicos ou particulares, não só de Villa Bella, mas tambem de todo o seu Districto: Ordeno que cada Commr. do Districto desta Capital faça observar esta mesma Ordem nas Freguezias, e Povoações q. são comprehendidas nas suas respectivas Commandas, completando todas as moradas dos ditos Freguezes, e lugares povoados, e garas, e sempre para o futuro, a reparar, e conservar as Casas das suas habitações logo, e no mesmo instante que tiverem qualquer ruina, e theor do presente § fica encarregado nas obrigações do dito Commr. e para este effeito, se remetterá huma Copia delle a cada hum dos Commrs. que ora, e p.ª o futuro forem pelo Quartel Mestre Militar desta R.ª Repartição. Para constar o que assim determino em beneficio publico dos moradores desta Capital, e seu termo, será este Bando publicado athoque de Caixa nas ruas desta Villa, e depois afixado na porta do nosso Quartel General. Dado na Capital de Villa Bella aos 6 de Junho de 1819 = Manoel Filippe de Araujo Escrivão Interino do Governo, o escrevi = Joam Carlos Augusto d'Oeynhausen = Lugar do Sello =

Manoel Filippe de Araujo

Os Procuradores da Camara de Villa Bella, se governarão nas Arrecadações que aquella Camara tiverem o Coronel Ajudante das Ordens, e Commandante interino nas suas ausencias pelo que dos Livros deste existe constar a respeito do mesmo porque a Villa Camara sempre se governou entre o Coronel Antonio Filippe da Cunha Ponte, e este na ausencia do nosso Predecessor Coronel Pinto de Miranda Monte negro servia de Commr. Geral como agora na minha ausencia sem o referido Coronel Victoriano Lopes de Macedo, e como nem se podem deixar de accumular assim as vagaturas de proprietarios introduzidas nas procedencias do nosso Camara serão como procuradores do mesmo Commandante do actual Juiz de Paz Presidente do mesmo Camara; Ordeno ao mesmo Juiz de Paz Presidente, e Vereadores que ora são, e p.ª o futuro forem, que nada alterem na forma do exercicio e arrecadação das mesmas Ordens, e dos seus Predecessores sem me representarem o necessario que disso haja, e emtodas as mesmas Ordens, deste Governo se alterarem sem preceder tal representação, será considerado por mim esse facto, como de desobediencia ao referido Governo, a que applicarei o prompto remedio que as graves circunstancias exigir.

Se todavia succeder que quando em nossas ausencias o dito Coronel Filippe algumas vezes mande Commandante Geral, se intrometa a mandar os orcrever pelo indecente intervenção do Escrivão da Camara, o Coronel mando avisar respondendo a tal Cartas pelo Official que servir na Secretaria Militar desta Repartição.

Sendo tal de todas Cartas por cima o de aquella de 4 de Junho deste anno impenitente, e dictatorial, mando dirá unicamente reprovador que recebeu as Cartas, e que espera as minhas Ordens proprias para proceder por ellas.

Mas, se a Camara empregar outros exercicios que lhe compete a respeito de huma tal authoridade

que

que só depende, cerrarem as dam.ª requerendo-lhe provi-
dencias interessantes ao bem publico dalas-hei confor-
me parecer á sua prudencia, pois em sempre em-
pinhe nome, de sorte que aseguie assim ter só em as pas-
sar alterar, sem replicar.

Quando taes Cartas forem de convite para q.ª
quer obzequio publico não hirá ella si como para
o objecto da Carta de 7 de Junho retho escrever como en-
tão retheminando-lhe escrever, só concorrerá para taes
obzequios, se as Camaras o convidar por officio assina-
do por ella, o que então, tambem pessoalm.te responde-
rá. Se o objecto for alguma Real Anniversario, ou
não convidar a Camara pelo referido modo, fazen-
do-lhe assim hum a despeita, mandando dis pare-
ções para lhe fazer maior na publicidade da-
quelle concurso, não hirá, mas mandará juntar
a Guarnição da Villa, e formando-a, segorá até-
ta della para dar as salvas do costume no baluarte
da nossa Quartel General, e hora em que se entoar
o Te Deum, e acabado elle, mandará logo desfilar,
e recolher-se a tropa aquarteis. Este Ordem se re-
gista nos Livros da Secretaria Militar Quartel Ge-
neral da Villa Bella 19 de Junho de 1816 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe de Araujo

Havendo me sido presente, pelo Alferes Luiz Ant.º
nio de Souza, actual Comm.te de Cazalvasco a inclusa
Relação de generos comprados nas Almazens daquella
Povoação, se assistio assim acontecerem o Capitão Mor
nario José de Mattos Costa que Deos tenha em sua
tão repentina morte, que não pode recebar os recibos
que dos ditos generos passara ao Almoxarife destes
mesmos Almazens, recommendo, que para
reparar a irregularidade que de tal principio

se originara, que o Intend.te dos Reaes Almazens dos
Pp.os Repartição, mandando dar seu justo valor aos
referidos generos, remetta á Thesouraria Geral Com-
portaria total dos ditos generos, donde tos que
para si recebeu o dito Preterito Comm.te como
dos que passara ordem aos mais aprezentes que
não existem mais naquella Povoação, para q.ª
abonando-se ao dito importancia nos ditos ge-
neros declarados no mesmo Cap.m Mor Floriano
José de Mattos, se entregue ao actual Command.te
Portidão de ficarem pagos os mesmos generos,
e á vista della, dê descargo naquelle Almoxarife
fe. Assim o cumpra S. Villa Bella 19 de
Junho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe de Araujo

As 3 Companhias de Ordenanças que até a-
gora existião, se refundirão em duas.

A separação destas Comp.as não será mais re-
gulada pelas cores como até agora, mas sim
pelas moradas de cada huma pertencendo in-
distinctam.te a mesma Comp.a todos os homens
de qualquer côr que morarem no destricto q.
lhe assinar aquella Companhia.

Nesta conformidade haverão para o futuro duas
Companhias de Ordenanças, e cada huma compre hen-
derá 3 Districtos

1.ª Comp.a	1.º Distrincto	Villa Bella
	2.º Distrincto	Cazalvasco
	3.º Distrincto	Do Guaporé até o Jauru
2.ª Comp.a	1.º Distrincto	S. Vicente
	2.º Distrincto	Alto Jauru, e Chapadão
	3.º Distrincto	S. Anna, Pilar, e Bonito

Os Districtos destas duas Comp.as serão regulados
pela respectiva denominação dos Commandos Mi-
litares, que formarão estes Districtos como

indica

indica a Tabella que baixa com esta.

Cada Companhia terá 1 Capitão, cada 1º Districto 1 Alferes, os 2.os, e 3os Districtos não terão mais que 1 Sargento por Comm.ª

O Capitão Mór das Ordenanças faça logo executar o presente Plano, e para esse fim dirigirá ao cada hum dos Comm.es nomeados huma Copia do dezenho da demarcação do seu respectivo Districto, (menos ao do Carvalhoso, porque eu me encumbo d'isso) com as seg.es ordens.

Que cada Comm.e de Districto, trabalhará logo de fazer alistar todos os Moradores sendo.

Até 16 annos.
Do 16 annos até 40 annos
Todos os mais de 40 annos para cima

Logo que tiver ajuntado todas estas Relações deverá o Capitão Mór apresentar-mas para com ellas se ordenar hum novo Livro de Registo Geral, que entretanto mandará o dito Capitão Mór fazer em branco e contenha 6 mãos de papel.

Cada Capitão apresentará semelhantemente hum Livro de 3 mãos de papel, e cada Comm.e de Districto hum Livro de huma mão de papel. Assim o cumprirão. Villa Bella 21 de Junho de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe d'Araujo

Demarcação

Demarcação dos Districtos que fica-mão de ora em diante as 2 Companhias de Ordenanças de Villa Bella na forma do Aviso de 25 de Junho de 1816, e nomeação dos Comm.es das ditas Comp.as e Districtos.

Districtos	Companhias que Demarcarão	Nomes dos Commandantes
	1ª Companhia	Capitão Francisco de Paula Lar.a
1º	Villa Bella, por huma parte, até a Ponte do Guaporé, da banda de cá: por outra até o Districto de Carvalhoso; e por outra a parte onde principião os Districtos de S.t Vicente, contra os Hespanhoes do Norte.	Interinamente O Ajudante Joaq.m Pereira da Cunha
2º	Carvalhoso, com a ordinaria excepção do aquelle Commando Militar.	Interinamente o Alferes Francisco Alves Por.a
3º	Lavrinhas com todo o Territorio que fica entre a ponte do Guaporé, e o Rio Jauru, comprehendo o Registo.	O Sargento Joaq.m Coutho de Lorta
	2ª Companhia	Capitão Antonio Raposo Tav.es
1º	O Arraial de S.t Vicente com a mesma Demarcação do Commando do Joaq.m Districto.	Interinamente O mesmo Capitão.
2º	Oiro fino, e chapada, com a mesma Demarcação do Comm.e do Joaq.m Districto	
3º	Santa Anna, Pilar, e Bonita, com a mesma Demarcação do Comm.e do Joaq.m 2 Districtos	

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo que na pelo fiel, exacta observancia das Ordens do Principe Regente Nosso Senhor hajão negado as licenças que me tem pedido todas, as que exigia todos os Expatriados que se achaõ refugiados nesta Capitania para se apresentarem na Bahia, estabelecido no Rio de Janeiro para entretanto esperarem, a que S. A. R. regulasse o destino dos ditos Expatriados, em que pelos triunfos do seu partido se aborrisse a Providencia de que os expatriados contrarios, assim podessem os referidos Expatriados para ali regressar nos seus navios para isso destinados estabelecidas pela mesma Real Senhor tenho presentemente a obrigação de dizer verificados humas circunstancias bem graves sendo impraticavel aquelle para elles taõ sospirado regresso naõ devo absolutamente negar lhes a referida licença, e como este seu fim deve nenhum effeito, e naõ sirvão para elles, senaõ de vexame algum distinto novo encommodo se senaõ aproveitassem para taõ penosa viagem os restantes mezes de Inverno, concedo gratuitamente a todos a licença que me tem pedido declarando com essa com a declaração com as suas justas pretenções abreviar as privações, aquicio sugeito a sua presente situação, esmorecer o apreço das suas mangoas, augmentão consideravelmente o augmento das nossa, enemeu Coração pelas noticias que de um desenganado demonstrão para o seu partido junto à Praça do Porto. Porem naõ ordeno ao Sargento Mór Commandante do Cuiabá que passando as Ordens necessarias para que nos Registos se naõ ponha embaraço para requerimento dos ditos Expatriados para a Capitania de Goyaz, passe a todos o que naõ com a forma desta minha licença requerem aquelle commando huma guia que declare os seus nomes, equalidades para que estas circunstancias sejão presentes aos Filhos e Exmo Snr. Governador, e Capitaõ General da Capitania de Goyaz, todas as vezes que passarem do seu transito, e assim mesmo Ordeno a todas as

armas as Authoridades constituidas que longe de embaraçar sua saida, promovaõ, e favoreçaõ as diligencias dos referidos Expatriados, entretanto que nos interessem, e pessoalmente naõ devem os devidos agradecimentos as pessoas que por minha Ordem se houverem assim portado. Ordeno que para isso o Sargento Mór, pedindo as mesmas pessoas que em meu obsequio fazem as suas respectivas hospedes a favor de que elles carecerem para esta sua viagem. Assim o cumprem. Villa Bella 7 de Julho de 1815. Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Felippe de Oliveira

Ordem do dia 15 de Agosto de 1815

Todos os Soldados da Legião de qualquer Companhia que sejaõ que naõ morarem dentro do Quartel do Commando Militar de Cazalvasco terão baixa nas suas respectivas Companhias.

Todos os ditos Soldados passarão immediatamente para a Companhia intitulada de Caçadores de Cazalvasco, que hey por bem criar para este fim. Esta Companhia naõ terá numero certo dos praças, mas serão completa todos os homens forros de 12 annos para cima q. estiverem dentro da demarcação do quartel do Commando Militar. E emquanto que for de Cazalvasco estará tambem alotada esta Companhia que terá o numero de Sub alternos, e de Officiais Inferiores que constaõ do Plano de Organização que vai no seguimento desta ordem. Esta Companhia servirá unicamente de instrucção no exercicio de Cavallaria, Infantaria, e Artilharia. As praças aliquotadas já ficaõ constando se dividirão em duas Divisões. A 1ª constará de todas as praças montadas. A 2ª as que estiverem naõ tiverem Cavallo, mas armadas que

Sargento de Infantaria, hirão passando para a 1ª
Serie. Cornetas das duas serão Furriel das 1as divizaõ.
Tocé Manoel de Lima das 2as, e quanto todas as Com-
panhias estiver montadas, serão então divididas
em 2 Divisoens perfeitamente iguaes, tendo
cada huma

1 Subalterno.
1 Furriel.
4 Metade dos Cabos que houverem.
1 Tambor (para o Serviço depois, onde Artilharia)
1 Trombeta serão para toda a Companhia.
Nenhum Official, Official Inferior, ou Soldado
poderá negar a fazer o Serviço, ou aqui, ou na
Cavalla, onde Artilharia, conforme o determi-
nar circunstancias, ou que parecer ao Com-
mandante.

Alem de hum Cavallo com seu comple-
to arreio, huma espada com seu talabar-
te que cada a Official Inferior, e Soldado terá obri-
gação de ter, haverá sempre no Deposito de Cazal-
vasio, numero d'armas correspond.e ao que é actual
da Companhia, tambem 2 Pessas de 3 com
a sua respectiva plamenta, municiadas com
dante de Artilharia. As Legiaõ terá obrigação
de fornecer ao Commando de Cazalvasio, do Ele tho pe-
der hum Official Inferior de qualquer das duas
Companhias, que sempre será o melhor delles
para instruir ao serviço de Artilharia em
certos determinados tempos, até que isso
se possa espalhar pela furnia dos das quatro
Companhias. O presente Plano se ponha
logo em sua devida execução. = Corte Rubro
da S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Plano de Organização
para a
Companhia de Caçadores de Cazalvasio.

1 Commandante – Que será sempre o Command.e de Cazalvasio.
1 Tenente ..... } de Milicias
1 Alferes ..... }
1 – 1º Furriel
1 – 2º Furriel (q.e quando a Companhia se formar toda será o Porta Estand.e)
Cabos – 1 para cada 8 homens que tiver a Companhia.
2 Tambores
1 Trombeta
" Soldados – Todos os homens feitos de qualid.e que tive-
rem de 12 annos para cima.

Fardamento

Segundo como o dos Legiaõ de Mattogrosso com a unica
differença de ter o seu enarvorado, e não o dita Legiaõ o
tem branco.

Barretina com cordoens encarnados, como a da Legiaõ,
sem chapa, nem numero, só com huma cifra de 2
letras entrelaçadas que será hum V, e hum L, que
significaõ = Valor e Lealdade = divizas mui uzadas
pelos Soldados, que sempre tem mostrado aquel-
la Companhia, e campo que tambem pode valer que
não de mostrar quando for preciso.

Pennacho branco. Cada Soldado terá obrigação de
ter huma Cavalla com seu competente arreio de hum
ma espada com talabarte, e de conservar em bom caes
no melhor estado que for possivel. Em todo o mais
ou encarrego o Comm.e da Companhia, e dos Comp.as de Ca-
çadores de Cazalvasio de estabelecer a disciplina, Or-
dem, e methodo que melhor lhe parecer, na certe-
za de que tudo o q.e fizer em seu acerto, merece-
rá a m.a approvação. Villa Bella 15 de Agosto
de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo Eu mandado dar baixa aos Soldados Dragoens José Gomes da Silva, e João Manoel de Lara em contemplação ao que allegarão, e representarão, e justificarão o Soldado Luiz Antonio de Leiva: Hey outrosim por bem pela mesma convinhir louvar o zelo, e diligencia, que os ditos José Gomes da Silva, e João Manoel de Lara despertarão de Recrutas destinados ambos para a Comp.ª que se vai organizar no Districto de Carvalhaes. O Coronel das Ordenanças de Carvalhaes, que bastante ahade ser da mesma Comp.ª lhe passe os seus respectivos Remboramentos, entretanto por bastantes os reconhecerá sendo José Gomes da Silva 1.º, e João Manoel de Lara 2.º Villa Bella 15 de Agosto de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Philippe de Athayde

Ordena sobre o Livro de Matriculas da Companhia de Caçadores de Carvalhaes

O dito Livro de Matriculas será por mim numerado, rubricado, e remettido ao Coronel de Carvalhaes.

O Commandante de Carvalhaes o fará conservar no mesmo pé, mandando observar na inscripção das praças nelle o mesmo methodo que se tem mostrado nos dous que retroactivamente vão da Legião para a mesma Companhia.

Na Columna dos Soldados se porá unicamente o nome do Soldado, do Boi, e declarará debaixo de fé natural, tudo como vai na seguinte Columna 1.ª que serve juntamente para o Soldado, para Cavallo, e quando o Soldado morrer, ou desertar, ou passar a outro posto há nesta Columna que isso se haja de notar. Na Columna dos Cavallos se porão os signaes do Cavallo que pertence ao Soldado cujo nome está infrente, porem os dous reais serão negros barrigueiros.

para certificar a identidade da praça, para que fique lugar para nova praça, se for Soldado morrer, ficando do na Companhia o Soldado a que pertence. O Commandante da Companhia fará exactamente observar o presente Ordem. Villa Bella 15 de Agosto de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Philippe de Athayde

Porquanto as diligencias que Eu fiz no principio do mez de Novembro em beneficio do Guarda Estandarte João Francisco Guimarães para que legitimamente demonstrado podesse obter as licenças que nesse dia requereo, forão fraudadas, ou pelas irregularidades com que elle mesmo as impugnou, ou por outras manobras que me não são occultas, e de que ao presente estou bem informado, e que sem embargo disso me obrigarão a dar-lhe as ditas licenças, e consequentemente a violar, e infringir as disposições dos Artigos 3.º do Bando de 11 de Janeiro, e 3.º do Bando de 15 de Março, com que me impugnou as referidas determinações, sendo o Procurador da Coroa protestou por huma mais ampla, e solida segurança. Por estas razoens, e pelas mais que constão da mesma Ordem de Governação do 1.º do corr.º Ende resta as ditas diligencias, referindo-me ao Despacho que proferi nos requerimentos que me apresentou o mesmo Guarda Estandarte Mestre: para mayor clareza, e intelligencia do que elle não comprehendeo a respeito do mesmo Despacho, Eu lhe prometto novamente (como já fiz outras vezes) o unico meio que a prudencia me sugere para as obviar, e Eu, este declaro para mayor.

O dito Guarda Estandarte Mestre he criminoso desde 1806, o que occultou em todos os seus requerimentos, alem disso o Tribunal da Junta de Recrutamento, e declarou nas provas assentadas, e obrigado a dar provas pelo allegado que se lhe deferidor, sem embargo, de se haverem pronunciado os referidos objectos descriptos no artigo 3.º dos seus embargos, assim mesmo protestou o Procurador da Coroa por mais solida se-

segurança. Entretanto, não resta a João Francisco Guimarães, lugar para me acautelar de demorar, porque Eu não posso habilitar para sahir desta Capitania com taes embaraços. Só o poderei fazer se elle apresentar a entregar huma relação assinada por Mr. inglez declarando o ouro, e bens movel, e dinheiro que comsigo leva, e nesse caso sendo verificada essa relação, para o deixar acompanhar até o Rio, cessarão os embaraços, não continuarão até que de Lisboa, e Senhora D. Margarida.

Esta declaração será notificada a João Francisco Guimarães, que responderá por escrito no seguimento della, e voltará com a mesma resposta. Villa Rica 24 de Outubro de 1816 = João Carlos Augusto de Oyenhausen =

Manoel Philippe de Araujo

Devendo eu, enquanto ausentado meu Successor, e verdadeiro Governador desta Capitania me conservar nella, e dar com a mayor interesse as negocias que na actual situação das coizas requerem a sua presença, ora em huma, ora em outra parte da mesma Capitania, sou agora por considerações desta natureza chamado á Villa do Cuiabá, onde me esperão trabalhos que dizem principiados, e muito ultimar, mas para que eu alli possa empregar-me no desempenho desta Mercê com aquella tranquilidade de espirito que ajuda a soffrer os trabalhos, he preciso que as negocias que deixo nesta Capital principiadas nesta Villa regulares que tenho estabelecido, e que pela presente Ordem muito recommendo, advertindo as pessoas a quem ella hade ser dirigida, e quanto mais me vou afastar della, mais presente tenho na lembrança as recommendações que me forão feitas para prestar conta da sua fiel execução, ou immediatamente que qualquer delles

delles se faltar, ou na occasião de meu regresso desta Capital conforme as Ordens de Sua Magestade, e agravio de Administração.

Sufficientes provas tenho dado aos povos desta Capitania do meu amor mais que paterno para que tenhão por muito certo que devem esperar de minha boa guarda todos os esforços, e da applicação de meus cuidados se pode esperar, para o meu interesse já sempre o deixo, e outro sim que se pela difficuldade das circumstancias deste Governo hoje deste Reino, como calamitoso, não tenho podido procurar-lhes aquella prosperidade que desejo, ao menos não consentirei que já mais se perturbe aquelle socego, aquella paz, aquella boa harmonia que são a verdadeira felicidade das humanas. Para os conservar na posse de tão bons bens eu serei sempre exacto vigilante como tenho sido, e pune manifestos finais do meu sentimento aquelle que se aproveitar do minha ausencia para inquietar huns povos que eu assim tenho provado para os abençoar pelos mais pacificos, e obedientes de todo este Reino: Elles serão sempre huma defensa da inteireza desta verdade como da justiça que lhes por isso merecem! E espero os contribuintes em authoridade aquem esta hão de ser dirigido a extenderem os seus desvelos, e cada huma a cumprirem o seu dever como a Deos, e a ElRey. A authoridade não seja para mas considerada, senão como huma depositaria sagrada de que hão de dar annais estreita conta, e então não aburrarão della! Separe-se della o egoismo, e então nem serão injustos aos subditos a obediencia, nem os superiores para exigirão de suas ordens para se fazerem obedecer. Separe-se della o capricho, e então as suas decizões serão abençoadas, e a respeito publico as acompanhará, e as defenderá sempre.

A ninguem he confiada a qualquer authori

Authoridade para seu proprio beneficio: ou deque se trata o dessa authoridade he instrumento, ou do bem, ou do mal dos seus semelhantes. Se sciencia della p.ª obtem hé a instrucção dos homens a precurção dos bens incomparaveis e maiores: Se pessoal os homens o destroe, estorva, e cega, acaba victima do mesmo mal que fez.

Muitas das pessoas que se acham empregadas por este Governo acostumadas aquelle methodo porque sempre o methodo dirigido entre si de maneira bem familiarizadas com estas ideas para que em presença dellas: mas suas respectivas instrucções são dellas inculcadas de huma modo tal com respeito para que não se ja minha auzencia ou falta de qualquer omissão que haja nomeado de praticar as ditas instrucções. E com effeito depois de recommendar nellas a justiça de inculcar a imparcialidade com que ellas hão de ser administradas sem attenção a contendições, nem a outras excepções que as injunção, e denão vedar nunca o meio acesso a todas, e qualquer pessoa opprimida pelos que taes recommendo agora destes prazos, devo suppor que tenho feito quanto de mim tenho feito que da minha parte estão para que nunca abuze, ou domem nome e sob a authoridade por mim conferida para as opressão, prova da violencia, e para a iniquidade.

Mas as instrucções não podem ser assás repetidas para que se tenhão sempre presentes, emquanto constituir em authoridade, como agora já constituidos nella, forão portos debaixo da inspecção, e superior direcção destas instrucções a huma obrigação que não distingue a huns de outros e incumbo recommendo de todos as authoridades, digo, a todos os referidos authoridades, de qualquer alienação a aquem de-

debaixo do seu mando pertence administrar por qualquer modo ajudar, ou por qualquer modo concorrer para o beneficio geral do bem commum destes povos, e entreter entre elles a paz, e socego publico que não existirão por hum momento se não a obrigação que tem de seguir inviolavelmente estes principios, e por outra huma cautela de procedimentos contrarios á dita natural inclinação em que me hão de ver qualquer erro em taes melindrosos objectos que pelas circumstancias se verifique, nascido, ou de ignorancia respeito a dispensar authoridade, que me não entorpecem mendações, ou da malicioza vontade de fomentar discordias que destroem a felicidade publica, enfim hão de exercitar o emprego de authoridade para fins alheios do seu legitimo, conjuncto destino.

A longa pratica que nas cousas deste Governo tem o Coronel Ajudante das Ordens, e Commandante Geral das Tropas Reparticão, e bom uzo, que sempre tem feito da authoridade que com esta Commissão lhe confiro, merecem aqui hum testemunho publico da minha approvação, e louvor-lho assim, hum recommendo que no referido Commando Geral, e governo pelas Ordens que estão estabelecidas para seu governo e provar isso tem servido mas por que minha auzencia tem Commandado estas Capitanias, e seu Districto, alem destas porque ultimamente, e logo que cheguei hum tenho empedido relações as suas relações com as authoridades civis que todas novamente agiu respeito para que inviolavelmente as observe, e faça observar pelas pessoas a quem incumbem, e que de outro modo não faça confiando das sua prudencia que uzará sempre dos meios mais convenientes para este fim, visto delegar nella quanto authoridade se entender que posso delegar já que hão delegados para tudo posso occorrer a todas as—

os casos que lhe pertencerem. cumprirem as providencias estabelecidas.

Huma hia presente Recommendação comprehende em toda sua parte, alem do dito Coronel Command.te Geral, o Sargento Mór Commandante da Villa da Victoria: os Commandantes das Companhias de Legião, e todos os officiaes della: os Commandantes dos Destrictos da 1.a Repartição: o Doutor Juiz de Fora da Villa da Victoria, ou Camara desta Capital, e todos os ditos pessoas, a que mais Camara pertella Ordens, que sem duvida, ou alteração alguma cumprirão as Ordens que tem estabelecido este Governo, ou no mesmo tempo, ou nos dous mezes Antecedentes, não estando presentes servo gados, salem destas ditas as que mais estabelecer em qualquer tempo desde que em 24 de Junho deste anno cheguei a esta Capital, respondendo a cada huma destas pessoas, a que mais Camara anima, ou a Magestade, pela fiel execução das ditas Ordens, e para este effeito será esta remettida circulamente as referidas authoridades para que tenhão presente na lembrança. Villa Bella 31 de Outubro de 1816. Camara Ruiz de S. Ex.a

Manoel Filippe de Oliveira

Nas 6 Companhias de Infantaria, se supprimirão provizoriamente seis praças, cada huma das ditas Companhias, tendo somente 60 soldados com os mesmos Officiaes, officiaes Inferiores que até agora tinhão. Na 7.a 8.a 9.a e 10.a não se supprimirá praça alguma, e com as praças que para esta Ordem sobrarem nas 6 de Infantaria se preencherão as faltas que houverem nas 4 referidas Companhias.

Em virtude desta presente Ordem, e vista do Mappa do 1.o do corrente fica estabelecida a seguinte regulação.

1.a Companhia..... completa.			
2.a Companhia, faltão 2 Cabos q passão, e se entenderá com recrutas			10
3.a ..... completa ..... esobrão	6		
4.a ..... completa ..... esobrão	3		
5.a ..... completa ..... esobrão	6		
6.a, falta 1 Furriel, e hirá 1 Cabo q passará a Furriel, e completará com recrutas			6
7.a fará mais 1 Cabo como na 8.a, e completará se há com recrutas			8
8.a completar se há com recrutas			24
9.a fará 1 Bombeiro, e completará se há com recrutas			1
10 Completar se há com recrutas			1
			15 50

Faltão 50
Sobrão 15

Vem a faltar ..... 35 praças q logo se entenderão 20

Villa Bella 2 de Setembro de 1816. Camara Ruiz de Andrade. S. Ex.a

Manoel Filippe de Oliveira

Como nada há mais necessario a este Governo nos meios de suas actuaes circunstancias do que ter hum perfeito conhecimento das despezas em todas as suas partes, para quanto for possivel dispor para cionar a receita: Ordeno que ficando em inteiro vigor as Ordens que até hoje tenho estabelecido, e mandado observar para arthigo Regulamentario, do Manoel de Brito e Camara, fique tendo obrigação de todas as mezes me apresentar (ou remettar quando lhe estiver ausente) hum mappa da sua despeza nesse mez, em que haja de declarar defronte de cada genero q se notar, se houver despendido, a quantidade de cada genero por Ordem de quem o despendeo, e a quem o entregou

econômicos, e na ultima columna declarará a
porção do respectivo genero que deve haver um dos
regulados pelo orçamento da receita, e despeza
tudo como marca o modello junto.

O Intendente dos Reaes Armazens mandará
do registar a minha presente Ordem entregue hu-
ma copia della aos archivaes Almoxarifes para q.
assim o executem. Villa Bella 16 de Setembro de
1816 = Com a Rubrica do Exm.o

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Greveneburg, do Conselho de Sua Alteza, o Principe Regente Nosso Senhor, e do de Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Coronel graduado do Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso &

Faço saber aos que este virem, que tendo o abaixo
em quanto S. A. R. não ordenar o contrario os §§ 2.º
11.º, 12.º, e 15.º do Regulamento de Milicias de 27 de De-
zembro de 1808, que mando que todas as pessoas a
quem por qualquer modo tocão os referidos §§ que
por elle providencio, e ao seguinte, sendo dispensação
reputar deliberada desobediencia qualquer acto q.
contra a disposição dos referidos §§ praticar alguma
Authoridade civil, ou Militar daqui de S. R. Alteza
e prohibem obedecer á Superior Authoridade desta
Capitania;

E Mando os referidos §§ ho seguinte

Para q. chegue a noticia de todos o presente Bando q.
será publicado ao toque de Caixa, e nos Logares desta
Villa, registado na Secretaria do Regiaó de Milicias

de Matto Grosso, e nos Livros do Conselho desta Capi-
tal, e onde mais competir. Dado e passado nesta
Capital da Villa Bella aos 16 de Setembro de 1816. E Ma-
noel Filippe de Araujo Secretario Interino do Go-
verno escrevi = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe de Araujo

Modello do Mappa que acompanha
a Portaria antecedente.

Despeza do Armazem de Villa Bella

mez de de 1816

Generos	Quantidades dispendidas	Por Ordem de quem	Entregues a quem e com que destino	Quantidades que devem existir

N. B.

Os nomes dos generos devem seguir-se na Ordem alphabetica nas columnas correspondente

Registo do despacho proferido p.r S. Ex.a em hum requerimento em que João Ermenegildo Guedes Pereira Passaporte

Diz [illegible] como sendo uma Intrusão de remba- rando pelo Real Patrimonio como dizia, exi- gio a Junta dittas pelo seu assento de 18 do corr.e e era o deferido. V.a Villa Bella 20 de Dezembro de 1815 = Como Rubrica do S. Ex.a

Manoel Filippe de Santiago

Como sendo a experiencia a melhor, e mais pratica- da mestra dos homens, seria imprudencia, e inexcusavel descuido do Commandante, resistir aos ditames que ella nos aponta, e deve em beneficio destes povos tirar partido do que ella nos tem ensinado, tendo recebido com o conselho dito dos que melhor conhecem a caminho dos Arraias.

1.º

Que logo se trate de estabelecer huma Povoação, a- onde o caminho para aquelle do que o dito cap.m frequentado

2.º

Que emquanto não tiver lugar aquelle estabele- cimento, se não concedão licenças p.a hir ao Pará pelo tal caminho, senão no principio de Dezembro

3.º

Que as tres ou nesse tempo tres licenças consequentes se faça recommendação que não voltem senão na seguinte seca, já que estão claras. mas- trado que quer se saiba que se deseja no tempo de agoas são as tripulações atacadas por enfermid.es que emfraquecem, e deminuem as mesmas

tripulações em entrega depois as Embarcações em manifestos perigos, e prejuizos.

O Commandante do Diamantino a tendo assim entendi- do Sargento Mor Commandante Geral mandou observar esta minha Ordem dictada para o bem pu- blico, e para não prejudicar aquelles que este- vessem prontos para nestes dias se hirem, or- dena que sendo dito da aprotecção deque p.a causa desta demora p.a cima, entregan- do ribeiros dos Camaradas que lhes deve- rem parte das suas jornaes, ficando os ditos Camaradas obrigados pelo mesmo ajuste p.a o tempo emquanto se verificar as achidas de- cada huma. Cuiabá 6 de Novembro de 1816 Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Santiago

Quando for a Baixada para Villa Bella, hi- rão juntamente duas ribeiros em; ás p.as de todas os Vaqueiros, e militares que as conduzirem: ás 2.as de todos os Vaqueiros, e militares que ficarem nas fazendas. Sargento Mor João Bernardo Leite, remettirão juntamente esta m.a de- mendação para que á vista della mande a Junta pagar pela 1.a aos que forem; e pela 2.a remetta p.a aos que ficarem as quantias p.a por conta das respectivas Tabas, e Ballanios; per- mittirem ser circunstancias. Cuiabá 15 de Novembro de 1816 – Com a Rubrica de S. Ex.a –

Manoel Filippe de Santiago

Na forma do que no dia 11 de Setembro, me pe-
guero João Francisco Guim.es, em the convir hum
para seguir a mar, o que dezejava; mas sus-
tando-se por isso então em embaraços que ainda
não pude vencer, eu mandei demorar no Cami-
nho para lhe participar estes embaraços, e
ao mesmo tempo a forma de os remediar de hum
modo que salvasse a sua responsabilidade. Com
effeito ahi veio que chegou a Jacobina em the
mandei fazer esta participação, que foi no dia 24
de Outubro pelo meio da Pantaria deste dia
aqui junto. Esperei naquelle dito que
lhe quizesse responder, o que com effeito não
quiz senão no dia 27 em que lhe mandei fa-
zer segunda intimação. Neste dia com effe-
to respondeo, porem foi negando-se a fa-
zer o que se lhe requeria para seu benefício.

Continuei a sua marcha para esta V.ª
e Ordenei que se lhe não bem requisitasse, e
no caso dizer Ordem para que ali se de-
morasse até que tomando o necessario in-
formação com mais prudencia reflitir nas
consequencias da sua repulsa, me pudesse
dar huma resposta mais util.

Veio pois o Ten.te Joaquim Antonio de Gois
encarregado de receber esta resposta à mencio-
nada Pantaria de 24 de Outubro aqui inclu-
sa. O dito Tenente não foi mais que
apresentar-lhe, e requerer a resposta q.e nella
exige, e cabsterá de ter alterações, disputas,
ou quaisquer termos com o dito João Francisco Gui-
marães, procedendo como aqui lhe indi-
co, e ordeno em guarda.m dos dois requisitos

(1.º Caso)

Se o dito João Francisco entregar, me remeter

a rellação que pelo meu Pantaria de 24 do dito mês,
(a qual só se deverá abrir para se certificar que
lhe esse, não outro pay el) voltará logo ao Ten.te
para me entregar, e pó de o dito João Francisco
requisitar p.a esta Villa.

(2.º Caso)

Se effectivamente a não entregar, e sim vo-
luntariamente justificar a impossibilidade
em q.e para ella se constitue de dissimular
subsistir dita Capitania ligado pelos dois pon-
derosos embaraços citados na mesma Pan-
taria, então conduzirá-se há ao Arsenal de
S. P.e de El Rey, entregará a Pantaria bem
junta ao Cap.m Tenente Marques, e se retira-
rá.

Se o dito Ten.te proceder de outro modo que
não seja como aqui lhe determino muito
lhe vale estranhar. Curimbá 21 de Novembro
de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Cumpra-se por todos os espirituaes, conservar
a mais exacta vigilancia sobre a execução das
Ordens dadas pelo Governo em beneficio do
correio das Fazendas delegado: Ordeno

1.º

Que todos os Cam.ros de Districtos, remettão
ao Sargento Mór Cam.ro Geral huma rella-
ção das Fazendas dos seus Destrictos, indicando
o lugar dos Arraes, existiros de cada huma.

2.º

Que o Sarg.to Mór Cam.te Geral sempre que se lhes
rellação mandar citar, a mais seis veses em cada
anno hum Official, ou Official Inferior, ou
Soldado bom de qualquer das Companhias

comer os ditos Lavradores, e retiros para obter esta
sua conta do trabalho que presenciar.

3º

Que pelo menos se façaõ estas vizitas nestes
tempos do separação dos Paizanos, em tempo de amanhar
as Lavouras, e que cada hum destes Officiaes Inferiores, em dobrados, levará hum caderno em q.
note o que se lhe recommendar que observe,
e practique.

4º

Que se me apresentem as contas que derem estes
Inspectores, para premiar aquele melhor conta
e haverem sido feita com certas izenções, e privar
delles por forma de castigo aquelles encontrados
relaxados.

Esta presente Ordem se communique
a todos circulariamente por copias aos Comm.es de
todos os Districtos para que a façaõ publicar nas suas respectivas Comarcas. Quinta 25 de Novembro de 1816
Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Desejando manter em seu perfeito vigor as
Ordens que ultimamente dei a respeito dos Lavradores de fazendas, porem de tal sorte que isso
não prejudique ao Real Serviço: Ordeno q.
os Comm.es dos Districtos façaõ juntamente
os capatazes, colonos das fazendas de q.
haõ em seus Districtos huma tal noticia dos Lavradores que saõ precizos ao de Fazendas,
e que remettaõ huma relaçaõ em que conste:

1º A conta de cada fazenda do seu Districto, e seu pertence

2º A numero de Lavradores q. cada huma precize p.a

sua regular cultivo.

O presente Ordem seja notificada p.a
Copia ao cada hum dos referidos Comm.es dos Lavradores 25 de Novembro de 1816 = Com a Rubrica
de S. Ex.a =

Manoel Filippe de Araujo

Havendo chegado ao quanto se sabe aqui, e ao
conhecimento do Serviço Militar desta 2ª Repartição, sendo por estas razoens de absoluta necessid.e que se lhe dem as providencias
requeridas para o estabelecimento da
guarda parte dos Reaes Fazendas, que joga
com a referida demissaõ, daquelle mesmo modo
do que esta prevenido nas Ordens em que se
param as duas Repartiçoens Militares desta
Capitania tenho determinado o que dos
seguintes §§ constar

1º

Haverá nesta 2ª Rep.a com Militar hum Official
de Patente immediato ao Chefe da dita Rep.a
com as incumbencias, emprego, soldo e mesa
aquí declarados para a dita Repartição

2º

O dito Official terá para seu Regimento
todas as Ordens que até agora tenho estabelecido, e para o futuro estabelecer, tendentes ao
dito Objecto, e terá para mim a Adjudante hum
Official Inferior de qual.q.r das Comp.as pagas.

3º

O Quartel M.e Graduado Joaõ da Silveira
Guerra fica dispensado desta ocupaçaõ
para cuja fiscalisaçaõ nomeado p.a
conhecido p.a cuidar nas suas Interioridades

Jornal; porem não se entenderá esta disposição se não depois que tenha feito huma muito exacta entrega de todas as suas incumbencias ao Official que para a Mesma tenho nomeado.

4º

O Cidadão Joaquim Antonio de Gois, fica encarregado de todas as referidas incumbencias naquela Secretaria immediato ao Chefe das 2as Reps. ams, encarregará elle nesta nomeação huma prova do conceito que faço das suas experiencias para taes Empregos.

5º

O Sargento Joaquim José dos Santos será dispensado do Serviço da Companhia aque pertence para servir de Ajudante da Secretaria immediato ao Secretario das 2as Reps. ams

6º

O mesmo Sargento servirá tambem de Official de Patente.

Esta Portaria será registrada no Livro competente, e igual Livro ficará na mesma Secretaria, para nelle se registrarem todas as Ordens que forem relativas ao Serviço das 2as Reps. ams Militares, ou ao Commando Geral do Cuyabá.

O Sargento Mor Commandante Geral, e Chefe das 2as Reps. ams Militares fará executar a presente Ordem, e remetta copia della ao Chefe das 1as Reps. ams Cuyabá 27 de Novembro de 1816 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

Villa do Cuyabá será pº. o futuro huma Guarnição de Dragoens.

A dita Guarnição fará todo o Serviço do Quartel de Cuyabá.

Os Officiais Inferiores, e Soldados Milicianos, serão dispensados do Serviço da Guarnição de Cuyabá, logo q. haja o numero de Praças de Dragoens precizos para o mesmo Serviço.

Entretanto, q para o Serviço de mes de Dezembro setimanal da Cidade porque até agora se desempenharão este Serviço só os Milicianos q. forem precizos para completar com os Dragoens q. por ora há estes quantos precisos para guardas, e rondas. A mesma falta em menor distancia da respectiva morada se regulará este destacamento. Todos os Officiais Inferiores, e Soldados dispensados de serem ao Quartel na primeira Dragoens de cada mez, este serviço que até agora fazião na Villa. Enquanto porem se não completarem estas, e outras disposições que tenho determinado, remetterá o Sargento Mor Commandante das Armas dirigir-se a Goyaz se compunha a Guarnição de Cuyabá para conservar em seu perfeito vigor, e regularidade a pratica do Serviço que está estabelecido. Quartel General de Cuyabá 1º de Dezembro de 1816 = Terra Rubrica de S. Exa =

Manoel Filippe de Araujo

Ordenando empregar os conhecimentos theoricos, e praticos do Cirurgião Mor José Marcia Guedes de hum modo que aproveitem a seus patricios para esta Capitania, julguei conveniente estabelecer, e mandar dizer no dia

no dia 8 de Dezembro do prez.te anno, huma Aula
em que o mesmo Cirurgião Mór haide explicar
as materias da sua profissão, e para seu regi-
mento vendo importante Commissão terão o
mesmo Cirurgião Mór o Regulamento Pro-
visional, que hei com este por bem mandar
do, e qual Regulamento Provisional muito the
recommendo que guarde, e faça guardar
não só pelo que toca a disciplina da Aula
la, mas tambem pela parte Economica, quanto á
efficacia com que the incumbe que promova
e observe entre todos seus discipulos. Como em huma
similhante Aula he indispensavel o compunhoque nisto tenho
senão habilitar a mesmo Cirurgião Mór para
vencer todos os obstaculos que póde encontrar
e que o embaraçem o prestito desempenho de sua
minha Ordem, e mandei gravar os estatutos
deste estabelecimento, não só o outhorizo para
estabelecer aquelle Regimento de disciplina que
lhe parecer mais conveniente, mas tambem
lhe recommendo, que todos os dias depois de
lecção me venha dar conta do procedimento de
cada hum dos seus discipulos, esta applicação,
ou desmerecelo, e cada hum delles mantiver, e
pelo mesmo fim recommendo ao dito Cirurgião
Mór Commr. que passe as Ordens, e certidões pe-
direm tudo que estiver do Estado Maior no
Brasil sem perda de tempo, e sem ameno
nor duvida ás requisições em que embaraçe-
sio do referido Estatuto de disciplina da Aula de Cirur-
gia thefizer ao mesmo Cirurgião Mór. Ma.
pelo presente Ordem: o Regulamento, q vai com
dito, todas as mais q me parecer Governo se em-
pregar ao Cirurgião Mór como lente, serão
registradas no mesmo Livro q hão de ser vistas
Marcada. Cuiabá 16 de Dezembro de 1816 = Com
a rubrica de S. Ex.a = Manoel Filippe do Prado

Regulamento Provizional

para a Aula de Cirurgia

1.º

A Aula será na Salla do Quartel Militar, que já
isso destinei.

2.º

Os Alumnos desta Aula poderão achar se nella
Salla ás oito horas da manhãa

3.º

O Cirurgião Mór Lente, encarregará hum dos seus
de apontar os mais Alumnos

4.º

O que tiver esta Commissão dará conta ao Cirur-
gião Mór dos que faltarão a cada hora, o Cir-
gião Mór requererá ao Official do Estado Maior
que o mande buscar

5.º

Logo que chegar o Cirurgião Mór hirá fazer a vi-
zita do Hospital, na qual o acompanharão to-
dos os Alumnos cada hum delles será obrigado a
apontar todo, e qualquer Caracter que o Cirurgião
Mór lhe mandar dar.

6.º

A visita durará regularmente duas horas pelas 9 ho-
ras, e assim hora principiará a lição que durará a
té as 11 ou mais conforme a materia que se ex-
plicar.

7.º

Para maior approveitamento dos seus discí-
pulos, ligará o Cirurgião Mór o melhor q pu-
dir a theoria com a practica applicando o
q mais suas lições explicar á practica do Cirurgia
do Hospital.

8.º

As lições serão todos os dias da Semana, menos

nas 5as feiras; porem aquella semana em que houverem hum, ou mais dias Santos não terão o feriado da 5ª feira.

9º

Haverá na Aula hum Livro em que se separarão hum a parte para as Ordens deste Governo, outra para a matricula dos Alumnos, na geral se apontarão as faltas de cada hum.

10º

Reputar-se-hão faltas, a daquelle que serão achado presente 2 dos se entrar para a visita do Hospital, e cada um Alumno faltar por duvidente deverá dar parte por escrito antes da hora da Aula porque não dar esta parte só quando o for a procurar, não será havida por verdadeira, mas só se notará a falta, mas ficará o tal de hum mesmo sugeito á mesma pena q se regular para as faltas em causa.

11º

Os Alumnos desta Aula de Cirurgia, serão dispensados desde o primeiro, outro dispensar se notará nos seus competentes Livros.

12º

O Cirurgião Mór nesta participará os termos em que lhe parecer q se proceda nos exames geraes de Anatomia que se tiver explicado, e estes exames se farão com toda a publicidade, e solemnidade para que os Alumnos se applliquem com efficacia necessaria para merecerem o applauso dos a applicação.

13º

Os Alumnos que se entregarão na Secretaria ao Cirurgião Mór na abertura desta Aula, e pelas quaes lhe marcarão certos feriados Ligados a hum destino diguo só se os poderão desligar só esgotando Carta de Cazação que lhe competir pelo Juiz q for nisso assignado.

Emquanto o parecer Governo senão determinar outras providencias a este respeito, servirão estes de Regulamento Provisional para a Aula de Cirurgia, para o que o Cirurgião Mór Regente terá perfeito conhecimento do Systema de disciplinar dos mais Aulas desta natureza applicará ao referido Systema a Aula de Cirurgia do Cuiabá tão inteiramente como se fizesse parte deste Regulamento, o que assim estabelecer em minha presença approvo, e julgo ficará comprehendido no espirito, e expresso determinação do mesmo Regulamento Cuiabá 6 de Dezembro de 1816 = Caetano Pinto de Miranda Montenegro =

Ignacio Felippe de Araujo

Faço saber a todos os Cidadãos que nos diversos Destritos, e Bairros desta Villa nascem Enfermos dos Bexigas de S. Lazaro que havendo se concluido o edificio destinado para os Lazaros serão immediatamente principiar outro edificio destinado para Hospital Geral dos Alienados como o provisorio do Hospital de [illegible] para a sustentação dos Lazaros, e q. esta nova obra o fundos que até agora erão unicamente applicados p.as referidos Lazaros. Como esta mais ampla applicação exige agora maiores fundos, se commanda a todos os Cidadãos q. excitem a caridade dos moradores de seu Destricto p.a concorrerem para ella, mas p.a que isto se faça de hum modo o mais facil p.a os contribuintes, e menos pesado p.a os contribuintes: Ordeno.

1º

Que todos os supridos Cidadãos immediatamente verifiquem, arrecadem, e remettão aos Capitão Antonio Machado de Siqueira todas as

promessas feitas pelos ditos moradores até o fim
de anno de 1816

2º

Em 1º de Janeiro de 1817 p.ª diante, asse a commissão
de espedir as referidas ordens

3º

Em dennes de Janeiro de 1817 p.ª diante he o Cabo
de Esquadra da Brigada Antonio José da
Silveira encarregado despedir ordens e ordens in-
do p.ª isso cada mez alem o Districto, desante
que em cada hum dos Districtos desta V.ª se mão
torne a espedir senão p.ª cada hum dos mezes.

4º

Para a commissão dos Districtos andarem fazer não só o
dinheiro necessario fazer esta deligencia, mas até o
animaes nellas como Me exigir, o Soldado
munição será p.ª violentar a aquelle embaraço
gouo q. deverão morados pela espontaneidade
e cabidade de cada hum. Cuiabá 1º de Dezem
bro de 1816 = Como Rubrica de S. Exc.ª

Manoel Filippe de Araujo

Porquanto eu tenho expedido as Ordens que cons-
tão da relação aqui junta, Ordeno ao Capitam
Antonio Machado de Siqueira que consultando
o Livro que p.ª isso thenho dado formalize hu-
ma conta corrente de tudo quanto até o fim do cor-
rente mez se tiver devido por varias, e pro-
cedendo como direitos dessas Varias, e
pro missas espropriis Comm.ºs q. as remettirão
até agora não cobrarão. Esta cobrança
fica committida ao mesmo Cap.m cuja Commis-
são cessará logo que tudo se houver realizado:

porem espero que terá mais declaração pois duvido
canto com a summa energia e exactidão
que até agora tem feito, tanto thetenho lou-
vado. Cuiabá 1º de Dezembro de 1816 = Com
a Rubrica de S. Exc.ª

Manoel Filippe de Araujo

Faço saber aos Inspectores, Thezoureiro, Escri-
vão, Administrador, Procurador, Syndico, e
mais pessoas empregadas na Administração
do Real Cazo Pio de S. Lazaro que havendo-
se concluido as obras que com Approvação Re-
gia determinei, e especificando-se pelas contas
que pedi á mesma Administração, as des-
pezas q. tiverão estas e que ainda se hão de fazer
á subscripção dos Lazaros para cuja casa
he destinado o referido edificio concluido, e
visto parecer que na forma da Carta Re-
gia de 6 de Junho de 814 se entende a applis-
cação approvada pela mesma Carta Re-
gia a outras obras pias, ainda mais estar essa
determinado em cauteliosa observa-
thoria que [illegible] conferido
a mesma Administração até agora unicamente applica-
das ao Cazo Pio de S. Lazaro, daqui por diante
se não [illegible] applicados para as des-
pezas da Lazaros; para os empregados, em-
bras obras que ainda faltarem no edificio
destinado para sua habitação; e tão bem p.ª
as obras que houver a principiar de hum Hos-
pital Geral com a invocação de Nossa Se-
nhora da Conceição, cuja prática desde tanto
importa ao bem publico e tão meritoria, e im-
portante obra. Como digno dos escravos
que mandei fazer existente em collocar este
novo edificio no alto assim do Cambuhy mas to-
das as pertenças do Victoriano e Souza Neves

eu remetto á mesma Administração debaixo
das Letras A, e B, attinentes das mesmas terras,
e descontra parção das terras que confinguas ao
quellas do desembargador Valentim Pereira dos Gui-
marães para q seja ahi demarcadas no todo
juntando com os titulos dos autras proprios da
mesma Real Administração.

Finalmente participo ao referidos Inspe-
ctores, Thesoureiro, Escrivam, Advor., e mais
Empregados na mesma Administração q.
andamhão dia da festividade da Immaculada
da Protectora desta nova obra, debaixo de pena de
marcar cumbandeiras os quatro angulos do
edificio projetado, e sendo acto assistirão asse-
guados Empregados, aquem peço, rogo, e re com-
mendo q. de então p.ª diante promovaõ tão
fervorosamente como Eu empregasse de mim obra
Cuyabá 7 de Dezembro de 1816 – Com a Rubrica
Maior de S. Exa. –

Manoel Filippe de Araujo

Commissarias da Junta da Real Fa-
zenda administração empregados deste mesmo
deve Victoriano de Barros Soares nas imposturas
dia de cem oitavas de ouro a Escriptura de
trasporte aqui incluza de Barra, terras que
elle possuhia no Bairro de Murudú, e pelos
documentos necessarios, remetterá a mes-
ma Contadoria da Administração da Caza
Pia de S. Lazaro p.ª que o Cap.m Thesoureiro
desta Real Administração abone a mesma
quantia, de cem oitavas nozentas que
assim deve a Real Fazenda pelo nosso es-

estabelecido para os soldados de outros iguais assis-
tencias que pelo mesmo Conto praticados thesou-
mesma Real Fazenda Cuyabá 7 de Dezembro
de 1816 – Com a Rubrica do Sr. Ten.te

Manoel Filippe de Araujo

Sendo expedido de ordem do Sargento Mór
João Pereira Leite que com o Cap.m Antonio Pinto
de Miranda ajustou os conduzires de sal a preço de 12$
de arroba tendo huma parte ficar nos Armazens
de Villa Maria para dalli Militares.
Portanto mandará o mesmo Sargento Mór
receber nos ditos Armazens as referidas sal-
gueiras dizendo nesta mesma ordem declara-
ção separada recibo para que fique reservado
dentro do vencimento.
Reconhecendo pertanto á Junta da Real
Fazenda na forma nella ordenada, e descontra que lhe
ordenou o Cap.m Antonio Pinto de Miranda,
q. nos entregou q. elle deve se lhe encontrarem

1º

O que elle mostra que Me deve o Cap.m Anto-
nio Pinto de Miranda.

2º

O que elle mostra que elle deve ao Sr. Dragão
Pedro de Amorim, notando alhures, encontro
estar em poder do Thesoureiro [illegible]

3º

Assim portanto dos mesmos 10 alq.s de sal.
E nenhum dito encontro houver escuro a favor
do mesmo Cap.m se lhe passará Documento, se-
me fará saber a importancia delle para que
se lhe proque logo q. seja possivel, cuja
volta Deos nos prestende á Capitania de Paraó.

Cuiabá

Cuiabá 12 de Dezembro de 1816 – Com a Rubrica – ra de S. Exª –

Manoel Filippe de Araujo

Faço saber aos empregados na Administração da Caza Pia de S. Lazaro que a dita Administração em virtude da nova applicação dos seus fundos nos determinada para o futuro.

– Administração dos fundos applicados – com Approvação Regia para obras Pias –

Comprehendendo-se na Administração dirigida da dita determinação a Administração da Caza Pia de S. Lazaro as Obras do Hospital de Nossa Senhora da Conceição, ou outras quaesquer outras fundações que com os mesmos fins se estabelecão emfim a mesma Administração será dor huma nova forma, assim como todas as mais Irmandades notaveis deste Reino tem suas muitas estabelecimentos. Em consequencia desta declaração poderá se hir daqui em diante para as Obras Pias, mais para as Casas. Cuiabá 11 de Dezembro de 1816 – Com a Rubrica de S. Exª –

Manoel Filippe de Araujo

Quanto ao passo que será alterando, e ampliando as precedentes disposições relativas na applicação dos fundos destinados com Approvação Regia para obras Pias, convem estranhar as mesmas disposições, e será estabelecendo meios de augmentar esses fundos, faço saber aos Capm. Mor Juspeitor, e Thezoureiro da Ad-

Administração delles que tenho expedido ordens aos antigos encarregados da Caza Pia de S. Lazaro a circular, constante da Copia inclusa Nº 1º, e ao Capitão (Mor Juspeitor, e Thezoureiro) dirigindo-se ao Capitão Antonio Machado de Siqueira a ordem que cumpra dar cópia Nº 2º que hoje bem [illegible] e ao mesmo tempo determinamos o acordo as disposições em [illegible] cumprir. Outrosim tenho expedido as ordens necessarias para desligar do seu serviço Militar o Cabo de Dragoens Antonio José da Sa Pinto para entrar no principio de Janeiro no exercicio que consiste das mais Ordens, fiz annexo a esta Portaria Nº 3º, e finalmente ao Capitão Mor Thezoureiro, de quem receberá as necessarias instrucções, e Livros em que deve fazer os seus assentos pelo recebido e o Capm Mor Machado entregará, será outra sim declarará cumprida a determinação que fizer. E assim cumprirão, e cumprirá. Cuiabá 11 de Dezembro de 1816 = Com a Rubrica de S. Exª –

Manoel Filippe de Araujo

O Sargento Mor Commandante haverá o Cabo de Dragoens Antonio José da Sa Pinto pelo presente dito do seu serviço Militar, com ordem para o apresentar ao Capm. Mor Thezoureiro, e Juspeitor da Administração dos fundos applicados com Approvação Regia para obras Pias para que delle receba as competentes instrucções sobre a commissão a que deve dar cumprimento na Administração. A dito Cabo remandará entregar hum Cavalo arriado, e ensilhado, e mensalmente

Dezembro de 1816 = Comra Rubrica do S. Dor

Manoel Filippe de Araujo

Sendo informado o Ouvidor, e Juiz de Fora, e Provedor desta Capitania deste Governo por parte dos Mineiros desta Freguezia, e mais Povos Annexos, hua Provisão por Sua Alteza Real, que permitte fazer-se hum Donativo para beneficio de soccorrer a referidos Mineiros: convenho que se faça este beneficio Sendo porem permittido que se faça este beneficio verificando-se os seis casos seguintes (são os mesmos verificando-se os seis casos seguintes (são os mesmos mais do Offo) verificando-se elles conservem Sendo mais do Offo) verificando-se elles conservem Sendo regulará o modo porque isso se deve fazer, e hade fazer regulará o modo porque isso se deve fazer, e hade fazer Cuiabá 30 de Dezembro de 1816 = Comra Rubrica do S. Dor

Manoel Filippe de Araujo

Havendo sido mais frequentes as desordens, e insultos nos Destrictos do Diamantino, aonde eu athoje estou, e nos mais destes Destrictos, depois das muitas e muito repetidas providencias que tenho dado para os evitar, e reprimir, tenho por isso estabelecido as novas Ordens que constão dos seguintes §§ que o Comissario do mesmo Destricto mandará publicar constituindo estas para o futuro huma prompta observancia. Mas Ordens estabelecidas, e das mais pessoas a que assim mais Ordens tocará.

§ 1º

O Destricto do Diamantino será dividido em tantas Barras quantos são os lugares povoados, ou que agora hão que contenhão Barras ditos, ou fortunados, ou distancias huns dos outros.

§ 2º

Os lugares que de novo se formarem povoando com

com qualquer outros estabelecimentos dos ditos Bairros fazendo-se logo publicar nos Bairros.

§3.º

O Comm.te do Destricto procederá a fazer huma divisão dos bairros que agora devem ficar existindo consultando para isso as pessoas q. mais entendem julgar.

§4.º

A divisão que assim se fizer com este maduro exame fica desde já para mim approvada, e a remetterá huma Copia della para ser pr.a Confirmação.

§5.º

As Leis que agora houverem, ou p.a o futuro estabelecerem sobre o governo dos Bairros ficarão em quanto [illegible] Para se abrirem as estradas de novo, e separação hum novo, e separado Bairro.

§6.º

O Comm.te do Diamantino nomeará Cabos para todos estes Bairros agora existentes, como assim mesmo para aquelles de novo se formarem logo que nelles se forme quadr.a estabelecimento.

§7.º

Os Comm.tes de Bairros que assim forem nomeados ficarão em inteira dependencia deste Ordem interinamente approvados, logo que sua nomeação dos seus nomes, receberão a sua precisa Confirmação.

§8.º

Será nomeado Comm.te de qualquer Bairro a pessoa que nelle morar mais capaz pela sua probidade, actividade, e bons costumes de

de conservar nelle socego, e paz, e boa harmonia á Lei, e Authoridade Superiores, e comum tempo de defender armados, e humilde dos insultos q. ainda os inquietão nas quelles remotas paragens.

§9.º

O Comm.te do Diamantino fica pessoalmente responsavel pela exacta observancia que deve ter em negociar as cartas, e nomeação dos Comm.tes de Bairros por certas circunstancias porque se entregasse pessoalmente a Authoridade q. mesma não tivesse hum ser acautelar, e arriscar a ordem, e tranquilidade q. todos hommens fazem.

§10.º

Segue-se pois que manter a paz entre os mais proximos, e comprar as suas pequenas desavenças deve ser a principal funcção destes Commandos, e para isso cada hum deve ter hum [illegible] destes mesmos moradores, e para [illegible] com muita attenção as divisões.

§11.º

Como os desordens que depois disso tem havido principalmente procedem da demasiada liberdade com que os escravos dos Lavrados se tem afastado de seus Snr.s, e da disciplina, e titulo de formaturas mando declarar que todo o Senhor de escravos que tiver consentido que seus escravos sahião armados com qualquer arma que seja, será processado criminalm.te e castigado c.o hum escravo por qualquer malfeitoria, como se fosse a mesma: E todo o escravo q. depois da publicação desta Ordem for achado com arma, será mandado ao Arraial do Diamantino, onde será castigado com acoites: mas se com effeito for escravo remettido para esta V.a por Capitaens do Matto

á custa do seu Senhor, para aqui ser punido como
arbitrio. E Ao presente Ordem sera fiel cum
encarregado pelo Ajud.te Commd.te do Diamantino,
e por todos os Cabos de Bairros q.e lhe logo na-
forma della intimarão. no mesmo, e para q.e
dar o mesmo Ajudante Commd.te na perfeita
execução della ponha as suas disposições com
preferencia a qualquer outro serviço todos
os officiaes, offs. Inferiores, e Soldados da Mili-
cias, ou Ordenanças que morem neste Districto mo-
rarão sem os mais ligeiro escuzação e Orde-
no ao mesmo Commd.te que tenha sempre com-
pleta a Comp.a do Matto grosso neste Districto
mandei lavrar. Cuiabá 28 de Dezembro de
1816. Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo consideração por huma parte aoqui
la justiça, me representou o Tenente Coro-
nel Manoel Jose de Moraes, e por outra á
probidade, inteligencia, e prestimo que em out-
tros cargos publicos tem mostrado o Capitão
e Trobe Gaudie Ley: Hey por bem dispensar
o Dito Coronel Manoel Jose de Moraes da
Commissão de Thesoureiro da Administração,
e Arrecadação da Intendencia do Mate-
rial Commando Guimarães, encarregar della
interinamente o referido Cap.m Andre Gaudie
Ley, e como este Commissão tem andado
com a de Fiscal da mesma Administ-
tração durante o impedim.to do Capitão Mor
João Jose Guim.es ed.e terá entendido o Cap.m
Andre Gaudie Ley q.e vendo da mesma

presente Nomeação hade entrar em todas as refe-
ridas Commissões annexas entendendo-se porem
com o Capitão Mor Fiscal assim como se intende
com elle em todos os negocios pertencentes a-
Fiz cadeação daquella Testamentaria, ficando
este tendo tanto o Fiscal effectivo, como o que
interinamente por Mesma não Thesr.o da
Administração cumulativamente obrigados, e
responsaveis pelo perfeito desempenho do
Regimento q.e lhe dei para Administração com
Approvação de S. Magestade. Recommendo
pois aos Empregados na mesma Admi-
nistração que com Zelo e promptidão a reunir os seus es-
forços p.a milhor harmonia em beneficio
deste importante ramo de Real Derreito.
Cuiabá 2 de Janeiro de 1817 Com a Rubrica
de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

A Cadeia Publica fica para a Futura o largo do Sargen-
to de Milicias.

Os Cavallos do Real Fazenda ficarão pertencendo a-
Mesma.

Os Bois da mesma Real Fazenda se entregarão
ao mesmo Sargento q.e servirem nos ditos Carros.

O dito Sargento terá debaixo das suas Ordens os Ca-
maradas precizos para o pastoreio dos bois, e ser-
viço dos Carros. Entregar se hão pelo dito aos
dos bois que houverem da Real Fazenda todos
os mais pertencentes as obras Pias que seguinte
rem necessarios, pela Administração dos ditos
bois sendo outros empregar do q.e for
sim fazendo.

O Sargento Mesquitas terá hum Caderno com
carga de todos os bois, Carros, e apparelhos q.e dá
a Cadeia, e tudo Mo governará, e hade dar con
ta como Mestre encarregado.

Os Camaras destas obrigadas servirão ao mesmo tempo para as Obras Pias, e para a Real Fazenda, ficando a mesma Real Fazenda obrigada a abater os Camaradas precizos para este serviço e boa administração das Obras Pias, aos fazendeiros que faltarem, e encontrar os Camaradas, em seus apparelhos.

O Sargento Medeiros fica responsavel por tudo quanto receber.

Nenhum dos Camaras será empregado em serviço da Real Fazenda sem Ordem expressa do Sr.: Ig.te do qual.r serviço for preciso, requerendo-se hú pela Repartição competente.

Os Bois serão marcados com o ferro competente, e numerados de 1 até [illegible].

Quem furtar ou matar qualquer dos ditos Bois, será castigado na forma das Ordens estabelecidas. Cuiabá 5 de Janeiro de 1817 = Com a Rubrica do S.r Ex.mo

Manoel Filippe d'Araujo

O Capitão Mor Inspector da Administração das Tropas applicadas com Approvação Regia para Obras Pias, faça saber aos Alferes José da Motta, que sem embargo das recentes Ordens delle Alferes fica naquella Ad.e de agente da mesma Administração obrigado a pedir no Porto Geral, no Districto delle Cuiabá, em todos os dias em q.e nesta Villa se pede para as Obras Pias, calumadeiro de todos os Contratantes de generos q.e gener

os aquelle Porto vem ter, debaixo de condemnação do apprehendido dos generos q.e receber, e dispensação de dar conta ao Sr.m Capitão Mor no fim de cada mez.

Outro sim faça saber ao Cap.m Antonio Machado, que sem embargo de dever cessar a sua Commissão, se officiará que haja de continuar a boa arrecadação dos bens dos que fallecerem, ficará effectivo e aggregado (como estava) á mesma Administração para ser empregado nella como em qualquer tempo julgar conveniente ao mesmo Capitão Mor Inspector. Ordenando-se assim em satisfação do agradecimento, que merece aquelle Official Cornetão Antonio Machado de Siqueira pelo bem e fielmente servido na Commissão que cessou.

O Sr.m presente Ordem será registada nos Livros da Administração para seu devido effeito. Cuiabá 10 de Janeiro de 1817 = Com a Rubrica do S.r Ex.mo

Manoel Filippe d'Araujo

O Tenente Valerio José Machado fez por mim ser authorisado para certificar a qualquer dos Soldados que voltarão de Camapuã, que havendo sido rendido o Commandante que ali estava, se perdeo a qualquer delles que logo se restituir ao mesmo Destacamento, ou mine da sua dezistencia, e promette que não se procederá

mais contras qualquer dos que assim servirem sem consequencia do referido crime. E para assim constar assignei a presente declaração que fica registada na Secretaria deste Governo a fl. 86 do Liv.º 3º de Portarias. Cuiabá 28 de Janeiro de 1817 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe d'Araujo

Como pela sua grandeza, póde a Obra das pontes do Bananal, e Guaporé ter maior duração do q. as ordens provisorias, e porconsequencia carecer em tempo mais amplos fornecimentos do que aquelles q. nessa errada supposição se prevenirão: Ordeno ao Cap.m Antonio d'Alvarenga que em virtude desta ordem satisfaça todas as despezas que ao tenente Constantino Ribeiro da Fonseca mostrar que até agora tem feito por conta das referidas obras, ou aquellas que para a mesma fim requerer, fazendo constar humas, ou outras daquelle modo que tais despezas requeiri, e estabeleci. Assim o cumpra. Cuiabá 30 de Dezembro de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo eu vindo anteriormente pela experiencia de repetidos factos, que he mais conveniente para a conservação da Fazenda de Camapuãa, q.e para o socego, e boa ordem do Destacamento ali estabelecido, q. huma mesma pessoa acuda a ambas a authoridade de Administrador daquella Fazenda, e de Comm.te do referido Destacamento, cattendendo outrosim a que não se tenha verificado os importantes fins para que foi levado o mesmo Destacamento a hum maior pé, sómente subsistem os que obrigarão a Procurador dos donos da mesma Fazenda, a requerer-me que reconservassem ali algumas pracas milicianos para a defeza da mesma Fazenda: Hey por bem por todas estas razoens ordenar que para o futuro os Administradores que ali forem postos com approvação desta Governo, sejão ao mesmo tempo Comm.tes Militares do Destricto, e do Registo ali estabelecidos, tendo para seu governo as mesmas instrucções, e obrigaçoens q.e tem tido os Comm.tes Diregas, e Bandos, pelas quais se devem dirigir nas circunstancias, casos comprehendidos nas mesmas instrucçoens, e nas que por extraordinarias, e imprevistas não estão ahi assim comprehendidas, devem recorrer ao Comm.te Geral da Fronteira, e nos casos em que as rezoluçoens do mesmo Comm.te Geral exijão maior brevidade, recorrerão ao Comm.te de Miranda

algum authorise para intervir na providencia
que entaõ caso mais acertado lhe parecer,
dando depois conta de tudo ao mesmo Com-
mandante Geral. Em consequencia desta
disposiçaõ, que será registada na Secretaria
Militar da 2ª Repartiçaõ, e participada por
copia aos Commandantes de Coimbra, e Miranda,
hé nomeado o Administrador que vai
entrar naquella Administraçaõ José
de Almeida Botelho, Commandante do Re-
gisto de Camapuãa. Cuiabá 28 de
Janeiro de 1817. Como Rubrica de
S. Exª.

Manoel Filippe de Araujo

Em consequencia das alterações que pela
minha Portaria de hoje, tenho feito no Destacamto
de Camapuãa. Hey por bem Nomear para
Commandante do mesmo Destacamento, e Porta Es-
tandarte de Milicias José de Almeida Botº
e Alferes e Cabo de Esquadra de Milicias
Antonio de Almeida Botelho.

O Tenente Valerio Jozé Machado hé encarre-
gado de Portal Commandante fazer reconhecer o Alfe-
res José de Almeida Botelho, presidindo, e
inspeccionando a real entrega de todas as
ordens, Assim da Real Fazenda, que lhe
deve fazer o seu Antecessor o Porta Estandarte

Lourenço José Biondo, e pelas mesmas ordens
fiará o mesmo Commandante desde então responsa-
vel pelas obrigações da Repartição Registo
Cuiabá 28 de Janeiro de 1817. Como
Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe de Araujo

Instrucções
para o Ten. Valerio Jozé Machado.

Segue o seu Alferes Ten. desta V.a para o de Porto
Felix na Capitania de S. Paulo, levando a
commissaõ que consta dos seguintes artigos, que
terá por taõ reservados, como verbalmente lhe
recommendei.

1º Conduz os Exporteadores que constaõ da rela-
çaõ junta, aos quais tratará sempre toda a civilidade,
dará a melhor agazalho que permittir
rem as circunstancias do caminho, por serem
em quanto hé possivel ausilio em todas as necessi-
dades.

2º Haverá com elles toda a condescendencia
comtanto que della senaõ siga malograr de
qualquer sorte o fim da sua expedição, indi-
cado nas ponderações que verbalmente lhe fis,
porque o mesmo Tenente ficará responsavel
a S. M. por qualquer transtorno que houver
na sua expedição, ou que resultasse não fazer
na sua devida forma a entrega de todos os emi-

emigrados que conduz.

2º O Pta Estand.e José de Almeida Botelho
hé immediato nesta commissaõ ao d.o Tenente, esse
elle por qualquer principio viesse a faltar, ou
impossibilitar-se, servirão estas mesmas or-
dens pº. governo do referido Pta Estand.e

4º Tendo pº. si estas recommendações,
governando-se pº. si atas ahi chegar a Camapuãa,
tratará logo que ali chegar de com a brevidade
necessaria cumprir o que nos seguintes artigos
se lhe manda para não demorar a sua pre-
cipal commissaõ.

3º Emquanto se passaõ as causas pº. a outra
parte do Varador, mandará que Bento
de Moura entregue a Administração da
Fazenda a José de Almeida Botelho em con-
sequencia dos poderes que pº. isso leva, e man-
dará aprontar o d.o Moura para seguir taõ
bem para S.t Paulo.

6º Depois de entregue a referida Adminis-
tração, mandará semelhantemente que o Comm.e
Lauriano Jz. Bicudo entregue todas as Or-
dens daquelle Registo, e todo o dinheiro da Re-
al Fazenda que a seu cargo tiver, ao mesmo José
de Almeida Botelho, o qual fará reconhecer
por Comm.e do mesmo Registo.

7º Entregará ao dito Comm.e com pra-
ças do seu Destacamento os agregados pod.os
que para ali mandou o Coronel Antonio
Jz. Rodrigues, e mais dois que da qui

vaõ com esse destino, fazendo entrar o numero
destas praças, de que fica constando em seu
Destacamento, e logo fará seguir para esta
V.a o Porta Estandarte Laureano Jz. Bi-
cudo, o Anspeçada Joaquim Xr.es da Costa Valle,
e todos os mais Soldados, que vierem com o
referido Ten.te que lá mando ficar.

8º Feito isto quanto antes e com toda a prudencia
mas com a maior brevid.e, seguirá a sua
viagem para Porto Feliz, e logo que ali
chegar entregará a Officio que leva para
o Cap.m Mor da gente da V.a e dirigido ali
ao Cargo do mesmo Cap.m Mor os Expantos
que conduz, seguirá para a Cidade de S.t
S.t Paulo com os Officios que leva pº. o Ex.mo
S.r Conde de Palma, cujas ordens desde en-
taõ unicam seguir, formando a sua res-
ponsabilidade nesta commissaõ as que
constaõ dos oito artigos da presente
ordem. Cuiabá 28 de Janeiro de 1817.
a) João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Como nos Rios e Fazendas desta V.a não há
farinha, nem elles se tem podido conseguir nes-
te Destricto, por causa da falta de muitos que
há nos Engenhos delle, o Sargento Mor João
Pereira Leite aprontará quinhentos alqueires

da dita Fazenda de que serão 300 p.ª Coimbra e 200 para a Marinada, que às Caixas da Provedoria hirão buscar ao Cofre de V.ª Ex.ª attendendo a que o mesmo Sargento Mor constantemente fornece este genero as Destacamentos de V.ª Ex.ª suas dependencias, em lhe certificar geral.ª perção de 500 alqueires que por esta ordem lhe ensommendo lhe será paga à vista, se ocorrer ainda cada alguem por hum preço que não exceda a tres quartas de dinheiro. E ajuntando esta minha ordem aos conhecimentos competentes, com ella me requererá à Junta da Real Fazenda, a qual recommendo q. com esta clausula lhe mande satisfazer a importancia dos referidos quantitativos alqueires de farinha. Cuiabá 30 de Janeiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Tendo em grande recommendação, evidencia, actividade, zelo, efficacia, caridade, e desinteresse, com que Pedro Siqueira de Carvalho, com desprezo dos seus proprios interesses, até da sua saude, tem dirigido, continua a dirigir as obras que estou mandando fazer com a Regia Approvação d'El Rey Nosso Senhor, Eu julgo muito justo dar-lhe pelo presente documento hum testemunho authentico da satisfação que me tem dado os seus

serviços, e da completa approvação que me tem merecido a economia, e cuidada direcção de todas as obras de que elle me incumbio pelos motivos que aqui declaro segui encarregar, e p.ª que em remuneração dos mesmos serviços possa gozar das mercês, e beneficios que S. M.de Dignar conferir aos mais Empregados na Administração das Rendas applicados para as mesmas obras. Hey por bem aggregalo à referida Administração na qualidade de Director de todas as Obras que a mesma Administração mandar fazer, em cuja execução se governará unicamente pelas ordens que delle receber, e no que for relativo a despezas se entenderá com o Inspector da Administração, a qual lhe prestará todos os meios que para a referida execução requerer. A minha presente ordem se registe nos Livros da Administração. Cuiabá 2 de Fevereiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Explicações para o Mappa do Hospital, conforme envio no dito.

A 1.ª Classe comprehende todas as praças de qualquer companhia paga.

A 2.ª comprehende doentes admittidos pra-

gratuitamente por ordem deste Governo.

A 3ª comprehende, dos entes que são curados á sua custa (ou dos seus Senhores, sendo escravos) os gastos, que não são admittidos por ordem deste Governo.

No 4º Mappa dá-se por conta dos doentes que existem nesse dia, dos generos que com elles se despendem. Os ordinarios são os constantes: os extraordinarios declarar-se-hão só quando se despenderem, e por isso não são declarados no Mappa.

O Ajudante da Quitanda terá sempre o Mappa ainda dia vencido, antes da vinda do Official de Estado Maior.

O Official de Estado Maior, no lugar destinado para as suas observações, porá tudo o que fizer sobre o que tiver passado nas suas 24 horas, assigna, e entrega o Mappa ao Cirurgião Mór. O Cirurgião Mór o fará encher, pondo em algarismos o numero dos doentes de cada classe, e quantos de cada huma com as molestias que nos mesmos Mappas são declaradas, e lhe mesmo mede as quantidades dos generos ordinarios precisos para as suas raçoens, e dos extraordinarios quando forem precisos.

Depois no lugar para as suas observaçoens fará as que julgar precisas: assignará, e entregará o Mappa ao Sargento Mór Inspector.

Registe-se esta ordem para intelligencia,

e governo daquem compete. Cuiabá 8 de Fevereiro de 1817 = Conde Palma de Aº Sª

Manoel Filippe de Araujo

Para que entretanto que huma parte destas esmolas que se forem arrecadando, se vai empregando na construcção do Edificio que ha de servir para o Hospital Geral, com outra se vão remediando as miserias daquella porção deste povo p.a quem as mesmas esmolas são pedidas, e dadas, cassem e venhão mais prontamente a sentir-se, e a produzir-se os benefícos effeitos destas Pias, e Reaes Intenções S. Magde El Rey Nosso Senhor, tão encommendadas nas recommendaçoens que o Mesmo Senhor Ha feito a este Governo; ordeno e disponho

1º = Que emquanto servir de vendeiro abaixo da obra daquelle Edificio, se vão admittindo os tratados, e curados no Hospital Militar, aquelles pobres enfermos, em quem concorrem as qualificaçoens sempre requeridas pois serem miseraveis, e curados pelo Amor de Deos

2º = Que a modo de prover as informaçoens precisas para esta admissão, será aquelle mesmo que está regulado, e se pratica nas Santas Casas da Misericordia.

3º = Que attendendo á extrenteza do Hospi-

Militar, e que alem das pessoas militares que nelle devem ter preferencia, não póde ser de modo algum admittido, nem hum numero limitado de pobres, sempre preferirá nesta admissão os mais doentes, e ao mesmo tempo mais exigentes, quando houverem lugares vagos.

4º Que desde já nomeará, e aggregará á Administração hum Enfermeiro Mór, que a obrigará seja vezitar os doentes no Hospital, e observará se são bem tratados, e por elle correrão todas as informações precizas para a admissão dos pobres doentes, e terá hum Caderno para notar as entradas, e Saidas do Hospital.

5º Que da despeza que se fizer no Hospital com estes doentes, se dará conta no fim de cada mez, pelo Hospital á Intendencia, e Sr. desta á Administração de Obras Pias, abonando-se ella nos juros que deve pagar a Real Fazenda assim como se abonarão as mais que se fazem em generos, Soldos, e datas.

O Dor Intendente: o Capm Mór Inspector da Administração dos fundos applicados para Obras Pias, o Sargento Mór Comm, e Inspector do Hospital o tenhão assim entendido, e farão registar esta na Ordem nas suas respectivas Repartições, cumprindo cada hum a sua parte. Cuiabá 11 de Fevr de 1817 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe Araujo

Levando no fim do presente mez, e no de todos os mais de ora em diante, se dará conta á Intendencia dos Soldos, e datas vencidos pelas praças empregadas em commissões, e serviços da Administração de Obras Pias, bem como se deve dar conta da importancia, despendida no Hospital Militar com os doentes da 2ª Classe, para que a dita importancia seja abonada nos juros que a Real Fazenda paga á mesma Administração.

Em consequencia desta nova determinação, entende-se que os Tambores de Milicias, os Soldados de Milicias, ou Ordenanças que infermarem estando no destricto activo desta guarnição, pertencem á 1ª Classe, porque a 2ª constará só dos que se dão ao curar por conta da quella Administração.

O Paizano J. Dias, que foi Soldado, e foi admittido para ser curado por conta dos Soldos que se lhe fazião devendo pertencerá á 3ª classe e o mesmo se entenderá para o futuro dos que nas mesmas circunstancias forem admittidos, e apresentar-se-hão a conta das despezas dos doentes desta 3ª classe no fim de cada mez para que a mande cobrar pela Intendencia. Registe-se, cumpra-se. Cuiabá 11 de Fevereiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

Porquanto o desenvolvimento que terão dado

ás operaçoens da Administraçaõ dos fundos
applicados com a Approvaçaõ Regia pª Obras
Pias, naõ fasendo mistr.ro o emprego de pessoas
que possaõ dirigir essas operaçoens, e p.r esta
rasaõ se me mostrou a indispensavel urgen-
cia de fazer eleiçaõ de pessoa em quem con-
corraõ os mistr.ros requisitos de caridade, amor
do Proximo, probidade, e desinteresse, para o
Cargo de Enfermeiro mór, ao qual Cargo há de
pertencer para o futuro a inspeiçaõ de todas
as Enfermarias dos Estabelecimentos que até
agora tem fundado, e para o futuro fundar a.m.
Administraçaõ, e devendo já tendo quanto com
esta incumbencia possa ter relaçaõ, e affinid.e;
Hey por bem crear, e incorporar na dita Ad-
ministraçaõ o Emprego de Enfermeiro mór
nomeando para elle (como por esta nomeio)
o Cap.m Joaquim Jozé Ramos e Costa, por con-
correrem nelle os referidos requisitos, e outras
mais partes, que muito certam.te me fazem espe-
rar que neste Cargo servirá bem a Deos,
e a ElRey Nosso Senhor. A minha prez.e
Ordem se registe nos Livros da Administraçaõ,
e registada se entregue ao mesmo Cap.m a q.e
com ella possa ter parte nas merces que
S. M. Houver por bem conceder aos mais
Empregados na referida Administraçaõ.
Cuiabá 12 de Fevereiro de 1817 = Com a
Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao pezo das incumbencias
que por ora tenho ao Enfermeiro mór, e ao mesmo
tempo á sua notoria capacidade para outros
Empregos da Administraçaõ: Ordeno que elle
sirva de Escrivaõ da Receita e Despeza Geral
nos impedimentos, nos impedimentos do Cap.m
Sancho Joaõ de Queiroz. A mesmo Enfermeiro
mór o tenha assim entendido, e para o devido
cumprimento desta, ella se registe nos Livros
da Administraçaõ. Cuiabá 12 de Fevereiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Sanquanto com a ajuda de Deos Nosso Senhor, com
o concurso da caridade deste povo, e com a efficacissi-
ma cooperaçaõ das pessoas que até agora andaraõ
empregadas na Administraçaõ da Caixa Pia
de S. Lazaro, eu me achei habilitado para
dar maior extensaõ ás operaçoens da mesma
Administraçaõ, e á applicaçaõ dos seus fundos,
como fiz, e consta da minha Ordem de 7 de De-
zembro do anno passado, e naturalm.te resulta-
va desta nova ordem de coisas a absoluta
necessidade de augmentar o numero dos em-
pregados daquella Administraçaõ, como
tenho augmentado por algumas nomeaçoens
feitas posteriormente á referida ordem de
7 de Dezembro: Declaro que ficando abolid
o primeiro Systema de Administraçaõ da Ca-
xa Pia de S. Lazaro, constará para o futuro

anova Administração que lhe substituir
com a denominação de = Administração dos
fundos applicados com a Approvação Regia
para Obras Pias. = dos seguintes Empregos.

1. Inspector da Admin.ão e Thezouraria } Circulario
1. Inspector da Policia e Edificios ... }
1. Cam.ra da Receita e Despeza Geral. }
1. Cir.o
1. Enfermeiro Mór
1. Ex.o Administrador Geral
1. Recebedor das Esmolas de fora
1. Procurador. e Syndico.
1. Fiscal Advogado das Causas
1. Director de Todas as Obras da Admin.ão

Estes Empregos formarão pois para o futuro
o Corpo da referida Administração debaixo
será Director Geral o Gov.or e Cap.m Jeneral desta
ta Capitania.

A minha presente ordem de declaração
se regeite, e o Cap.m e Mór Inspector mande
avisar todas as pessoas que tenhão nomeado
para os referidos empregos, para que no dia 16
do corrente se juntem na Caza da Casa rezi-
dencia (que continuará a servir de assento da
dita Administração) para eu lhes dar jura-
mento, e posse delles. Cuiabá 12 de Fe-
vereiro de 1817 = Como Rubrica de
S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Em qualquer dos Livros da Administração que
para isso parecer mais acommodado, ao
Cap.m e Mór Inspector, haverá hum Inventario

dos Cofres, e Obrigações dos Obrigados, e Effeitos,
ou generos promettidos, por lhe ser hoje a mesma
Administração, que sirva para conservar
lembrança da totalidade destes objectos
e para a sua cobrança em seus devidos periodos,
assim como serve o Caderno do Procurador,
e Syndico, a respeito dos Creditos devidos.

E porque das mesmas objectos que forem annexados se hirão abonando nas
competentes obrigações, ignorando se e es-
tinguir a divida, por-se-há a nota correspon-
dente no Inventario.

O Cap.m e Mór Inspector o tenha assim
entendido, e faça cumprir, vem já esta
declaração de hoje. Cuiabá 16 de Fe-
vereiro de 1817 = Como Rubrica de S.a Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

A Aula de Grammatica Latina fica debaixo da
Inspecção do Cap.m Mór das Ordenanças.

Na Secretaria das Ordenanças se conservará a
matricula dos Alumnos desta Aula.

O Professor della dará conta ao Cap.m Mór
Inspector da frequencia, e applicação dos seus dis-
cipulos, nas ditas tempos, e p.a aquelles modos
que ao mesmo Cap.m Mór regular, e geralmente
determinado a mais que for conducente ao maior
aproveitamento da instrucção publica para
que a mesma Aula he destinada.

O Cap.m e Mór visitará a Aula de Grammatica

Latenia grande the parecer, será nella recebido pelo Professor com a distincção, e respeito que lhe pertence, e que nunca vistas regulares será pontualm.te observado, e executado pelo Professor.

Aos peitos dos Alumnos relaxados, e indolentes algum admoestamento não bastar para sua emenda procederá o Cap.m Mor com o saudavel rigor que a sua consumada prudencia lhe mostrar necessario.

Todo o discipulo que huma vez for matriculado, e que o Cap.m Mor com tal entregar ao Professor, não poderá sahir por expressa ordem minha ser dispensado, e desligado das obrigações da Aula, e se faltar a ella será castigado do modo que ao Cap.m Mor parecer justo, e necessario, e que determinar ao Professor. Haverá sempre pelo menos 12 Alumnos na Aula, e o Cap.m Mor conservará sempre este numero completo.

A minha presente ordem se registará na frente do Caderno da matricula, e o Professor terá huma copia della que mandará ler todos os primeiros dias de cada mez.
Cuiaba 16 de Fevereiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo em consideração o prejuizo que á

instrucção publica pode causar o abandono em que sempre tem andado a escola de primeiras letras, e querendo eu conhecer e haja huma determinada authoridade que vigie sobre a exactidão do M.e Regio da d.a escola; que tome conta da applicação, e frequencia dos discipulos della, até m.to que persuadido, e convencido os Pays a aproveitarem pr.a a educação dos seus filhos, e cumprimento da instrucção para a escolha bem destinada: Ordeno que o Cap.m Mor das Ordenanças tenha para o futuro a mesma cautela destas coisas, e que o Mestre que agora hé, ou pr.a o futuro for, observe pontualmente o que acima aponto pelo referido Cap.m Mor for regulando, como se verifica minha ordem lhe fosse expressamente mandada. O Cap.m Mor das Ordenanças o tenha assim entendido, e mande intimar esta m.a ordem a quem isso tocar, fazendo-a registar na Secretaria do seu Corpo. Cuiabá 17 de Fevereiro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao que com muita justiça me representou o Juiz da S.ta Alfandega Nascimento e aquem para elle, bem, e fielmente desempenhar, as obrigações deste Emprego

assim tambem o deferir. Ordeno
Que os honorarios do referido Empregado,
que elle vencer dos do primeiro do presente
anno em diante, lhe sejão pagos, por quem
arrecadar o rendimento do Subsidio Li-
terario desta V.ª
Que com os recibos dos V.ºs das S.tas do Nas-
cimento, salve ementa a importancia delles,
nas que a Camera dér ao Dez.or Corr.or da
Comarca, ao qual com o remanescente do d.o
rendimento se entregará huma copia da
minha presente Portaria, todas as vezes q.
taes entregas se lhe fizerem, para q. conste
na Junta da Real Fazenda, e se abone
á Camera a referida importancia.
A Camera desta V.ª o tenha assim enten-
dido, e passe as ordens necessarias para
a execução desta minha ordem.
Cuiabá 2a de Fevereiro de 1817=
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-me representado o Cirurgião mór
desta Capitania os graves inconvenientes
que á Saude dos enfermos resultão da
situação abafadiça, e estreiteza do Hospi-
tal Militar, e sendo-me p.lo elle demonstrados os
esses inconvenientes com hum tal grão de
evidencia, e convicção que nem hum cego os repu-
deria ao perceber, para os remover, que se

conclusse o edificio que ha de servir para
Hospital Geral. Hei por estas razoens q.
sendo-me vedada a propriedade, como o mais
proprio destinado para interina, e provizo-
riamente ter esta applicação o Edificio
que ora pertence a Valentim Pereira dos
Guimaraens, me deliberei a mandar transfe-
rir para o mesmo Edificio o Hospital Mi-
litar desta V.ª, o que já pela minha or-
dem de 11 do corrente anda inteiramente
o da Administração de Obras Pias. Attes-
dendo porem o estado de deterioramento
em que se acha o mesmo Edificio: a pou-
ca conveniencia q. retem o mesmo Valen-
tim Pereira, se (segundo a regra ordinaria)
mandasse fazer os reparos precisos por
conta dos alugueis porque esses reparos ab-
sorverião as despezas quazi iguais ao actual
valor daquelle predio: e finalmente a que
sendo aquelle proprietario solteiro, e não
tendo filhos, nenhum prejuizo soffre na
alienação do mesmo predio, com tanto que
se lhe dê a importancia do seu justo valor.
Julguei portodas estas ~~attendiveis~~ consi-
derações, e sem embargo da diminuição
do valor que tem o dito predio a respeito
do tempo em que o arrematou, pela mes-
ma que no seu principal Edificio tem
causado o tempo, e a ausencia, e descuido
daquelle proprietario tão conveniente
para elle, como p.o o Real e Publico ser-

serviço, rogar, e recommendar ao Valentim Pereira dos Guimaraens (como por este rogo, e recommendo) que mande entregar ao Capm Mor Inspector e Thezoureiro da mesma Administração os titulos dos Predios, recebendo ao mesmo tempo dos Inspector, e Thezoureiro, o que restar do valor da arrematação, descontando, o daquella parte do mesmo predio que já se comprou, e pagou a Victoriano de Souza Neves, e de 50 braças de terra que gratuitamente deu o mesmo Valentim Pereira dos Guimaraens. Cuiabá 20 de Janeiro de 1817 = Como Rubrica de S Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo-se pela ordem, e promta expedição de Pedro Alves que a desordem que ao tempo houve entre os negros de Fr Roiz de Miranda, e os do Coronel Gabriel da Fonseca e Souza, mais depressa procedeu da imprudencia do Sr tal Feitor mandou, do que da culpa do mesmo Feitor; aquem certamente os negros não obedecerão se elle os quisesse soltar, pode o mesmo Pedro Alves recolher-se á Caza de seu Patrão, advertindo-se-lhe que se succeder achar-se outra vez em taes desordens, pagará então ao novo como o velho. F. Roiz de Miranda tão bem depois de recolher os seus negros, recebendo

generos da sua cultura continuando a serem tão remissos no fornecimento delles, como no tempo em que elles se empregavão soltos, e causando assim (como ha muitos mezes tem causado) hum grave prejuizo ao Real Serviço: Ordeno que nenhum documento de farinha se entregue para se lançar na Mesada e Administração senão depois que o Almoxarife por ordem verbal que o Governador o tal documento pertence recolher a tal farinha dentro do tempo que pela guia lhe toca no respectivo mez.

Os Administradores Commissarios remetterão huma copia desta ordem ao Almoxarife, e a cumprirão. Cuiabá 14 de Março de 1817 = Com a Rubrica de S Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Intendente dos Reaes Armazens fazendo o orçamento do Salineiro para o anno para as Guarnições, e Destacamentos

de Villa Bella
Cazalvasco
Jauru

conforme a actual existencia, e pé de força de cada hum, fica pela presente ordem encarregado de fazer o provimento da quantidade total que assim orça; rateando este total entre os Carregadores ou a quem estão adherentes, e as antigas que por este tempo acha-se existirem

desorte que ainda hum se compre huma
porção proporcionada, e assim senão mole-
ste mais alguns que com os vendedores.
Cuiabá 15 de Março de 1817= Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Antecipando algum tanto ponderosos mo-
tivos as disposições que em hum dos meus
ultimos officios fiz depender da remessa
que se meda de fazer da Certidão de Custumo
da Corte, agora recommendo que fazendo-se
ainda ao que pela tarifa estabelecida
monta o Direito que neste anno deve
fazer á guarnição de Forte, retome ao com.
Cap. por conta da sua divida essa importa-
ncia em fazenda propria p. tal assis-
tencia, e que se faça remessa ao Ben. Coronel
Commandante, fazendo-se-lhe as recom-
mendações de costume, tanto a cerca
da distribuição desta fazenda, como da
conta que disso deve dar. Cuiabá 15 de Março de
1817= Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Como o D.or Intendente me apresentou que
havia informado que os Passeios não po-
diam por ora crear o producto total das suas
Collectas, encommendo recommendar que
sem embargo desta informação que não re-
puto, nem justa, nem desinteressada, pro-
da a averiguação, e diligencia de que o en-
carreguei neste, e nos mais annos, logo na
primeira tempo em que o grão está maduro,
e seco, e não espera mais nada, nem da terra,
nem do tempo, porque não estas fisicas con-
tingencias se devem levar em conta aos mo.
Possuidores, mas as que elles affectão, e só se
devem imputar ao seu desmazelo. Para lhes
tirar nisso hu prejuizo, e authorisar
esse desmazello, e obrigallos a aproveitar
hum quanto a natureza lhes concedeu,
hu beneficiallos, e prover prudentemente
ao seu proprio interesse, e a subsistencia
deste numeroso povo. Assim entendo
do mesmo D.or Intendente. Cuiabá 18
de Março de 1817= Com a Rubrica de
S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo-me presente que na prisão mi-
litar de V.a Bella, e mandado guarnecia da
requisição do Juiz de Fora desta V.a

se acharão presos o Cabo de Esquadra da 2ª Comp.ª da Legião Agostinho de Freitas, e os Soldados da 4ª e 8ª Comp.as do mesmo Corpo Claudio Dias, e Sebastião Leite, e attendendo aquela aponia gente disponivel que há para applicações do Real Serviço não permitte que eu deixe agora estas tres praças na situação e cadea em que as collocou a referida requisição, entretanto que menão consta a razão, e authoridade com que ella foi expedida: Ordeno que emquanto se procede a averiguação das culpas das tres referidas praças, ellas sejão contadas no Real Serviço, como pertencentes ao Destacamento da Parte do Principe da Beira, para onde serão logo remettidas com guia que as recommende ao Comm.e da dita Guarnição, aproveitando-lhes este serviço, ou como Destacam.to que se lhes levará em conta, sepulta porem dita averiguação se mostrarem sem culpa, ou lhe como restituimento da parte della culpa, se ateverem de natureza q. admitta tal commutação. O Coronel Comm.e Geral assim o tenha entendido, cumprirá, fazendo registar esta no L.o competente da Secretaria Militar. Cuiabá 26 de Março de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Matricula das Cabras mouras, e Cabras das Tropas da Real Fazenda q. está a cargo do Sargento Ajudante Manoel Francisco Pachaco, se fará de novo, visto haver-se introduzido confusão na matricula antiga que se conservava em V.a Bella.

Para esta matricula nova servirá de 1.o caderno em diante este Caderno que vai numerado e rubricado pelo Dr. Juiz de Fora e Intendente dos Reaes Estrangeiros de Cuiabá.

O Caderno da matricula se conservará sempre na Intendencia da Dem.a em que se achar a Tropa.

Quando a Tropa for partir toda de Cuiabá para V.a Bella, ou de V. Bella p.a Cuiabá, acompanhará o Caderno de matricula, que será remettido á respectiva Intendencia

Para as despezas ordinarias, e extraordinarias da Junta de Gratificação de Diamantes no corrente anno, mandou o D.or Juiz de Fora Superintendente da Decima entregar no Cofre daquella Junta a quantia de trezentos, e sessenta mil reis, a qual quantia se lhe levará em conta nas que der do total rendimento da mesma Decima, logo que se haja feito sua inteira arrecadação. Cuiabá 26 de Março de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Intendencia. O Cabo que vai da Intendencia
que remette o Caderno, passará nelle huma
Certidão em poucas palavras, de que todas
as alterações que houverão emquanto a
tropa se demorou no lugar de que sahe, forão
notadas. Quando a tropa chegar a V.ª Bella
ou ao Cuiabá, passar-se-hão revistas para
conferir o Caderno de Matricula, e a mes-
ma revista se passará quando ella tiver de par-
tir, para o Cabo que vai passar a referida Cer-
tidão. O Dragão Atteador será obrig.
como sempre foi, a apresentar o numero
de qualquer animal que morrer, e só avis-
ta delle se porá nota de descarga no Caderno.

Ninguem poderá dar taes descargas se
não o Cabo que vai da Intendencia in-
loco Dis-
trito se achar a tropa, e assignará cada
descarga com o seu appellido.

O Dragão Atteador assignará Re-
ceita de todos os animais que de novo se
matricularem, e de todos os mais que for
recebendo.

O Dragão Atteador será obrigado a
apresentar ao Comm.te Militar da V.ª em que
se achar no fim de cada mez hum mappa
das bestas que sahirão em diligencia, ou
serão tiradas, indicando a cada huma com
o seu competente N.º

Nenhum animal muar, ou Cavallar da

da Tropa da Real Fazenda poderá deixar
de ter o R. e o N.º, e a referida marca, e N.º
se porão nas bestas que se acharem em di-
ligencia, logo que se recolherem. O Dra-
gão Atteador fica responsavel por isso.

Os Intendentes dos Pousos e Armazens
de V.ª Bella, e Cuiabá farão cumprir
a minha presente ordem, cada hum pela
parte que lhe toca, e ella seja sempre lem-
bradamente revistada nas Quinzenas Mi-
litares de 1.ª e 2.ª Repartição.
Cuiabá 27 de Março de 1817.
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Constando-me por informações dos Officiaes
Inferiores que nas viagens das condu-
ções de al-
guns Espanhoes, que devem seguir pela via dos
Rios, que elles pretendem vender as bestas em
Villa, que elles pretendem vender as bestas em
até ahi V.ª virão, e que em troca dellas pedem
o sortimento que consta da relação inclusa,
o qual vindo a ser o preço de oito bestas (q. são
as que elles pretendem vender) he summa-
mente proveitoso p.ª a Real Fazenda: Or-
dena portanto o S.or Intendente mande com-
prar os generos que da dita Relação constão,
e que entregando-os ao Cabo de Esquadra José
Antonio da Cruz, a quem os mesmos Espa-

encarregará desta revista, se matriculem, e
numerem as referidas oito bestas, que já se
acho feito pertencendo à Real Fazenda.
Cuiabá 5 de Janeiro de 1817 = Com a
Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Como houve sido parte ideguem mandou a cópia
aqui junta, da matrícula das bestas, a mad-
vertencia de não mandar também das des-
cargas que se houverem dado, e por isso não pode
servir a mesma cópia para tomar conta ao
Almoxarife de todas as bestas que vem dali
matriculadas, procurar-se há na nova des-
te modo.
1º = Perguntar se há pelas 44 bestas que vem-
tão da referida cópia.
2º = Dividir-se hão a huma parte as que estão nu-
meradas, e a outra as que ainda não tem
R. e Nº
3º = A medida que se for perguntando pelas
bestas hir-se há notando a conta que o Almox-
dor dér das que não estão mais a seu cargo,
e esta conta assignada pelo Almoxarife se re-
terá para remandar p. o Mato Grosso
4º = Fará se há huma relação separada das
bestas que o Almoxarife disser que estão em di-
genvia, que o Cirurgião que dará p. as

matriculas quando se recolherem.
5º = Este acto principiará a matrícula
nova pondo as bestas que estão numeradas
(assim as que estiverem presentes, como as
que estiverem em diligencia) pela ordem
dos seus Nº, com os claros intermedios que
faltarem, supondo nas bestas que não tem
Nº Em todas geralmente, e pondo R. Nº
6º = Depois se matricularão também os ca-
vallos de mesmo modo.
7º = As bestas mirazes terão a sua nu-
meração, os Cavallos outra, principiando
estes, e aquelles pela unidade.
Estes assentos se farão em hum borrão,
que depois se passará a limpo p. o Almoxarife
assignar. Cuiabá 17 de Março de
1817 = Com a Rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

O Intendente dos Paos Almoxarife de V.ª
Bella mande sem perda de tempo conferir os
pezos, medidas, e quantidades das drogas, e re-
medios que ultimamente vierão do Rio de Janeiro
e se recolherão nas duas Boticas de Cuiabá,
e V.ª Bella, como os pezos, medidas, e quanti-
dades, que puzerão constantes dos conhecim.
que ao mesmo Intendente remetto, e feita esta
conferencia conte do emidado me remet
pagar

Certidaõ das differenças que se acharem
Assim o cumpra. Cuiabá 31 de Março
de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Recommendo muito ao zelo do Intendente
dos Reaes Armazens que faça todos os esforços
para que a Guarnição de Cazabranca não falte
por nenhum modo aos generos precizos p.ª seu
sustento minimamente; ficando eu aliás bem
certo, de que se taes faltas tenhaõ, por cau-
za das circunstancias, o mesmo Intendente as
remediará, mas não deixará haver, agora que as
circunstancias tem melhorado, pela abundan-
cia que me consta das boas colheitas q. tem
as pessoas a q.m taes generos costumaõ comprar-
se. Cuiabá 31 de Março de 1817 = Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Da Relaçaõ aqui junta, e por mim rubricada
no fim, se risquem os seguintes
Antonio Alves da Cunha = já defunto
Ant.º Joaq.m de Vasconc.os Pto =
Geraõ V.te Vianna = = } Cujos donativos naõ fo-
da Cunha Ribeiro. } raõ gratuitos

Relaçaõ pois dos 104 nomes de pessoas que tem
feito donativos gratuitos, e aquinhoadas aos
sufragios geraes, e particulares que tenhaõ
estabelecido. Para determinar a justa distincçaõ
destes sufragios de hum modo correspondente
a grandeza do donativo, ordeno pois que con-
sultando-se os Livros abertos a vistas dos dona-
tivos que fizeraõ as ditas 104 pessoas se anotem
em hum caderno particular, designando alpha-
beticam.te os nomes daquelles, cujos
donativos gratuitos fossem de dez oitavas
de ouro, e daqui para cima.
Estes sómente gozaraõ dos sufragios particu-
lares que estabeleci, e todos os mais, ficaraõ
simultaneam.te comprehendidos no sufra-
gio geral de 11 de Novembro de cada anno.
Neste Caderno se hiraõ lançando sempre
para o futuro os nomes de todos os bem feitores
que taes donativos fizerem, e por elle se gover-
nará o Cap.m Mor Inspector para fazer os
devidos abatimentos nos referidos sufragios particula-
res, notando no mesmo Caderno, e diante
de cada nome os que se forem fazendo para
descargo da Administraçaõ
E desejando eu que as mesmas Obras
Pias, a que hei destinado a Administraçaõ
sejaõ mais meritoria obra de taes sufra-
gios, pelas almas dos que para ellas hou-
verem concorrido, Ordeno que haja outro Ca-
derno em que possaõ subscrever todas as
pessoas que se quizerem obrigar a pagar

huma oitava de ouro por anno.

Os que assim se obrigarem, gozarão tão bem do sufragio particular, e alternativa de poderá remir em qualquer tempo pelas mesmas dez oitavas devidas pagas de huma vez, depois de ser ausente nos mesmos Cadernos a que assim remirem o seu annual mais não lhe não pedir.

O Capm Mor Inspector assim o tenha entendido, e haja as ordens como parte do Regimento dos Cargos que tem na Extensão das Obras Pias.

Cuiabá 7 de Abril de 1817 = P. S.

Os nomes dos que ainda não pagarão os dezenativos aque compete sufragio particular, serão ausente no respectivo Caderno quando pagarem. = Comm. Rubrica de S. Exª.

Manoel Felippe d'Araujo

O Ajudante Francisco Nr. Ribr. nomeará huã pessoa de muita confiança capacidade, para tomar conta do sal que há de entregar o Alf. Antonio Vz Soares. A dita pessoa assistirá a medição do que lhe dá, e das medidas que receber, passará, e assignará recibo que será remettido á Intendencia de Cuiabá. Este encarregado

acompanhará a mesma dal até o Porto de Vianna para ali se embarcar com elle p.r o Porto dista Vª.

O Ajudante Francisco Nr. Ribeiro fará aviso do tempo em que no porto de Vianna devem os Indianos achar as provisões p.r este consumo. Cuiabá 16 de Abril de 1817 = Comm. Rubrica de S. Exª.

Manoel Felippe d'Araujo

Como espero que se haja exactado as providencias que lhe dei, recommendo-lhe, e ordeno-lhe terminantemente torne a recommendar aos Dizimeiros relativamente ao provimento de farinhas para o consumo dos Pretos Estimados, na prezente safra, mas alem desse genero vão igualmente provisões de tres para o mesmo destino vencimento, e particularmente o exijão: Ordeno ao mesmo Snr. Intendente que intendendo-se com o Sargento Mor Chefe desta 2ª Paga, sobre a quantidade de algumas de exijão que há de ser provista para o dito destino, passe immediatamente a recommendar aos Dizimeiros actuaes, aos Dizimeiros preteritos, que ainda devem, assim como a todos os mais devedores q.e costumão jantar, e obter este legume, e depois disso atodas as mais pessoas que o tiverem, ainda que devedores não sejão, para os mesmos fins das que completem o total fornecimento que se lhe há de exigir, e dasso esta diligencia pela sua suma importancia, hão recommendado ao mesmo

D.or Intendente, com preferencia aqualquer outra, que apezar do seu zelo, que naõ consentirá que o Real Serviço padeça por qualquer demora, que haja, e setolere daparte das pessoas aquem estas ordens forem expedidas, como se deverá desconfiar do resultado, completa satisfaçaõ desta recommendaçaõ, se o mesmo D.or Intendente aquem afaço, devasse um meio humano tanto importante diligencia, e lhe ordeno que sobre esta acentra do lançamento da Decima de S. Pedro de El Rei para que se disponha, e da execuçaõ do qual se mostrará por ora desobrigado para com a Junta da Real Fazenda, que lha recommendei, por meio da apresentaçaõ desta minha ordem, ficando porem a meu cuidado avizalo do tempo em que seus apresentes inconvenientes pode hir fazer a mesma diligencia. Cuiabá 12 de Abril de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Como me constaõ pelos Mapas os pequenos pagamentos que no prezente anno tem feito os devedores ao Legado Administrado, Ordeno que aos mesmos devedores se expeçaõ as mais positivas ordens para logo, e sem falta recolherem porconta das suas consignaçoens as correspondentes quantidades de Pano d'algodaõ,

Feijaõ, e Toucinho, com as competentes comminaçoens (que se acentaraõ) aos que taes entradas naõ fizerem no prazo dos seus respectivos quarteis.

O que participo ao Cap.m Mor Fiscal p.a q. por elle, e pelo Thezoureiro, e Fiscal interino (aquem hade communicar esta) se expeçaõ as ordens necessarias, e se fiscalize a mais efficacissima execuçaõ com menor indulgencia do que houve no anno passado. Assim se cumpra. Cuiabá 12 de Abril de 1817. Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Porquanto o Sargento Mor José Antonio Teixeira Cabral, por sua propria opçaõ, deseja aproveitar-se da licença que lhe concedi, p.a seguir a sua viagem, sem embargo de naõ haver chegado a guia que se lhe mandou passar pela Vedoria Geral; Ordeno que para segurança do mesmo Sargento Mor, e da Real Fazenda se proceda do seguinte modo na abonaçaõ das quantias que se devem carregar em mesma receita, alem das que constarem da mesma guia, e que naõ podiaõ ser comprehendidas nella por pertencerem á despeza deste anno, e serem feitas nesta Repartiçaõ: Portanto naõ poderá o seu Procurador remetter-lhe a d.a Guia sem que passe pela

Intendencia de Cuiabá, e nella se carregue
1.º = a importancia do que deve Lª de Pinto e
Pereira da Intendencia de Cuiabá com
tar que lhe haja recebido em ouro por ordem m.
2.º = A importancia do que pelas competentes
relações conste que elle no primeiro anno haja
recebido a titulo de capitação, em carnes
generos dos Pretos Armazens, e o por outro qual-
quer modo, que constar deste debito ao dito
Sargento Mór.
3.º = E a importancia de huma divida cedida
por alguns devedores seus á Fazenda
de Obras Reaes, reconhecida pela sua propria
assignatura, e que para ahi mandou Ilm.
Manoel Nunes.
4.º = A importancia dos generos que p. mesma ordem
se mandarão aprontar p. a sua viagem.
5.º = E importancia dos que se tiverem pelos
Reaes Armazens para datas dos Camara-
das que o tenderem.
6.º = E importancia do que se mostrar em
ouro thesouro entregado a Manoel de Souza
por conta do que deve a Real Fazenda.
E para que em nenhum tempo se possão
fabricar duvidas que sempre são indecorosas
em pessoas humas, e outras para ambas as partes, Or-
deno que a minha presente ordem seja apre-
sentada ao Sargento Mór, para que
a leia, e entenda declare pela sua letra
por baixo della que recebeu estes seis

titulos da sua divida. E huma ordem
dem se guardará na Intendencia, p.
lhe ser tomado os seus documentos da referi-
da divida, depois de carregada a sua im-
portancia na guia, e dar com elles re-
mettidas á Thesouraria Geral, onde se lançará
a importancia total da mesma divida
no assento que nella tem o mesmo Sar-
gento Mór. O Dor Intendente assim
o cumpra. Cuiabá 12 de Abril de
1817 = Como Presidente de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Mando mostrar ao Dor Intendente dos
Reaes Armazens, que o Manoel de Souza se
haja de pagar a importancia dos seguintes ge-
neros com que assistio á Real Fazenda pe-
los preços que constarem dos competentes Co-
nhecimentos.
Trezentas e noventa medidas de Sal que se
colheu no Armazem de Cuiabá.
Cento e dez ditas de Assucar } que tudo importa em
Huma resma de papel } Cinco mil reis.

Assim mais se lhe ha de pagar a quan-
tia que mostrar haver assistido por minha
ordem ao Sarg.to mor Pedro Teixeira Cabral p.
conta dos seus Soldos. Cuiabá 6 de Maio
de 1817 = Como Presidente de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gruemberg, do Conselho de S. M., e do da sua Real Caza; Commendador da Ordem de Christo, Coronel do Estado Maior do Exercito, Governador e Cap.am Jeneral da Capitania de Matto Grosso.

Faço saber aos Habitantes desta Capitania, que a Real Benefica de S. Ex.ca Snr.a Donna Maria Primeira, Rainha destes Reinos, e Senhora Nossa, pela Secretaria dos Negocios do Reino, foi servida ordenar-me por Aviso do theor seguinte

"Tendo Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei Dom João Sexto, que Deos Guarde, determinado por Decreto de 13 de Maio do anno proximo passado, que o Baptismo do Principe Real, Nosso Senhor, se celebrasse no dia 4 de Abril do anno futuro, para que a Solemnidade delle fosse acompanhada de todas as demonstrações de alegria, e festejos, que a Nação costuma fazer em taes occasiões, e sendo-lhe presente, que a Cerimonia do Baptismo, e Juramento de Preito, e Homenagem; e Beija-mão, e Mesa, em que costumão os Reis dar publicos testemunhos da sua grandeza, e magnificencia, não podem ter logar na presente conjunctura, em que a Augusta Ceremonia, tanto mais para ser celebrada com todo o explendor, e publicidade, que pedem os sentimentos de amor, e fidelidade, que os Vassallos desejão mostrar ao Seu Soberano, e Augusto Pay, e Senhor, pela conservação de Sua Augusta Pessoa, e Familia, e pela prosperidade do Reino Unido, Foi Servido Ordenar-me que antecipasse a V. S.a a noticia da celebração do referido Acto. O que participo a V. S.a para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1816. = Marquez de Aguiar. = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen. "

E porque me parece conveniente não demorar hum tão importante intelligencia, e tão bem augmentar com ella o regosijo, e prazer do Povo neste dia 13 de Maio, proximo, entretanto que as Camaras competentes Authorisadas, ajuntão, e regulão as disposições precizas para celebrar hum tão notavel, tão Festivo, e tão desejado acontecimento (as quaes disposições se hão de fazer constar logo que as referidas Camaras se determinarem) Mando que esta se publique nas Freguezias desta Cidade, e na forma do estilo. Dada nesta V.a de Cuiabá sob meu Signal, e Sello aos 13 de Maio de 1817. E Manoel Felippe d'Araujo Secretario interino do Governo o escrevi. = (L. S.) = João Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Felippe d'Araujo

O Doutor Juiz de Fora desta Cuiabá, prepare, e remetta na forma da Ley ao Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca os Processos dos Reos Culpados que se acharem prezos na Cadeia desta

Villa, intendente-se com amesmo Desembargador para remetter a mesma ordem. Cuiabá 19 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao requerimento presente o Dr. Juiz de Fora de Cuiabá, e informando-me com as suas justificativas que apresenta, lhe authorizo o Escrivente do Cartorio de Orfaos Manoel Francisco Monteiro para escrever nos Processos dos culpados actualmente prezos, que amanhã 20 do Corrente deve hade remetter a mesma Cidade ao Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor. Cuiabá 19 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Logo que se der a 1ª de Junho deve hade transferir o Hospital Militar para o novo Edifício que para este fim mandou preparar a Administração de Obras Publicas, ajuntando-se hade passar a Botica para a Caza competente do mesmo edifício, procedendo-se immediatamente a tomar contas ao actual Boticario, e ordenando-se fazer hum Livro

que de prezo de numerado com a competente carga, e descarga do novo Boticario.

= O Dr. Intendente passe as ordens precizas necessarias. Cuiabá 22 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Attendendo ao augmento que tem tido o Commercio desta Capitania, acerca da importancia, e demanda do actual Boticario do Hospital Militar de Cuiabá, e da necessidade que ha de ter hum Empregado de confiança que possa substituir o mesmo Boticario, ordeno que ao Boticario actual Joaquim Mariano da Costa, se tomem contas, e logo remettidas que se achem, haver-se faça entrega ao dito Antonio Barboza Rodrigues, aquem por este Nomeio Boticario do mesmo Hospital Real com o ordenado de oito mil, e quatrocentos reis cada mez, e hum vintem diario, regulado pela tarifa dos mais Empregados no mesmo Hospital.

O Dr. Juiz de Fora, e Intendente fará differir juramento de bem, e fielmente servir este emprego, e para segurança dos interesses da Real Fazenda, remetta o mesmo empregado, Ordeno que ingremente se dê balanço pelos seus Livros á mesma Botica todos os trez mezes.

Finalmente entenderá o dito Antonio Barbosa Rodrigues que nos que pertence á sua tabella he responsavel a Intendencia da Real Fazenda, por cumprido mandado ao Cirurgião Mor Inspector.

Cuiaba 22 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

José Martins de Carvalho, que havendo ha tempos dezertado para os Dominios de Espanha, agora se nos offerece outra Capitania sua Patria, fica perdoado do seu delicto, e por tanto ordeno que ninguem o encommode, igne até minha segunda ordem não seja alistado em qualquer Corpo de Milicias, ou Ordenanças, nem para qualquer serviço.

Cuiaba 23 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Encarrego o Cap.m Mor das Ordenanças de averiguar onde ha, e se achão pedras de forno, e de juntar de cada huma das pedreiras

que se lhe denunciarem as pedras mais acommodadas ao mistér, lavrando-se por feitamente por meio de Escrituras, que innovada huma se provar, as pedreiras aquem pertencem, ou denominação do Lugar, sob distincto dás tais pedreiras. Convem que tão bem se indague a grandeza, e figura de cada huma destas pedreiras. Bastará que se ajuntem tambem tantas pedras quantas estejam para a carga de dois animaes.

Cuiaba 26 de Maio de 1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Nomeio para Thesoureiro das Rendas de Cruz Caldeira Administrador das Fazendas de S. Ant.o da Caxoeira, Pao Secco, e Carlé, na qual Administração servirá bem, e fielmente, debaixo do Juramento do seu Posto, e serão obrigados a lhe obedecer todos os Fazendeiros, Caixeiros, e Vaqueiros das mesmas Fazendas.

Cumprirá no que for do Real Serviço, e proveito das mesmas Fazendas as Ordens do Sargento Mor Joaõ Pereira Leite, Com-

Comm.e Geral daquelle Distrito, e Inspector das mesmas Fazendas, sem aquelle gasto delles, por ser menor a quantia, pois que as haverá nas mesmas, e todo o bom serviço que fizer na referida Administração, será considerado como se fosse feito no mesmo lugar de seu Posto, para ser delle recompensado.

Palacio do Governo de Cuiabá 26 de Maio de 1817.

Conde da Palma de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Para o Hospital Real Militar de Nossa Senhora da Conceição se mandarem aprontar pela Intendencia

Colheres	Vinte	20
Facas de meza	Seis	6
Ditas de cozinha	Duas	2
Garfos	Seis	6
Escumadores de folha	dez	10
Copos de folha pequenos	doze	12
Bacias de dita grandes	dois	2
Lambique pequeno para Botica	hum	1

O Official aquem se encommendar a obra de folha, e lambique, receberá ordem para fazer estas coizas pela direcção do Cirurgião Mór Inspector. Cuiabá 3 de Junho de 1817. Com a Rubrica de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Para o Hospital Real Militar de Nossa Senhora da Conceição se mandarem aprontar pela Intendencia

Lenços	Vinte	20
Sacos para travesseiros	Oito	8
Franhas para	Dez	10
Ditas para cabeceiras	Doze	12
Folhas	Vinte e quatro	24

Todo o algodão, e das mesmas dimensões de que actualmente existe no Hospital Militar. Cuiabá 3 de Junho de 1817. Com a Rubrica de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Para o Hospital Real Militar de Nossa Senhora da Conceição se mandarem aprontar pela Intendencia

Colheres de chifre	Vinte	20
Facas de meza	Seis	6
Ditas de cozinha	Duas	2
Garfos	Seis	6
Escumadores de folha	dez	10
Copos de folha pequenos	doze	12
Bacias de dita grandes	dois	2
Lambique pequeno para Botica	hum	1

O Official aquem se encommendar a obra de folha, e lambique, receberá ordem para fazer estas coizas pela direcção do Cirurgião Mór Inspector. Cuiabá 3 de Junho de 1817. Com a Rubrica de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo a Administração de Obras Pias, feito a S. M. a annual patriotica offerta de huma dotação annual para as despezas da Aula de Cirurgia, acha-se avultada a

se passaráõ hoje bem estabelecer premios para os alumnos da mesma Aula, que mais se distinguirem, e desejando eu crear hum estimulo com especial esperança a applicação destes mesmos Alumnos á maneira do que se pratica em outras semelhantes instituições: Tenho determinado o seguinte

Art.º 1.º A dotação de 200$ annuaes offerecida, estabelecida pela Bemfeitoria de Obras Pias para a Aula de Cirurgia de N.ª S.ra da Conceição, se applicará para tres premios, cuja respectiva importancia será posta na Caixa do Cofre com esta §. Alem designados.

Art.º 2.º Estes referidos premios serão distribuidos no fim de cada mez, conforme a applicação que cada Alumno neste mez tiver mostrado, e o aproveitamento que verificar pelo exame que se lhe fizer das materias que neste mez estudou; de sorte que nenhum Alumno que em hum mez houver conseguido o premio mayor, não terá direito, ou só terá direito ao menor no mez seguinte, e não poderá merecer pela sua applicação no dito mez consumar esse mesmo premio.

Art.º 3.º Alem destes tres premios haverá mais hum chamado de plena approvação que só se conferirá no fim do anno lectivo a aquelle Alumno q.e em todos os mezes do mesmo anno houver merecido o primeiro premio.

Art. 4.º O valor dos premios que se não conferirem ficará em cada anno para ser applicado para as despezas ordinarias da Aula, e para compras de livros, e instrumentos.

Art. 5.º O Cap.m Mór Inspector da Administração, e Thezoureiro entregará os premios aos Alumnos sem demora á vista da Certidão do Cirurgião Mór ecclesiastico, na qual declare o nome do Alumno, o N.º de premios que mereceu, e de cada pagamento que fizer, fará assento em hum Caderno particular.

Art. 6.º No fim de dous mais annos mudará o Cap.m Mór Inspector da guarda, que tiver a Dotação annual, para que com o parecer do Cirurgião Mór ecclesiastico determine o mais conveniente modo de se applicar p.a melhoramento da Aula.

Art. 7.º Para supprimento das despezas ordinarias, e para os premios dos restantes mezes de hum anno, se fará desde logo separação de equivalente á Dotação, a qual se indemnisará ao Cofre da Administração no fim do seguinte anno, do modo que me propuzerão os Administradores ecclesiasticos, e o Cap.m Mór Inspector fica encarregado da execução deste artigo.

Art. 8.º Os Administradores, e Clavicu-

clamantarios dos Premios applicados com approvação Regia para Obras Pias, terão obrigação de assistir a todos os exames, actos publicos da Aula de Cirurgia, fazendo-se para isso o aviso competente pelo Escrivão Mór ao Cap.ᵐ Mór Encarregado. Cuiabá 4 de Junho de 1817.

Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Plano

para os Premios da Aula de Cirurgia do Hospital Real de Nossa Senhora da Conceição de Cuiabá

Dotação estabelecida pela Portaria de 4 de Junho de 1817			240$000
1º Premio	por mez 9$600	p. anno 115$200	201$600
2º	4$800	57$600	
3º	2$400	28$800	
4º (dezena para as provisões)	.....	38$400	38$400

Com a assignatura de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

D. João Carlos Augusto d'Oyenhausen Gravenburg, do Conselho de S. M., Juiz da Real Fazenda, Commendador da Ordem de Aviz, Coronel addido ao Estado Maior do Exercito, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Considerando quanto he nocivo, e prejudicial á Educação a emenda de, sabendo com fundamento se intrometterem a ensinar o que não sabem, aprendendo, e perpetuando em seus alumnos pela sua ignorancia, vicios de linguagem, e de ortografia, que transmittindo-se a pais de paes e filhos, vem a ser hum eterno monumento de barbaridade de hum Povo que tem a mais feliz propensão para a cultura, e civilisação, e conformando-me com a quella parte da nossa Legislação que humanamente abraça o ramo da publica policia, que tantos obsequios tem merecido aos nossos Augustos Soberanos, em particular a S. M. El Rei N. S., Ordeno o seg.ᵗᵉ

1º = Ninguem poderá nesta V.ª ensinar publica, ou particularmᵗᵉ. a ler, escrever, contar, sem ser p.ª isso authorizado por este Governo.

2º = Todavia não duvidando, nem tolher

ainda estranhados que tiverem vencimentos
que possão aproveitar-se mandados, nem
privar os Pays de familias de mandar com-
modo, e interesse que possão ter em mandar
dar ensinar os seus filhos, ou gente para
isso prestimosa; declaro que sempre
authorisarei para este ensino as pessoas
que se mostrarem habilitadas pelo mes-
do seguinte

3º = Todas as pessoas que quizerem ensinar a ler
escrever, contar em publico, ou em particular
deverá requerer-me licença para isso: o seu
requerimento será remettido ao Cap.m Mor
das Ordenanças que tenho nomeado Ins-
pector das duas Aulas Regias, e igual
mandando convocar os dois Professores
de Grammatica, e de Primeiras Letras, fa-
rá examinar na sua presença a pretenden-
te, unicamente nas materias que elle pre-
tende ensinar.

4º = Feito o termo, o Cap.m Mor me
remetterá a carta fechada a informação
que dahi resultar, e nesta informarei
muito especialmente. Tratará do proce-
dimento moral do mesmo pretendente,
conforme esta informação a prim.ra
deferirei

5º = O Cap.m Mor das Ordenanças fiscali-
zará perpetuamente a execução desta presente
ordem, a qual para aqui chegue a conhecim.to

dos todos sua publicada a Artigo de Camara,
registrada nos Livros de Camara, depois
entregue ao Cap.m Mor Inspector que
a fará observar fielmente debaixo de dez mil reis
pena do seu quartel.

Dada na Villa do Cuiabá sob meu
Signal, e sello aos 4 de Junho de 1817.

(Manoel Philippe d'Araujo Secre-
tario Interino do Governo assignei =
(L. S.) = João Carlos Augusto d'Oy-
enhausen.

Manoel Philippe d'Araujo

Hey por bem Nomear o Marechal de Campo
Commandante Cirurgião interino da Real
Bocca do Hospital Real de N. S. da
Conceição, ficando encarregado de
toda a escripturação do Administrador e
Boticario.

O Cirurgião Mor Inspector lhe assignará
as obrigações que neste Cargo fica di-
gerido, e me informará do modo porque
nelles proceder.

Conde de Palma

Manoel de Mello Cavalcanti por ora do cirte no mesmo
Hospital, declaro que emquanto o estiver
servirá emquanto e desta somente, sem em-
bargo alegue por este impedimento não pos-
sa cumprir as outras formalidades pre-
cizas.

O Doutor Intendente o tenha assim
entendido, e vedes que serve interinamente o

o dito Emprego. Cuiabá 6 de Junho de 1817 = Como Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

As pessoas que ao Cap.m e Mór Inspector das Aulas Regias se mostrarem habilitadas por Ele Governo para ensinar a ler escrever, e contar, mandará o mesmo Capitaõ e Mór Inspector entregar huma copia desta ordem, cuja inteligencia se fará na forma do meu Bando

O Mestre de primeiras Letras da Escola Regia, e todas as mais pessoas que prezentão Cadeas publicas, com licença deste Governo, entregarão ao Cap.m e Mór Inspector, no ultimo dia de cada mez, huma materia de cada hum dos dois alistamentos, nas costas da qual notará o Mestre respectivo, a applicação que nesse mez tiver o mesmo discipulo, e a habilidade que mostrar, e o mais que a respeito delle tiver que observar.

O Cap.m e Mór, quando lhe parecer exigirá tão bem hum exemplar das applicações arithmeticas, dos que em suas listas estiverem mais adiantados, e pelas observações que ouvir das ditas escritas, e contas lhe fizer o Sr.m Inspector, se governará a respeito dos referidos Mestres, emprendendo o q.e lhe for mandar. Cuiabá 6 de Junho de 1817 = Como Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Participo a V.ª Intendente para seu futuro governo, que por ordem de transferencia do Hospital Militar para o de N.S. da Conceição fiquei encarregado da Inspecção que no referido Hospital tenho o Sargento Mór Commandante desta V.ª competindo de ora em diante a mesma Inspecção, e adiministração debaixo do governo economico do Hospital Real de N.S. da Conceição ao Cirurgião Mór José Maria Penedo.

Nestes termos deverá o mesmo V.ª Intendente mandar fazer todos os fornecimentos precisos para o tratamento dos doentes, e para nelles, ou em todos os Empregados, á vista das competentes requisições assignadas pelo Administrador, e authenticadas pelo Cirurgião Mór Inspector: as generos que em consequencia dellas se remetterem ao mesmo Administrador, serão acompanhados de huma guia que declare as suas quantidades, e que servirá para o Cirurgião do Hospital fazer carga ao Administrador: no fim de cada mez, ou quando se tomarem contas ao Administrador, conferir-se-hão as requisições que ficarão na Intendencia, com as guias que por ellas se passarão, e estas com as cargas do Livro, p.a se dar descarga ao Administrador do que mostrar q.e despendeu, e p.a se fazer nova carga do que houver sobrado.

Finalmente declaro que p.a findar as

as relações do Cirurgião Mór Inspector
com a Intendencia, e emtitulado que nestas
relações vinha de seguir, tendo adoptado,
e mandado pôr em pratica o que nesse lhe
relativo no Plano dos Hospitais Re-
dus de 27 de Março de 1805 =
Cuiabá 13 de Junho de 1817 = Com
a Rubrica de S. Exª =

Manoel Filippe d'Araujo

O Dor. Intendente manda fazer, e en-
tregar ao Administrador do Hospital Real
de N. S. da Conceição vinte Camisas, e
vinte Ceroilas para serviem p.os doentes
emquanto persistem no Hospital =
Cuiabá 13 de Junho de 1817 = Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Como tenho ordenado o Cirurgião Mór desta
Capitania Inspector do Hosp.l de N. Sr.a da
Conceição, como meu Cirurgião Mór tem hum
Regulamento pelo qual se ha de governar, em
quanto ao tratamento dos doentes em todo
quanto diz respeito, ou a curativo, ou policia,
ou a dispensas, mando dispensar a receita que
costumavão fazer os Officiaes de semana, que
pelo anexo seria tão inutil, como o era no
antigo Hospital que havia chegado a ser o
extremo de relaxação.

O Cirurgião Mór Inspector fica immi-
diatamente responsavel a este Governo, por

todos os objetos da inspecção.

Todas as recommendações em que houve-
rem de fazer-se a respeito de doentes mili-
tares, serão declaradas nos bilhetes de
baixa comque forem para o Hospital: se
houver precisão de fazer algumas extraor-
dinarias, estas serão feitas directamente
e por escrito pelo Commd.e desta V.a ao Ci-
rurgião Mór Inspector.

O Cirurgião Mór assignará só o Ma-
pa diario: o Official do Hosp.l que
acabe o seu dia, no fará. O Caderno
servirá para observações do Official da
visita, continuará a dever para o mes-
mo tomar nelle as mesmas observações
que vem nos Mappas, sendo assim como
hum diario do Hospital. Registe-se
esta ordem. Cuiabá 17 de Junho de
1817 = Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Anniversario desta data de Fevereiro fica suppri-
mido.

As Missas que todos os Domingos se dizem na
Capella privilegiada de S.to Baptista, sup-
primão-se no dos seguinte, o objecto daquelle
Anniversario suppremido.

A terça geral das Missas dos Domingos
de cada mez (menos a da Missa do ultimo
Domingo) será por todos os Bemfeitores vi-
vos, e defuntos. A da Missa do ultimo

Domingo será provedor os Lazaros sugeitos
á administração, vivos, defuntos. Mas
quando falecer algum Benfeitor aquem
competisse sufragio particular, ou algum
Lazaro da Caxa Pia, aprimeira Missa
seguinte será pela Alma desse Benfeitor
ou desse Lazaro.

A Missa, o mesmo, e os dias estabelecidos pela Alma de Manoel Fernandes Guimaraens se transferirão p.o dia emque constar que elle falesceu, e serão na forma do seu estabelecimento, sempre na Matriz desta V.a, e o corpo da Administração terá obrigação de assistir aesse acto.

Alem destas Missas ordinarias haverão mais duas extraordinarias aquesse mesmo tempo assistirá o corpo da Adm.am a 1.a a 24 de Junho na Capella de S.t Joaõ Baptista da Caxa Pia: a 2.a a 8 de Dezembro no altar de N.S.ra da Conceiçaõ no Hospital que tem essa invocaçaõ.

Estabelecu, ordenou que a tenca destas duas Missas seja pela tenaõ, e felicidade Espiritual, e temporal de todas as pessoas que actualmente forem, ou houverem sido empregadas no Corpo da Administração, e em beneficio das mesmas pessoas taõ bem estabeleceu que quando sendo falecer alguma, logo no dia seguinte se mande dizer hua

Missa pela Alma dessa Alma. A porem a ordem se registre nos Livros da Administração, e se intime a todos os Empregados nella. Cuiabá 23 de Junho de 1817= Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Acaba de se me apresentar que a Real Fax. de tanto graves prejuizos nos dous seguintes art.os
1.o= Que o breu que se compra para Calafate de Canoas hé falsificado, contendo nos humosas pedras para lhe augmentar o peso.
2.o= Que estas pedras com violencia do fogo preciso para derreter o breu que as envolve quebraõ hum consideravel numero de Panellas de barro. O Dor. Intendente ouvira estes inconvenientes, naõ consentindo que o Almoxarife faça recuba, e passe conhecimento de qualquer porçaõ de breu sem verificar se hé falsificado, o que espera conseguir quebrando cada porçaõ, e mandando aprontar panellas, ou Caldeiroens de ferro p.a o derreter. Cuiabá 30 de Junho de 1817= Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Capitão e Mór das Ordenanças, e Ins-
pector, enviado todas as pessoas que julgar
para isso conveniente, me proponha o pla-
no de huma detalhada constante para o for-
necimento do Açougue desta V.ª, de tal
maneira que sendo as forças das fazendas
nella contribuido com as forças das fazendas
delegado, com as que seus donos tem para
a conservação das actuais fazendas, até p.ª
seu engrandecimento, que sem onerar mais
alguns que a outros, se obtenha a consola-
dora probabilidade de sinão experimenta-
rem mais falta mesmo nos da geral derbis-
tuição. Ao referido pelo Sargento
mesmo Cap.m e Mór Inspector todas as re-
flexões que lhe subministrarem ou os seus
proprios conhecimentos, e luzes, ou as pessoas
a quem sobre isso consultar, e que sejão con-
ducentes ao importante objeto desta ordem.
Cuiabá 2 de Junho de 1817 = Com a Pu-
blica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Porquanto o Cap.m e Mór das Ordenanças
tem conseguido pela Inspecção de que há mt.º
tempo o encarregarei, conhecimentos, e ex-
periencia com que muito pode ajudar
o D.or Juiz de Fora nos que lhe ha as pro-vi-
dencias precisas para o regular fornecim.to
de gado para o Açougue desta Villa.
Ordeno ao mesmo Cap.m e Mór Inspector, que
dando o seu parecer, e todas as informações ne-
cessarias ao D.or Juiz de Fora desta V.ª, conforme
disse, ou de outro qualquer modo, que dispen-
da, ou da sua Authoridade, ou da sua ex-
periencia para as referidas providencias,
seja na presente urgencia, que me foi pre-
sente, ou seja para o futuro, e depois de adop-
tado, e posto em pratica o plano que para
o constante, e regular fornecim.to do Açougue
se mi hade propôr. Assim o contenha
o mesmo D.or Juiz de Fora, e Cap.m Mór
Inspector. Cuiabá 2 de Junho de 1817 =
Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Porquanto as attendiveis considerações em
que fiserão precisa a conservação de huma
Guarnição fixa na V.ª de Cuiabá, tem occasio-
nado o accrescimo de despeza, que disso deve
naturalmente resultar, convem pesquisar
todos os meios não só de conservar este esta-
belecimento, mas tão bem de fazer com certa
despeza, naquella sobre tudo onde a difi-
culdade de conservar vestidos, e calçados
os Soldados da d.ª Guarnição. Por estas ra-
zoens, e pelo conhecimento que resulta das
grandes vantagens que redespendem em fi-
xos de fardamentos, e calçados: Ordeno.

1º = Que todos os Soldados de qualquer das Companhias pagas que tiverem o Off.º de alfaiate, e Capateiro sejão dispensados destro serviço para só trabalharem pelo seu Off.º na casa que no Quartel se lhe destinar debaixo da Inspeção do Sargento Ajudante que for nomeado.

2º = Que sendo preciso se aggregue aos a hum destes Officiais hum Mestre que corte as obras.

3º = Que o Cabedal seja fornecido pela Intendencia, requerendo-o o Sargento Mor Commandante.

4º = Que a pessoa que se encarregar desta Inspecção seja pessoalmente responsavel por qualquer descaminho que por q.q. modo haver.

5º = Que o Dor Intendente vigie, e forma-lize juntam.te com o Sargento Mor Comm.te o methodo de que se deve fazer seguindo neste systema para me ser presente, e deresolver como me parecer.

6º = Que entretanto se ponha em execução este projecto, tratando-se logo na forma delle de fazer os remontes pedidos pelo Comm.te dos Dragoens desta Guarnição.

O Dor Intend.te e o Sargento Mor Comm.te obtenhão assim entendido, e cumprão o que ahi se lhe manda, certa se segue. Cuiabá 4 de Julho de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Informando-me com a proposta do Cirurgião Mór Inspector do Hospital Real de N.S da Conceição, e com o parecer que sobre ella deo o Dor Luiz da Costa, e Intendente dos Reaes Almazens, aos originaes me refiro irão juntos: Ordeno (como para maior provento do Real Erario) os referidos Doutor Luiz da Costa Intendente, e Cirurgião Mór me requererão que ordenasse) que cessando as obrigas, contrarias pratica, vistos os seus notorios inconvenientes, de ora emdiante pague cada doente dos 2.os e 3.os destes que entrarem no Hospital de N.S.ra da Conceição a quantia de cento e sessenta reis diarios cada dia que nelle permanecer, pelas comedorias, dietas do q.q. denominação, e portanto o seu curativo, e trato, á excepção dos remedios, e drogas de botica, cuja importancia se pagarão separadamente na mesma forma das minhas prudentes ordens, outro sim que ao Administrador se adiante no principio de cada mez huma quantia que se repute sufficiente para fazer á vista as despezas desse mez e de que dará contas legalizadas, e authenticas na forma que se lhe hade indicar.

O Dor Intendente fica authorisado para mandar adiantar estas quantias com as reservas para taes casos requeridas do mo

modo que o era até agora para mandar
pagar no fim de cada mez as despezas desse
mez. O que na presente ordem se es-
tabelece se praticará a respeito dos doentes do
2º. e 3º. Corpo do 1º dia do corrente, e daqui
em diante emquanto ao adiantamento que
se deve fazer ao Administrador. E para
se evitar se registará nos Livros do Hospl.
de N. Snr.ª da Conceição, e fixará na Enfer-
maria dos Pardos Estimaveis, onde tão bem
se registará. Cuiabá 5 de Julho de 1817.=
Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Philippe d'Araujo

O Capitão Mor Inspector mandará acres-
centar os seguintes artigos ao Regimento da
Caza Pia de S. Lazaro, e fielmente a sua
perpetua execução

§. 1º

Os todos os marinheiros que se tornarem thiolo, e
se forem recolhendo á dita Caza Pia, se fará
huma relação dos que poderem fazer algum
serviço util para si, ou para os que se
acharem impossibilitados p.ª o seu proprio ser-
viço.

§. 2º

Por esta relação se regulará todos os Domin-
gos o serviço da Semana seguinte.

§. 3º

Cada Domingo se nomearão tres Irmãos para
o serviço interior que está recommendado

pelo Compromisso Regimento, e alem disto para o
serviço dos marinheiros mais doentes. O Regi-
mento applicará

1º. Para a Enfermaria do Cubiculo — B
1º. Para o Serviço dos Cubiculos — C e D
1º. Para o Serviço dos Cubiculos — E e F

§. 4º

Estes Irmãos de Semana tratarão a seus Ir-
mãos com toda a caridade, e amor lavando-
lhes as suas chagas, e ajudando a andar os
que não poderem, e trazendo ao refeitorio aos
que não for tomallas onde se repartem.

§. 5º

Todos os mais serão empregados na cultura
de terreno, que mando destinar p.ª plan-
tação de arvores, bananas, acaias, e outras
plantas de humanos saudavel para os
marinheiros

§. 6º

O Guarda Mor da Caza Pia tomará conta
destes trabalhos aos quais assistirá humas
vezes o Regente, outras o seu Ajud.ª
Cuiabá 12 de Julho de 1817.= Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Philippe d'Araujo

Os mais antigos Habitantes desta Capital
desde Governo, e os que sempre assistirão aos
chegados aos nossos Estabelecimentos, são
testemunhas para quem com verdade con-
fiança o affirmão, de que durante o meu Go-
go, e trabalhoso Governo, não tenho feito

maiores esforços que algum delles ppossesso
vaõ de melhorar, reposabelssessor o commercio
cio da V.a Bella com o Pará.

He verdade inmgavel que em tempos mais
remotos obtive hum commercio mamaior ac-
tividade, e entravaõ muito maiores Carre-
gaçoens, porem naõ he menos verdade, que
sendo nesse tempo consumidas, em este Gov.
nos Portos desta Capitania muito me-
nos para isso commercio, do que tem con-
sumido desde que occupo amesma Cappitania,
porque as grandes carregaçoens desse tempos
mais felis, iaõ tiradas por conta da Em-
dios dos Estados do Pará, e as que tem entra-
do nestes nove annos, tem sem necessidade alg-
ma, sido vendidas pelos habitantes desta
Capitania que as vaõ buscar aos mm. Estados.

Fica pois demonstrado, que naõ se tenha
favorecido, e protegido hum Commercio
que estando sobmia obrigado pela formal
diligencia de pagar consumo da parte
do Governo do Pará, se tem se libe-
ralizado todos omeios de o sustentar, mas
ate tenho solicitado a sua continuaçaõ p.q.
tenha permanecido esta grande parte dos q.
tem signido este abatimento.

Todavia tem crescido taõ avezas as cir-
cunstancias, tem crescido de talmodo hum
Serviço que era totalmente nullo, ate na
quelle mesmo tempo da maior florescencia
desta Capitania, e em que hé constante e
sabido que os mayr Entendores naõ conse-

conducçaõ camaradas desta Capitania aos D.
hiaõ buscar as suas carregaçoens, e pessoas
finalmente ainda taõ urgentes pessoas deste
Serviço que nestes ultimos tempos naõ tenha
podido pela força de todas estas razoens dei-
xar de escachar algum tanto a muita aur-
tada liberalidade que com muita satisfaçaõ,
eu continuaria a ter, se a pessoal responsa-
bilidade naõ hum me hum peso, que arras-
tra, e abate todas as mais considerasoens.

Portanto achando-se atualmente no servi-
cio deste commercio muitas pracas da
Legiaõ de Milicias, e naõ se augmentando a
esperar que elas se recrutaõ para poderem
hir outras, as muitas pessoas que me tem
requerido para seus camaradas dos soldados
da mesma Legiaõ, eu me julguei obrigado
a obsequiar por esta declaraçaõ qualquer
injusta impetraçaõ de licença, ou con-
trabando minha de despachar aquelle Com-
mercio, e esta deliberou pelos seguintes arti-
gos huma regra infalivel para taes licen-
cas, authorisando ao mesmo tempo o Co-
ronel Commandante Geral para conceder
todas as licenças precisas aos que quizerem
hir a qualquer parte dos Estados do Pará,
e estiverem fora dos demarcados limites
dos mesmos artigos, que saõ os seguintes.

1º

Em quanto a Camaradas.

O dito Coronel Comm.e Geral concederá

aqualquer q.ue pedir licença para hir ao Estado do Pará, quantos Camaradas quiser, sendo, ou do Corpo das Ordenanças, ou Cavallos proprios, ou alugados, com tanto q.ue sendo cavallos, sejaõ disimpedidos.

Naõ o Coronel Commandante Geral obrigado achamar á sua presença todos os Commandantes de Companhias das Legiaõ, e a intimar-lhes da minha parte, q.ue cada hum delles deve ter sempre na sua Companhia trinta Soldados prontos para o Serviço q.ue naõ sejaõ nem menores, nem impossibilitados por defeitos fisicos, e tendo este numero completo de 30 homens aptos p.a o Serviço activo, ou interior, ou da Fronteira, poderá o Coronel Comm.te Geral conceder como Camaradas os q.ue sobrarem aquem lhos pedir, mas ficando bem entendido q.ue numa occasiaõ Coronel poderá conceder taes licenças, sem informaçaõ do respectivo Comm.te

Naõ poderá semelhantemente o Coronel Comm.te Geral conceder taes licenças aqualquer Musico, Tambor, Pifano, ou Trombeta, e se algumas, elle, ou lhe houver mos concedido ficaraõ nullas.

Taõ bem as naõ concederá aqualquer Official Inferior q.ue naõ tenha feito o seu Destacamento.

2.º

Emquanto á Embarcaçoens

Vê o Coronel Comm.te Geral obrigado a conservar sempre prontas as q.ue forem precizas para o Serviço da Fronteira, estaõ bem para a minha viagem, emquanto S. A. A. naõ revogar o destino q.ue me obriga a ella, mas satisfeita esta condiçaõ, naõ embaraçará as q.ue sobrarem.

3.º

Emquanto a Praticos

Tem o Coronel Comm.te Geral a mesma responsabilidade, neste artigo, q.ue fica declarado a respeito das Embarcaçoens.

O Minha presente ordem servirá de regulamento para taes negocios, em q.ue duvidarem as circumstancias q.ue me obrigaraõ a assim o estabelecer, e para q.ue constte a todos, será publicada em parada, e registada na Secretaria Militar, e fica incumbido o Sargento Mor Comm.te de assignar huma copia della na porta da mesma Secretaria. Cuiabá 19 de Junho de 1817. = P. S. =

Q.ue fará parte da ordem supra

Se succeder haverem mais homens prontos

em humas que em outras Companhias, estes
dous juntos mudarem o numero de 300 p. pro-
dera o Comm.e Geral conceder licenças aos que
sobrarem, ainda que alguma Comp.a fique
com menos de 30, porem deve isto ser av-
rigiado em huma conferencia aque assistão
todos os Comm.es de Companhias. = João
Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Dou os meus agradecimentos aos Capitaens
Antonio José Guimaraens e Sa
Bento da Silva Rondon
Alberto José Joaquim de Sousa
Bernardino de Sete Pereira
pelo to bello effeito, e zelo que tiverão nas
duas respectivas commissoens, e pela espontaneidade,
e acerto comque se fizerão merecedores de hum
geral aplauso as obras de que forão mandados
tomar conta que os mm.os Capitaens entrados
o seguinte das Festas Reaes, continuarão a
ajudar se mutuam.te e q. nenhuma falta, ou
erro se esperimenta no que ainda resta a fazer. O m.o
espera do Cap.m José Joaquim da Gama, aquem
compete a Emprezaõ do Theatro, cobrar todas as Re-
presentaçoens, que nelle houverem, ficando elle
(como novam.te lhe declaro) responsavel por q. ne-
nhuma peça reprenha em scena sem q. hajão
todas as diversoens, e preparos, que forem requeri-
dos, pelas pessoas que dirigirem cada huma das
diversas comp.as, e as d.as pessoas pelo q. e recomm.

que todas as ajudem em tudo o m.o Cap.m Joaquim
dirá o q. ainda advirtamos, que elle mesmo deve
castigados e tomarem emtrar os seus ne-
gros nos dervicos daquelle Coronel, sem li-
cença sua dada por escrito, que os escravos
virão comigo se elle a der, e que finalm.te
os escravos delhum, contra outro, serão casti-
gados, e pos estes, ou por outra nova causa
tiverem pendencias entre si.
O Argente e Mor Comm.e fica encarregado
da execuçaõ desta ordem que intimará
a Pedro Alves, ou José Rodrigues de Mi-
randa. Cuiabá 5 de Março de 1817 =
com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo a esperiencia mostrado, quanto
é prejudicial, e inherente a falta de exac.to
pagamento do meio quanto he necessarias
para cobrir [illegible] ambiçaõ das mesmas pessoas
em [illegible] Faxendo alem disto as rendas Reaes
[illegible] pagamento de meios quanto
pretendi [illegible]
[illegible] absorber quasi todo
[illegible] e que pela referida
[illegible] João [illegible]
[illegible] aportar a aquelle ex-
[illegible] nas p[illegible]ó, se abrirão antes para
[illegible] Unitaria Praça Reaes, deve [illegible]

[illegible] assy geraes todas juntas sinhaõ pelo modo alto
[illegible] da fraqueza de cumprimento que se [illegible]
[illegible] a abraçar mais alegre se abrobia pelo
[illegible] obrar aquem taõ fracam.te se prohibendo [illegible]
[illegible] ver pela mencionada providencia [illegible]
[illegible] commando á Junta da Real Fazenda q passe
[illegible] as ordens necessarias, p.a que ás pessoas que
[illegible] nellas vire para fundir sejaõ pagas
[illegible] mais que o exacto meio quinto com que
[illegible] ao Oiro que mostrarem haver fundido [illegible]
[illegible] qual pagamento todavia se proceda [illegible]
[illegible] religiozamente, como até agora, quando
[illegible] alcada hum bom proporcionar existam
[illegible] ao oiro que quizer fundir ao documento q
[illegible] requizer o bom, ou regular o que em documento
[illegible] de exceder o exacto meio quinto.
[illegible] O Escrivaõ Deputado aquem competir
[illegible] cobrar taes pagamentos apresentará em
[illegible] minha Secretaria em Junta, e cumprirá
exactamente as ordens que assim a Junta
[illegible] em cumprimento dellas lhe hajaõ passar.
Cuiabá 12 de Março de [illegible] = Com.
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe [illegible]

[illegible] Joaquim [illegible] Araujo
[illegible] savel,
[illegible] na sua
[illegible] Joaquim alguns dos seus [illegible] foraõ legados e-
[illegible] de. [illegible] cada hum nas
[illegible] diversas comp.as [illegible] pessoas pelo, e reunimos

[illegible] gue todos, ajudem em tudo Com.a [illegible] cumprimento
[illegible] destas Provizoens p.a perfeito desempenho desta or-
[illegible] dem, prorogando-se na forma alli que primeiro
[illegible] estabeleci pelo commum concurso de todos os q
[illegible] concorrem para as Festas Reaes, no mesmo me-
[illegible] thodo que até agora taõ cordialm.te se tem de-
[illegible] guido, visto he, que assim como as Festas
[illegible] saõ geraes, e sem distinçaõ de Corporaçoens, em
[illegible] ghanto ao interior todos se ajudem mutuam.te,
[illegible] por que o que viria a seguir-se de huma mal
[illegible] entendida emulaçaõ pela qual huns quisessem
[illegible] brilhar e suffocar os outros, seria ficarem hou-
[illegible] vesse a alterejada igualdade nas Festas Reaes com
[illegible] que o Cuiabá emgeral, e naõ huma determinada
[illegible] porçaõ dos seus habitantes, quer aplaudir a
[illegible] exaltaçaõ de seu Soberano. Cuiabá 29
[illegible] de Junho de 1817 = Com.a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to do Passaporte conforme o costumado nesta Capitania o Guarda Mor Joaõ Francisco Guimaraens.

Havendo cessado em virtude da Provizaõ do Real Erario de 10 de Novembro de 1816 (que acabo de receber) e de remetter á Junta da Real Fazenda) alguns dos motivos que servirão para o Doutor Juiz de Fora de Villa Bella, e Provedor das Fazendas, embargar a licença que no anno passado se concedeo a Joaõ Francisco Guimaraens, para seguir com as pessoas de que se acompanha em sua companhia para a Corte do Rio de Jan.o

porem subsistindo ainda outros 4 são
1º = O da responsabilidade em que está
o mesmo João Francisco Guimarães á Real
Fazenda pelo aluguel que possa ter (e de
facto já se lhe achou) pelo tempo que
durou o Atmonarifado:
2º = O de ser criminoso, como tal pro-
nunciado, parecêu-me conveniente
conceder-lhe agora novamente a mesma
licença, para que possa seguir a viagem
que pretende para a Corte, e Cid.e Velo R.e
de Janeiro, lançando porem neste seu Pas-
porte as seguintes declarações
1ª
Que lhe concedo a referida licença sem
embargo dos motivos allegados pelo Pro-
curador da Coroa para a embargar (como
embargou no anno passado) porque tanto
diminuo o embargo, e responsabilidade
attribuido pelo mesmo Procurador da
Coroa ao dito João Francisco, quanto cres-
cem as abonações dos mesmos embargos que
elle havia prestado, e fica subsistindo.
2ª
Que lhe concedo a referida licença sem
embargo do citado impedimento, ainda
subsistente, de dever satisfazer o aluguel
que se lhe liquidar, porque o Real Erario
avançando a despesa destes Atmonarifes
mandou que elle fosse remettido com as
ditas contas.
3ª Que lhe

lhe concedo a referida licença, sem embargo
do impedimento de ser criminoso, como tal
pronunciado, e lançado no Rol de Culpados
porque sendo constante a pretenção do dito
ás pessoas, e Authoridades aquem toca
entender nesta materia das ditas pessoas,
e Authoridades, me requerem qualquer
cousa a esse respeito, resalvando a minha
responsabilidade sobre esta materia pe-
los dois seguintes modos: 1º = declarando
neste Passaporte que o dito João Francis-
co Guimarães he criminoso, condemnado
á prizão, e livramento do rol de Crimes de
1806, isto he, que já o era quando entrei
neste Governo: 2º = rejeitando toda a
responsabilidade, que de conceder-lhe
esta licença me pode resultar, nas pes-
soas, e Authoridades aquem compete,
e não lembrar o adverter-me o inconveni-
ente que nisso houver.
4ª
Que não poderá em virtude deste Pas-
porte seguir outro caminho senão o mais
direito para a Corte, e Cidade do Rio
de Janeiro, nem accentar as treis presi-
dentes declarações que nelle vão feitas, debaixo das penas em que na for-
ma da Ley, e no caso de contravenção
hão de incorrer, seja como devedor á

a Real Fazenda, ou seja como criminoza, ou pronunciado, inda á absolvido.

Na forma destas declarações, com as condições que dellas constão, Concedo a João Francisco Guimarães a licença, que pede, para que possa seguir viagem para a Corte do Rio de Janeiro, levando comigo as pessoas, que actualm.te se compõem a sua familia, e são as mesmas já declaradas na petição desta licença embargada.

Pelo que Ordeno ao Cap.m Vicente Marques de Oliveira, Commandante do Destricto de Oeiras, que actualm.te reside a Villa, que escrevendo por baixo, e em seguimento desta os nomes das referidas pessoas, Escravos, ou Camaradas, designando a relação, que delle se lhe fizer, deixe seguir o dito João Francisco Guimarães com sua dita familia, e a todos os Commandantes dos Registos, Guardas, e Destacamentos por onde o mesmo João Francisco transitar antes de sahir desta Capitania, lhe não ponhão embaraço a elle, e a todas as mais pessoas, que na forma aqui determinada forem nomeadas, e discriptas pelo Cap.m Vicente Marques de Oliveira. Cuiabá 4 de Agosto de 1817 = João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Reg.to de huma Representação do Sar.to Coronel V.te Pereira Guim.es Camm.te da Povoação de S. Luiz.

Constando-me que pertendia o Tenente Coronel Vicente Pereira Guimarães Commandante da Povoação de S. Luiz, fazer huma nova Povoação no Salto do Rio Madeira, lhe ordenei o seguinte.

1.º

Tendo eu sido informado pelo Commandante da Colonia de Mato Grosso, que a Povoação, que se pertende fazer no Salto do Rio Madeira, pertence aos Dominios de Portugal, e que se acha dentro nos limites da Capitania de Mato Grosso, e não da do Pará, como o Commandante da Colonia de Mato Grosso, que está ao pé della, ou pelo do Pará, que está distante cinco centas legoas.

2.º

Hei por bem que V.ce me authorise por huma Portaria p.a que em passando p.a o Pará, ou Mato Grosso, gente minha, lhe passe o seu competente Passaporte, e que em mesmo tempo mande que nem hum official, ou soldado, que vier fazendo as minhas vezes, e que lhe todo o socorro preciso algum por ali passe, possa em alugar a V.ce Bella, ou ao Pará, sem que para isso haja embaraço, ou parte alguma: desta fazenda de propriedade minha, me lembrou della dizer-lhe que convem Cazas, Cajipela de Arroz,

e aggregar mais alguns Indios.

3.º

Precizo para a conclusão do serviço q. tenho a fazer, de quatro Pedreiros: aquelles que ensinar ao da Repr. de V.ª Bella, ou do Diretor ao da Repr. de V.ª Bella, ou do Forte, e elles com licença requerida; assim mais quatro Artilheiros dos primeiros que tenho, que estão em sua companhia, fazendo este numero N.º de que tem até agora existido que são oito.

4.º

Precisa-se de hum Ferreiro, e de hum Oleiro. O ferreiro tem no Forte hum preto velho que já deu remedios, fiando eu obrigado a pagar aquelles jornaes q. elle vencer durante a sua estada: O Oleiro acha-se actualmente no Forte e Artilheiros Froes q. ja ensinou o Escravo d'ElRei, e está prompto para isso, e isso mesmo em caza tenha tratado como Comm.te do Forte, segundo as ordens que elle tinha de V.ª, e elle mesmo medisse q. mais fazia falta.

5.º

Acha-se no Forte o Tambor e Mandou, q. lá não faz falta, porque tem dois muitos bons, e outro ellle está ocupado q.ª tocar; e desejava levalo para ensinar algum Indio, ou Escravo a tocar Caixa, pois trouxe agora de baixo duas q.ª esse mesmo fim, logo que acabe de ensinar segue a mesma.

6.º

Respeito a

a Cayapunas, determinando V.ª ao Coronel Commandante Geral de V.ª Bella que dê licença, ou os ajustarei, pois já os tenho apalavrados, estes estão prontos.

7.º

Deseja de V.ª a graça, caso mande vir a V.ª Bella algum Soldado Dragão, ou no Forte que este siga a ajustar comigo, q. V.Ex.ª tenha a licença requerida, e na falta deste algum Artilheiro, pois lá q.ª ofim de lá me servir, ou de Caixeiro, ou de Feitor. Villa do Cuiabá 21 de Julho de 1817. = Joze Pereira da Silva Guimaraens.

Manoel Filippe d'Araujo

Rezolução de S. Ex.ª
sobre a Representação
asima discriminada

Tendo em consideração o que me representou o Tenente Coronel Commd.te da Provisão de S. Luiz nos sete artigos asignados juntos por copia asignada pelo Secretario deste Governo, fica resolvido o objecto da referida proposta pelas seguintes determinações, e respondido

ao 1.º

Que sem embargo de ser a Peraia ato

Tomando á ditta data para cá ate Janeiro, onde confina esta Capitania com a de Ceará, por via, até que prenda a primeira villa, ou via, até que prenda a primeira villa, ou povoação, se intelligencia entre este, aquelle Governo, se prorrogarão as repartições da mesma praia, como até agora não só pelo mto. importantes que seria fazer huma innovação contra a mesma á tão antiga pratica, como a prudencia aconselharia alterar semelhantes governos, mas tão bem pq. que não vem nenhuma contra hum pessoa desta Capitania os fabricos de manteigas daquella praia, senão o representante. Mereceu todavia este artigo huma maior consideração, pq. que no desempenho das Recommendações, e Visitas de S. Mag. de a Povoação de S. Luiz mereceu esse nome, e então ha de ter este Governo.

ao 2.º

Que sendo o primordial, e mais essencial objecto da creação da Povoação de S. Luiz a intenção que teve S. Mag. de facilitar o Commercio destas duas Capitanias, e de favorecer, e auxiliar as pessoas que nelle se empregão, sendo esse emprego a que mais particularmente se deve applicar, e dirigir o Tenente Coronel Comm.te daquella Povoação, de tal modo que sem prejudicar a seus interesses particulares, nunca todavia aelles sacrifique o interesse publico

tenha conhecido a formalidade requerida neste 2.º art.º do modo, como as instrucções constantes das Portaria A e B aqui juntas, ficando ao dito Sen.or Tenente Coronel em todos os objectos que forem tocantes á policia geral daquella parte da Capitania em que está situada a Povoação de S. Luiz, deve escrupulosamente observar as recommendações que lhe fizer, as ordens que lhe expedir o Comm.te Geral do Centro do Commercio da Bahia e Fronteira adjacentes, ao q.l todas as vezes que tiver opportunidade fará as participações que na forma das ordens estabelecidas deve costumão fazer os Comm.tes subalternos aos Comm.tes Geraes do seu Destricto. Porem a fim como pela presente determinação fica regulada a precisa intelligencia entre o Comm.te da Povoação de S. Luiz, o Comm.te Geral daquelle Destricto, tão bem este fica recommendado que a guarde, e auxilie aquelle emprego que muito deve, e pode aspirar para beneficio, augmento, e prosperidade da mesma Povoação

ao 3.º

Que permitte que o mesmo Tenente Coronel possa ajuntar quatro soldados pagos da Comp.a de Pedestres, ou da Comp.a Franca, ou dos quatro de qualquer Corpo de Milicias, ou Ordenanças q.e julgarem como

seus Camaradas, pelos Salarios q. vencelles
ajustar, e ordenão que as licenças que aos ditos
Soldados das declaradas denominações sem
que a sim fiquão concedidas sejão registadas
nas estações competentes, e os mesmos Sol-
dados naõ sejão chamados para q. q.r Ser-
viço, nem por qualquer modo tirados do
gentte para que a sim os destine, sem q.
com o mesmo Ten.te Coronel se conservarem.
Porem como mais segura será a sua conser-
vação senaõ conceder nie licença p.a hirem
residir em hum lugar por ora agreste, o Co-
ronel Comm.te Geral de V.a Bella, e Comm.te
Geral do Porto do Principe da Beira naõ
violentarão para isso pessoa alguma, pro-
sem franquearão prontamente, e sem
a menor duvida as licenças determinadas
aos que thas pedirem, até formar o numero
numero de oito Camaradas, havendo pre-
cedido o ajuste que devem fazer com o Sm.
Ten.te Coronel Comm.te

ao 4.º

Que naõ havendo inconveniente, e naõ
fazendo falta ao Serviço publico, e Real
do Porto do Principe da Beira o Ferreiro,
e Oleiro, de que trata este art.º ou outros
destes mesmos Officios, póde aquelle
Comm.te Geral authorizar os ajustes que
com elles fizer o Tenente Coronel Comm.te

da Povoação: Porem havendo nisso inconve-
niente, devendo nesse caso procurarem-se
estes Officiaes em V.a Bella, o Coronel Com-
mandante Geral authorizará semelhantes e
quaesquer ajustes, e nunca de per si
delles as licenças que se lhe pedirem, en-
tendendo-se outro sim por este mesmo q. fica
declarado em resposta ao Art.º 3.º

ao 5.º

Pode o Tenente Coronel Comm.te Geral do
Forte do Principe da Beira conceder a li-
cença requerida neste art.º a qualquer dos
Tambores da sua Guarnição, que sem incon-
veniente possa dispensar, com as condições
declaradas no mesmo art.º

ao 6.º

Que o Coronel Comm.te Geral de V.a Bella
conceda licença a qualquer Caravaneira que
tendo-se ajustado como Ten.te Coronel Comm.te
da Povoação, lhe pedir p.a hir p.a q. Lugar,
e que fique dispensado esse tal Caravaneira
do Serviço de qualquer Corpo Pago, Mi-
liciano, ou de Ordenanças a que pertença,
do mesmo modo que o hão de ser os
mais Camaradas do Comm.te da Povoação,
emquanto com elle se conservar.

ao 7.º

Que fica do mesmo modo, com as mes-
mas condições concedida a licença requis-
da a qualquer Soldado de qualquer Corpo

Praça, ou Miliciannos que a requerer p.ª
hir para a Povoação de S. Luiz, tendo-se
ajuntado para ser Commiso, ou Feitor do
mesmo Ten.te Coronel Commd.te da Povoação.

Havendo assim concedido do modo
conveniente todas as licenças requeridas
nos dez inclusos art.os, todavia declaro
que se o Ten.te Coronel Commd.te da Povoação
de S. Luiz ousar sem licença deste Gov.no
vosso sahir para fora destas Capitanias
qualquer dos Camaradas, ou Officiaes
que tão franqueadas lhe mando, não só se
negará licença aos que em lugar destes
depois pedisse, mas até ficará respon-
savel deste Governo pessoa notavel
falta, e serve-se-ha logo da facul-
dade que lhe dá concedida pela Porta-
ria aqui junta Letra B.

E como as presentes determinações fi-
cão servindo de Regulamento nas ma-
terias que comprehendem: para o Com-
mand.e Geral do V.a Bella: para o Com-
mandante Geral do Forte do Principe da
Beira, e para o Commd.te da Povoação de
S. Luiz, serão ellas apresentadas ao Co-
ronel Victoriano Lopes de Mendo.ça q.e
as mandará registar na Secretaria do Gov.no
Pap.es Militares: ao Ten.te Coronel Ma-
noel Antonio Pinto, que tão bem as
mandará registar no L.o competente, e em
huma, e outra parte serão tão bem re-

registados os dez artigos que mostrão da
copia inclusa, e que são a que me propoz
o Tenente Coronel J.o Pereira Jnr.a em
as Portarias A e B que tão bem não
juntas, ficando depois todos os referidos
papeis na mão do referido Ten.te Coronel
para seu futuro governo.

Cuiabá 7 de Agosto de 1817.

P S.

Como o Tenente Coronel Commd.te da Povoação
de S. Luiz podesse allegar que ficava sem
effeito a faculdade, e amarra que lhe concedi
pela Portaria Letra B pela declaração que aqui vai posta alguem não po-
derá mandar para fora desta Capitania
sem licença deste Governo que alguns dos Ca-
maradas que lhe são concedidos, julguei
preciso, conveniente declarar melhor a re-
ferida clauzula. Portanto, Repetindo
e confirmando a mesma declaração, enten-
dem-se não que haverão-se obrigado os mes-
mos Tenente Coronel para mover os favores
que antes lhe grangeou a Muito S. Mag.e de
huir, e aggregar á gente Povoação os Indios
que andarão pelas suas visinhanças andarão dispos-
tos, hi destes que hão de formar a tripula-
ção dos embarcações que mandar a seu
particulares negocios, mas enquanto estes
elles não houverem bons procuradores, e servi-
dores poderá servir-se de alguns dos seus
Camaradas alguns mais confiança para

que muita passaraõ de quatro, de sorte,
que fiquem outros tantos na Povoaçaõ.
Naõ poderá pois a mesma Tenente Coro-
nel conceder licença p.ª fora da Capitania
mais de quatro Camaradas de G.ª huma-
vez: a nenhum Official de Officios, da
Feitor sem que atenta o estado deste Go-
verno; porem poderaõ empregar em taes
trabalhos quantos Indios quizer,
fomentando mais deste modo o engrande-
cimento desta Povoaçaõ aque muito par-
ticularm.te se deve applicar.

Este hé o modo por que se hade entender a faculdade concedida pela Por-
taria letra B, e a restricçaõ desta
faculdade declarada nas minhas
provizoens determinaçoens. = Jo-
aõ Carlos Augusto d'Oyenhausen =

Manoel Filippe d'Araujo.

Portaria letra A.

Havendo-me representado o Tenente Co-
ronel Commd.e da Povoaçaõ de S.ta Luiz, que
pela falta que por ora há na mesma Po-
voaçaõ de muitas cousas da primr.a necessi-
dade, precizava que eu lhe concedesse li-
cença para vir, ou mandar buscar as ditas
cousas a V.a Bella, ou ao Forte do Princi-
pe da Beira, dispensando-o de prezen-

mandar pedir esta licença, porq.e as gen-
tes por quem a hade mandar pedir
hé a alguem seja de servir para estas con-
duçoens: Ordeno ao Commd.e Geral do Forte
do Principe da Beira que deste seguir
para V.a Bella quais quer embarcaçoes,
pessoas, e generos, que o mesmo Tenente
Coronel aquella V.a mandar, e que
tanto no mesmo Forte, como em V.a Bella
lhe naõ distraiaõ, nem tirem p.r entro ser-
viço as pessoas que vierem com certeza
de voltar nas mesmas embarcaçoens, de-
vendo estas pessoas constar de huma guia
assignada pelo Commd.e desta Povoaçaõ.

Do mesmo modo consentirá o Commd.e
Geral do Forte do Principe da Beira que
o mesmo Tenente Coronel possa subir a V.a B.a
quando lhe for prezentar, e requerer q.l tem
para isso urgente precizaõ; cabendo
em sua mente huma informaçaõ p.r elle
assignada das providencias que durar-
aõ de sua auzencia derem, entre as quais
particularm.te se notará a idoneidade
da pessoa que hade fazer as suas vezes,
que nunca poderá ser nem sua pro-
pria mulher, nem outra qualquer
pessoa desse sexo.

Satisfazendo pois estas condiçoens, e
convencendo-se desta forma o Commd.e Gal
de que fica suppprida a falta momenta-
nea daquella Commd.e pelas mesmas razoes,

convenientes providencias, consentirá que elle suba á Capital de V.a Bella, athi naõ ponha impedimento.
Cuiabá 7 de Agosto de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Portaria letra B.

Faço saber ás pessoas, a que o conhecimento da minha presente disposição pertencer, tanto dentro, como fora desta Capp.a que o Tn.te Coronel Commd.e da Povoação de S. Luiz, tem licença deste Governo p.a mandar quaes, que pessoas da referida Povoação ás do Estado do Pará, que por tanto serão havidas como licenças concedidas para esse effeito ppte este Governo, todas, que tendo assignadas pelo mesmo Commd.e forem apresentadas em qualquer p.te do mesmo Estado, com tanto que ellas reunidas 1.o = excedam quatro.e certado duma das pessoas nomeadas. 2.o = que todas as ditas pessoas saõ moradoras da mesma Povoação, comprehendidas na faculdade concedida ao mesmo Commd.e pelas ordens de 7 de Agosto de 1817. Outrosim porem

que a todo e qualquer pessoa das q.e naõ forem expressam.te comprehendidas nas mesmas ordens, naõ poderá o mesmo Tenente Coronel dar licença para o Estado do Pará, sem licença minha, salvo se por occasião de obrigarem do Real Serviço assim lho mandar o Commd.e Geral do Destricto.

A presente faculdade ficará porem revogada em qualquer dos tres seguintes casos.

1.o = Se na minha presença se provar que o Tn.te Coronel Commd.e da Povoação de S. Luiz passou guias, ou Passaportes a moradores da mesma Povoação, a quem lhe fora prohibido q. as posa passar.

2.o = Se vier a conhecer-se que a presente faculdade he prejudicial ao augmento da gente da Povoação, ao beneficio publico para que foi destinada ou se applicarem a enriquecimento particulares, braços que devem empregar na cultura das terras, e outros objectos essenciaes á utilidade da Povoação, e homens que devem estar prontos p.a dar soccorro aos Passageiros Commerciantes.

3.o = Se por huma demasiada facilidade se deixarem transitar pela mesma Povoação, e passar ao Estado do Pará, ou desertores e Militares, ou qualquer pessoa que naõ leve licença de Passaporte concedido por Mim, ou nam. a mesma Con-

conforme as minhas ordens, pelo Coronel Commd.e Geral do Rio Bella, unicamente a diligencia de diligencia do Real Serviço a que nada pelo Commd.e Geral do Forte do Principe da Beira. Cuiabá 7 de Agosto de 1817 = Conta Rubrica de S. Exa.

N. B.

Como poderia entrar em duvida semelhante falsidade hé com prudencia a propria de semelhante Coronel, declaro que para passar pela de Jamary precisará ter licença por Mim concedida; mas emquanto de urgencia se mandar a algumas das povoações do Estado do Pará, poderá conceder-lha o Commd.e Geral do Forte do Principe da Beira, como as mesmas clauzulas, e condições com que lha pode conceder para vir a Villa Bella Conta Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Ordeno ao Coronel Victoriano Lopes de Macedo, Commd.e Geral de todos os Destrictos da 1a Repe. e Militar desta Capnia.: ao Sargento Mor Jeronimo Joaquim Nunes Commd.e Geral de todos os Destrictos da 2a Repe.: ao Sargento mor Joaõ Pereira Leite Commd.e do Destricto de V. Bella: aos Capitaens e Mores das Ordenanças de V. Bella

e Cuiabá, e todas as mais pessoas a que tocar o conhecimento desta portaria, que dem, e mandem dar ao Dor. Ouvidor Geral desta Commarca todas as noticias que a mesma dellas forem pedidas, na forma, e pelo fim que se declara na Representação do mesmo Dor. Ouvidor Geral, a que esta vai por copia. Cuiabá 9 de Setembro de 1817 = Conta Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Como acabo de ser informado, de que no Commercio chegará o Exmo. Governador e Capm. General que S. Magde. Fidelissima Mandou para este Governo, por esta razão não posso consentir, que até a chegada do Successor de S. Exa. se alterem em cousa alguma os lugares da Estrada Real que não estão habitados, sendo prezente a que mencionou Pedro Alvares, morador na dita Villa sobre a necessidade em que se acha de levantar sobre a mesma estrada huma venda por causa dos negocios dos Viandantes, e muitos que della fazem uzo. Determino que para o referido lugar se dê a mesma providencia que para os mais lugares de semelhante natureza, e que se estabeleça hum certo numero de praças, assim como para o dito Pedro Alvares, e que tanto para elle, como para os mais não se mudem, mas até Pedro Alvares não será admittido a mudar-se, para o que S. Exa. faça as declarações necessarias, para o dito lugar todo o supprimento que no meio de huma longa viagem se carece

O Porta Estandarte Laurianno Jozé Barbosa
aquem encarrego do Commando daquelle
Destacamento, intimará esta ordem ao mo
Pedro Alonso, e o instruirá para a cum-
prir em toda a sua exactidão.

Para que daquelle pequeno Destacamento
se colha todo o fruto que delle se pode espe-
rar em beneficio da melhor policia da Es-
trada Real, haverá o mesmo Porta Estand.
para sua instrucção.

1ª = O Destacamento do Sangrador, emq.to
ahi se conservar, terá as mesmas obrigaçoens
do Registo do P.to Grande.

2ª = O Comm.te examinará os Passaportes de
todas as pessoas que sahirem embarcando
o transito das que vierão tiverem entrado.

3ª = Mas como ainda mais necessario
he conservar em seu pleno vigor as mes.
ordens que existem no Registo do P.to G.de
a respeito das pessoas que entrão, por que
introduzir algumas que venhão perturbar
o socego desta Capitania; ordena que geral-
mente a todas as pessoas que vierem com
qualquer tropa se passe huma exacta re-
vista, e que das mesmas pessoas se faça
huma relação, conforme o modello aqui
junto, a qual será assignada pelo Patrão
da tal tropa, e pelo Comm.te me será dire-
gida, e conduzida pelo mesmo Patrão.

4ª = Nenhuma pessoa de qualquer qualid.e

que venha em alguma tropa será dirigida
desta revista, e procederá duvidas de ser referida
na mesma relação.

5ª = Todo o Patrão que, ou menos entregar a
mesma relação quando chegar, ou duvidar de
apresentar qualquer pessoa que della constar,
ficará sugeito aos procedimentos ordinarios
da Policia, estabelecidos relativam.te ás pessoas
que são transgressoras das ordens para ella
estabelecidas.

6ª = O mesmo exame se fará a respeito de q.l q.r
pessoa que venha encontrada; mas como nesse
caso não haverá quem responda pela tal
pessoa, como succede com os que acompanhão
tropas, porque por esses respondem seus res-
pectivos Patrons, não poderão essas pessoas
seguir encontradas, e serão demoradas, até que
possão seguir incorporadas a alguma tropa
em cuja relação serão incluidas, ou remettidas
com huma guia especial por dois Soldados
do Destacamento, no caso de mostrarem q.
tem prejuizo na demora.

Estas recommendações constituem as
obrigações do P.to Estandarte Laurianno,
ou de outro qualquer, que for encarrego do
Destacamento do Sangrador, como ellas
são cumulativas p.a o referido Destacamento,
e p.to a do P.to Grande, intenderão os dois
Comm.es para a sua melhor execução.
Cuiabá 19 de Setembro de 1817 = Com a
Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe [illegible]

Districtos das Vas de Cuiabá, e V. Bella,
e da Povoação de V. Maria, e Destacamento
de huma, contra Rep.am, se darão todas as no-
ções precizas para o referido Mappa confor-
me o modello, que o mesmo Cap.m e Mór hade
para isso obrigalos, e mandar aos respectí-
vos Comm.es; e para conseguir maior exac-
tidão no Mappa relativo ao Districto
de V.a Bella, será correspondente do mes-
mo Capitão e Mór para este effeito o Cap.m
Antonio d'Azevedo, a cujo fim o Cap.m man-
dará o Coronel Victorianno Lopes de Mand.a
entregar todos os Mappas parciais da Rep.am

Todas as pessoas a quem o mesmo Capi-
tão e Mór João Jozé Guimaraens e Silva re-
metter huma copia desta ordem, assignada
por elle fuião na obrigação de cumprir tudo
quanto por ella vai mandado, não só
agora, mas para o futuro, até segunda or-
dem deste Governo: O que participo ao
mesmo Cap.m e Mór para sua intelligen-
cia, e para que mandando registar a prez.te
ordem, faça della, o uzo necessario, a fim
de que antes de acabar o corr.te anno possa for-
malizar o Mappa geral da Capitania relativo ao anno de 1816, fi-
cando prevenido de que deve fazer, e insi-
nuar as disposições precizas ás pessoas
competentes, para nos primeiros dez me-
zes de cada anno aprontar o Mappa com-

Manoel Filippe d'Araujo

Pelo Cofre desta Intendencia desta Rep.am se
pague ao D.or Luiz da Cruz Joaquim de
Carvalho Chanca, a quantia de duzentos, e cin-
coenta reis em cada hum mez, principiando
no corrente, e interes pela conta dos
Ordenados vencidos no seu Emprego
Cuiabá 3a de Agosto de 1817 = Com a
Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo-se auzentado desta Capita-
nia o Sargento Mór Jozé Antonio Teixeira
Cabral, a quem encarregara o numero das
formações dos Mappas de Population desta
mesma Cap.nia, tenho dado esta incumben-
cia com notorio zelo, e igualmente reco-
nhecida capacidade do Cap.m e Mór desta Or-
denanças da V.a de Cuiabá João Jozé
Guimaraens e S.a, a cujo fim de todos os

competente a este anno conforme o mo-
delle que para isso hade reger.
Cuiabá 30 de Setembro de 1817 = Com
a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Hasendo-me mostrado a conveniencia q.e
hade ser conveniente para o melhor governo
da Caza Pia de S. Lazaro, que toda a direc-
caõ administrativa, assim da Economia,
como da Policia da referida Caza, esteja
ao exclusivo, e unico cuidado de huma
só pessoa, aquem se dirijaõ todas as
participaçoens, por quem ellas mesmas sejaõ
apresentadas, e por quem finalmente se
expeção todas as ordens, e se dem todas as
providencias q.e o governo dam.a Caza:
Mando declarar a todas as pessoas aquem
pertencer o conhecimento desta, que o Sys-
tema que prezentemente estabelecido fica nesta
parte derrogado, e em seu lugar desde hoje em
diante para sempre ao Cap.m Ctel Joaõ José
Guimaraens e S.a toda a jurisdicçaõ no Go-
verno da Caza Pia, que na prez.e ordem fica
declarada. O Administrador Geral: o Ca-

Capm immediatamente: o Almoxarife, e Guarda mor
da Caza Pia, e todas as mais pessoas, agora,
ou q.e a futuro empregadas em qualquer ra-
mo da Administraçaõ della faraõ a dem.a Ca-
pitaõ Mor todas as participaçoens que até
agora me faziaõ so a mim, e cumprirão como
minhas todas as ordens que elle asd.o meu q.e
lhes der. Do mesmo modo, com a mesma
prontidaõ se lhe darão, ou pela Justiça, ou
pelo Commando Militar desta V.a todos os
auxilios que elle requerer, ou ao D.or Juiz de
Fora, ou ao Commd.e della.
O Cap.m Mor Inspector da Caza Pia de
S. Lazaro o tenha assim entendido, e man-
dando registar a minha presente ordem, a
fará constar a todas as pessoas que ficaõ
obrigadas ao seu exacto cumprimento.
Cuiabá 2 de Outubro de 1817 = Com a Ru-
brica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Logo que estiver prompto o L.o que mando ap.ar
formar, e rubricar q.o a aponto do presente do
ajuntamento das Cabas do Campo, o Director
o remetterá ao Administrador Geral, com
huma copia do presente ordem que ficará
registada no L.o de Administraçaõ para

se cumprir o que ella dispoem q.e hé reg.te
Preferido Dr. acompanhará para este fim. Vai
todas as remessas que se fizerem de dro, e Dia-
mantes
No acto de se arrecadar o ouro, e Diam.s
e de se fazer carga delles aos Directores se fará
tão bem por baixo do termo da pezada de tal
ouro que trouxer o Dr. hum de cada hum assim.
= Fica encarregada aos alternados Directores, e
Caixas a guarda desta remessa a fim de
Lº Mte, e a fim de lavrarem os Diam.s
Cuiabá 8bro

Vidal. — Nunes. — Ramos. — A. Ramos.

em vez do apellidos dos Directores q.e forem. =

O Dr. mandará fazer remettido em
huma Caixa de lata com seu cadeado, cuja
chave virá dirigida ao Admin.or fechada em
huma Carta p.a servir q.e os sig.a ponto, e des-
te modo, vem este recato vira ao Dr. desta
p.a cá, e virá de cá p.a lá.

Mandar-se-há apresentar o Cadeado que
há de servir para Diamantes, que virá tão
bem por mim rubricado.

Cada pagina do d.o Livro terá duas Co-
lumnas iguaes de alto a baixo: huma ter-
virá para indicar o dia em que se matricu-
graisgue Diamantes, o numero, e peso delles;
contra p.a em frente daquella columna indicar
indicar o dia em que se entregarão na Junta

de Gratificação, e tanto o numero do conhecim.to
da entrega que ficará guardado.
Tanto huma como outra declaração serão
rubricadas como fica dito.
Assim o cumprirão os Directores da Com-
panhia de Mineração. Cuiabá 9 de
Outubro de 1817 = Com a Rubrica de S.a
Manoel Felippe de Araujo

Dezejando que nos emprehendamos o manda-
do para determinar a melhor, e mais facil
communicação entre os Rios Paguiré, e Sacra-
rihú, ou outro que vá desaguar no R.o Pa-
raná, e nelle a melhor ordem, regularidade,
e subordinação, e tendo declarado todas as
pessoas, e bens pertencentes a qualquer das
Companhias pagas, como á Legião de Mi-
licias, e Corpo de Ordenanças, que hão de
ser empregadas na referida diligencia, que
o Commd.e della he Pedro Gomes do Prado, p.a q.e
lhe obedeção inteiro sem a menor duvida em
todo o tempo que na mesma diligencia an-
darem; e da mesma sorte mando declarar
ao referido Pedro Gomes do Prado que con-
fiando no seu zelo, actividade, e pratica
dos Sertaens lhe confiro toda a Authorid.e
precisa sobre a gente que ha de acompa-
nhar, para della fazer o mais melhor

conducir para o bom exito daquella importante diligencia.

Deverão dellas se recolher mediante conta dos seguintes objectos.

1º = Da Navegação do R.º Pequiri, declarando o tempo da sua subida, calculado por marchas ordinarias: a distancia que possa mais ou menos haverá desde a sua foz no R.º S. Lourenço até as suas vertentes, as Cachoeiras, Saltos, ou outros embaraços, que se encontrarem nessa distancia.

2º = A distancia que houver no Varador que assignalar, entre o lugar mais proprio das vertentes do Pequiri, as vertentes do Rio que explorar para outro lado, declarando se perto desse varador há matos, contras proporções para o estabelecimento que pretende fazer-se ahi, e para maior facilidade deverá marcados com boas balizas as extremidades do varador, nos lugares de humas, contras vertentes que lhe parecerem mais proprios p.ª acabar a navegação do Pequiri, e tomar a principiala para a parte do Paraná

3º = Como o essencial objecto desta exploração é conhecer a situação das cabeceiras de hum Rio que para outro lado vá desaguar no Paraná, que tenha todas as commodidades de navegação, e que alem disso tenha as suas vertentes em conveniente distancia p.ª se poder praticar hum commodo Varador, hade

por isso mi Pedro Gomes do Prado aquelle Rio que achar com estas vantagens, e para as indagar deverá por aquelle Rio que para a parte do Paraná reunir estas vantagens quanto deixa bastar para reconhecer huma navegação praticavel. Todas estas cousas mudará tambem conta quando vier.

4º = Mas como as circunstancias que virão ser diversas, obrigar Pedro Gomes do Prado a tomar differentes medidas; finalm.te declaro, que plenam.te o authorizo p.ª proceder como as circunstancias permittirem, sem ficar sugeito de qualquer modo ás presentes instrucções, comtanto que me de conta dos tres seguintes pontos capitaes que vão

A determinação da navegação do Pequiri, até o ult.mo lugar da sua praticavel navegação

A determinação do Varador mais commodo, mais breve, e mais plano delle do ultimo lugar da navegação do Pequiri, até o ponto do embarque nas vertentes do outro Rio que escolher para a parte do Paraná

A determinação do Rio que lhe parecer preferivel para descer do Varador p.ª o Paraná, tendo feito para determinar a escolha destes Rios as diligencias que lhe ficão recommendadas.

A minha presente ordem se entregará a Pedro Gomes do Prado, tendo-se na occasião

do seu embargo, e mandará aquella parte
della, que lhe for relativa á Authoridade que
lhe der sobre as pessoas de que se compõem
aquella diligencia.
Cuiabá 22 de Outubro de 1817 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Havendo-se mostrado infructiferas todas
as diligencias que a Camara desta V.ª, e o
D.or Juiz de Fora Presidente della, por mi-
nha recommendação, tem feito para conseguir, e segurar o
fornecimento dos Batalhões publicos desta V.ª, por
meios charitativos, arrematações, ou por ou-
tros que lhe parecerem convenientes, e havendo
em vista este caso de extrema necessidade de pro-
ver aos gastos da primeira subsistencia de
tão numerosa proposição, encarrego ao Sm.
D.or Juiz de Fora de combinar juntamente
com o Cap.m Mór das Ordenanças o detalhe
mais suave, porem mais seguro p.a este
fornecimento no anno vindouro de 1818. De-
claro que o Plano que com esta lhe, rubri-
cado por mim, e assignado pelo D.or Juiz
de Fora servirá para a derrama de 1818
E ligando-me eu por fiador, e ás disposições

que fizer a Camara para a execução destes
Planos, alem minha plena approvação
a todas as medidas que adoptar p.a este
fim, encarregando-a de estabelecer as
penas que lhe parecerem justas, e pleno-
mente applicaveis no caso de desobedien-
cia, ou de falta não motivada, e já jus-
tificada da parte das pessoas que deste
detalhe constar, reservando eu p.a mim e g.s
penas arbitrarias que merecer a nomea-
ção da Camara, e que certamente
applicarei, em commutação á este justo fim
que as famia numerarias, se succeder que
os que podem fazer este soffrido fornecimento
se negassem a contribuir assim p.a obras
publicas. O que tudo terá logar depois de
ouvida a mesma Camara pelo D.or Juiz de Fora Pre-
sidente, ao qual recommendo empr.a a ma-
ior efficacia, e vigilancia no desempenho
desta minha recommendação, e muito de
sejo que a Camara se demore na diligencia
em que ora está, e o D.or Juiz de Fora não
demore provisão, antes logo expeça as ave-
zadas p.a as seguintes sommas de que precisão
a p.a os mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março.
Cuiabá 22 de Outubro de 1817 = Com
a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Tendo subido ao meu conhecimento informações vindas para poder eu marcar mais certo regulador o objecto relativo à continuação da navegação ao Norte: Tenho estabelecido os 3 seguintes artigos.

1º Hey por bem que fique em seu vigor a ordem que dei, e pela qual novamente ordeno que os galeotes, proeiros, contra proeiros, e mais trabalhadores que vão de commitiva de S. Paulo (entrando nesta numero o Salomão) não poderão ajuntar-se com ninguem, e que vão mandados a esta V.ª a apresentar-se ao Alferes Manoel de Souza à medida que forem chegando.

2º Hey por bem que o Cap.m Mr. Luiz Monteiro, o Sarg.to Reinoso, e Ajudante da Sr.a Rondon, huma vez que tenha prontos os camaradas proeiros podem seguir avia gem para aquelle destino.

3º Hey por bem que alem destes, nenhuma outra pessoa por ora saia, emquanto não estiverem as canoas que vão na derrota, tanto para ter prompta a gente, embarcações em que possão ser provistas para qualquer soccorro das ditas canoas, como para se fazer hum exacto recenseamento da gente que tem andado nesta navegação, e da que poderá faltar, advertindo-se que nenhum destes que ficão authorisados para seguir poderão encaminhar tirar gente das canoas que estiverem, salvo se levarem para isso authoridade dos respectivos patroens communicada pelo Comm.e do Diamantino.

4º Finalmente hey por bem que o mesmo Comm.e cumpra e mande exactamente a ordem que lhe dirigi para mandar a esta V.ª toda, e qualquer pessoa estranha que demore vinhas, ou tenha vindo em alguma canoa, ficando responsavel cada patrão pelas pessoas estranhas que mandar vir, e de cuja vendida, e naturalidade dará huma relação assignada. Cuiabá 17 de Outubro de 1797 = Como Parteira de S.ª Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Não havendo ussado as Ordenanças dos Governadores, dizendo a respeito de furto que nos Dellegados se commettesse, e querendo por isso mesmo applicar penas de rigorosas providencias que obstem ao total destruição das Fazendas, ordeno para este fim que ficando em seu pleno vigor as instruições que dei aos Inspetores e Dirigente Mor Commd.e, e o Cap.m Mor das Ordenanças, se observem mais as seguintes disposições.

1º

Hey consumando ord.s Sargento Mor, e Capellão as nomeações, e emprego de Inspetores

que thiverão; todavia para maior facilidade na execução destas respectivas ordens, tenhão os seguintes reparados Destrictos: O Sargento Mor Commd. será Inspector de todo o quartão, exceto do Cabo Commd. será Inspector de todo o quartão, exceto do Cuiabá, e Cap.m Mór o será semelhantemte de todo o gado da banda de lá do Cuiabá

2.a

A presente ordem será communicada aos respectivos Commd.es de hum, outro Destricto: porem antes disso os dous Inspectores (guarda geral) contemplarão a formar a corpo da Inspeição que estabelecer immediatamente) cumbriarão, e determinarão de commum accordo a formalidade destes avisos para que todos sejão hum, outro Destricto.

3.a

Para estes avisos se espedirão todos os Commd.es as palavras seguintes

1.a = Dar pessoas que criem gado seja mt. ou pouco sem hum modello de ferro de cada criador, estão bem declarados da diversidade que cada hum usa, declarando mais de os ditos criadores criarão inteiras duas ou as theiras, e o nome do lugar onde cada hum cria

2.a = Dos nomes dos Capatazes que ha em cada Destricto, e da capacidade de cada hum.

4.a

Ordenarão sobre que toda a pessoa que não tendo gado seu, matar alguma rez, e não mostrar como abouve, apresentando a propria pessoa que lha deu ou vendeu seja mandada p.a o Quartel desta V.a

Logo que se juntarão os sobd.os Inspectores, os Inspectores mais formarão, p.a lhes dirigir o uso que destas noções hão de fazer. Cuiabá 2 de Novembro de 1817 = Cama Rubrica do Ex.mo

Manoel Filippe d'Araujo

Enquanto o D.or Luis de Cerveira se demorar na diligencia do Real serviço aquem vai ao Chapadão de S. Pedro de Alcantara, fará as suas vezes como Intendente Interino dos Reais Estanques o Cap.m Antonio Gomes da Costa, praticando, excluindo os interesses da Real Fazenda nesta Rep.a como pelo respectivo Regimento pertence, e para que conste o authorizado sem que tenha de mais intervir é o d.o Cap.m se registará com.a presente ordem no Livro da mesma Intendencia. Cuiabá 3 de Novembro de 1817 = Cama Rubrica do Ex.mo

Manoel Filippe d'Araujo

Faço saber ao Sargento Mór Commd. destas Vas, aos Coronel Commte. Graduado Villa Bella, e seu Destricto, ao Sargento Mór Commte. da Villa de Cayaguay, ao Tenente Commte. do Registo do Jauru, ao Alferes Commte. do Destacamento de Casalvasco, e adjacente fronteiras, ao Commte. do Destacamento de Palmella, ao Quarte Coronel de Infantaria, e Ajudante de Ordens destte Governo, Commte. Geral do Forte do Principe, e seu Destricto, que pelos Exmos Snrs. Conde da Barca, e João Paulo Bezerra, forão por elRei Nosso Senhor, que D. G. Mandados de S. Magde. expedidas as ordens que contão da copia que segue.

Copia do Officio.

"Havendo ElRei Nosso Senhor permittido que voltassem para os Dominios Hespanhoes a Cidade de Santa Cruz de la Sierra D. Dna. Joze Maria Debelasco, e D. Dna. Mariannna Delgadillo Capitans nos Exercitos de S. M. C. levando em sua companhia os Soldados Hespanhoes, e Criados constantes das Portarias que se lhes expedirão por este Regno na data destte; He S. M. servido que V. Sa. não estorve o transito por esta Capitania, como tão bem

"tinha logo de praticar aquelles pequenos auxilios
"que houverem mister para seguirem a sua destinação.
"O que participo a V. Sa. para que assim se
"execute. Deos Gde. a V. Sa. Palacio do
"Rio de Janeiro em 15 de Março de 1817=
"Conde da Barca = Snr. João Paulo Bezerra, Ten-
"gente de Dragões. 22

Copia da Portaria.

"Manda ElRei Nosso Senhor, que nas
"Fortalezas, Registos, e mais paragens do costume sejão postos impedimento algum
"á livre viagem, ou jornada de Ramão Dourado, Hespanhol de Nação, que vai para a
"Capitania de Matto Grosso, pela de S. Paulo
"a fim de passar-se aos Dominios Hespanhoes.
"Palacio do Rio de Janeiro 27 de Junho de
"1817 = (L. S. R.) = João Paulo Bezer-
"ra. 27

Sendo-me presentes as referidas ordens de Sua Real Vontade de S. Mde., sem cuja Real Permissão, não póde este Governo authorisar pessoa alguma para passar aquelles Dominios aos de S. M. C. (como magnanimo se houve a este respeito) havendo a presente cessado o impedimento que constava nota-
vel prejuizo, e ruina aos moradores destte Destricto me obrigava a ordenar em seus domicilios alguns Hespanhoes que para fugirem a huma morte

certa, e aos homens da mesma, aquem
nenhũ refugiar: Mando debaixo
as mencionadas Comm.es que em cumprimento
das mesmas Reaes Ordens não só tenhão con-
cedido huma para passarem aos Dominios
de S. M. C. ás pessoas nomeadas nellas mas
taõ bem a todas aquellas que pela falta delas
ditas ordens, até agora gozarão de azilo
que estarão debaixo da protecção desta Cor.a
que se achaõ nos diversos quarteis que por
effeito desta protecção lhes assignaraõ.

Pelo que Ordeno

1.º Que todos aquelles Espanhoes que se
achaõ na V.a de Cuiabá, e que quizerem ficar
gozar-se desta geral faculdade, se apresentem
ao Sargento Mor Comm.e Ignacio Velloso
aquem lhes dará huma guia, em que vaõ
declarados seus nomes, e qualidades q.e hão
de seguir até o lugar da Jacobina.

2.º Que o mesmo Sargento Mor Comm.e
do Cuiabá passe a todos os Patroens em-
pregados, se acharem aquartelados, guias
para Espanhoes, desta minha disposição,
em virtude da qual devizaõ aquelles dos
taes Espanhoes que quizerem voltar ás suas
Provincias, ser por elles dirigidos ao mesmo
Comm.e do Cuiabá: mas aquelles que pe-
la situação dos seus quarteis, for mais
conveniente que sigaõ directamente delles
para a Jacobina, deverão ter huma
guia assignada pelos seus Patroens com as

mesmas ditas declarações, aqual taõ bem
só servirá até a Jacobina.

3.º Que na Jacobina o Sargento Mor Com-
mandante do quartel Bartholomeu João Pereira
Leite verifique as guias que se lhe apre-
sentarem (quer sejaõ assignadas pelo Com-
mandante de Cuiabá, quer pelos respectivos
Patroens) ficando com ellas, passe outras
com as mesmas declarações que só servirão
até V.a Bella.

4.º Que o Coronel Victoriano Lopes de
Mando Commandante Geral de V.a Bella,
verifique igualmente todas as guias
assignadas pelo Sargento Mor João Per.a de
que lhe forem apresentadas, e que ficando com
ellas passe outras com as mesmas declarações
que só servirão até Cuiabano.

5.º Que o Alferes Luis Antonio de Souza
Commandante de Cuiabano, verifique
todas as guias que forem assignadas pelo
Coronel Victoriano Lopes de Mando, e
conduzir até a fronteira Espanhola, todas
as pessoas que nas mesmas guias forem com-
templadas, e por elle unidamente com-
fundas, entre as quaes pormenhuma for-
ma, titulo, ou pretexto poderá ser com-
prehendido qualquer Vassallo de S. Alt.e
El Rei N.S. seja forro, ou Captivo.

6.º Que todos os referidos Comm.es pro-
cederão a respeito de qualquer dos ditos Es-

Esperidiões, como determinará as Reaes Ordens aqui copiadas. Cuiabá 8 de Novembro de 1817. = P. S. =

Depois de feita esta Portaria, mostrarão mais duas assignadas em 30 de Outubro pelo Exmo. Snr. João Carlos Bezerra, que nos mesmos termos da que atras vai copiada, mandão dar passagem para a Provincia de Espanha ao Reverendo D. Fr. Ignacio de Rego, ao Capm. Dn. André Arroxa, sua mulher, e camaradas. O que dutado para o conhecimento das pessoas nomeadas no principio desta. Cuiabá 11 de Novembro de 1817. = João Carlos Augusto Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-se mandado pagar aos Mestres importantes dos Reaes Cofres, que a Real Capitania tem feito ao Ajudante Graduado Francisco Xavier Pereira nas prantadas conquistas direitos com soldos a todas as expedições, que tem emprehendido por ordem do Governo do Pará nestes annos pelo seu Commando, e ficando certo que assim mesmo continuará a promover (como muito lhe recommendo) tudo que bem fazer lhe mereça do Posto effectivo de 2º Ajudante da Legião

de Cuiabá, de que procurará Patente na Secretaria deste Governo. O mesmo Ajudante terá particular cuidado na execução das minhas ordens a respeito das pessoas de fora (de qualquer qualidade) que entrarem pelo Registo do seu Commando, não cessando tão bem de prestar todos os possiveis soccorros aos Viajantes, que achar em viagem. Cuiabá 27 de Novembro de 1817. = Como Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Sargento Mor Commandante Chefe das 1as Praças Militares me remetteu a Relação Nominal da Mappa do estado actual das 3 Companhias pagas no fim deste anno, a qual adiante se acha lançada dellas, mostrando a despeza que se faz com soldos fardamentos, emmunamentos, governando-se para o mais desse Mappa, porem mais, ou menos pelo rasoavel numero que junto lhe remetto. O mesmo rasoavel terá respeito, e a minha presente ordem regulará a sua Secretaria Militar da sua Repartição para expedir a remessa, ou entrega dellas Mappas no fim de cada anno

Remetterá na mesma occasião remetterá me o extracto dos abonos, e assistencias das mesmas Companhias no anno de 1816. Cuia-

Cuiabá 2 de Dezembro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª =

Manoel Filippe d'Araujo

O Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda, e Inspector da Contadoria me remetterá logo que acabar o prezente anno as seguintes Certidoens.

1.ª = Da Receita Geral do Cofre das Reaes Rendas (incluindo a do Cofre da Intendencia do Cuiabá) em todos os annos que decorrerão desde 1806 (inclusive) até o fim de 1817.

2.ª = Dos ordenados que vencem annualmente todos os Empregados, assim vagos, como occupados, pertencentes á Folha Civil em toda a Capitania, e da importancia de todos elles.

3.ª = Das Congruas que vencem annualmente as pessoas que no anno de 1817 pertencerão á Folha Ecclesiastica, e da importancia de todos ellas.

4.ª = Dos soldos que pela tarifa até agora seguida nesta Capitania pertencem aos differentes Postos Militares até Alferes (inclusive) seguida de huma Relação dos que vencerão no anno de 1817 os Officiaes que nesse anno pertencerão á Folha Militar, incluindo

O Coronel Rodrigues
O Major Cabral
Os Ten.es { Torres / Lima } que estão com licença

O Major Lacerda
O Ten.e Valerio
O Alferes Dias } que estão em diligencia

os Majores, e Ajudantes de Milicias, e da importancia de todos elles.

5.ª = Dos Mestres de Primeiras Letras, e Gramatica de V.ª Bella, e Cuiabá, e da importancia de todos elles.

O que tudo com presteza fará com a possivel presteza. Cuiabá 2 de Dezembro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-se Dignado a Real Bondade de ElRei Nosso Senhor de approvar os Estabelecimentos Pios que fundei, e de conceder á Administração delles quem ...ei, todos os privilegios e prerogativas de que gozão as mais Caxas de Misericordia destes Seus Estados, do modo, e nos termos que constão da copia aqui junta do Officio de 10 de Julho de 1817: Hé esta occasião de annunciar as graças, que S. M. acaba tão liberalm.te conferindo ao Cuiabá, tão bem a mais opportuna, de mais huma vez reconhecer a tão constante amizade que me tem mostrado estes Povos, convidando os ricos a soccorrer os pobres, e a todos geralmente

para ajudarem o seu Governador e Amigo
a desempenhar as Reaes Intenções de S. M.
promovendo, e facilitando os justissimos, e
caritativos fins, aque se dirigem os referidos
estabelecimentos, pois he certo, que os Lazaros, a
que acode a mesma dos Lazaros, e todos os
moços desta Capitania, e que propagarão
o mesmo mal: se tem unido os pobres
com esmolas tem dispendido a Administração
mais de 600$000 r. no decurso deste anno, e fi-
nalmente se tem colocado, e preparado os Edifícios
que atodos estão patentes.

Não obstando os pos. dignos achamos todos os
meios precizos para conservar, e mesmo
augmentar estes Benefícios, que agora vie-
em os pobres, e que assim a providencia
cia do Cuiabá á dos provimentos mais cultos, mas
cumprindo sobretudo fiscalizar os muitos fundos des-
ta Administração, devendo que debaixo desse
exacto conhecimento dellles possa assignar
limites ás suas justas esperanças; Ordeno
que da data deste daqui em diante, até o fim do
presente anno estejão patente todos os dias
na Caza do Capitão e Mór das Ordenanças
oliveira que mandei fazer, e destinei para a
assignatura da esmola annual debaixo ri-
cha, dos que pretenderem disfrutar o bene-
fício desta esmola.

Leu as declarações que estão juntas no

mesmo periodo D.ª sejão todas, e explicadas atodos
os que delle assignarem.

Das declarações de se examinem serão admitidos
á minha lembrança, por escrito, aqual nunca deixará
prender á assignatura.

Que ao mesmo Cap.m Mór das Ordenanças, e Sar-
gento Mór Commissario da Legião, fação encommendação de
communicar esta minha recommendação, e ro-
gativa, não só atodos os Officiaes dos seus Corpos,
e inferiores, mas até atodos os Off.es Inferiores,
e Soldados dos mesmos Corpos, que elles sou-
berem que tem estabelecimento bastante para
tão limitada esmola annual, e que este convite
até seja feito a alguns que já se ha já reunido,
entendendo-se que em seguimento aos Officiaes se-
rá accommettido pelas relações dos seus nomes
que existem nas respectivas Secretarias, não
só de effectivos, mas tão bem de graduados,
e aggregados, não só desta, mas tão bem de
outras Capitanias, comtanto que actualm.te
tenhão nesta hum estabelecimento que os faça
considerar civilmente domiciliarios nella.

Que o Sargento Mór Camillo ajustará tem-
po de tocar hum meaxa do Cap.m Mór para
assistir á assignatura das praças do seu
Corpo.

Que no fim do presente mez se remettão
duas relações, huma extrahida do D.º de
assignatura que acompanhe os nomes de
todos os assignantes: outra dos que não
quizerem assignar, para que acompanhem
as contas que a S. Magestade devo dar

dos mais exposros, isto fruto de ter
Cuiabá 8 de Dezembro de 1817=
Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Telles de Menezes

Faço saber ao Cirurgião Mór desta Capi-
tania José Maria Gonçalves, que S. M. El Rei Nosso
Senhor Houve por bem aprovar o Estabe-
lecimento da Aula de Cirurgia de Cuia-
bá nos termos que vinhão da seguinte Co-
pia debaixo firmeza do Officio da Se-
cretaria de Estado de 12 de Julho de 1817
Copia.= „ Resta-me tratar do objecto do
„ Officio de V. S.ª N.º 4 a respeito
„ da Aula de Cirurgia, que V. S.ª
„ ahi estabelecer interinamente,
„ e da mesma sorte de hum Botica-
„ e das Drogas, que remetteu a Re-
„ laçaõ: Quanto á Aula S. Mag.de
„ Approvou as disposiçaõ de V. S.ª, e
„ se dirão as providencias para se
„ mandarem hum, ou dois Cirurgi-
„ oens, que possaõ ajudar o Cirur-
„ gião Mór, assim como o Botica-
„ rio, e as Drogas q. se pedem „

Nestes termos o mesmo Cirurgião Mór lendo
a minha presente ordem na mesma Aula,
declarará aos Alumnos que nella se acharaõ

matriculados, que todas as ordens que até agora
estavaõ estabelecidas, ficaõ confirmadas por
S. M. para inviolavelmente se cumprirem
e que estas ficaõ daqui em diante fazendo parte
das que estabelece a mesma Régia
Confirmaçaõ

1ª = Todos os Alumnos que vierem da matri-
cula desta Data, serão obrigados á frequencia
desta Aula, sem que por nenhum pretexto
possaõ ser dispensados disso, e sem que estiverem
com licença serão mandados logo retirar

2ª = As Ordens estabelecidas para a disci-
plina desta Aula ficaõ em seu pleno vigor,
e o Cirurgião Mór Inspector fica responsavel
pela sua execuçaõ.

3ª = O Cirurgião Mór Inspector dará
conta diariamente nas visitas do Mappa do
Hospital da falta de frequencia, ou de apli-
caçaõ, e de máo procedimento daquelle Alum-
no que nisso der, sem que sem esta advirta
primeiro qualquer semelhante falta.

4ª = Além da obrigaçaõ que todos os Alum-
nos tem de se acharem na Aula á hora da
visita da manhãa, ficaõ mais estabelecido
que todos os domingos entraraõ dois de se-
mana, que serão rendidos por outros, dois
no Domingo seguinte, e estes praticantes
de semana cumpriraõ as obrigaçoens que
estabelece o Cirurgião Mór Inspector, as

asseguraes serão assignadas por elle, e collocadas em huma Caboleta que estará na salla da entrada.

5ª = Durante este, os seguraes que entre os alumnos commetterem faltas, estando advertidos dellas serão emendem, ou as taes advertencias correspondaõ com falta de respeito pela o Cirurgiaõ Mór Inspector authorisado para espremdelos, e estas prizoens serão graduadas de modo de segte empre porporcionadas á gravidade da culpa.

Prizaõ da 1ª Classe

Na Enfermaria N.D do Hospital

Prizaõ da 2ª Classe

Na Caza do Almoxarifado da Caza Pia de S. Lazaro ao lado do Cabo José Marques.

Prizaõ da 3ª Classe

No Calaboiro.

Em qualquer destas tres partes será recebido, guardado qualquer alumno a ordem do Cirurgiaõ Mór, e só por sua ordem poderá ser solto.

6ª = O Cirurgiaõ e Mór Inspector naõ só castigará com qualquer destas tres prizoens os praticantes de semana, conforme a sua culpa pela gravidade da falta mas em tem, mas tambem os alumnos que faltarem nos dias de Aula sem motivo justificado causa, cessando de attender daqui em diante as que uzualmte allegaõ, e que só nascem do amor da preguiça, e ociosidade. Cuiabá 15 de Dezembro de 1817 = Cama Rubrica de S. Exª

Manoel Philippe d'Araujo

Não havendo cartazes as providencias que acerca tem prevalido, para conservar em hum estado regular, e methodico a ministraçaõ das Divizoens da Guarnição elle licença uma desta V.ª: Ordeno novamente, e para perpetua observancia dos Commandantes das Divizoens

1ª = Haverá hum Livro na Secretaria da Legiaõ, que estando ao cargo do Capm Secretario, servirá para a matricula das referidas Divizoens.

2ª = A Matricula se fará de novo no Natal de cada hum anno, e feita ella se extrahirá huma relaçaõ duplicada pela Divizaõ aqual sendo conferida, assignada pelo Capm Secretario, e rubricada pelo dito Cel Mór Commt se entregará a cada hum dos Commandantes de Divizaõ.

3ª = Por estas relaçoens se farão as chamadas ás Divizoens em todos os Domingos

para depois se fazer o Mappa, tomando a conta o Cap.m Quartel Mestre, anda hum dos Commandantes pelo tal Livro de matricula.

4.ª = Cada Divisão será para o futuro dividida em 1.ª, 2.ª Secção: A 1.ª Secção será imcumbida dos Offic.es Officiaes Inferiores e Soldados que morarão na V.a, e a 2.ª Secção dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Sold.os que morarão dentro da distancia que abrangem as Divizoens fora da V.a, e destte modo haverão para o futuro distinctos dias em que sómente apparação as parcimonias Secções, e outros em que se juntem as Divizoens completas, e p.a isso seolarão ordens particulares.

A presente ordem se publique em parada, e se registe. Cuiabá 20 de Dezembro de 1817 = Como Rubrica de S.a

Manoel Philippe d'Araujo

Não parecendo talvez sufficiente a publicação que mandei fazer de off.o de 15 de Julho de 1813, para desvanecer todas as duvidas, que ainda se poderão suscitar relativamente ás pessoas que tem a Honra de servir a S. Mag.de nos Corpos de Milicianos, vão aqui augmentados, transcriptos, e declarados os artigos concernentes a esse mesmo objecto, que serão intitulados de Regulam.to de Milicias de 27 de Dezembro de 1808, os quais unicamente tenho por ora adoptado por ser assim preciso para melhor aclarar a materia por que a Justiça deve proceder a respeito das referidas pessoas.

Artigos extrahidos, e adoptados para se observarem na Capitania de Mato Grosso

— Honras das Officiaes. —

„ Os Officiaes dos Corpos de Milicias, gozarão das mesmas honras, que competem aos „ Officiaes de Infanteria de Linha; e as Guardas em que alguns Guarnição em que residirem, „ ou se acharem, lhes serão as que como taes „ lhe pertencerem.

„ Do mesmo modo lhes serão feitas as honras funebres, que competirem ás suas graduaçoens, quando falecerem, pelos seus „ proprios Regimentos, se estiverem reunidos; „ e pela Tropa de Linha, se a houver no lugar „ aonde morarem.

„ No mesmo tempo, em que os seus Regim.tos „ se acharem reunidos, e empregados effectivamente em Serviço, lhes competirá tomar „ o Commando de Praças, Guarnições, ou „ Corpos de Tropas, que se lhes devem dar por

„ por substituição; e para isto serão considera-
„ dos como Officiaes mais modernos da sua
„ classe na Tropa de linha; isto é, que hum
„ Coronel effectivo, aggregado, ou Graduado
„ da Tropa de Linha, Commandará sempre
„ a hum Coronel de Milicias, posto que mais
„ antigo seja; e em hum Coronel de Mili-
„ cias commandará sempre a todos os Se-
„ nhores Coroneis de Tropa de Linha; e assim
„ aos outros postos. „

O Modo porque se hade proceder
pela Justiça a respeito dos q.
actualm.te não gozão do
Foro, como se declara no
Officio de 16 de
Julho de 1813.

„ Aos Cabos de Esquadra, Soldados, e Tambo-
„ res de Milicias não pertencerá o Privilegio
„ do Foro, para serem julgados em Conselhos
„ de Guerra pelas entres civis, que commettes-
„ sem, senão nas occasiões em que se acharem
„ reunidos, empregados effectivam.te no deveres;
„ porem os Magistrados, aquem competir os ar-
„ bitramento destas causas, só os poderão pren-
„ der immediatam.te nos casos de flagrante
„ delicto, nos exceptuados, e naquelles de
„ maior gravidade, em que a demora occa-
„ sione a fuga aos criminosos, devendo entre-
„ gar os outros depois de tirada a culpa formada, aos Officiaes de
„ de Milicias mais graduado do mesmo Re-
„ gimento, que se acharem no Destricto da
„ Companhia do criminoso; e dar em todos
„ estes casos parte ao Comm.te do Regimento
„ das prisões aque tiverem procedido, ou que
„ tiverem depreendido. „

A minha presente ordem em todas as de-
clarações nella contheudas seguardará
como tenho mandado, e para este fim se-
rá registrada em todos os lugares, em que
para ser pleno, e completo effeito se
dever registar, cassim para seu governo
ao Doutor Juiz de Fora desta V.a
Cuiabá 21 de Dezembro de 1817=
Com a Rubrica de S.a Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

O Doutor Juiz de Fora mandou registar o
Officio de 16 de Julho de 1813 aqui junc-
to por copia, em todos os lugares onde com-
petir, e thupar em seu cartorio, para que
a todas as Authoridades Civis de Cuiabá
conste aque S.a Ex.a há disposto a este
em beneficio dos Officiaes que servem o
Mesmo Senhor nos Corpos Milicianos.
Cuiabá 21 de Dezembro de 1817= Com
a Rubrica de S.a Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo instituido o Cofre de estabelecimento, e adoptado os meios mais seguros, e efficazes para conservar em seu vigor, e actual boa ordem as disposições ao mesmo fins relativas ao Hospital de N. Snr.ª da Conceição e a Roda a ella annexa, huma vez q. estando estas agora revestidas com a Real Approvação de S. M. nada resta pois e dissimular de ora em diante no seu exacto cumprimento, emquanto a primeira consideração de tal assumpto a necessidade de estabelecer os fundos precisos p.ª pagar os Empregados em huns, e outros dos referidos estabelecimentos, para que se evite o desalento, e prevaricação que sem esta providencia viriaõ a seguir-se: Determino q. se forme (como formado tenho) hum fundo unico, e exclusivo, e applicavel para aquelle pagamento no anno de 1818.

Os Empregados que serão pagos por este fundo saõ os que constaõ da relação aqui junta N.º 1.

As dividas que para elle se applicaõ no anno de 1818 saõ as que constaõ das Relações N.º 2 e 3, em que tenho posto em observação as recommendações em q. por isso aqui omitto, e a ellas só acrescentarei q. me fiando responsavel o Dor. Intendente dos Reaes Armazens pela execução de huma taõ recommendada ordem, não tenho desculpa admittir, p.ª q. deixem de se fazer os pagamentos que constaõ da relação N.º 1, os quais no anno de 1818 se faraõ no ultimo dia de Janeiro, e nos ultimos dias de todos os seguintes mezes, sem admittir excepção, duvida, ou demora.

Da mesma maneira, e com a mesma recommendação, e cautela de qualquer outra applicação, com a mesma responsabilidade do Dor. Intendente a todos estes respeitos, ficaõ destinadas no anno de 1818 as dividas da relação N.º 4 para os pagamentos que della constaõ, os quais taõ bem se faraõ nos ultimos dias de Janeiro, e de todos os mais mezes seguintes do anno de 1818

A minha presente ordem se registe, cumprindo o Dor. Intendente tudo quanto por ella lhe mando.

Cuiabá 20 de Dezembro de 1817 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Relação N.º 1.

Empregados no Hospital de Nossa Senhora da Conceição

Empregos e Nomes	Vencimento por mez	Vencimento por anno
Adminr. Dor. José Antonio da Cruz	10$800	129$600
Escrivão Manoel de Mattos	8$400	100$800
Boticario Antonio Barboza Pires	8$400	100$800
Enfermr. Dor. Mar.el Alberneiras	4$800	57$600
3 Serventes – a 2$400 – cada – 1 –	7$200	86$400
1 Cristaleira	2$400	28$800

Alumnos da Aula Regia de Cirurgia approvados por S. M. – Vencem de ordenado por conta dos Soldos que tem na Companhia de Dragoens.

José Gonsalves Fernandes	4$800	57$600
Manoel Pinto de Mir.da	4$800	57$600
Manoel da S.ta Navais	4$800	57$600
	Por mez	Por anno
Vencimento total	56$400	676$800

Com a Portaria de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Relação N.º 2.

Importão as Mezadas dos Empregados no Hospital de Nossa Senhora da Conceição e dos Alumnos da Aula de Cirurgia

Por anno na quantia – de – ..... 676$800

Applicão-se para este pagam.to no anno de 1818 as seguintes dividas

Pelo Cap.m João Gularte	279$605
Pelos que devem 6.as partes	274$770
Por Luiz F.co dos Reis	103$625
Por Antonio da S.ta Navais	19$200
Confere a Somma	676$800

N.º 3.

O Cap.m Gularte pagará por mez	23$283 3/4
Luiz F.co dos Reis	8$618 3/4
Antonio da S.ta Navais	1$600

Os 22$897 que faltão para inteirar o pagam.to de cada mez quando importa em 56$400 se cobrarão dos devedores das 6.as partes, pela ordem da antiguidade das dividas, como consta da relação assignada pelo Escrivão da Camara.

Mas o seguinte devedor que não pagar a sua respectiva contribuição mensal, em virtude desta ordem se cobrará a divida por inteiro, observando-se porem q.e em todo o anno de 1818 não poderá fazer outra applicação

qualquer destes oiro por mais privilegiada
que seja. O D.or Ouvidor Intendte
fica encarregado da execução desta ordem,
e authorisado p.a nella proceder sem de-
pendencia de nova ordem minha, de me-
dos necessarios, mais efficazes, para ser pun.te
tual, e inteira cumprimento.
Cuiabá 2o de Dezembro de 1817 = Com
a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

Relação N.o 3

(Vide a das 6as partes, datada
pelo Escr.ão da Camera)

Relação N.o 4.

Officiaes Inferiores, e Soldados empregados
em commissoens da Administração de Obras-
Pias, aquem paga a Real Fazenda, por conta
dos Juros que deve a mesma Administração.

Na Cara Pintada Lazaro	Cabo de Brag.a	João Marques	10$800	129$600
	Voluntario	Luis de Souza	2$400	28$800
Nas Obras do Hosp.l de N. Snr.a	Sarg.to de Milicias	Man.el de Mad.a Pombo	9$600	115$200
	Cabo de Esq.a de Dragões	Manoel de S. Agostinho	4$500	54$000
Vencimento total				327$600

E. anno.

Para pagamento destas
mezadas no anno de 1818
ficão applicadas as seguintes dividas.

Pelo Ouvidor Francisco Peixe	139$981
P.r Jos.e Cardozo P.o (pelo anno de 1817)	10$000
P.r José Alves dos Reis Lousada	87$619
Confere a somma	327$600

Cada hum destes pagará por mez
o seguinte

Francisco Peixe	11$665 1/2
J.e Cardozo	8$333 1/3
J.e Alves dos Reis	7$301 1/2
Total por mez	27$300 - q. confere

com a columna de vencimento mensal.

A respeito da cobrança destas dividas:
da sua exhuberia applicação para os paga-
mentos que constão desta relação, e da
responsabilidade da execução das Or-
dens para isso precisas, se entenda o
mesmo que vai declarado na relação
N.o 2, accrescentando-se só que a resp.
do devedor Lousada se fará responsa-
vel sem nenhuma desculpa o seu fiador
pelo pagamento que lhe toca.
Cuiabá 2o de Dezembro de 1817 =
Com a Rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe d'Araujo

O Doutor Intendente das Rendas Municipaes e Superintendente das imposições mandou por guia aquelle dos Cofres delles abaixo assignados para se pagarem as seguintes mandados.

Empregados no Hospital de N. S. da Conceição

Ao Cabo de Esquadra José Antonio de Albuquerque	8 dias	2
Ao Soldado dito Joaquim Mariano	quatro	4
Ao Manoel de Abreu	sete	7
Ao Antonio Barboza Leite	sete	7
Ao Soldado da Comp.ª Franc.º M.el Paes	dous	2
Ao dito Francisco Pedro	dous	2
Ao dito José dos S.tos Santos	dous	2

Empregados da Administração de Obras Pias

Ao Sarg.to Manoel do Nascim.to Mendes	oito	8
Ao Cabo João Rodrigues dos S.tos	nove	9
Ao Empregado M.el de Santos Lagoa	tres dias	3 3/4
Ao Soldado Luiz de Souza	dous	2

Alumnos da Aula de Cirurgia

Ao Empregado José [illegible]	quatro	4
Ao Soldado da Comp.ª M.el Pedro Nascim.to	quatro	4
Ao dito M.el do M.el Manoel dos S.tos Chaves	quatro	4

E para que conste mandou passar o presente que assignou com as testemunhas abaixo nomeadas aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno de 1818 Com emendas nas linhas 4, 5 e 6 = Vallem nullas = Cuiabá 22 de Dezembro de 1818

Em testemunho de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Amorim

Testemunha

Testemunha

Porquanto o Capitão mor das Ordenanças destas Villas além das ordenadas obrigações deste Posto tem a ellas annexa com a mesma Inspiração de Superintendente todos os empregos do Thesouro do Deputado da Junta da Fazenda Real dos Diamantes do Real Erario, de Administrador do Cofre de Manoel Fernandes Guimarães, de Juiz Juiz da Real Casa de S. Lazaro, e das Administrações de Obras Pias digo Administração Geral das Obras Pias e de 1.º Director da Companhia das Minas, que de Cuiabá se compõe de tantos mineiros, que com o maior zelo, e fidelidade e acerto o fez (com pontual) Achando-se actualmente doente de tão grave queixume, que apenas gravemente padecem, saber por effeito destas violentas trabalhos: Consistente, mando e ordeno para que em nenhum Capitão Mor possa continuar a praticar os referidos serviços que estão pertencentes (e sem embargo do que mandão proibe) que em qualquer destes empregos possa trabalhar em sua propria casa nem dias, e horas que mais commodas lhe forem, não obstante o que tem estabelecido outro sim está determinado, e que em tudo o mais se observará. Attendendo porem, de que estas minhas Ordens não serão applicaveis na natureza dos empregos que tem na Junta da Fiscalização de Diamantes, e de que em repetido emprego são annuas faltas e impedimentos frequentemente substituidos pelo Regimento Marquelha Junto a dito Capitão mor não será obrigado a hir as referidas Junta ainda nos dias das suas sessões ordinarias senão quando houver que para fazer alguma carga, ou entrada de diamantes, ou algum pagamento proveniente das mesmas rendas, ou outros despachos por aquella Junta ao fazem a Vista as occazioes são

poderá ser chamado outro Thesoureiro interino impedido ou por molestia, e pello de outro algum emprego, será obrigado o Vereador competente abrir mão de dar a chave do Cofre que lhe tornará entregar logo finda a despeza. Delas porem as Ordens de Despeza de dinheiro Juntas que não poderá na folha dos pagamentos dos Empregados da Junta fazer algum abatimento nos Ordenados do mesmo Capitão mor em beneficio de qualquer Vereador que for Official haja substituido a prim Ordem já decretada em Portaria em attento do Doutor Juiz de Fora, pela mesma razão por que quando o dito Capitão mor for a prim impedido mentar de que hi por suas Serviços de S. M. igualmente importante acumulo que se acha Thesoureiro Juiz gratuitamente. O mesmo Thesoureiro Despenseiro fica obrigado a dar todos os annos as Contas a que for declarado. Mandou a presente Portaria e declaração se registre nos diferentes Repartições aonde haja de servir e se observar o que nella se manda. Cuiabá 6 de Janeiro de 1818. Com a Rubrica de S. Exª

Marcos Felippe de Araujo

Ordens Relativas a administração do Hospital Real de N. S. da Conceição

Para que a referida administração se conserve com toda a pureza de sorte que nem sequer cabeça a proibida de algum dinheiro, nem fiquem provas com que se possão convencer contrahir, quaisquer quantias tarjeta as aquem se Compozerem generos Estabelecidas as seguintes

Portaria

1ª

Todas as annos, que o Cirurgião mor Inspetor fizer as Contas do Administrador do dito Hospital no fim do dito anno se entregará para cada hum destes hum, e dous folhas de papel (conforme parecer) com huma declaração do seu destino assinada pelo mesmo Cirurgião mor Inspetor e todas as paragens destas ditas folhas serão por elle tambem rubricadas

2ª

O Doutor das Vezes dos folhas, e folhas assim rubricadas hi fará o Administrador assentar todas as Coizas que Comprar, e pagar declarando de que Contas, medidas importancia, e dia do pagamento, mome do Vendedor

3ª

Cada huma semelhante declaração será assinada pello administrador e adiante passará recibo a pessoa que atal importancia receber se qual Conto se declarará por extenso a quantia.

4ª

Quando a pessoa que assinar recibo for conhecido, e tal que ama de assinatura barte não se exigirá testemunhas alias requererão duas pessoas mais segurança a assinatura de huma testemunhas conhecidas que nunca deixará ser sempre huma a pessoa a favor, e hum a tal testemunhas se exigirá sempre que ao recebedor for suspeito

5ª

Nem huma quantia cujo pagamento não seja por intermedio de verificado despacho será a be-

var o Administrador nas suas Contas menções e quan
lhe abonar ficará responsavel pela quantia assim
indevidamente abonada.

6.a

O Cirurgião mor Inspector na forma do Compe-
tente Regimento regulará o Enfermeiro e mais cria
dos em tudo o mais da dita escrituração que ficará
sendo Constante.

O Doutor Juiz de Fora Intendente dos R.es Ar-
mazens mandará registar a minha presente
Ordem e a fará observar como lhe compete. Cu-
iabá 16 de Janeiro de 1818 Com a rubrica de
S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

O Doutor Juiz de Fora Superintendente da decima
e mais impostos mandará da Arrecadação de
qualquer delles passar para o Cofre da Junta
de gratificação de Diamantes a quantia em que
importar a folha do ultimo quartel dos empre
gados da mesma Junta no Anno de 1817, em
pagamento que se fizer ao Escrivão da mes-
ma Junta deste, e dos seguintes quarteis do
presente Anno se deduzirá, e entregará no Co-
fre da Intendencia a quota parte que o dito
Escrivão nos referidos quarteis deve passar pe-
lo seu fiador José Alves dos Reis Lousado Cuia
bá 16 de Janeiro de 1818 Com a rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

Faço saber ao Doutor Juiz de Fora Intendente dos Re-
aes Armazens, que tendo necessidade de empregar
em outro destino militar o Cabo de Dragões José An-
tonio da Cruz, tenho nomeado Administrador do
Hospital Real de N. S. da Conceição o Sargento de
Milicias Antonio Gomes de Abreu com o vencimento
mensal de oito oitavas de ouro, e huma ração dia
ria do mesmo Hospital, o qual vencimento, e ra-
ção receberá como, e nos tempos em que recebia
seu Antecessor. O Doutor Juiz de Fora assim
o cumpra dando juramento na forma do
estilo o dito administrador novamente nomea
do Cuiabá 21 de Janeiro de 1818 Com a rubrica
de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

O Doutor Juiz de Fora, e Intendente dos Reaes
Armazens mandará no dia 22 do Corrente to
mar Contas do actual administrador do Hospi-
tal de N. S. da Conceição de tudo quanto no re-
ferido Hospital elle tem tido a seu Cargo, e fazer
Carga das mesmas Cousas a Antonio Gomes de
Abreu que no referido dia entrará no exercicio
do mesmo emprego na forma da nomeação que
delle tenho feito. O Doutor Juiz de Fora assim
o mande, e o Cirurgião mor Inspector Servirá
neste negocio na forma do seu Regimento fisca
lizando a exatidão desta tomada de Contas
ao dito administrador, e da entrega que se
faz ao que no mesmo exercicio entra. Cuia
bá 21 de Janeiro de 1818 Com a rubrica de S. Ex.a

Manoel Filippe de Araujo

O Capitam Mor Geral para todos as deligencias
que a seu respeito ordenar, ezeto pello Real Serviço
lhe Sugerirem para obter dos diretores da liga
do Estimulo todo as munições, e mais bens entre
dos que de cada hum se pertender exigir dos seguin-
tes generos, = Sumo de algodão = Touinho, = Manteiga
Observando em tudo o acima exposto o genero que
exite de tambem anunciado a despeza colhida
ta, e mayor já tanto milhor devendo nas ho-
ra será inconveniente em existentar algum tan-
to o respeito dos diretores sem que tenha a temer
grande falta nesta Villa ainda que mais se
opuzer prôvão os Reais Armazens do que as-
sim vendas, e emgenho ao Touinho que en-
do agora tão barato é tal deve ser a contem-
plação que tem merecido as diversidades das
duas Estações, e alto preço humor vy que hoje
diz respeito genero amaior necessidade para
o Uzo nos Ordinarios dos empregados
no Arrayal das Fronteiras Caiabá 22 de Ja-
neiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

Mandado ordinariamente neste mez dei-
da anno a gente mesma falta de generos as
que agora se acha destituido nos Reais Armazens
tendo sacudido que em tais apertos sempre
Resam interesado calculo de monopolio
Ordens que interpuzemos e athe mesmo as segun-
da Ordem respondão emvigor as Ordens q
nos outras semelhantes Occazioins tendo es-
tabelecido para que todos os Arrendatarios sejão
obrigados a apresentar na Intendencia

as guias das suas tropas, e para que todas as respe-
ctivas tropas vão manifestar na Intendencia o
que trazem. O Doutor Juiz de Fora fará mesma
lar as ditas antigas Ordens com a providencia
que deve para que acordando-se a seu respe-
ito dos Reais Armazens todavia se não
siga falta na Villa, ordenará aos Sargentos mo
res e mais o annexo que Cuyabá 22 de
Janeiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

O Sargento Manoel Pereira Mendes notificará
os donos das tropas, e Carregadores digo todos
os Carregadores que chegarem ao Porto Geral Igua-
temi digo generos para que se prenção para os Ar-
mazens) que devem hir manifestar as suas Car-
regações na Intendencia, e sem que elles sejão
Recompridos pella mesma Intendencia nem
eu, nem o Alferes José de Mello Contrariarão
que vindo os generos que nelles vierão. O Se-
gundo Mendes apresentará este mandado Or-
dem ao Doutor Intendente para que em tem-
po cumpra as mesmas Ordens que ao res-
peito das tropas tenho dado Cuyabá 22 de
Janeiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe de Araujo

A Camera desta Villa levará em Conta na Arga
der o pretendido Procurador José Pedroso de Antonio
da Aguiar dia de Segunda e quatro dias que
que o dito Procurador Ruben de Pardo e Antonio
Tavares, e que por minha Ordem Mostrou ao
Capm da Intendencia para se pagar a mesma

quantia ao Professor Regio de Grammatica Latina José da Silva de Nascimento mostrando o mesmo Procurador Cumprimento do dito entrego Cuiabá 22 de Janeiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

O Ditto Intendente mandará pagar ao dito Professor Regio José da Silva de Nascimento a quantia de Duzentos, e quatro mil reis que lhe saõ devidos de seus honorarios vencidos do Anno de 1816 Com a Rubrica de S Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Nas Contas de mappa da Imposição de cada Anno deverá a conta que dirá o seguinte Com o titulo de = Demonstração da Capitania do dito Cuiabá = O Capitam mor das Ordenanças do Cuiabá que este for meu sucessor deverá fazer este mappa, pedirá as noticias para elle precisas

As seguintes Freguezias

Para 1.ª Repartição = Ao Capitaõ Antonio de Lemos
Para Villa Mar.ª as Sargento mor João Arruda Leite
Para 2.ª Repartição = Aos Cap.es mor. das 7 Districtos, e a cada hum destes fará as seguintes advertencias.

Notar-se-haõ como Annexas aos Lugares já actualmente gozaõ deste titulo como Povoações os lugares em que haõ muitos moradores adjacentes.

Declarar-se-ha a conta das Capellas annexas que

estejam annunciadas em Provisaõ Capitular.

Como os Soldados, Inferiores, Furriéis, e Cabos de Esquadra gozaõ diferentes, porque huns gozaõ humas datas Officiaes gozaõ sempre trabalhaõ pello contrario, juntar-se-haõ todos em humas mesmas Cazas

A Caza de N.º 20 pertencem mangericos que sejaõ Jenipapeiros

A Caza de N.º 21 engenho de cazas, e tornadores de principios para a fazer Rapaduras

A Caza de N.º 22 engenho que faz Rapaduras, e Jacuba

A Caza de N.º 23 engenho que faz em fazenda a Jacuba Rapaduras, e Cachaça a qual de cada Partido será entregue ao Almoxarife da Villa Cuiabá 22 de Janeiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

O Sargento mor Manoel Rabello Leite entregue ao Capitam e Antonio de Azevedo Lemos Rebello de Commandantes dos Partidos da 1.ª Repartição, e cada hum dos referidos Commandantes aquem ameu mesmo Capitam mandar entregue huma Copia desta minha Ordem por elle assinada lhe dê todas as informações que a cerca do seu Partido lhe pedir, e Ajudante Joaquim Correia da Cunha faça as ordens do mesmo Capitaõ para as informações do Capitaõ de seus Partidos Cuiabá 22 de Janeiro de 1818 Com a Rubrica de S Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Não me pode pois faltar tempo para o seu justo louvavel fim
ao bem que empreendi, e que hoje goza do Real Hospi-
tal de Pará, sem o concurso da Caridade desta pro-
vincia: e pois agora passo a fazer alguns Regimentos para ad-
ministrar o ditto Hospital, e o Estado seguinte do Edificio do Hospital
novo que ide admitir, e regular este Serviço: Vai emendado
o Capitão mor Jurisdictor dia administração do que
lhe cumprirão as seguintes medidas e bem feitos Leis
1.ª Fazer-se hum pequeno Caderno em que
se descreva o Official do Arsenal se Capitania este mi-
nha Ordem dige Recomendação no primeiro dito
2.º O Capitam mor entregará este Caderno do-
da Domingo a hum Official das suas Ordenanças
as pessoas toda a Semana seguinte.
3.º O Official que tiver o Caderno terá obrigação de
dito. Amor de Deos Serviços Jurados ir de casa
em casa para as Obras do Hospital e apontará nelle
o nome das pessoas que prometer qualquer semelhante Serviço
as pessoas prometeo, o tempo que
dito hade durar
4.º Ao todo Official Recomendará o Capitão mor
todo o serviço, e prudencia neste Jurisdictorio e até
Sexta fará hum certo detalhe das mais em que ca-
da dia hade Jurar em me dará conta do Official
que mais se distinguir para lhe fazer
a gratificação que o seu zelo merecer
5.º O Sargento Mor das Obras terá outro semelhan-
te Caderno em que fará a numero as frentes
das pessoas que forem uma ta fazem, e numa ta-
bella dos que estiverão trabalhar nas Obras dia
do dito todo o nome das pessoas que for se
for, ou por seu numero o nome da pessoa que trabalha
o tempo que esse serviço durar
6.º Todos os Domingos de manhã hirão
a Caza do Capitão mor o Official que estiver
de Semana, e o Sargento Mor com os se-
us respectivos Cadernos para se lhe fazer
cia delles segundo o que constar do Caderno do Sar-
gento a fim de se lhe fazer a gratificação que
comprir com a palavra = Satisfaz = em hum
Columna que deve haver a margem direita
do Caderno, e se fará Carga do serviço per-
mitido, e nam satisfeito ao Official que en-
trar de semana para se cobrar o que fa-
ltarem
7.º Feita esta conferencia, fará o Capitão mor
as devidas Recomendações ao Official
que entra e lhe entregará o Caderno para lo-
go ler em Audiencia para se saber a ordem
seguinte (Conforme parecer melhor que se pre-
ça em hum dia para toda a semana ou
a cada dia para o seguinte) e com o Official
que sahio fará hum pequeno mappa q
se hade conter os Serviços que se prometerão
na semana antecedente 2.º o que se satisfize-
rão 3.º as que se ficarão devendo, e se carrega-
rão para a semana seguinte, e a preservarão
este mappa o Capitam mor e Official
que fizer na tal semana
8.º Assinado o Semanario para retirar-se
há o Capitam mor as suas particulares
da sua Caza para ahi se pôr a escrever
a emendar por limpo as emendações que
houver durante a semana, que o tal
Official martirou (ou se achar morto ou)
na Audiencia da sua Semana, e para dar
esta informação espera a pôr o Capitão
mor as penas, e averiguações em que bas-
tem as Testemunhas do dito Official
9.º Feita e assinada esta informação
remeter me ha o Capitão mor do Offi-
cial a quem ella compete para me Con-
star o que o mappa contiver

Manoel Filippe d'Araujo

Hey por bem dispensar do emprego de Enfermeiro do Hospital de N. S. dos Hospital Real de N. S. da Conceição o Soldado Dragão Joaquim Antonio Alberniz, e nomear para o mesmo emprego a José da Silva Barboza, ficando vencendo a Gratificação de quatro centos reis cada mez (que lhe deverão pagar com a antecipação que está estabelecida), e huma ração diaria como as tem e vencem os Enfermeiros. O Doutor Juiz de Fora Superintendente assim o tenha e faça juramento ao dito José da Silva Barboza debaixo delle servir o referido emprego, isto he, com a exactidão nos deveres que lhes declarou o Cirurgião mor Inspector: com fidelidade na arrecadação do que pertence a Real Fazenda, e na distribuição dos Remedios, e Enfermos, e com caridade, amor de Deos, e do proximo, paciencia, bom modo no tratamento dos Doentes, e juramento a fim o mesmo Doutor Juiz de Fora Superintendente, e o Cirurgião mor Inspector o declarem servir. Cuiaba 23 de Fevereiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo eu dezencarregado o Tenente Joaquim Antonio de Faria da Commissão que occupava de Sargento da 2ª Companhia do Regimento Militar, e nomeando na supra da Porta Sobredito Tenente Antonio Xavier do Valle as circunstancias precizas para a mesma Commissão: Hey por bem nomear o dito Porta Estandarte Antonio Xavier do Valle Secretario da 2ª Repartição militar o Sargento Mor Commandante Chefe da dita Repartição, e tanto a faça entender, lhe despache, e lhe faça servir communicando esta minha disposição ao Sargento Mor Chefe das ditas Repartição para que assim conste o que ao dito respeito tenho determinado. Cuiaba 23 de Fevereiro de 1818 Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Pella Intendencia se mandou fazer para arrecadação e melhor direito livros de papel ordinario com o numero de folhas em cada hum, que declarar por termo assim o Sargento Mor Juramento Joaquim Antonio Alberniz Xavier do Valle e Sargento Mor Commandante Chefe das ditas Repartições. Cuiaba 2 de Março de 1818 Com a Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Capitam mor das Ordenanças desta Villa procederá a divisão e Cirurgia nas portas das pessoas que devem occupar os postos que se acharão vagos de Capitaens das Companhias de corpo

do seu Commando fazendo para isso necessario
arrojo aos Moradores da Camara na primeira Sessão
Cuiabá 11 de Março de 1818 Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe de Barros

Sendo o Capitão graduado Antonio Machado
de Siqueira o primeiro nomeado na Lista atta
de Setembro para os postos vagos no Corpo de Ord-
nanças, e lembrando-me isto a memoria os serviços
que este Capitam tem feito na Commissão que
tem na Administração de Obras Pias, e tambem
na primeira Companhia de Ordenanças: Hey por
bem ao dito Capitam Antonio Machado de Siqueira em que
reste aos meus agradecimentos feitos estes bons ser-
viços e juntamente a minha approvação da Lista
proposta para o Posto de Capitam effectivo
da dita 1ª Companhia de que hey por bem fazer
lhe mercê.

Ficando a primeira vaga e Posto de Alferes effectivo da
dita 1ª Companhia, julgo não poder melhor
dispor delle no mesmo Posto proposto (como faço) delle
mercê a Pedro Teixeira de Carvalho em remuneração
e galardoamento, do fervor, zelo e diligencias
se tem empregado a S. M. em tudo em
que tem sido occupado por este Governo em
particular mente na Direcção das obras da
administração de Obras Pias, como tambem certa-
mente (Commissionado no dito de Setembro, sem ze-
lo algum das Inclusas) tambem se mandou
Andar nas ordenanças as que apenas estão principiadas
sendo dito Alferes posto atribulado por qualquer
outro serviço da direcção delles: Hey outro-
sim por bem dispensar o dito Alferes Pedro

Teixeira de Carvalho de todo, e qualquer emprego na
referida Companhia (salvo se com louvamento
pedir, ou aceitar) para em diligencia de se applicar
aos deligencias da Commissão que tem nas mãos
a seu cargo.

O Capitão mor das Ordenanças tenha assim
entendido, e faça executar. Cuiabá 16 de Março
de 1818 Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe de Barros

Eu agradeço a todos os Senhores Officiaes, ena-
si peço que Comigo concorrendo a todos os
os Moradores, e mais gente alistada de Com
que celebraram a memoria presente de hoje
o Objecto do Jubileu daquele alegre dia, Hey
ao Senhor Sargento mor Commandante
da Legião, e Capitam mor das Ordenanças
que assim o faça constar. Registando-se es-
ta para que a todo o tempo conste o agrade-
cimento com que recebi aquelas demonstrações
demonstrações de amor ao meu Incomparavel Bom Soberano e seu Real Filho e Her-
deiro da sua Coroa e Virtudes.

Os mesmos agradecimentos dou a todos os Offi-
ciaes inferiores e Soldados das Companhias
pagas, e da brioza Legião de Cuiabá, Segundo
aspecto particularmente aos Senhores Capi-
tão Mandante José Rapino Caldas, Capitão
de Ordenanças Joaquim José Barros, e Tenente
José Manoel de Carvalho Chaves, que acabam
os meus agradecimentos pelo bem que de
zempenharam aquelas Commissões que
lhes muito memoravel dia dei, e ainda bem

della Quartel General de Cuiabá 27 de Março de 1819 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Por quanto o Hespanhol Vicente Rafaelle tem de se demorar ainda algum tempo por justos motivos por mim aprovados será elle aquitado pella Intendencia com huma Portaria de baixa do Official ao seu Criado Com a certa detalhada. O Doutor Intendente assim o mande entender. Quartel General de Santa Catharina Antonio Xavier que tenho encarregado do tratamento do dito Hespanhol se hão de entregar estas duas Patacas Cuiabá 28 de Março de 1819 Com a Rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo mandado ver o que me representou o Capitam Mor Inspetor da Administração das Obras Reaes, e considerando quanto seria defficultoza a arrecadação do que a mesma Administração se deve no Destricto de Villa Maria de cuja maior parte (como mesmo) ainda lhe he devedor o Sargento Mor Joaõ Pereira Leite: ao mesmo tempo a mesmo Sargento Mor que faça avisar todos os devedores que Contão da Conta aquijunta para que apresentem os generos e Cabeças de gado que devem Com declaração que sejaõ e Arroz se recolherão ao Armazem de Villa Maria para serem mandados para as Fronteiras fazendo-se a entrada em mesma data mesma Administração á qual se remeterão os Competentes Conhecimentos para aqui haver da Real Fazenda os mesmos generos nessa valor. Por quanto para nem dar Lei proponha mesmo Sargento Mor modo mais facil de serem mandados para aqui empregados e desembaraçar o seu valor tendo elle ou alguem por elles mais dar no preço do Destricto de Villa Maria. Advirta que a mesma Administração não deve ser forçada Como aqui declara, mas que haja de pertencer a bois e portanto ficará demorada até que o mesmo Sargento Mor se proponha a que achar mais Conveniente Cuiabá 31 de Março de 1819 Com a rubrica de S. Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo a mim representado o Tenente Commandante do Destricto Real de Sant'Anna por sua parte e pella dos mais moradores do mesmo Arraial, quanto lhe Convem ao serviço de Deos Nosso Senhor e culto da Caza Santa Religião que no dito Arraial se erija huma Igreja por ser decente, e achando-se que os mesmos moradores se tem obrigado voluntariamente a todas as despezas necessarias: Concedo todas as licenças que deste Governo podem depender para todos os arranjos desta obra de qualquer modo, e natureza que elles sejaõ cabe mesmo mando e ordeno a todas as pessoas que nella se virem interessado que fação largo tão pio intento, e ante o promovaõ Com todo favor de huma verdadeira piedade

Ao Ajudante Commandante e ao Capitaõ Antonio Pinto Soares particularmente mando

lam importante negocio, authorizando hum, outro para interpretarem tudo quanto
despacharem sobre Juiz para conclusão da
mesma obra Cuiabá 23 de Setembro de 1818 Com
a Rubrica de S Sa

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo o Contrato das Fazendas Digado, e annexo Publicação em dias Juiz Commissario para segurar a Subsistencia destes povos, mas Lembrando ordinariamente para ser certeza de que se cuida nestes objetos, Com o abrigo que tudo Recommendado a Particepação aos Commandantes dos Destritos por que estes tambem Ordinariamente Confiança mais do que devem as que Rubem e afirmam a Ordem na Vigilancia dos mesmos Commissarios, e dos Inspetores em huma errada Confiança. Ordeno aos Inspetores que Passem as Seguintes Ordens que afixadas em Audiencia Observem.

Haverão cada Anno em certos tempos proprios as suas visitas gerais a todas as Fazendas as 1as dirá Respeito Commandante do Destrito = a 2as Por hum delegado do Inspetor respetivo.

Os Inspetores Constituirão pessoas Intelligente para afim acharem o tempo destas visitas que deve ser aquele em que melhor respeita Conhecer o modo, e as atidades com que os Rendeiros premanecem o Contrato, e o augmento do seu gado. Os mesmos Inspetores organizarão hum formulario para a Conta geral os Commandantes devem dar das 1as Visitas

Contendo de hum certo numero de perguntas em huma Columna dando a folha de papel fican do outra Columna para despreste de cada Columna digo de cada pergunta se lhe dar Respota.

Authorizo os Inspetores para nomearem seus delegados para a segunda visita, aquelles Officiaes, ou Officiaes inferiores de qualquer Corpo que milhor Conceito merecerem para hum mal delligencia a qual deste ano, tão previligiada, que ninguem se poderá dispensar della Cada delegado levará hum semelhante formulario para dar Conta das suas visitas

Cada vez que algum destas visitas encontrar aviso ao Competente levará Cada Inspetor dando huma Conta resumida ao mesmo melhoramento que se achou na visita de seu Destrito ou Arrayal porque o não Ouvi, declarando o nome das pessoas Cujos descuidos merecem a advertencia.

Registre-se esta Ordem na Secretaria da 2a Repartição = na de Ordinanças Cuiabá 1o de Abril de 1818 Com Rubrica de S Sa

J. S.

Os Inspetores Ordenarão aos Commandantes do Destrito que advirtão que nenhuma das pessoas cujos filhos, ou Escravos forem mandados aos Officios não deixem os ditos filhos ou Escravos sem Ocupação util, ou Ensinar a aquelles cujos pais tem direito este seu Cuidado. Ordenarão tambem que encontrando pessoas, e visitadas das Fazendas que de novo se estabelecerem

Manoel Filippe d'Araujo

Vejão do juramento os donos do gado que tem sido vigente
anno sahido de Cobar no Arsenal desta Villa melhor do
que permittem os meios fucionarios da Real Fazen-
da mando declarar, que a importancia de toda a
Carne que nesse mesmo Arsenal se tomar para dietas
militares, dietas do Hospital e Reos dos empre-
gados nelle, ou de Cabeças hade ser pagos pro-
gresso dos depositos directores da Fazenda Real
a conta dos donos do gado que pertencer
dar = O Tenente Antonio José da Silveira Capitão
Alferes José Joaquim = o Capitão Francisco Re-
drigues das Fonseca, mas aquelles donos dos
ditos gados, que por diferentes deverem a Real Fa-
zenda se julgão em direito de que deverem com os
Contractantes, que apresentarão o Doutor In-
tendente abaixo assignado Curitibá 16
de Abril de 1818 Com a Rubrica de S. Sa.

Manoel Filippe d'Araujo

O Doutor Juiz de Fora Prezidente mando
ajuntar os Deputados mineiros para com elles
e Com os Deputados Ordinarios se fazer Junta
plena de melhoramento das minas aos
23 do Corrente em cujo dia remetendo a mesma
Junta os papeis pertencentes a negocio sobre
que deve haver Curitibá 18 de Abril de 1818
Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

O Alferes Pedro Ferreira de Carvalho Pinto

das Obras Pias d'Administração maranhá Com
vistas o alinhamento que aqui se descreve dito
e terreno que fica fronteiro ao Hospital de N.
Sta Conceição desde as quinas da caza em que
mora D. Anna do Carmo até a rua que está
na encruzilhada da entrada do Campo, e do
que fica a esquerda do mesmo Edificio novo de-
de a entrada de esquerda da fazenquerda dito
até a mesma encruzilhada a saber

Pelo lado occidental nos terre-
nos que fica em frente

Tirará huma reta parallela a frente do Edi-
fício que faz o canto da botica para o Bom Des-
pacho, e desse mesmo Cumprimento da dita fren-
te de huma a dos extremos destas reta vi-
rá outra ao Canto da Caza de D. Anna do Car-
mo, e do outro extremo destas, tirará outra li-
nha reta até a dita Cruz fingindo a face da
caza que esta na entrada pertencente a huma
cabeira chamada o Beata

Pelo lado Oriental nos terrenos que
fica a esquerda do Edificio novo

Desde o Canto esquerdo da face esquerda do mes-
mo Edificio, até a encruzilhada da entrada do
Campo tirará huma huma linha reta para
Este contra que passa pela Caza da Beata que
fique da mesma em toda a sua extensão o Campo
que estas duas linhas hão de incluir entre am-
bas ao qual mando que se dê a denominação
de Praça de Alegrias

O Alferes Pedro Ferreira depois de fazer este ali-
nhamento e demarcação mais permanente

que pertender passará Contra dous por baixo desta que será
com ella remettida a Camera desta Villa Cuiabá 19
de Abril de 1818 Com a Rubrica de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo a inesperada morte do Doutor José
Manoel Marques de Almeida produzido os maiores
embaraços, que agora se experimentão na substituição
com direito ao emprego, que elle occupava por
gerante tendo este antecedentemente servido por
quatro distinctas pessoas, agora se achão reunidos
pelo Alvará de Confirmação do Lugar de Juiz
de Fora na mesma pessoa do Vereador mais velho
da Camera desta Villa Bella, o geral embaraço
de todos os provimentos de que hoje estou, dificultão
poderá elle empunhar as Abrigações destes
empregos, com aprezia em Audiencias; e sendo elle
Juiz de Intendente do ouro, tambem annexo
carrega o Cargo, ajunte que sobre tudo exige
mais continuada applicação, e assistencia,
pois que pelo Alvará fica elle intimo alheio
de Igual, que se propõe acertar, e fazer as vezes de
mesmo Intendente parecem por todas estas
razões, e mais presentes Circumstancias extraor-
dinarias, tomar em Consideração os inconve-
nientes, que naquella Repartição podem re-
sultar da simultaneidade de Emprego, que em
boa razão não deve ser mais velho, e actual
Juiz de Fora, de fazer huma assistencia tão
Continuada como deve ser, como não fazia
pelas mesmas Citadas razões aquele de-
junto Intendente na Caza e Alfandega

dos da Intendencia e emquanto lhe não ordenar o
até que S. M. mande o Contrario sirva de Es-
cal do dito cargo huma das pessoas daquelas q
antigamente o Cumprirão este Emprego com as
mesmas Abrigações que tinhão o extinto Es-
cal, e Commendo na pessoa do Capitão Antonio
de Azevedo, as attendidas Circumstancias da mes-
ma pratica dos negocios da quella caza, e das mais
Reminiscencias Judiciaes, em habilitão no seu alcance;
Hey por bem nomear o para Escal interino
da mesma Caza com as Obrigações que feitas dei-
tas; ficando porem entendido, e estabelecido que
esta Serventia interina não dispensará de estar
no Cargo da Camera desta Villa Bella onde juiz
do para isso for eleito, pois deverá servir a S. M.
com a mesma vantagem com que sempre o
tem feito.

O Capitam Juiz de Fora pela Ordenança Inten-
dente do ouro obedeça se lhe entendido, e lhe
dê posse, e juramento de costume, e lavre o Termo
de que se contrario seja e Mandado pelo S. M.
Cuja Real aprovação vou immediatamente
solicitar, e expondo as poderosissimas razoens
que me aconselhão tão extraordinaria providencia
pelo mesmo Juiz de Fora Intendente seja apresen-
tada esta minha ordem ao Ensino Deputado
Emputor da Contadoria para o fazer registar nos
livros desta Cuiabá 29 de Abril de 1818 Com a
Rubrica de S. Exc.a

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo o jogo huma das principais causas de perdi-
cam dos soldados, e nada podendo melhor atalhar
este modo de que hum prompto castigo em mui-
tos dos Sargentos mor Commandantes destas Villas deter ama-
eis vigilancia neste negocio prefazendo para isso
as seguintes Ordens

1.º O Official da Semana incumbirá esta vigi-
lancia de dia.

2.º O official da Ronda pertencerá o mesmo cui-
dado de noite

3.º O Official de Semana marcará a cada hum dos
seus Officiaes Inferiores e Soldados bons Rondar
de dia os lugares onde há costume andarem
jogos.

4.º O Official da Ronda inteirará em aposento
os lugares em que costuma jogar e para pren-
der o que achar neste exercitamento.

Sobre tudo especificará o prender os donos das
casas para que dejem de ser cumplices do ga-
nho do alheio, e para distinguir esta
parte. A que Manoel dará conta o Official
de Semana ao Sargento mor Commandante das diligen-
cias que houver feito, e das prizões que nes-
te dia se fizerão, lhe Communicará as noticias
que tiver de lugares onde costuma haver jogos
para que o Sargento mor Commandante as Mande
dar Providencias as Officiaes para as di-
ligencias que nesse caso se devem fazer

5.º O Sargento mor Commandante os Officiaes de Semana
e Ronda ficarão inteirados de huma perma-
nente, em cuja inteligencia compete para dirigir
com prontidão estas diligencias.

Esta Ordem se entregará a huma Copia ao
Official de Semana e outra ao Official da

Ronda cujas Copias serão entregues pelos que se-
guirem aos que entrarem nesta obrigação Cuiabá 10
de Março de 1818 Com a Rubrica de S Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Conformando-me com o que me representou o Pro-
curador o Bezembargador Ouvidor Geral Relator da Junta
de Justiça Ordeno que sem embargo de qualquer pre-
cedente disposição em contrario se remetão directa-
mente ao referido Ouvidor Geral as devassas dos Juí-
zes geraes de Villa Bella e Cuiabá, que tiverem de
ser sentenciados pela Junta em lugar de se remi-
terem a Secretaria deste Governo, como algumas
vezes tem feito. O que participo ao Doutor Juiz
de Fora da Villa de Cuiabá para sua intelligencia,
e execução, recommendando-lhe que como o mes-
mo Bezembargador Relator se entende directa-
amente com o Escrivão que tiver de sentenciar
as devassas, logo que constarem do Cartorio do seu Escrivão que ainda não
houverem sido sentenciadas Cuiabá 6 de Maio
de 1818 Com a Rubrica de S Exa

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo Commandante da Ilha Geral das com-
panhias de Ordenanças que também o for do Dis-
trito deverá retirar-se para o presente, ou em qual-
das suas fazendas ou partes) donde distribuirá por escrito as
Inspector respectivo do que carece de providencia
para melhor conceito do gasto do seu Distrito, nem
receber a dita providencia sem bem por escrito.
Ao dito conta dada pelo Commandante, espera-se a providencia
sada sobre ele pelo Inspector ficarão regis-
tadas na Secretaria competente para a bem ser

tal Commª a sua execução. Secretaria do Governo
de Ordem do Regente na Secretaria do Governo
Militar, e das Ordenanças Cuiabá 30 de Abril
de 1838 Com a Rubrica de S Exª

Manoel Felippe d'Araujo

O Alferes Victor da Silva Manoel fará Revista
Relação na acta dos Officiais dejo dito dos
Mestres, Officiais, e aprendizes dos 3 Officios
Carpinteiro, Pedreiro, e Ferreiro quer sejão Militares
ou de qualquer Classe das 1as Companhia de
Ordenanças. Do dito Mestre Officiais e
aprendizes se formará huma separada divi-
são denominada de, Artifices, de que o mesmo
Alferes será Commandante, e para cuja ser-
ventia fará hum Cadastro que deverá guardar
na Secretaria de Ordenanças

Addita dizque as Companhias ficão=1ª de Car-
pinteiros,= 2ª de Pedreiros,= 3ª de Ferreiros.
Cada huma destas terá hum Cabo que terá hum
Mestre de respectivo Officio.
As Praças de Artifices mandará apresentar na
Revista do dia 2 de Junho
O Capitam mor das Ordenanças fará cumprir
e registar a mentada presente Ordem Cuia-
bá 17 de Maio de 1838 Com a Rubrica de S Exª

Manoel Felippe d'Araujo

Atteza necessidade, que tem tido Representada
por alguns dos Commandantes dos Destrictos, de aug-
mentar as suas Respectivas guarnições muitas ve-
zes he mais Conveniente occasião dispensar dois ou
tres que tem mais immediata Camará Com es-
te forçoso reduzimento, ficam a ser 2ª e Numero
de Praças que para o futuro deve ter cada hu-
ma destas Companhias forão=2ª o Numero
de Praças destas Companhias, de que se hade Com-
por cada destacamento. Estes dois Objetos por
não haverem sido até agora fixados de hum
modo permanente tem sido hum embaraço da
regularidade do Serviço Militar desta Capitania,
ficão para o futuro regulados pellas seguin-
tes Ordens que serão Registradas na Secretaria
Geral, e nas Secretarias das Repartições Mili-
tares para servirem de regra nos Objetos que
comprehendem ao Victor Geral da Gente de Guer-
ra, e aos Chefes das Repartições Militares, e
cada hum delles pella sua parte cumprirá
o que nellas mando

§ 1º

O destacamento completo das Companhias de Praças
ês, de Pedestres, e Fronteiras dos Lugares Cuiabanos
será para o futuro o que Consta do Mappa que N.
que acompanhou, e nunca o numero dos
Individuos de qualquer Classe de cada huma
destas poderá alterar, e menos dimenuir senão por
Ordem deste Governo

§ 2º

Os Officiais inferiores effectivos ficão sendo os
Constantes da Relação N. 2, em postos que elles

occupaõ serão os unicos que para o futuro haõ de existir nas respectivas Companhias prevendose em outros individuos quando vagarem

§ 2º

Os Officiaes Inferiores que constaõ da Relaçaõ N. 3 saõ supranumerarios, conservaraõ a sua graduaçaõ e vencimento emquanto o não preenchem mas poderaõ os seus postos reputarse vagos, quando elles passarem a outro, ou falecerem

§ 4º

Os Postos de Officiaes Inferiores da Compª de Dragões se preencherão com individuos da mesma Companhia

§ 5º

Os Postos de Officiaes Inferiores da Compª de Pedestres se preencherão do mesmo modo provando os Officiaes Inferiores da Compª Franca tem hum merecimento reconhecido poderaõ passar a estes postos.

§ 6º

Os Postos de Officiaes Inferiores da Companhia Franca só se preencherão em individuo completa Companhia

§ 7º

Havendo vagas de Praças de Soldados na Companhia de Pedestres serão estas dadas aos melhores Soldados da Companhia Franca

§ 8º

Em virtude deste Regulamento naõ se admitiraõ praças novas senaõ de Soldados Dragoens, Soldados da Companhia Franca, fazendo-se estes alistamentos de praças, aquelles passagens de huma a outra Companhia, aquelles vagas de huns a outros postos por ordem deste Governo daremos do que sempre tem sido

§ 9º

Compondo-se pois deste modo a guarnição desta Capitania das tres Companhias

1ª de Dragoens
2ª de Pedestres
3ª Franca de L. C.

} Com o total de 754 praças

Naõ haverá estas 754 praças o seguinte destino

§ 10

Dividir-se ha o dito total em duas partes iguais de 372 praças cada huma, compreendendo

metade { Da Compª de Dragoens
Da Compª de Pedestres
Da Compª Franca de L. C.

aplicando huma destas partes para o Serviço da 1ª Repartição, outra para o Serviço da 2ª Repartição, e chamar-se haõ

1º Bizarraõ
2º Bizarraõ

§ 11

O Chefe da 1ª Repartição Commandará o 1º Bizarraõ
O Chefe da 2ª Repartição Commandará o 2º Bizarraõ
Os referidos Chefes se denominaraõ para o futuro Commandante de Bizarraõ conservando todos as honras e obrigaçoẽs que tenhaõ com a sua respectiva

regulando-se
determinação pello Regimento que lhes dei

§ 12

Os Numeros de praças de cada Companhia de 6
Estados formar cada Divizão hé o que consta do
mappa N. 4.

§ 13

A cada Divizão tocão as guarnições e Bertacarias
que constão do mappa N. 3 que hombem mas-
tre os Commandos Geraes, cujas guarni-
ções de cada hum

§ 14

A força das ditas Bertacarias ficou para o futuro
regulada pelo mappa N. 5.

§ 15

Attendendo à Conjuncto que poderia procedugir em
alguns dos d.os Bertacarias huma inteira mudança
que desde já se fizesse, substituirão por hora em to-
das ellas, até mesma segunda ordem, as pra-
cas que excederem esta tarifa devendo todavia
a Companhia passar a outra, cujo total não chegue
a tarifa da respectiva classe.
Por tanto as duas Divizões ficarão para o futu-
ro constando, cada huma das Officiaes Su-
periores, Cabos, Anspessadas, Tambores, Pifanos
e Soldados que actualm.te existem nas Repar-
tições aque as ditas Divizões Correspondem,
sendo a força total de cada huma aquella
esta regulada pelo mappa N. 4

§ 16

As Comp.as dois Divizos que são da 1.a e 2.a Comp.a

Mor Manoel Rebello Leite, e da 2.a o Sargento Sar-
Geronimo Joaquim Vianna, mandará emmedia-
tam.te fazer huma exacta Relação dito das
as praças, que actualm.te existem nas suas re-
spectivas Repartições, e logo que as mesmas Re-
lações forem exactamente aprovadas mandarão
nos Livros, que para isso mando ja
ver, e destinei immediatamente me darem
Conta do Estado actual das referidas Divi-
zões para se completarem as praças de ca-
da Classe que em cada huma dellas falta-
rem, sendo isto para o futuro annexo a
juntos: N.o 7 para cada hum dos mesmos
Comm.es de Divizão darem Conta todos os mezes a
este Governo do Estado dellas.

§ 17

Em todas as Portarias de Assentamento de
praça, de passagem de huma para outra
Comp.a, ou de a Corpo de huma, a outra Posto
se declarará sempre para o futuro a Divi-
zão aque hé Destinada a pessoa que nas
mesmas Portarias for nomeada, e o Vedor
Geral estabelecerá hum Livral de Convenção
para indicar na Matricula a Divizão
a que pertence cada praça, entretanto q.
o Sargento Mor Comm.e das 2 Divizões não
organizar, e não entregar ao mesmo Vedor
Geral hum Caderno que haide fazer com
os nomes, e Postos de todos os Subalternos
que ficarem pertencendo as 1.a e 2.a Divizão
o geral Caderno, mandando o Vedor Geral
notar a margem della a f.a do L.o Competen-
te da Matricula de cada praça, observará

ntaveldmente na Secretaria para facilitar a lesca de cada huma, e assim respectivamente escritura-ção, principalm.te se o Major-General tiver sciencia do que lhe recommendo, de mandar accrescentar no mesmo Caderno, todas as Ordens novas que constarem das Portarias que lhe forem apresentadas, as quaes levarão nesta Secretaria dito a Divizão para que a prova he destinada. Cuyaba 20 de Maio de 1818

P. S.

Additam.to ao § 15

Os Comm.tes das Divizões procurarão sempre que os Batalhões nos seus destacamentos do Respectivo Quartel Principal da Divizão, tenhão a força numerica, que lhes compete preenchendo com Soldados da Comp.a de Granadeiros que lhes faltar para a destacação dos Soldados Pedestres, succedendo a este que a total destas duas Classes estejão sempre completo = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe de Araujo

Mappa completo dos Companhias de Dragões = Pedestres, e Granadeiros de L. C. q. fé sehável alterar por Ordem deste Governo quando o serviço assim exigir

Postos	Numero de Praças			Total
	Na Comp.a de Dragões	Na de Pedestres	Na Granadeiros de L. C.	
Furriéis	6			6
Porta Estandartes	2			2
Sargentos		6		6
Cabos	12	18	24	60
Anspeçadas	18	18	24	60
Pifanos	2	2		4
Tambores	2	2	2	6
Soldados	180	180	240	600
Total	228	226	290	744

N 2

Relação dos Officiaes Inferiores que ficão sendo nos Campos de Bragões - Pedestres, e Franca de L. C.

1ª Divisão

Compª de Bragões

Furriel
- Luiz Caetano de Sá Pereira
- Antonio Pinto da Fonseca
- Joaquim Paes Ribeiro

Porta Estandarte — João da Silva Portilho

Cabos
- Manoel da Costa e Nazareth
- Salvador Lino de Carvalho
- Jose Ignacio de Oliveira
- Joaquim Pance de Campos
- Ricardo Mascarenhas
- Antonio Antunes Maciel
- João Guilherme da Silva
- Antonio Ferreira Coelho
- Domingos Carlos Leite

Anspeçadas
- José Roiz do Prado
- Francisco de Souza Pinto
- Francisco Antunes Leite
- Custodio José Barbosa
- Antonio Franco da Sta Rita
- Antonio Jose Pacheco
- José Roiz de Souza
- Narciso Raimundo
- Bento Jose Viegas

Compª de Pedestres

Sargentos
- Bento Pires de Camargo
- Bartolomeu Pinheiro
- Reginaldo Cardoso Fidalgo

Cabos
- Eusebio de Campos
- Sebastião José Portasio
- Antonio da Cunha
- Antonio Nunes
- José Loubato Penhô
- Francisco Mendes Portel
- José Paes Pedroso
- Victo da Silva
- Antonio Fernes da Sa

Anspeçadas
- Joaquim José Mourão
- Feliciano Antonio Velho
- Antonio dos Stos Motta
- Manoel do Amaral Coutto
- Martinho José da Luz
- Felix Pinto de Almeida
- Bento José de Almeida

Faltão doze Anspeçadas q. me proporá o Commte. da 1ª Divisão.

Compª Franca de L. C.

Cabos
- Joaquim Antonio da Luz
- Manoel de Campos Rondon

Faltão 10 Cabos nesta Divisão que me proporá o Commte della

Anspeçadas — Manoel Joaquim Lara

Faltão 15 Anspeçadas nesta Divisão que me proporá o Commte della.

Segue N.º 2

2.ª Divizão

Comp.ª de Dragões

Trompetes
- João Nogais Gracas
- Manoel Joaquim Ribeiro
- Antonio Xavier do Valle

Porta Estand.te José Ignacio Leite de Brito

Cabos
- Antonio Pires de Camargo
- José Rufo de Pinho
- Lourriano José Bicudo
- José de Freitas Cabedas
- Paulo Pires de Amaral
- Manoel Penha.º de Almeida
- Isidoro Dias da Cruz
- João Pedro de Abreu
- Manoel de Almeida Falcão

Anspeç.das
- Antonio Carlos Penhuro
- Manoel Luiz Pereira
- Francisco da S.ª Chaves
- Serafino Rodrigues
- Ricarpo José Mendes
- Victoriano Gomes
- Antonio Ruiz de Oliv.ª
- José Hyacinto Dias
- Joaquim Benedito de Jesus

Comp.ª de Pedestres

Sargentos
- Joaquim de Souza Benavides
- Geronimo Dias
- Manoel de Medr.os Brandão

Cabos
- Filiberto José Antunes
- Manoel de Lara Moraes
- Lourenço de Souza Benavides
- Felis Alv.s Guimarães
- Filiberto Luiz Neves
- Gervazio Gomes da Rocha
- Antonio Franc.º de Lara
- Albino da Costa
- Joaquim Ruiz Coelho

Anspeç.das
- Antonio de Souza Benavides
- Domingos da Costa Falcão
- Manoel Pereira da S.ª
- Ricardo da S.ª Guedes
- Bonifacio Ferr.ª da S.ª
- Ignacio Pais Falcão
- Manoel de S. Agost.º
- José de Campos Leite
- Bento Barboza de Lima

Comp.ª Francezes de L.C.

Cabos
- José Rebello Leite
- José dos Santos
- José Ferreira da Silva
- Francisco José Coelho

Faltão 8 Cabos nesta Divizão, que mepro-
poz o Commandante della

Anspeç.das
- Leandro Ruiz Preto

Faltão 11 Anspeçadas nesta Divizão
que me propoz o Comm.e della

N 3

Relação dos Officiaes Inferiores, que ficão sendo Supernumerarios, na forma do § 3º da Ordem de 20 de Maio de 1818

Dragões

Pertencentes a Divizão que aqui se declarão

Furriéis	Antonio Pinto de Miranda	a	1ª
	José Dias da Cruz	a	1ª
Porta Estandartes	Manoel Pinto de Azevedo	a	1ª
	José de Freitas de Souza	a	2ª
Cabos	Luiz da Costa Pereira	a	1ª
	Antonio José da Sª Ferra	a	1ª
	João Marques da Sª	a	2ª
	José Antonio da Cruz	a	2ª
	João Ferra da Silva	a	2ª
	João Francisco Verde	a	1ª
	José da Silva Ferra	a	1ª
Ampiç. das	Antonio Franco da Sª Claro	a	2ª
	José da Silva Lima	a	2ª

Compª de Pedestres

Sargtos	Francisco José Nobre	a	1ª
	Vicente José de Souza Guimes	a	1ª
Cabos	Francisco Antonio Soares	a	2ª
	Antonio de Freitas Cabedas	a	2ª

N 4

Estado completo de cada huma das 2 Divizões que se formão com metade de cada huma das Companhias de Dragões, de Pedestres, e Franca de Leais Cuiabanos

Numero de praças de cada Companhias		Furriéis	Porta Estandartes	Sargentos	Cabos	Anspeçadas	Tambores	Soldados	Total de Cada Companhia	Total de Cada Divizão
1ª Divizão	De Dragões	3	1	"	9	9	1	1	90	114	372
	De Pedestres	"	"	3	9	9	1	1	90	113	
	Da Compª Franca de L.C.	"	"	"	12	12	"	1	120	145	
2ª Divisão	De Dragões	3	1	"	9	9	1	1	90	114	372
	De Pedestres	"	"	3	9	9	1	1	90	113	
	Da Compª Franca de L.C.	"	"	"	12	12	"	1	120	145	
Total Geral q compõem as 2 Divizões		6	2	6	60	60	4	6	600	744	

(N.6)

Regulação da força ordinaria das Guarnições da 1ª Divisão

Comp.ar	Postos	Numero de praças da Guarnição ordinaria da								Total destacada da respectiva Divisão que confina com a marca N
		Villa Bella	Casalvasco	Sumré	Villa Nova	Palmella	Forte do Principe	Povoação de S. Luiz	Ribeirão	
de Dragoens	Furriéis	1	1	"	"	"	1	"	"	3
	Porta Estandarte	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Cabos	2	2	1	1	"	2	"	1	9
	Anspeçadas	3	2	"	"	1	3	"	"	9
	Pifanos	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Tambores	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Soldados	32	20	2	4	"	30	"	2	90
de Pedestres	Sargentos	1	1	"	"	"	1	"	"	3
	Cabos	3	2	1	1	"	2	"	"	9
	Anspeçadas	3	2	"	"	1	2	"	1	9
	Pifanos	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Tambores	"	"	"	"	"	1	"	"	1
	Soldados	24	20	6	10	4	20	"	6	90
Tranca de L. C.	Cabos	4	2	"	2	"	4	"	"	12
	Anspeçadas	4	2	"	2	"	4	"	"	12
	Tambores	"	1	"	"	"	"	"	"	1
	Soldados	22	20	6	20	6	40	"	6	120
Total		103	75	16	40	12	110	"	16	372

N.5

Mappa dos Guarnições que competem aos Destacamentos

Pertencem		Destacamentos
à 1ª Divisão	Villa Bella Quartel Principal	Quartel Principal
	Casalvasco	Albuquerque
	Palmella	Corumbá
	Sumré	Rio grande
	Villa Nova	Diamantino
	Forte do Principe	Azevedo
	Povoação de S. Luiz	Coimbra
	Ribeirão	Miranda

N.º 6

Regulação da força ordinaria das Guarnições da 2.ª Divisão

Comp.os	Postos	Numero de Praças da Guarnição ordinaria dos Destacamentos desta Divisão								Total de cada Classe, por Companhias, e Companhia
		Cuiabá	Diamantino	Rio grande	Albuquerq.ª	Camapuã	Jacobina	Corimbá	Miranda	
de Dragoens	Furriel	1	"	"	"	"	"	1	1	3
	Porta Estand.te	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Cabos	3	"	1	"	"	"	3	2	9
	Anspeçadas	2	1	"	1	"	"	3	2	9
	Pifanos	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Tambores	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Soldados	30	1	1	1	"	"	30	27	90
de Cadetes	Sargentos	1	"	"	"	"	"	1	1	3
	Cabos	3	"	1	"	"	"	3	2	9
	Anspeçadas	3	"	"	1	"	"	3	2	9
	Pifanos	1	"	"	"	"	"	"	"	1
	Tambores	"	"	"	"	"	"	1	"	1
	Soldados	20	"	10	4	"	"	30	26	90
Franca de L. C.	Cabos	4	"	"	"	"	"	4	4	12
	Anspeçadas	3	"	"	"	1	"	4	4	12
	Tambores	"	"	"	"	"	"	"	1	1
	Soldados	20	4	"	6	6	"	10	12	120
Total		94	6	13	13	7	"	123	116	372

N.º 7

Modello do

Mapa do Estado actual da 1.ª Divizaõ no 1.º de ~ de 1818 ~

	Praças	Promptos no Quartel Mestre	Ditos em serviços	Em destacamento	Ausentes com Passaporte	Ausentes	Ao Lazarete	Ao Hospital	Presos	Em Cantoens	Em Villa Nova	Na Taquary	Em Villa Rica	Na Barra do Rio das Velhas	Em Barbacena	Em Villa Rica	Doentes	Total	Observaçoens
de Dragoens	Furriéis																		
	Porta Estandartes																		
	Cabos																		
	Anspeçadas																		
	Pifanos																		
	Tambores																		
	Soldados																		
de Pedestres	Sargentos																		
	Cabos																		
	Anspeçadas																		
	Pifanos																		
	Tambores																		
	Soldados																		
Franca de L. C.	Cabos																		
	Anspeçadas																		
	Tambores																		
	Soldados																		
Total																			

Hei por bem fazer mercê aos Officiaes Inferiores
aqui nomeados da effectividade dos seguintes pos-
tos

Na Companhia de Dragões

Ao Anspeçada effectivo
Graduado em Cabo = Antonio Xavier do Valle = Terri-
al effectivo . . . . . 2º Dº

Ao ~~Soldado~~ da effectivo
Grad.º em Cabo. = Joaq.m Pereira de Campos = Cabo
effectivo, com a Gratifica-
ção segundo lhe foi mercê — — — — 1º Dº

Ao Soldado graduado
de — — — — Ricardo de Barcarenhas Castello
Branco = Cabo effectivo . . . — 1º Dº

Ao Solds.º Graduado Joaquim Bernd.º de Jesus
Anspeçada effectivo — — 2º Dº

Ao Solds.º Graduado Nariz Raimundo de Figr.a
Anspeçada effectivo — — — 1º Dº

Ao Soldado — Bento José Viegas Anspeçada
effectivo — — — — — — — 1º Dº

Ao Anspeçada — Domingos Carlos Leite Ca-
bo effectivo — — — — — — 1º Dº

Na Companhia de Pedestres

Ao Sargento da Legião = Reginaldo Carlos de Figr.a
Sargento effectivo — — — 1º Dº

Aos Anspeçadas = Victo da [1ª] Cabos effectivos 1º Dº
effectivos — — — Antonio Figr.a

Aos Sold.os
a Graduados — Martinho J.e da Cruz
Felix Pinto de Mir.es
Bento Jos.e de Mir.es } das Armas. e Pifaros — 1.a Div.o

Aos Sold.os — José de Campos Leite
Bento Barbosa de Lima } das Armas. e Pifaros — 2.a Div.o

O Sñ.e Coronel Nestor Geral Mande abrir os
Assento aos referidos Officiaes Inferiores nas Comp.as
das Divisoens por bais a Reconhecer Cuiabá
22 de Maio de 1818 Com a Rubrica de S.
Ex.a

Fazendo por jeitas Considerações entreguei
do os Postos de Sargento da Comp.a Franca fi-
caraõ Supranumerarios da 2.a Divisaõ
habilitando para entrarem no Posto de Cabos
da Comp.a de Bragaõ, os dois Sargentos =
Joaquim José dos Santos = João Carlos
Bernardes. Namm.e da 2.a Divisaõ =
Tenha a bem entendido Cuiabá 22 de Ma-
io de 1818 Com a Rubrica de S. Ex.a

O Sñ.e Coronel Nestor da gente de Guerra
mande dar baixa aos Seguintes Officiaes
Inferiores.
Ao Porta Estandr.e
Franc.co N.es Ribr.o = q. passou a 4.o Cmd.e da
Legiaõ de Cuiabá — —

Ao Cabo de Bragaõs
Ant.o Roiz da Costa = que passou a Cmd.e de Esqr.a
dos Reais de Camargo
Fazendo-se accenta hum e apontoamento das mes
mas Praças com ommiss.to declarado nas suas
Patentes.
Ao Cabo da
mm.a Comp.a Bento José das Neves que regu
reu com justificado motivo
Ao Cappm.e da
mm.a Comp.a — Antonio Leite da S.ra q. morreu
Cuiabá 22 de Maio de 1818. Com a Rubrica
de S. Ex.a

Sem embargo da Ordenança que tenho pratica
do nas 2 Comp.as de Bragaõs e Pedestres Ordenou q.
fiquem gozando nas mm.as Comp.as dos Graduados
caõs digne Vm.ce fazer mercê os seguintes Off.es Inferiores
a saber
Da graduaçaõ de Furrieis
os Cabos de Bragaõs
Antonio Pires de Camargo
José Rufo de Pinho
Manoel da Costa Marq.es
Salvador Leite de Carvalho
Da graduaçaõ de Portabandr.es
os Cabos da mm.a Companhia
Sauriano José Biundo
José Ignacio de Oliv.a
Da graduaçaõ de Cabo
o Anspe. da mm.a Comp.a
Antonio Carlos Pinto
o Sold.o da mm.a Comp.a
Felipe Antunes Maciel
Da graduaçaõ de Anspe. dos Sold.os da mm.a Comp.a
José Gl.s Fernandes
Antonio Ferr.a da Silva

Todos porem
com excepçaõ
dos postos emq.
saõ effectivos

N.º 13.

Para o futuro accesso dos Supranumerarios, e dos Graduados se entenderá, que na falta, ou vaga dos Postos effectivos entrarão os Supranumerarios da mesma Classe estes quando não houverem mandarem na Classe os Supranumerarios preferirão os Graduados pre tendentes effectivos de Cuiaba 22 de Maio de 1818. Com a Rubrica de S. Exª.

Porquanto os Officiais Inferiores que declaro Supranumerarios, ficão gozando das mesmas Graduações, emolumentos que até agora tinhão na forma do § 3º da minha Ordem de 20 de Março de 1818 este se entenderá a respeito dos seguintes Supranumerarios.

Na Compª de Dragões

Furriéis effectivos

Antonio Pinto de Sibeirandola
José Dias da Cruz

Porta Estandartes

Manoel Pinato de Azevedo
José de Freitas de Souza

Cabos effectivos

Antonio José de Sª Anna
Luiz da Costa Pereira
José Antonio da Cruz
José Marques da Silva
João Ferr.ª da Silva
João Francisco Mendonça
José da Silva Lima

Anspessadas effectivas

Antonio Francisco de Sª Clara
José da Silva Lemos

Na Compª de Pedestres

Sargentos effectivos

Francisco José Nobre
Virgilino José de Souza

Cabos effectivos

Francisco Antonio Soares
Antonio de Freitas Calolas

O que a Sr.ª Ajudante ficará entendido o Sr.ª Coronel Diretor Geral, aos Commandantes das Divizoens cada hum pella parte que lhe tocar Cuiabá 22 de Maio de 1818 Com a rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Estando nos dois Quarteis Principais das 1ª e 2ª Divisoens não haver Sargento Supranumerario da Compª Franca (pois que tendo entrado os effectivos fornecerá a Companhia Franca o Porta Estandarte de Dragoens ficando estabelecido que o Tenente de Dragoens deve ter abonado de Dragoens o Sargento de Pedestres - - - - a Compª de Pedestres o Porta Estandarte de Dragoens - - - - a Compª Franca Marquando o Porta Estandarte fornecido pela Dragoens o Cabo encarregado fornecerá a Compª Franca desde que pellas 3 Compªs respondão 3 diversos Officiais Inferiores, e Que a Ajudancia fica entendido o Sargento nas Commandas da 2ª Divisão Cuiabá 23 de Maio de 1818 Com a rubrica de S. Exª.

Manoel Filippe d'Araujo

Os Cadetes Fernando Jozé de Vasconcellos 1º
Joaquim Pereira de Leite 2º
Os Soldos Antonio Ruiz de Souza 3º
Os Cadetes – José Alves de Albuquerque Maia 4º
Jeronimo de Albuquerque Maia 5º

Que são todos menores a excepção do 1º que sahe com licença para o Rio de Janeiro serão contados nas Divisoins cimo Supranumerarios, a saber

o 1º, 2º, 3º ..... da 1ª Divisão
o 4º, e 5º ..... da 2ª

Cuiabá 23 de Abril de 1818 Com a Rubrica de S Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Tambor que hira da Compª de Bragaes Paulo Diogo Correa Leme por encostar a Farsa de aquella Compª passará para a de Pedestres conservando-se nelle emquanto quizer, e pertencerá a 2ª Divisão Cuiabá 23 de Abril de 1818 Com a Rubrica de S Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Devendo apurar-se o mais pontualmente que seja possivel o conhecimento do Estado actual das Companhias pagas para que os Offs encarregados delle possão dar a S Exª o Senhor Tenente General muy Sucinta conta desta parte da força da Capitania. Ordeno ao Sargento mor João Pereira Leite, e ao Cabo de Esquadra Domingos Carlos Leite que entreguem ao Alferes Luiz Antonio de Souza a seguinte conta a saber

O Sargento mor João Pereira Leite Lista dos Offs Inferiores e Soldados das Companhias de

De Dragoens
De Pedestres
Franca de L C
} Do Batalhão de Infantaria de Voluntarios armados a S. Mg.

O Cabo Domingos Carlos Leite de todos os Offs Inferiores e Soldados das tres Companhias = Do Batalhão do Jauru

Contando cada hum como pertencente aos seus respectivos Batalhões aquellas pracas que acharem em diligencia huma vez que lhe tenhão sido mandadas com guia como effectivos do mesmo Batalhão

O Alferes Luiz Antonio de Souza Ribeiro todas as informações precizas para responder ao Sargento mor Rebello sobre as duvidas que aresulte de qualquer praca haver, mas demorar-se ha o tempo que houver dijo o tempo preciso para dar resposta as duvidas em duvidas de sorte que todas as ditas pracas sejão lancadas nas Listas nova assim que em Villa Bella forem entregues ao Sargento mor Manoel Rebello Leite

Cuiabá 23 de Abril de 1818 Com a rubrica de S Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Capitão mor das Ordenanças de Villa Bella procedeo com assistencia dos Vereadores da Camara que para isso avisou, a alistação e propriedade das pessoas mais capazes para o Posto de Capitão da 2ª Companhia de seu terco vago pelo fallecimento de Antonio Ruiz de Souza que ora se propoem nesta as mais Offs que faltarem para Completar as vagas dita Villa Cuiabá 5 de Junho de 1818 Com a rubrica de S Exª

Havendo ordenado por parte das Camaras desta Capitania (sem jurisdicção authorizada) a execução da Ordem estabelecida em virtude do aviso de 12 de Outubro de 1798 para que ellas remettão ante Governo annualmente huma relação individual de taxe cita, e subsistencia dos seus vencidos, para ser pelo mesmo Governo remettida a Secretaria de Estado. Ordena as referidas Camaras, q. vem remettendo aquellas relações que tem deixado de mandar, muito exactamente. Continuar a cumprir a referida Ordem, e que para isso intão de registar nos seus respectivos livros Cuiabá 4 de Junho de 1818 Com a rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

O Cumprão deputados, para ser por Certidoens os vencimentos Annuaes dos empregados Civis Subalternos, e Militares desta Capitania, de modo na Ordem em que vão [illegible] 2, em que faça menção dos ditos dous Certidoens com a maior brevidade que for dado q. muito recommendo ao Senado. Cuiabá 2 de Junho de 1818 Com a rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Mando advertir aos Cumprão Deputados da Junta da Real Fazenda que não haverão de ainda lhe subsidio as Certidoens que lhe pedi lhe recommendo muito, que no caso de não haver ainda sido remettido quando se celebrar esta vinda Certidão não deixem de remetter juntamente. Com a que agora lhe peço digo agora novamente lhe peço pella minha Ordem de hoje pedindo-lhe as grandes primeiras (para menos trabalho) duplicadas as declaraçoes, que agora em melhor Ordem a respeito de empregados Civis e Militares vão mencionadas nos dois modelos = N.º 1, e 2, mas não deixem de primeiro a nenhuma das outras. E assim lho recommendo muito por esta 3.ª vez Cuiabá 2 de Junho de 1818 Com a rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo encarregado o Capitão Tenente de Artilheria de fazer todas as diligencias a respeito da Repartição delle do Estado de Matto Grosso, em Santos e me ser remettido relativo ao anno de 1816 além diminutas alterações varias outras que omitto são tanto particularmente nas Sommas da respectiva repartição dos Ordenados

Rd.ta e Amor
Pilar
Rio Jauru
Chapada
Lugar do Barreto

por que o total dos dous primeiras tem para mi-
nas ou differença de 559 pessoas ao ponto do Ma-
pa de 1815 e o dito do 3º e 4º tem do mesmo mo-
do a differença de 10 3 pessoas ao ponto do d.º
de 1815 cuja somma total pas guarni as differ
enças que para mim vem a ter a população
total de 1816 ao ponto das de 1815, e parecendo-
me possivel que estas differença, provenha de
não serem presentes os Comm.es destes 2 Termi-
nais a demarcação á delles, que se fez pelo Termo
de 27 de Junho de 1812, e alterações que depois
houveraõ por haver um desmembramento do Co-
mando do Pilar, e Santa Anna, os Lugar-
es do Bonito, e Chiqueiro. Por todas estas ra-
zoens, e para pôr em pratica a demarcação inquelle
estado de perfeição em tudo o que lhe pertence
por seguinte lei e Alvará tem ordenado ao Ca-
pitaõ Antonio de Azevedo a Portaria N.º 1, e
Termo N.º 2 que em virtude della se fez para
que o Registe na Secretaria de Estatisticas, e de
os demarcado, e Mui nomeadamente ao Sargento
Mor Comm.e da 1.ª Divisaõ Manoel Rebello
Leite que mandou nomeado Chamar a Villa Bella

O Cap.m Domingos Jozé Viana Comm.te dos Annexos { do Santa Anna do Pilar

O Alf.es Joaq.m Manoel de Araujo Comm.te dos Annexos { do Arroyos Chapada

O Cap.m Bartholameo Bueno do Prado Com.te dos Lugares { do Bonito Chiqueiro

e que assistindo nesta, e as mais Conferencias
que para isso se puserem, o mesmo Capitaõ

Antonio de Azevedo lhes tenha o seu mesmo Ter-
mo, e mandando na demarcação que delle
Consta, o que procurar de emendar, ratifican-
dose aquelle de maneira, que deve ficar,
como no mesmo termo está, e finalmente
fazendo-se devolvo a que pertence ao Com-
mando do Bonito, e Chiqueiro, na Divisaõ
deste Commando, como Commando de
Pilar, e S. Anna, de que foi dismembrado,
depois do termo N.º 2 de sorte que
O Commando de S. Anna Pilar
o d.º — — do Arroyos Chapada
o d.º do Bonito, e Chiqueiro
ficando emfrentamente demarcados
entre si, e com as divisas balizas, aresper-
to do d.º S. Vicente, e Arrabaldes de Villa
Bella, Cabeceiras todas aprejudicadas
dos ditos destrictos e 2 Lugares.
Nesta Retificação emenda, e averbe-
amento de demarcação, se fará hum tor-
no, que assinarão os mesmos Sargento
Mor Comm.e o Capitaõ Antonio de Aze-
vedo, os Comm.es Segundos depois de Regi-
trado no seguinte do termo em lugar N.º 2
será remettido a Secretaria deste Governo,
e aos Comm.es sobreditos se ordenará da
mesma parte, que fazendo hum treslado
novo Mapa das suas respectivas prejudica-
ções, como deste demarcação se ficar Com
tando entregue ao Capitaõ Antonio
de Azevedo, que o remetterá todo a Cam.ra
Mor de Cuiabá. e assim o cumprirão

Cuiabá 15 de Junho de 1818 = Com a Rubrica
do S.r Ex.mo

Manoel Filippe de Araujo

Tendo sido remettidas á Secretaria deste Governo humas certas papeis, que debaixo de mentiroso Sobscrito, dirigido a hum amigo desta Villa, ao outro de Villa Bella, por que noticio da chegada destes taes papeis era morto o amigo a quem elles por aquelle fingido meio se remettião, e sendo mais importante daquelles, e Candalozamente, sup.tos papeis officiaes humas Carta de João Francisco Guimaraes, escrita de Villa Boa ao seu juricto amigo de Villa Bella, pella intervenção do outro amigo de Cuiabá q. dava taõ respeitavel titulo taõ escandaloza Correspondencia, por ella mesmo se Constatou entre outros mais que evidencia a natureza dos ps.os, do pacto formado pello dito Guimaraes, Com aquelle amigo já defunto, e Com outras ainda vivos, que hé hum dos pretextos da sua Sociedade, e o cabo que isso haver sido separado da sua casa, enfrezando nisso entendemos q. me fazem supor, que a tal caixa que chamou sua he aquella que administra o Alferes Manoel José de tal q. aquem tudo isto dos sempre respeitemos pertencente ao Genro do dito Guimaraens, Manoel José

Carreira Vianna de quem o dito Alferes hé se intitulou agente, e Caixeiro desde que chegou de Villa Bella quazi pello mesmo tempo em que aquelle Guimaraes pedio passaporte para se retirar: Estando pois o dito João Francisco Guimaraens, em todo o tempo da sua residencia sido hum taõ perfeito embusteiro, que em Conhecimento bastou para se naõ a Contestar nada do que diz, e affirma; naõ devo Continuar a dispenzar tão talmente estas especies pello interesse que tem a Real Fazenda de Matto, em que haja Castigo em Villa Bella a outros taes Semelhantes Guimaraes, alem daquelles em que se fez legitimo sinbargo para segurança do alcance que possa ter, visto serem aquelles taõ insuficientes para o alcance que nelle suppaem, que a Junta se vio obrigada a denunciar a Sociedade que o dito Guimaraes dezia ter no Rio de Janeiro, sem outras provas mais que abaixo fica Com que elle assoalhava a avultada Somma de 4 mil pesos, Neste termos, e não obstante a universal ignorancia da ausencia, que demostra natal Carta, porque se assim realmente fosse dezia, o que se deduz pello ser de Manoel José Carreira Vianna naõ podia isso deixar dezir aos Conhecim.tos da Junta ao tempo em que elles estavão esforçados por segurar pessoas de bens dos taes Guimaraes suficiente para pagar

do seu alcance: naõ haverá a Junta prejudicado a Real Fazenda vendo o embargo
daquelles bens, para abraçar a queixa da Camara da Capitania do Rio de Janeiro, naõ haverá finalmente o Procurador da Coroa, nem chamado o seu Credito, e muito menos ao seu dever para com Deos e seu Rey, e do engano aquella avultada quantia, que sabia ter o mesmo Guimaraes em Villa Bella, para a vender (como pertende se promove) a Joaõ Antunes Ricomarado Negociante do Rio de Janeiro, julgo dever a mesma Junta fazer logo e sem perda de tempo embargar aquella avultada somma que se acha manifesto perigo de se desfalcar das Rendas desta Capitania, as quaes depois muito se virão a uma somma assombrosa no caso de ella depauperar no Rio de Janeiro, denunciar e declarar á Junta da Real Fazenda desta Capitania. = Que Joaõ Guimaraes Ricomarado, dizem em Villa Boa, e da gesta Capital mandara dizer a seu Socio Amigo de Villa Bella, que hé sua caza que administra de Ordens delle mesmo Manoel José de Araujo e Silva debaixo do titulo de Agente de Manoel José Correia Vianna residente na mesma Capital de Villa Boa =

Requeiro pois a mesma Junta pelas

ponderadas razoẽs e em virtude de sua propria e pessoal responsabilidade de Cabedaes de seus Deputados, e particularmente do Procurador da Real Coroa e Fazenda pella segurança da quantia a que hé de montar o alcance daquelle desleixado e Ministro, que Registando-se, e dando-se vista da Escritaõ do seu Registo desta minha declaraçaõ proceda ás averiguaçoẽs que achar proprias a theor se verefiquem, se aquelles Guimaraes pertencem, ou naõ os ditos bens moveis que tem em seu poder, e administraçaõ o Alferes Manoel José de Araujo e Silva, e que verificada a sua Real verdade a circumstancia, encarregue o Procurador da Coroa e Real Fazenda, de promover a segurança da imputanea total destes bens athe que pello Real Erario se determine a mesma Junta, que Joaõ Guimaraes Ricomarados prague ou lhe assim ligado a clareza ou sem duvida faça a emenda ou pelos bens embargados nesta Capitania neste caso já a Junta julgou nesse inteiro as que effetivamente athe agora estavaõ embargados.

Mas como estes bens moveis saõ fazendas seccas, cuja venda se empatanea, se procedesse a embargo mellor julgo que conservando-se aquella administraçaõ na maõ do mesmo Alferes Manoel José de Araujo e Silva tomente se faça responsavel o dito administrador

pello producto total das que houver vendido, e das que for vendendo, a prezentando de huns, e outros Contas particulares mensaes, e que annexa a administraçaõ o obrigaria, a respeito de seo proprietario das mesmas fazendas.

Entendeo Cautelado a Junta da Real Fazenda que fazendo-se lhe esta assignaçaõ, naõ he outra a minha tenção senaõ indicar lhe a boa Ordem em que deseja que isto se faça sem perturbaçaõ dos direitos, que a Real Fazenda possa ter aquela Caza a administrada e vendada. Nesse sentido que deixo fazer, no caso denaõ ser preciso embargo que mo faça cautelar se deve fazer fazer que limitando-me a cumprir o que deixo fazendo declaraçaõ do que pello referido modo sabe, à Junta pertence determinar em que lhe aprazimentos que devem ter lugar para abraçar ampliada taõ proveitosa cautela, ficando à mesma Junta de que estou taõ separado, semenos, e responsabilidade das providencias a que obrigaõ as permutas da administraçaõ e arrecadaçaõ da Real Fazenda, com hum mesmo em que a arrecadaçaõ da mesma Real Fazenda está taõ notoriamente comprometida. Cuiaba 8 de Maio de 1818 = João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Ordeno a Camera que mande reparar e pear a forca no citado preciso para as execuçoes de alta Justiça transferindo a dito lugar inquerita para a Ilha do Campo do Barique onde ordeno se deve erigir. O Procurador da Camera a prezente na primeira sessaõ della estabelecida. Ordem pella qual fica ordenado ao mesmo Procurador que deixais de tudo a competente authorizaçaõ procedendo nisso com toda a deligencia. Cuiaba 14 de Junho de 1818

Manoel Filippe d'Araujo

Para o Official de Semana

A dimensionar deligencias que estaõ recomendadas a respeito dos escravos que se achaõ jogando se fazaõ pello Official de Semana para destruir os batuques dos escravos.

Nos dias Santos haveraõ escoltas que prenderaõ todos os negros que se achaõrem em algum ajuntamento. Todo o negro que se achar com paca a qualquer hora do dia, ou da noite, e particularmente nos taes folguedos sendo levado ao Quartel, logo se mandará parte pa. no mesmo instante mandar castigar. Todos os Soldados e Officiaes Inferiores ficaõ obrigados a dar parte ao Official de Semana de dia de noite tambem as desordens de qualquer ajuntamento de que souberem, a

por a fim não ter feito serviço o Sargento Jozé Fernandes Pavoas porque sendo ontem mandado hum escravo as Ave Marias não veio parte senão pellas dez horas da noite.

Esta Ordem se publique em parada e se dê huma Copia della ao Official da Ronda hoje 14 de Fevereiro de 1818 Camarubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

O Mestre Joaquim Ribeiro Dutra Cabo de Esquadra de Serviços de hoje Copia este mandado junto a cada hum dos Serviços delle declarando a cada hum que todo o Serviço que fizer para que lhe seja dado outro instrumento com Ponta, será preso e Castigado a meu arbitrio Cuiabá 15 de Junho de 1818 Camarubrica de S. Exª

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo demasiada a minha detenção a sua Patrulha dita Capitania não poderá que se passe por mais tempo desaproveitar o Serviço q. a S. M. Jose dem fazer aquella parte dos moradores de Serro do Cuiabá a quem o citio, Fantastico, de Indios dá attrahe a Semana da Chapada, tem Consenso de separadas do de Jatobá do mesmo Real Serviço, com tão pouco trabalho, que não só, o que fazem descançarem daquelles Indios, senão mais o fazem, ganhão desse serviço

tranca e dispensativa dessa valida e assignada mas até tem servido de Caixa aquelle Destricto as gentes de outras Classes que vão nelle a Entrarse, para se poderem viver sem regra nem peneira. Por todas estas razoens Ordino ao Capitão mor das Ordenanças do Cuiabá, que mande vir a prova na Secretaria a Compª do seu tiro todos os homens de qualquer Carta, Classe, ou Idade que pella mais exacta averiguação se achar q. athe agora pertencião á chamada e Lista que fizerá sendo o 6º Bairro da 3ª Compª de Ordenanças, e do 3º Destricto do Commando Geral do Cuiabá, devendo o antigo nome que lhe dão o meu Benemerito Brabo Capitão Veiando de Batramação de = Lugar da Roça da dito de Lugar de Guimaraens = O Capitão Mor das Ordenanças regulará as escraturaçaõ, arranjo, e distribuhe daquelle porção da 3ª Companhia das Ordenanças do mesmo modo por que mandei estabelecer e organizar as ditas e o seu tiro sem qualquer diferença que em cuilque alguma distinção entre estes novos e Listados os que antes delles existião na mesma Compª. O Capitão Mor das Ordenanças de accordo com o Sargento mor Commandante Geral nomeará hum moradores mais capaz do dito lugar de Guimaraens para ser ao mesmo tempo Sargento da 3ª Companhia de Ordenanças e Commª do 6º Bairro. O Diretorio de Indios de que ainda se conservão vestigios nos Gaveons e economias das Aldeas chamadas Indias pela dito do, e para

sempre abolido em todas as suas Relações mesmo
Civis, em lugar de Guimarães poderá morar
quem quizer sem carecer de licença, nem
que alguem lhe possa vedar.

O Director, e Actual de N. Senhora Domingos da
Costa Manteiro fica dispensado das obriga-
ções de Director, Commandante que tenha sido
de substituido unicamente nas de Capm.
pello Capm.ª do 6.º Bairro do 2.º Destricto que
se menciona.

O Dito Commandante prende em prospec-
tiva esquecimento os antigos procedimentos por que
se governarão aquelles Superiores Indios só
os governará pellas instruções que com o
seu nomeação houve de receber, e do mesmo
modo que todos os mais moradores brancos,
pardos, e pretos, que no seu Bairro mo-
rarem abolindo-se a imperfeita denomina-
ção de Indios.

Ficando isto davia declarado que a minha
presente Ordem somente Comprehende,
e Contempla as Relações do Governo Civil
dos que até agora injustamente se chamavão
Indios = Bulhe para que Conste a todos,
que todos os homens, e mulheres de qualquer
idade até agora matriculados nas Mes-
sões de S. Thomé ficão perfeitamente de-
ligados da dita matricula, e de todas as
Penções a que as obrigavão os Capitulos
do extinto Directorio que mais de nada
poderão alegar para as obrigar aquella

encargo civil ficando todos os ditos homens e mu-
lheres unicamente obrigados as Regras da Jus-
tiça Geral por que são governados os mais ho-
mens, e mulheres do seu respectivo Bairro, e
Destricto.

Mas como o meu intendimento destes meus
mais procedimentos não poderia condizer a huma Con-
descendencia [illegible] Director tenha hum
bom homem Cazado, e Estabelecido naquelle
Bairro (dos que por Provisão Regia forão nesta
la) poderá mudar de domicilio para o Destricto
de outra Comp.ª de Ordenanças, sem licença
do Capitão Mór que não Concederá sempre
esta Autorização minha o que se fiará observ-
ando até 2.ª Ordem deste Governo, passando
para isso o mesmo Capitão Mór aquellas Or-
dens que julgar precizas de sorte que não se
ceda o Patrimonio de Santos braços subitamente
Removidos daquelle Destricto, venha a prejudicar a minis-
tração do mesmo Destricto.

Mas como estas não poderão deixar de ter que as
desanimue à ser de Lavrador emquanto os di-
tos até agora chamados Indios, poderão
supor que vão ficar em os mesmos aos
Comm.es do seu respectivo Destricto e Bairro,
aos Capm.es Regimento mais particular-
mente ao Capitão Mór das Ordenanças
ao qual todos elles recorrerão como seu le-
gitimo Protector que fica sendo em todas
as suas prizões, e Authorizo o mesmo
Capitão Mór ficarão estar todas as pri-

videncias aisso pertencentes.

A minha Jurgente Ordem se publique, e depois de registada nas Secretarias das 2as Divizaõ, e Ordenanças a que mais pertencer. Cuiabá 15 de Junho de 1818. = João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo encarregado o Capitaõ Antonio de Azevedo de escrever em Livro huma Copia dos Annais de Villa Bella do principio do anno de 1810 em diante: Ordeno ao Juiz de Fora pella Ordenaçaõ da mesma Villa, que mande entregar ao mesmo Capitaõ o Livro dos referidos Annais, e dê todas as noçoens precizas para escrever os daquelles annos, que naõ estiverem escritos assim como consta que naõ estaõ os dos annos de 1792 = 1797 = 1799 = 1800 = 1801 = 1802 = 1804 = 1806 = 1807 = 1808; Ordem do mesmo Juiz de Fora as providencias precizas para que as pessoas que forem presentes, e aquem Competirem quaisquer destes annos aos dos que se seguiraõ ao de 1802, e faltarem, as apresentem para com a precisa approvaçaõ se transcreverem. Cuiabá 17 de Junho de 1818 Com a rubrica de S. Exa.

Manoel Filippe d'Araujo

Constando-me que nas Autos de demanda pendente entre Maria Regina de Loya, e Roza Lourenço pretas forras andava huma declaraçaõ sem porta da mesma Roza hu

Mnca, taõ falça emaliciza, como injuriozo a
este Governo, isso me abrigou a mandar vir
da Secretaria do mesmo Governo os referidos
autos, e vendo nelles a 3ª vista a referida
equivocação numa luiza declaraçaõ, em que
muito provavelmte. era tençaõ de quem a
aconselhou, e fez, por huma parte diminuir
em duvidosa o direito da Autora Preta dan-
do a entender que os Documentos que sup-
poem arrecadados na mesma Secretaria,
erão justamente o que o dito direito pro-
vaõ; e por outra atribuir-me o odioso des-
patismo de perturbar a marcha dos negó-
cios forenses, naõ posso por todas estas ra-
zoens dissimular em silencio huma taõ odio-
za imputaçaõ nutrindo o Comitte a au-
dacia e perversidade dos que com semelhan-
tes conselhos perturbaõ a paz deste povo;
fomentaõ as discordias entre elle, e os cau-
saõ infraquecer a confiança dos Subditos
nas Nacionaes Legislaturas constituidas por
S. M.; e pois atendendo ao ultimo
perigo da mal tratada de pois curando in-
dagar S. Mag. N. S. os seus Tribunais a
formar em hum conceito naõ merecido
da fidelidade e exactidaõ das mesmas Au-
toridades, e sobre tudo daquella a quem S.
M. he Dignou fazer superior às outras,
nem pelas mesmas razoens dissimular de-
determinar que pelas seguintes abaixo

zições se passe a mesma Portaria deferindo
nesse sentido a mal avisada referida declaração
limitando-me aqui, sem embargo do mu-
to mais que terei a dizer sobre este, e outros
semelhantes negocios, se isso a S. M. agradar.
Ordeno pois que o Secretario deste Governo
passe por baixo desta huma Copia dos
Documentos que na Secretaria se acha-
rem, que digaõ respeito a Demanda das
duas ditas Pretas Forras, fazendo huma
breve explicaçaõ da materia de cada hum.
Que a pessoa que a pinou em nome de Roza
Lourença a declaraçaõ a fl. 3ª seja cha-
mada a mesma Secretaria, e que pergun-
tando-se lhe quais saõ as Documentos a q.
se refere a mesma declaraçaõ se lhe entre-
guem, a fim de mandar a mesma pessoas.
Que a mesma pessoa declare se alguem dia
requereo, e se lhe negaraõ os tais documentos,
sem embargo, que pareça que nenhum del-
les sirva para outra Causa, servaõ para dar
azo, e pretexto a referida sympistra declara-
caõ.
Finalmente cumpridas estas minhas dis-
posiçoens a mesmo Secretario deste Governo
entregue aquem lhe couver de jazer a remessa
da Sentença a fl. juntando esta minha pre-
zente Ordem, pella qual Ordeno, que ella
com papeis que com ella se juntem se jun-
tem aos mes-
mos Autos para serem presentes a Se-

as declaraçoes que em humas, e outras vaõ lavradas. Cuiabá 20 de Junho de 1818 = João Carlos Augusto de Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Manoel Filippe d'Araujo, Capitaõ de Milicias, e Secretario Interino do Governo da Capitania de Matto Grosso por Provisaõ do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador e Capitaõ General da mesma Capitania.

Certifico, que examinando miudamente todos os papeis que se achaõ arrecadados na Secretaria deste Governo, entre elles achei os quatro Documentos abaixo relacionados, unicos que eraõ relativos a contenda das duas Freguezas Senhoras Maria Regina de Cuiabá e Roza de Lourenço; cujos Documentos, por mim numerados, e assignados com o meu appellido = = Araujo = saõ os que constaõ das seguintes declaraçoes

Nº 1º Requerimento de Ouvidoria Regencial despachado pela propria penna de Sua Excelencia em vinte e dous de Setembro de mil oito centos e dezasete

N. 1.

Naõ apparece este requerimento (em que se naõ pede outra cousa senaõ protestaçaõ, e accommodaçaõ, e em que Sua Excelencia mandou proceder as averiguaçoes precisas) ser de qualquer modo preciso a despeza de Roza Lourenço

Nº 2 = Informaçaõ do Almotacé que nesse tempo servia, que taõ sómente naõ mostra outra cousa, senaõ que a Camera procurando accommodar estas duas freguezias, todavia insistio em q. Roza Lourenço mudasse as portas, como pela Sentença appellada se lhe mandou.

Nº 3 Requerimento de Roza Lourenço em que pedindo a mesma protecçaõ, e exame da causa, mas insistindo na injusta pretençaõ de conservar a unica saida das pipas da sua ilharga dizia dos pipas das suas casas em hum de ilharga contra cuja, ex-ipsa stabelecida, Sua Excelencia lhe deferio, como havia deferido a seus competidores.

Nº 4 Requerimento de Roza Lourenço com despacho, e sentença, do Almotacé que nomeou de Novembro de

N. 2.

Este Documento que mais alguma cousa importa, que os precedentes, nem o que podia levar a sua arrecadaçaõ, porque sómente mostra que havia sido ordenado a parte pelo Official competente, com aquela intimaçaõ com que se havia principiado todo o seu effeito.

Omitido he verdade, e muito importa aos sobreditos quatro Documentos que aqui vaõ juntos Cuiabá aos vinte de Junho de mil oito centos e dezoito. = Manoel Filippe d'Araujo =

Declaração feita por Manoel do Espirito Santo, que foi chamado a Secretaria deste Governo em Cumprimento da Ordem de S. Exa. por ser della a letra da declaração a f. 3 v. dos autos que da mesma Constão.

Declarou que era sua a letra, e assignatura da declaração feita em nome de Roza Lourença que se acha a f. 3 dos mesmos Autos. E sendo lhe mostrados os quatro Documentos, que Constão da Certidão retro, de que trata, que os Documentos A. 3, e 4 foram numerados, rubricados, com o appellido ora preferido declaração, e para isso nelles Constar pôs o mesmo declarante a sua rubrica por baixo do numero appellido nos referidos Documentos A. 3, e 4. Declarou mais que nunca tinha pedido os taes Documentos; nem por ella Secretaria lhe foraõ negados, e sendo-lhe lido o presente Termo de declaração elle mesmo o assignou Commigo empregado da Secretaria do Governo em vinte e hum de Junho de mil oito centos e dezeseis = Manoel Felippe d'Araujo = Feito todas as declarações que Constão deste Termo, e para o fim Constar assinei = Manoel do Espirito Santo.

Termo da entrega que fez em observancia da Ordem de S. Exa. ao Escrivão da Camara, e Thesouraria dos Documentos A. 1, 2, 3, e 4 de que trata a Certidão retro.

Aos vinte dois de Junho de mil oito centos e dezeseis nesta Secretaria do Governo, onde foi chamado o Escrivão da Camara e Thesouraria que assiste por parte do Senado Joaquim dos Santos para receber os Documentos Numero 1, 2, 3, e 4, que acham juntos a Certidão retro, foraõ por mim assignado entregues os mesmos Escrivão as referidas quatro Documentos para serem unicamente juntos aos Autos da Demanda que corre entre este via Rogenado, e Roza Lourença, pendente Com a Ordem de S. Illustrissima e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General, deste Estado Cujos papeis bem acompanhar a appellação interposta da Sentença proferida nos ditos Autos para o Supremo Tribunal de Sua Caza da Supplicação deste Reino do Brazil. E para a todo o tempo Constar pus este termo, que assignou o dito Escrivão, e Manoel do Espirito Santo, que tambem assistio a entrega dos referidos papeis, eu Manoel Felippe d'Araujo Secretario Interino do Governo, o escrevi e assignei = Manoel Felippe de Araujo = Joaquim dos Santos Tavares = e Manoel do Espirito Santo.

Mostrando-se pela representação que me fez o Capitaõ Mor das Ordenanças destas Villas em dous pretextos de ampliações de quando encarregou alguns negocios dos moradores destas distancias do citio de Nossa Senhora de Santa Anna, que nos chamamos Lugares de Guimaraens = a primeira é que sendo de humas declaraçaõ desta Governo que reprimia o abuso com que para se haverem isso interpretado as ordens para que os ditos moradores destas Villas e Citios fossem obrigados a hirem assistir nas Companhias do Terço das Ordenanças de Curitiba, mandou effectivamente declarar

Que a principal fim daquella explicação foi obstar a total aniquilação aque tendiam humas das melhores Povoações deste Reino, tanto pelo seu benignissimo Clima, como pelos muitos que nelle se estabelecem.

Que para conseguir aquelle fim, era mister a adequada cautela humas Povoação, mas, que não attenção consistisse em muitos que por antigas dos attenções pertencem a aquelles moradores inseparaveis e unidos a aquelle determinado lugar de Guimaraens, durante, que só queria nelle, seus limites moderar, e pois a subsistir dos mesmos muitos, como a unica escapaça da Companhia de Ordenanças aquem Sua Magde concedia que nelles continuassem a fazer suas roças, como porisso Governo thefor permittido.

Que em consequencia desta Declaração, se foi acaso intendendo, e observando, que haveria dous permittido para augmento do lugar de Guimaraens que se pensa estabelecer no dito lugar, querem gozar, sem cahir em prejuizo dos que

licença, só mente aos pessoas que no dito lugar constituirem casa de habitação com o direito de dous citios cada hum de sesmaria ao mesmo, até agora se haver feito por pertencente, e cahia exclusivamente pertencendo ao mesmo lugar.

Que lhe dou a gravissima gravidade em hum caso sem moradia, e vidente do dito lugar de Guimaraens, ao dentro da dita demarcação, e que alguns dos ditos homens morando nos mesmos citios no mesmo lugar ameaçou, pertencentes a sua lugar, com demarcação dos ditos mattos emquanto não derão mais razão até que nos lhe haver feito Carta de data na referido lugar de Guimaraens.

Que o Capitaõ Mor das Ordenanças fica encarregado de fazer executar esta Ordem, de que com pena de qualquer pessoa de qualquer classe, ou condição que seja que della contravier. Ordenando que dessa contravenção remetta ao Commandante interino do lugar de Guimaraens para o aprehender alguem contravier. Curitiba 3 de Outubro de 1818 = Com o Rubrica de S. Exª =

Manoel Jose Pereira de Araujo

Ordenando ao Capitaõ Mor o Desembargador Jose Ignacio Leal, que para o fim de acautelar os abusos que thefor Sua Magestade de Lhe dar por acabado o tempo do lugar que nesta Comarca tem occupado de Ouvidor Geral, e Corregedor della, se for a Villa, e Citios que estão sob sua intervenção, e authorisação deste Governo

nas mesmas Ilhas enquanto elle para isso fosse mettendo Jose Joaquim de Sousa Reboredo Thomaz Lopes de Souza entregar aos Juizes da Vara do Desembargador Joaquim Ignacio Moreira da Motta: Ordeno a Camara desta Villa q. com as formalidades naquelle caso prescritas, pelo mesmo Antecessor Caetano Pinto de Miranda Monte Negro, praticadas em 7 de Junho de 1808, dê posse ao Actual Juiz de Fora desta Villa Antonio José de Carvalho Chaves, do cargo que pela Ordenação do Reino lhe he distribuido, enviando-lhe as sementes mais. Que a mesma Camara assim entenda, e haja de cumprir do mesmo modo que cumpria ao ultimo Ouvidor Ordem do mesmo Antecessor pela qual lhe negou por ainda mesmo prestar o Desembargador José Dionisio Leal. Lisboa 16 de Junho de 1818. Conde da Barca. de S. Ex.ª

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo visto vistas pessoas Mezas do Desembargo do Paço que á Minha Real Presença subiu em Officio de 23 de Abril de 1816 mas não merecendo por algumas Minha Real Approvação aquella parte das mesmas propostas que respeitavão a prover o Posto vago de Desembargador da Ouvidoria desta Villa porque o officio para isso proposto (assim como os outros destinados para outras Partes e Lugares) serião ou hão de entrar em os que se nomearão na Relação de 26 de Janeiro deste anno, com embargo de que, ate, aquelles fossem comprehendidos na unica proposta que tem que se achavão as propostas mandadas, em

em formados, ibartando este inicio da desejada separação de Desembargadores, para aquelle ouvidoria aquelle Posto de Desembargador de mesmo Posto de Desembargador da Ouvidoria, pelo modo que determinava o Regimento com q. Ordeno ao Capitão Mor desta Villa que na forma do mesmo Regimento proceda a eleição dos pessoas que para mais idoneas deve propor em carta Geral para aquelle Posto de Desembargador da Ouvidoria desta Villa. Palacio em Rio de Janeiro a 31 de Julho de 1818. Conde da Barca.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo muitas pessoas presentes varias requerimentos, aquelle, ou por malicia, ou por ignorancia, ou por ambas estas causas se tem pedido excessivas licenças humas mezes para serem citadas, outras para serem punhoratas officiais de Milicias, pondo-se requerimentos faltem na ordem pela qual mandei publicar o Aviso de 16 de Julho de 1813, e desejando evitar quanto posso aquelles occasiones aquelles penas, quelles despesas, aquelles malicias, ou ignorancia me dou gosto: declaro, que aquelles que requerem sem justificação, e aquelles que tiverem, ou dolo humas vezes sem justificação a minha dita Ordem approvando, ou remettendo requerimentos, devem entender se como tantas vezes tenho declarado: assim, e da mesma forma.

1º

Enquanto as Citações,

Que só não poderão ser citados sem licença dita

derte Governo.

Officiaes, Officiaes Inferiores, ou Soldados de qualquer das Companhias pagas.

Sargentos móres, e Ajudantes vencendo effectivamente em Corpo de Milicias.

E do mesmo modo.

Qualquer Soldado, Official Inferior, ou Official de Milicias, que se achi destacado em qualquer dos Destacamentos desta Capitania, ou actualmente empregado, longe desta Villa, ou de Villa Bella em deligencias do Real serviço, e que não possa dispor com brevidade do mesmo Governo; todos os Milicianos que não estão em qualquer destes casos podem ser citados para ou dita licença.

2.º

Em quanto á execução das sentenças dos Juizes de Justiça.

Em todos, e quaesquer privilegios de que gozão os Milicianos não poderão usufruir, não podem usar do authorbens, senão aquelles declarados no §13 do Alvará de 21 de Outubro de 1763. Em portanto tambem tal liberdade não hé para a execução demandados, dejustiça que tenham de bens que não forem os comprehendidos no referido §, comtanto que tais mandados não sejão a clamada de algum Official de Guerra, ou Soldado, reprovados, e prohibidos pelo §14 do mesmo Alvará de reprovação, e prohibição que foi ampliada depois a favor dos Milicianos pelas ordens, e declarações, que os Officiais de Milicias, e Sargentos gozão do Foro Militar, e habilitação ao modo de proceder a respeito dos Cabos, e dos mesmos Foros a que não gozão do mesmo Foro

como inconsideradamente levasse aquelles supostos privilegios de Officiaes desta Villa a respeito do Sargento Mór Antonio Joaquim Mamede Lima, e dos seus lugar tenentes recommendação é que referirão perante Governo, Ouvidor, e outros Juizes.

E mandão presente Ordem vejão publicados em Bando nesta Villa, e em Villa Bella registado onde mais hajão para que chegue a todos, e nenhuns não venhão em ignorancia, que hé declarado nella. Cuiabá aos 1.º de Agosto de 1818 — Com as Rubricas do Ill.mo e Ex.mo

Manoel Felippe d'Oliveira

O Doutor Intendente dos Reaes Armazens, e Superintendente da Decima, e mais Impostos manda dos Reaes pagar para a Junta de Gratificação de Diamantes aquantia precisa para supprir as folhas de Ordenados, e despezas do Destricto que vencerão no fim de Junho deste anno. E quanto aos mesmos impostos para a Mesma Junta, devendo sómente acudir as despezas dellas, e não outras: Ordena pela presente Ordem em abbelleza, encumbindo ao mesmo Doutor Superintendente muito effaz, promptamente inicie a cobrança dos ditos impostos com o producto delles, primeiro que algum outro pagamento acuda para o fim acima dito sob as penas de Ordenados, e despezas, fazendo-se menção desta presente Ordem as passagens precizas em seus devidos tempos dos Reaes dellas para a determinada Junta, mas nunca

além das quantias que para annuncios pagamentos se arçarem nas ditas minas, porque a actual penuria não poderia permittir, cautthorizar huma tal despeza. Cuiabá 1º de Agosto de 1818 = Com a Rubrica de S. Exª =

Manoel Filippe d'Abreu

Para melhor ordem nas distribuições dos diamantes no Arraial de Arraias.

Eu o Official Inferior que Commandar a Escolta nas minas, logo que passar ao Administrador do mesmo Arraial, entregue a mesma que lhe for destinada.

Eu os Officiais Inferiores que substituirem os Comm.tes de Dragões, e Soldados nos dias em que entregarem os Bilhetes sellados para os Brancos darem huma Copia.

Serão tambem obrigados entregar assim mesmo ao Administrador huma relação das pessoas a quem os entregarão, declarando todos os dados bilhetes, a qual relação será assignada, rubricada pelos mesmos, que assignarem, rubricarem os taes bilhetes.

O Tenente Coronel Comm.te fará observar esta minha Ordem, que para seu effeito se registrará. Cuiabá 1º de Agosto de 1818 = Com a Rubrica de S. Exª =

Manoel Filippe d'Abreu

E Não havendo comodo algum folgamento, apresente anno que não dirá necessar que os Rios e Arraiaes senhão assenhor alguma mingoa nos seus precisos fornecimentos, sendo Sabedor da cautella de prevenir com tempo, esse inconveniente, e constando-me pelas informações do Tenente Coronel Comm.te, que para o augmento e prosperidade assenhor consideraveis faltas de generos que se deverem remetter para a Fronteira: Ordeno, que todas as Segundas feiras de cada hum da semana, se junthem na Caza da Intendencia, com o Dor Ouvidor Interino Juiz da Intendencia dos Reaes Direitos: o Capitão Mor Fiscal da Administração Commissaria: o Thesoureiro da Intendencia: o Feitor da Intendencia, e que nessas mesmas Juntas se haja de proceder na mesma Caza em Conselho o Tenente Coronel Commandante, sendo sempre objecto destes adjuntos, regularem-se por commum accordo de todos os referidos pessoas, em meios mais efficazes, meios justos, porem mais prudentes, infalliveis de se melhorarem os referidos fornecimentos em seus devidos tempos, com obrigações dos pessoas de que elle se compõem os seguintes = o Tenente Coronel Commandante da 2ª Divisão, procurará meios em tudo que poder as grandiosidades dos generosos principios pª os valorosos Guerreiros que são escolhidos pelos Armazens da dita Villa, acompanhará os Gyros em seus principios, devendo estar precatidos, e prontos para se defenderem, ou commetterem, e do mesmo todo, e qualquer auxilio que delle depender, para a execução destas Ordens, que com a referida commissão acordo se estabeleceram. O Dor Juiz Interino da Intendencia fará expedir pelo Escrivão da Intendencia, as mandará assignar, como sempre deve fazer todas as Ordens que dos referidos mesmos se deliberarem.

O Capitão Mor Fiscal, e o Thesoureiro, concorrerão com todos os meios, arbitrios, e providencias que aos seus respectivos cargos acodem hum subministrarão, e facilitarão em tudo concorrencias destas Juntas, arbitrios, e providencias, com o dito Dor Juiz da Intendencia, Tenente Coronel Comm.te, e Escrivão, e ajuntamente tirar sempre, e escolher o que houver de resultado mais conveniente ao Real Serviço de S. Magde, e do bem commum destes Povos, obrigando com toda a pequidade, e promptidão, e continuando a administrar por conta de qualquer destes, mas pelos preços estabelecidos, qualquer quantidade, de fazendas, fato, toucinho, e panno de algodão do mesmo que até agora tem feito, tanto na Administração Commissaria, como na Intendencia. Para que desta minha disposição não se possa pretender ignorancia mando

ao

plicação dittas, as pessoas aqui nomeadas, reunten-
dendo que ficão desde logo authorisadas pelo pre-
sente Governo como o dito emanasse em todas as ordens
que no referido adjunto se tratão para o modo,
com espirito que disso inteirado sem dependen-
cia de meu presentar serão aquelles casos que
dependerem de mais madura consideração, que
não caber em alçada, e fins dita Commis-
são. As referidas pessoas se ajuntarão pela
primeira vez em casa do Tenente Coronel Commando
todas as ditas circunstancias que forem precisas a
presente disposição, e as que julgarão as mais uteis
que se devão tomar, tanto para o curso das pal-
tas que já podem pronto remedio, como para
prosseguir nesta Commissão que declaro per-
manente até segunda ordem deste Governo. Cuia-
bá 7 de Agosto de 1818 = Com a Rubrica do Dr.

Manoel Filippe d'Araujo

Não havendo S. Magestade ainda decidido o que hu-
mildemente lhe representei por occasião da Sumaca
que por este Governo, e com o parecer das competentes
Authoridades, se concedem ao Tenente Coronel João
Pereira Leite, e falhando-me as assim alegadas
authorisação que fizesse desembaraçar qualquer
escravo de contenção de semelhante com que outras des-
mandas possão haver sido concedidas pelas mes-
mas razões porque concedi, aquellas, sem em-
bargo de que outras concessões tenhão sido auto-
dos e dos competente, ao Procurador Regio: Ordeno
provisoriamente não ao Juiz dos Orphãos, e Registro Geral
Pereira Guimarães, assim aquelle que nomes-
mo cargo lhe succeder, ou na forma da Ley hou-
diposer que outro qualquer demarcação) que não meta
nem desembaraçar qualquer Sumaca que encon-
trar pertencente a Pessoa que respectivamente com-

competir sua distribuição, enquanto sobre isso não houver sido concedida. O que assim cumprirá
sem embargo de quaisquer requerimentos que em
contrario se lhe fizerem porque declaro nullos e
semelhante concessão, assignando, que recorrendo-
se á Secretaria, ou a outra porque isto se houver feito,
se para outra com as cautelas que legitimamente
competir. Cuiabá 8 de Agosto de 1818 = Com a Ru-
brica do Dr.

Manoel Filippe d'Araujo

Sendo hum uso geralmente estabelecido em todas
as partes, que para melhor administração, se faça
huma apropriação que as propriedades de hum paiz, bem
como a importação que nelle se fais, não havendo sido
sufficientes para conseguir estas as providen-
cias que por este Governo se tem dado, pela pouca ex-
actidão, e pouca intelligencia dos que são empregados
nos Logares que servem de Registos destas Capitanias,
para que as referidas nações, se possão receber em-
tempo as importunas provas para a sua validade
ficar as que forem enviadas, ou falsificadas: Tenho
posto as ditas nossas determinado o seguinte.
1º Que o registo Geral de todas as propriedades assim es-
tas, como as mesmas, que se houverem de Cuiabá, seja
na Intendencia desta Villa.
2º Que ninguem se abalance a passar para sahir
para qualquer destas Capitanias que aqui não existem,
sem juntar o seu requerimento, em que aponte, bem na
Capitania de haver registado na dita Intendencia, tudo
que importar.
3º Que na dita Intendencia haverá hum Livro
rubricado para o registo declarado assim em que se es-
crevará o Escrivão da Intendencia.
4º No dito Livro do Registo Geral da Intendencia, se
registrarão não só as barras, mas todas se declara-
rão as fardas que qualquer negociante levar p.a

para se vender nos Bahias, os generos que houverem pelo Rio de S. Paulo, e Paraná.

5.º Em pelos termos que declaramos neste Livro, serão lançadas nelles, serão escritas pelo mesmo Livro assignados pelo declarante, e rubricados pelo Intendente.

6.º Para que o Livro de Registo Geral não seja emballado, que ninguem o possa ver, nem saber qualquer coisa delle, serão o Intendente, os Guardas assignarão sellados, e fechados ingrante de que só o Intendente lenha acharem, e algum possa dizer que nem o principio. Haverão regra declaração que fação, e disserem aquem fazer pelos seus proprios livros o Intendente lhe deixará ser escrito, emburgem na forma do §4.º

7.º Em os Commandantes dos Registos de Rio Grande, São Pedro, e Camapuan, darão as estradas barras que estão determinadas, procedendo na forma dos Ordens que estão estabelecidas (no caso de acharem couza que accesse procedimento de lugar) remettão no fim decada anno sem alguma falta, ao denuncia ao Intendencia de Cuiabá, os Cadernos do competente registo, a saber:

= Do Rio Grande =

Das barras divino, e das certas que para aquelle Registo sahirem (sendo as taes certas destinadas para a venda, e permutação por generos de importação).

= Do Rio Pardo, e Camapuan =

Das barras divino, e quaisquer generos que se exportarem para aquelles dois caminhos, para as Capitanias do Paraná, e S. Paulo.

8.º Toda, e qualquer pessoa, que se for para qualquer destes dittos Registos, e passar para as barras, os volumes dos generos que exportar, e todo o Commercio que por cada hum destes (por antes dito mais ou menos para cujo) negotiar barcas, sem ver os guias, e contentar para isso com alguma relação, ou Livro em que elles estejão lançados, incorrerá na pena de falsio, e na forma da Ley. Hão de pôr os ditos Commandantes nas barcas, e guias q se registarem, o termo de registo

de registo será tão bem assignado pelo manifestante.

9.º Logo que na Intendencia se receberem os Cadernos no fim de cada anno, serão elles conferidos com o Livro de Registo Geral, e separará humas notas do resultado desta conferencia, que serão remettidas á Contadoria desta Governo, juntamente com as mesmas Livros, e Cadernos, afim de que delles se extrahirão as noções precisas, e depois remettam guardar nas Contadorias da Junta da Real Fazenda.

O Dor. Intendente mandou logo aprontar o Livro que tem de servir para este anno, e dirigir as Ordens competentes aos Commandantes dos Registos, para a sua intelligencia, que são as comprehendidas no §6.º da presente Ordem, com as disposições precisas para a sua melhor, mais methodica execução. Cuiabá 9 de Agosto de 1818. Lourenço Ribeiro dos Guimarães.

Manoel Felizardo de Araujo

Tendo determinado pela minha Portaria de 9 do corrente mez porque rebate averiguar a exportação annual do Cuiabá da data desta minha Portaria em diante, hei bem determino emquanto a exportação, e seguinte.

§1.º Em na Intendencia do Cuiabá haja hum Caderno em que o Caixa haja notando desde o principio até o fim de cada anno os Negociantes que embarcão, e o Registo para onde embarcarão.

§2.º O Intendente exija de cada hum que transportar qualquer porção, ou qualidade de negocio huma relação assignada, e attestada pelo juiz que entregar, observando-se desde já esta ordem a respeito de todos os que para qualquer destes caminhos houverem embarcado este anno.

§3.º Que quando se remetterem á Contadoria desde Governo, o Livro, e Cadernos de exportação na forma

dominhos presente dia 9 do corrente, sem mandado bem e ordenado, em cujas diligencias dirá portaria, a que deo cumprimento, em cuja virtude foi passada pelo Escrivão, em que declara = Que nada lavrou não entrando mais que as pessoas nella declaradas, as quais apresentarão as relações juntas de N.º 1 até N.º 4 cujos numeros vão aqui respectivamente vistos nas mesmas relações. E assim o cumpra. Cuiabá 11 de Agosto de 1818 = Com a Rubrica de S. Ex.ª Ill.ma =

Manoel Filippe de Araujo

O Sargento Manoel de Medeiros Rondon, vai encarregado de construir, espanar, e limpar a Estrada Real de Alencim para diante até o Rio Grande, e de construir ranchos de agoa viva palmas de comprido, e outro de largo em todos os lugares que costumão ser pousos certos, que tiverem para isso as precizas preparações, sendo a N.º destes ranchos na picada na borda huma manha para cá do Alencim. Alem disso, avizará todas as mandadeiras da Estrada, desde o lugar da Chapada, até o Rio Grande que tenhão, e exercitem, machos, arreis, cargadas, e mais mantimentos na mesma quantidade proporcionada para fornecimentos da Tropa, e Administração Real, ficando responsaveis a mesmo Sargento aquellas pessoas que não tiverem apprehenção que se lhes recommenda pela presente Ordem. Cuiabá 14 de Setembro de 1818 = Com a Rubrica de S. Ex.ª

Manoel Filippe de Araujo

Acordão pelo mui bem Senhor Doutor Juiz de Fora, Intendente, e Juiz dos Orfãos dos Ordenanças José de Mello Vasconcellos Lobo Banho dando as seguinte incumbencia. Mandarão ao lugar do Rio Piquiri onde Pedro Gomes em demanda vai buscar os contraventores declarados, e não consentir em nenhum que de lugar a contravenção declarada os Rios, Rio Preto, Piquiri pelo Rio Sucuriú, navegarão a mesmo Piquiri até as ultimas vertentes para entrar depois de montar alma alta que para as vertentes do Piquiri buscar os contraventores declarados as quais confinão o Itapoa que thesouras, reparem que achará no mesmo de Oeste com pouca differença, tendo cuidado de se não enganar com as vertentes do Araguaia que poderão achar a esquerda da mancha que fizer no dito rumo de Oeste, porque essas levão ao Tocantins, e daki ao Pará.

Dão a Offeres José de Mello duas bahixas certas para esta empreitada que são = a Intendente do Piquiri = e o Rio Preto aqui Pedro Gomes chamou mandamento Sucuriú para cá, que destes dois pontos então deve dirigir a empreitada com o dito rumo de Oeste, e dando de encontro em qualquer ponte com agoas que corrão do Paraná, e que devem ser do Sucuriú, mandará a dita Offeres subir até as ultimas vertentes para estabelecer a separação destas vertentes para as do Piquiri. Entretanto que isto se faz passado, discerna agoas abaixo até encontrar o barro do Rio Preto que fica no Paraná grande defronte do Sucuriú, mandando dali para Porto Feliz as pessoas que puder dispensar (e que lhe parecerão huma guia assignada pelo mesmo Offeres) voltarão aos seus destinos, cuja distancia medirá exactamente, dando lhe emanhar direcção que permitter o terreno, e desse lugar mandará logo abrir huma picada para o Rio Preto, que communique estes dous Rios na menor distancia possivel.

Logo que achar o Sucuriú, seguindo o seu disposto navegallo até sua barra mandará avisar certa Villa

mandando na Embarcação que o houver arquebuz carregados de pedra de fuzil, os Officios que entreguei ao Pedro Gomes.

Mas se entender que as pessoas que hão de seguir para o Porto Feliz as podem levar com segurança, mandalos há pelas referidas pessoas. Feito isto tudo, deixo ao Ordenança com o mais recado ao Porto Grande de Luiz Pinto de Queiroz, ao Pedro Gomes, e recatheno as duas Villas a recolher os agradecimentos deste Governo.

Cuiabá 23 de Dezembro de 1818 = Camara Rubrica de S. Exª

Manoel Filippe de Araujo

Tendo pelo accesso do Sargento Mór Luiz Alves de Portugal Capitão de huma das quatro Companhias de Cavallaria da Legião em julguei não dever negar ao Capitão Joaquim Pinto da 5ª Companhia de Infantaria o meio que este meditou de o hir servir para o Corpo de Cavallaria.

Esta graduação que sempre conheci ao Tenente Manoel Joaquim Lemos, pelo qual (apesar de que tem dois annos, não tinha dado hum só passo no Real Serviço, mas só no seu Serviço particular) me fez lembrar naquella occasião o dito Tenente, que não sendo o dito mais antigo no seu Corpo, era parte nas não muito legitimamente excluido de ter parte na Promoção a que se não deu lugar. Passei por cima de todos estes abatacandos e fiz mercê ao dito Tenente da Companhia que tinha o Capitão Joaquim que no seu serviço da Fronteira, e no seu comportamento merecia todo o louvor, e todo o favor que eu lhe pudesse fazer.

Percebendo todavia o Tenente Manoel Joaquim Lemos as razões porque eu o obrava, confundindo favores com obrigações, arrojou-se, ou por falta de reflexão proposição, ou por abundancia de Conselhos, suggestões alheios de fingir-se agravado por eu preferir hum Capitão que já estava, e adquirio pratica, merecimento a hum Tenente que me dá Legião he de 4º em antiguidade, no Corpo de Cavallaria he o 3º ha muitos annos não serve senão até mesmo indicando seu disgosto, por não solicitar a sua Patente, obtendo com hum anno de licença, e não thereshando assim quando se achar senão seis mezes de tempo que se concedem para obter a Regia confirmação, encommendando que nem se solicitasse a dita Patente, nem se desse alguns passos relativos ao Posto de Capitão da 5ª.

Não tendo pois o dito Tenente, nem outro algum official qualquer direito para haver reclamar contra hum mesmo Corpo da Legião, ir em hum mesmo Corpo de qualquer dos Corpos della, commetteo delatando por tantos exemplos de semelhantes desconsiderações, não obstando o mesmo Tenente [illegible] por 4º em antiguidade de posto ser ao Posto Capitão, donde finalmente pedido aquelle seu [illegible] por contemplação [illegible] que approvei a contra, com huma ingratidão a que eu [illegible] não [illegible] que [illegible] assistira me [illegible] seja finalmente retribuida. Mas devo = Que até o dia 31 deste mez não approvar ao Tenente Coronel Commandº. a Patente por mim assinada ao Manoel Joaquim Lemos, e não tiver apprehendido o Tambor desta Companhia, tudo o mais que pertence à obrigação desse Posto, e mesmo Tenente Coronel Commandante me propanha o Tenente que julgar mais merecedor pº Capitão da 5ª Companhia, ficando o Tenente Manoel Joaquim Lemos aggregado a mesma Companhia de que era, porque nenhuma culpa tem o Estylos que mesmo hoje promovi nos desacertos do dito Tenente para perder o merecê que lhe fiz, antes o louvo. Sendo o dito Tenº. obrigado a aquiescer a Conselhos, que dos mesmos

supportar os injustiços, e sonhadas conspirações, só não compete-
te a Deos, e ElRey Nosso Senhor. Nestes ter-
mos espera entre inteiramente Justiça, mas as mesmas permanecer
ei até alcançar. Cuiabá 25 de Outubro de 1818.
Com a Rubrica de S. Exa.

Manoel Philippe d'Araujo

Hey por bem conferir aos seguintes Meus Mi-
litares —
Ao Tenente Aggregado Antonio Gonçalves da Luz — Capm. Aggregado
ao Tenente Joaquim Gonçalves Santo Graduado
ao Suspeito Sargento Manoel do Espirito Santo Graduado
ao Furriel Aggregado ao Regimento Tenente, e Aggregado ao Com-
mando de Artilheria, com o Exercicio de Official
Maior da Secretaria do Legião. Alferes Ro-
mualdo Ramos de Araujo Cabral, encarregar, e fazer
executar aos ditos Officiaes. Cuiabá 27 de
Outubro de 1818 = Com a Rubrica de S. Exa. =

Manoel Philippe d'Araujo